



DIÁRIO DA REPÚBLICA

APÊNDICE N.º 41/2005

SUMÁRIO

Assembleia Municipal de Lagoa (Açores)	3	Câmara Municipal de Campo Maior	13
Assembleia Municipal de Paredes	3	Câmara Municipal de Cascais	14
Câmara Municipal de Abrantes	3	Câmara Municipal de Celorico da Beira	14
Câmara Municipal de Alijó	3	Câmara Municipal de Chaves	14
Câmara Municipal de Alter do Chão	4	Câmara Municipal de Coimbra	14
Câmara Municipal de Anadia	9	Câmara Municipal do Crato	17
Câmara Municipal de Arganil	9	Câmara Municipal de Elvas	17
Câmara Municipal de Armamar	10	Câmara Municipal do Entroncamento	18
Câmara Municipal de Benavente	10	Câmara Municipal de Évora	18
Câmara Municipal de Boticas	11	Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere	18
Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto	13	Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos	18
Câmara Municipal do Cadaval	13	Câmara Municipal de Fornos de Algodres	20
Câmara Municipal das Caldas da Rainha	13	Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta	20
Câmara Municipal da Calheta (Açores)	13		

Câmara Municipal do Fundão	20	Câmara Municipal de Tarouca	67
Câmara Municipal de Góis	21	Câmara Municipal de Tavira	68
Câmara Municipal de Gondomar	21	Câmara Municipal de Tomar	73
Câmara Municipal de Gouveia	23	Câmara Municipal de Torres Novas	74
Câmara Municipal da Guarda	24	Câmara Municipal de Vale de Cambra	74
Câmara Municipal de Lagoa (Açores)	24	Câmara Municipal de Valença	74
Câmara Municipal de Lagos	24	Câmara Municipal de Velas	74
Câmara Municipal de Lamego	27	Câmara Municipal de Vieira do Minho	75
Câmara Municipal de Manteigas	35	Câmara Municipal de Vila Franca de Xira	76
Câmara Municipal da Marinha Grande	35	Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira	77
Câmara Municipal de Meda	38	Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva	77
Câmara Municipal de Mira	38	Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão	78
Câmara Municipal de Moimenta da Beira	48	Câmara Municipal de Vila Verde	78
Câmara Municipal de Monção	57	Câmara Municipal de Vimioso	78
Câmara Municipal de Mortágua	58	Câmara Municipal de Vinhais	78
Câmara Municipal da Nazaré	58	Câmara Municipal de Vouzela	78
Câmara Municipal de Óbidos	61	Junta de Freguesia de Amora	89
Câmara Municipal de Odemira	61	Junta de Freguesia de Campanhã	89
Câmara Municipal de Oleiros	61	Junta de Freguesia de Gonçalo	90
Câmara Municipal de Oliveira do Hospital	61	Junta de Freguesia de Gueifães	90
Câmara Municipal de Palmela	61	Junta de Freguesia de Pegões	90
Câmara Municipal de Penedono	62	Junta de Freguesia do Pereiro	90
Câmara Municipal de Peniche	62	Junta de Freguesia de Pombal	91
Câmara Municipal de Ponte da Barca	62	Junta de Freguesia de Ranhados	91
Câmara Municipal de Ponte de Sor	64	Junta de Freguesia de Santa Cruz	91
Câmara Municipal de Portimão	64	Junta de Freguesia de São Brás de Alportel	91
Câmara Municipal da Póvoa de Varzim	65	Junta de Freguesia de São João Baptista (Beja)	91
Câmara Municipal da Praia da Vitória	65	Junta de Freguesia de São José	92
Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz	65	Junta de Freguesia de São Sebastião	92
Câmara Municipal de Salvaterra de Magos	65	Junta de Freguesia de São Simão	92
Câmara Municipal de Santa Cruz	66	Junta de Freguesia de Setúbal (São Julião)	93
Câmara Municipal de Santana	66	Junta de Freguesia da Verderena	93
Câmara Municipal de Sernancelhe	66	Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Almada	93
Câmara Municipal de Serpa	66	Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo	93
Câmara Municipal de Sesimbra	66	Serviços Municipalizados de Transportes Colectivos do Barreiro	94
Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço	67	Serviços Municipalizados de Saneamento Básico da Câmara Municipal de Viana do Castelo	97

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LAGOA (AÇORES)

Aviso n.º 1894/2005 (2.ª série) — AP. — *Suspensão parcial do Plano de Urbanização da Vila da Lagoa — Açores.* — João Manuel Moniz de Sousa, na qualidade de presidente da Assembleia Municipal de Lagoa:

Torna público que a deliberação da Assembleia Municipal publicitada através do aviso n.º 8294/2004 (2.ª série) — AP — Suspensão parcial do Plano de Urbanização da Vila da Lagoa — Açores, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 268, não determina a suspensão do referido Plano.

Tal suspensão só será eficaz após a ratificação da referida deliberação da Assembleia Municipal pelo Governo Regional e publicação da resolução respectiva no *Diário da República* e no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores, nos termos do artigo 100.º, n.º 2, alínea b), e artigo 148.º, n.º 2, alínea i), do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio.

11 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Assembleia Municipal, *João Manuel Moniz de Sousa*.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PAREDES

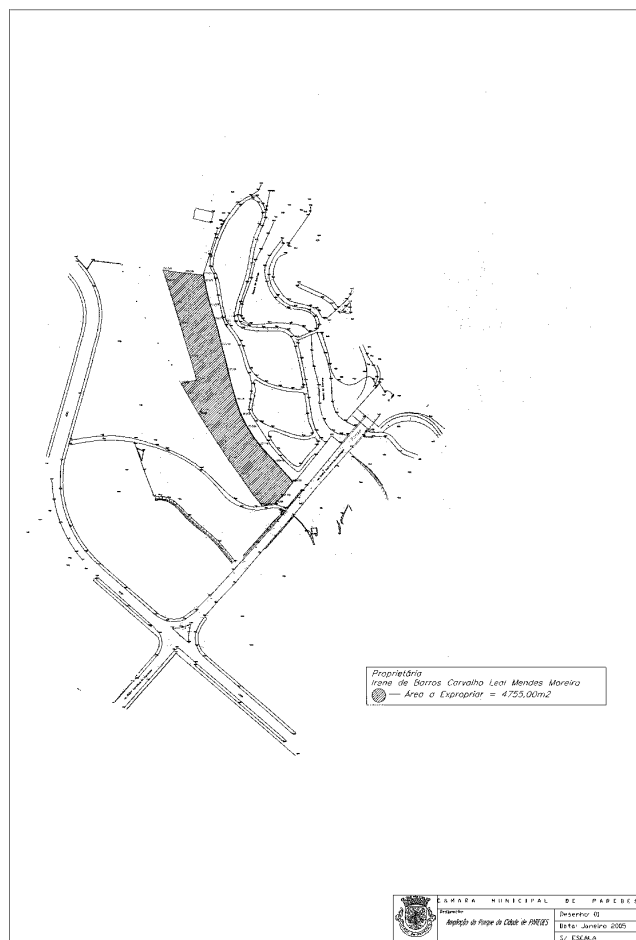
Declaração n.º 7/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que a Assembleia Municipal de Paredes, por deliberação tomada em sua sessão ordinária acontecida em 19 de Fevereiro de 2005, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou declarar a utilidade pública e atribuir o carácter de urgência com a consequente autorização de posse administrativa imediata, à expropriação de uma parcela de terreno (expropriação total) delimitada e identificada na planta anexa. O terreno a expropriar é propriedade de Irene de Barros Carvalho Leal Mendes Moreira, encontrando-se inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 1011 e omissão na Conservatória do Registo Predial de Paredes, estando contudo participado para registo através da apresentação n.º 30, datada de 24 de Janeiro de 2005, tendo a área de 4755 m².

A expropriação destina-se à implementação da obra designada por «Ampliação do parque da cidade de Paredes», dando execução ao plano de urbanização da cidade de Paredes devidamente aprovado e plenamente eficaz através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/98, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, datado de 12 de Dezembro.

A deliberação de expropriação foi proferida ao abrigo do teor conjugado da alínea c) do n.º 7 do artigo 64.º e alínea r) do n.º 1 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, como

também da alínea a) do artigo 16.º e alínea b) do artigo 21.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e ainda do teor dos n.ºs 2 e 3 do artigo 14.º, do n.º 1 do artigo 15.º e do n.º 1 do artigo 19.º do Código das Expropriações em vigor (Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro), e fundamenta-se ainda nos restantes justificativos, de facto e de direito, integrantes do concernente processo administrativo.

23 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Henrique de Jesus Leite*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ABRANTES**

Aviso n.º 1895/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que esta Câmara Municipal renovou os contratos de trabalho a termo certo abaixo mencionados até às datas que vão indicadas:

Bruno Alfredo Silva Oliveira — técnico profissional de 2.ª classe — topógrafo, com início a 1 de Setembro de 2003 e fim a 31 de Agosto de 2005.

Hugo Miguel Luís Duarte Silva — técnico superior de 2.ª classe — engenheiro mecânico, com início a 3 de Novembro de 2003 e fim a 2 de Novembro de 2005.

Hugo Martins Pereira — técnico superior de 2.ª classe — engenheiro geógrafo, com início a 1 de Março de 2004 e fim a 28 de Fevereiro de 2006.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

1 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Nelson Augusto Marques de Carvalho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALIJÓ

Aviso n.º 1896/2005 (2.ª série) — AP. — Dr. José Artur Fontes Cascarejo, presidente da Câmara Municipal de Alijó:

Torna pública, em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a lista de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas pela Câmara Municipal de Alijó no ano de 2004:

Designação da empreitada	Valor da adjudicação (sem IVA) (em euros)	Modalidade do concurso	Adjudicatário
Construção da rede de esgotos em Carlão	83 631,38	Concurso limitado	Construtora de Murça — Indústria de Construção Civil, L.da
Execução e beneficiação de estradas do concelho — Vila Chã, Carvalho.	107 490,00	Concurso limitado	Higino Pinheiro & Irmão, L.da
Execução e beneficiação de estradas do concelho — Alijó, Senhora da Piedade.	143 000,00	Concurso limitado	Higino Pinheiro & Irmão, L.da

Designação da empreitada	Valor da adjudicação (sem IVA) (em euros)	Modalidade do concurso	Adjudicatário
Pavimentação do parque industrial	94 750,00	Concurso limitado	Higino Pinheiro & Irmão, L. ^{da}
Pavimentação e arruamentos dos acessos ao Estádio Delfim Magalhães.	118 003,32	Concurso limitado	MT3 — Engenharia & Obras, L. ^{da}
Conservação e reparação da área envolvente ao mercado municipal.	109 100,15	Concurso limitado	MT3 — Engenharia & Obras, L. ^{da}
Execução e beneficiação de estradas do concelho — acesso a Castorigo.	17 875,00	Concurso limitado	Higino Pinheiro & Irmão, L. ^{da}
Execução e beneficiação de estradas do concelho — Perafita à EN 15.	46 275,00	Concurso limitado	Higino Pinheiro & Irmão, L. ^{da}
Execução e beneficiação de estradas do concelho — Vale de Cunho à EN 212.	80 000,00	Concurso limitado	Higino Pinheiro & Irmão, L. ^{da}
Execução e beneficiação de estradas do concelho — Rapadoura à EN 212.	27 750,00	Concurso limitado	Higino Pinheiro & Irmão, L. ^{da}
Execução e beneficiação de estradas do concelho — Vale de Mendiz ao Passadouro.	94 375,00	Concurso limitado	Higino Pinheiro & Irmão, L. ^{da}
Arranjo urbanístico da zona envolvente à fonte de Vila Chã	29 870,00	Concurso limitado	Sociedade de Construções Granjas & Martins, L. ^{da}
Execução e beneficiação de estradas do concelho — Vilar de Maçada, Cabeda.	127 943,75	Concurso limitado	Higino Pinheiro & Irmão, L. ^{da}
Remodelação dos balneários do pavilhão gimnodesportivo	79 980,90	Concurso limitado	Antero Alves de Paiva & Filhos, L. ^{da}
Pavimentação de arruamentos no concelho (Rua da Escola e Rua do Campo de Futebol, em Pegarinhos).	40 729,20	Concurso limitado	Borvil — Arruamentos e Jardins, L. ^{da}
Pavimentação de arruamentos em Presandães	27 799,10	Concurso limitado	Copfer — Pavimentações e Calçamentos, L. ^{da}
Pavimentação de arruamentos no bairro social de Sanfins do Douro	21 760,00	Concurso limitado	Borvil — Arruamentos e Jardins, L. ^{da}
Pavimentação de arruamentos no bairro social de Casal de Loivos	26 075,00	Concurso limitado	Borvil — Arruamentos e Jardins, L. ^{da}
Conservação e reparação de habitação social da REFER, no Pinhão	105 517,00	Concurso limitado	Sociedade de Construções Luís Guedes & Fernandes, L. ^{da}
Alargamento e pavimentação da Rua da Portela, em Sanradela	18 460,40	Concurso limitado	Copfer — Pavimentações e Calçamentos, L. ^{da}
Pavimentação de arruamentos no bairro social de Santa Eugénia	16 909,90	Concurso limitado	Copfer — Pavimentações Calçamentos, L. ^{da}
Sinalização turística da vila de Alijó	22 493,70	Concurso limitado	Soinca — Sociedade Industrial de Cucujães.

22 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Artur Fontes Cascarejo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTER DO CHÃO

Aviso n.º 1897/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, submete-se à opinião pública, para recolha de sugestões, o projecto de Regulamento dos Alojamentos Particulares.

21 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Hemetério Airoso Cruz*.

Projecto de Regulamento dos Alojamentos Particulares

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 305/99, de 6 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 55/2002, de 11 de Março, estabelece o novo regime jurídico da instalação e funcionamento dos meios complementares de alojamento turístico, prevê a revisão dos requisitos a que estão sujeitos tais estabelecimentos e faz a separação desses meios complementares de alojamento com excepção dos alojamentos particulares, cuja regulamentação para a sua instalação, exploração e funcionamento passa para a competência da Câmara Municipal.

Em conformidade com o princípio da simplificação que orientou o citado diploma, optou-se, ao nível regulamentar, por elencar os requisitos mínimos que os diversos tipos de estabelecimentos devem preencher, em tabelas anexas, as quais, dada a sua fácil lei-

tura e apreensão, vão constituir seguramente um válido documento de trabalho, tanto para os promotores de tais estabelecimentos, como para os profissionais interessados na actividade.

Dentro desta orientação, definem-se, em texto escrito, as características de cada tipo de estabelecimento e as respectivas categorias, bem como os conceitos e os princípios gerais a que devem obedecer a sua instalação e funcionamento.

Atendendo ao articulado 117.º do Código do Procedimento Administrativo, foi ouvida a Região de Turismo do Norte Alentejano.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 305/99, de 6 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 55/2002, de 11 de Março, bem como da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é aprovado o presente Regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se aos estabelecimentos de hospedagem, qualificados como hospedarias, casas de hóspedes e quartos particulares, existentes no município de Alter do Chão

Artigo 2.º

Definição

São considerados estabelecimentos de hospedagem, nos termos e para efeitos consignados, neste Regulamento, os estabelecimentos que se destinem a proporcionar, mediante remuneração, alojamento e outros serviços complementares e de apoio a turistas que, constituindo um todo funcional e independente de qualquer edificação, ou parte de edificação com utilização diversa, ou actividade comercial distinta, não possam ser integrados em qualquer dos tipos de empreendimentos previstos nos Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 305/99, de 6 de Agosto, Decreto-Lei n.º 169/97, de 4 de Julho, Decreto-Lei n.º 54/2002, e Decreto-Lei n.º 55/2002, estes últimos de 11 de Março.

Artigo 3.º

Classificação

Os estabelecimentos de hospedagem e alojamento particular classificam-se em:

- a) Hospedarias;
- b) Casas de hóspedes;
- c) Quartos particulares.

Artigo 4.º

Hospedaria

São hospedarias os estabelecimentos constituídos por um conjunto de instalações funcionalmente independentes, situadas em edifício autónomo, sem qualquer outro tipo de ocupação, que disponham de mais de oito unidades de alojamento e que se destinem a proporcionar, mediante remuneração, alojamento e outros serviços complementares e de apoio a turistas.

Artigo 5.º

Casas de hóspedes

São casas de hóspedes os estabelecimentos integrados em edifícios de habitação familiar que disponham de quatro a oito unidades de alojamento e que se destinem a proporcionar, mediante remuneração, alojamento e outros serviços complementares e de apoio a turistas

Artigo 6.º

Quartos particulares

São quartos particulares aqueles que, integrados em residências dos respectivos proprietários, disponham de até três unidades de alojamento e que se destinem a proporcionar, mediante remuneração, alojamento e outros serviços complementares e de carácter familiar.

CAPÍTULO II

Licenciamento

Artigo 7.º

Processo de licenciamento

1 — A utilização dos estabelecimentos de hospedagem e dos alojamentos particulares depende de licenciamento municipal.

2 — O pedido de licenciamento será feito mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, a solicitar a atribuição do alvará de licença ou autorização de utilização, e mencionando a modalidade de estabelecimento pretendida.

3 — O requerimento a que se refere o número anterior deverá ser instruído com os elementos indicados no anexo I deste Regulamento.

4 — A licença ou autorização de utilização para hospedagem e alojamentos particulares é sempre precedida de vistoria e deverá ser concedida no prazo de 90 dias, a contar da data da entrada do requerimento referido no n.º 2 do presente artigo.

5 — O pedido de licenciamento será indeferido e a licença ou autorização de utilização será recusada quando os estabelecimentos de hospedagem e de alojamentos particulares não cumprirem

o disposto neste Regulamento e ou não reunirem os requisitos indicados no anexo II deste Regulamento.

Artigo 8.º

Requisitos gerais

1 — Para efeitos de emissão de licença ou autorização de utilização, os estabelecimentos de hospedagem e os alojamentos particulares devem reunir as seguintes condições:

- a) Estarem instalados em edifícios bem conservados no exterior e interior;
- b) Estarem todas as unidades de alojamento dotadas de mobiliário, equipamento e utensílios adequados;
- c) As portas das unidades de alojamento devem ser dotadas de sistemas de segurança, de forma a proporcionar a privacidade dos utentes;
- d) Cada alojamento particular tem de corresponder a uma unidade de alojamento;
- e) A unidade de alojamento deverá ter uma janela ou sacada com comunicação directa com o exterior, devendo dispor de um sistema que permita vedar completamente a entrada de luz, com a área mínima prevista no n.º 1 do artigo 71.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas;
- f) Encontrarem-se ligados às redes públicas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais;
- g) Disporem de uma zona de convívio social, cuja frequência seja permitida a todos os hóspedes, dotada de telefone com ligação à rede exterior, televisão e rádio em bom estado de funcionamento, e para uso dos utentes;
- h) Cumprirem todos os requisitos previstos no anexo II deste Regulamento.

Artigo 9.º

Vistorias

1 — A vistoria a que se refere o n.º 4 do artigo 7.º deverá realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da apresentação do respectivo requerimento e, sempre que possível, em data a acordar com o interessado.

2 — A vistoria será efectuada por uma comissão composta pelos seguintes elementos:

- a) Um técnico da Câmara Municipal;
- b) O delegado concelhio de saúde, ou um seu representante;
- c) Um representante do Serviço Nacional de Bombeiros;
- d) Um representante da Região de Turismo do Norte Alentejano.

3 — O requerente da licença ou autorização de utilização, os autores dos projectos e o técnico responsável pela direcção técnica da obra participam na vistoria, sem direito a voto.

4 — Compete ao presidente da Câmara convocar as entidades referidas nas alíneas b) a d) do n.º 2 e as pessoas referidas no número anterior, com a antecedência de 15 dias.

5 — A ausência da entidade referida na alínea d) do n.º 2 e das pessoas referidas no n.º 3, desde que regularmente convocadas, não é impeditiva, nem constitui justificação, da não realização da vistoria.

6 — Depois de efectuada a vistoria, a comissão elabora o auto, do qual será fornecida cópia ao requerente.

7 — Sempre que ocorram fundadas suspeitas quanto ao cumprimento do presente Regulamento, o presidente da Câmara poderá ordenar, em qualquer momento, a realização de uma vistoria que obedecerá, com as necessárias adaptações, ao previsto nos números anteriores do presente artigo.

8 — Independentemente do previsto no número anterior, os estabelecimentos de hospedagem e alojamentos particulares serão vistoriados de três em três anos.

Artigo 10.º

Alvará de licença ou autorização

1 — O alvará de licença ou autorização deve especificar:

- a) A identificação da entidade titular da licença ou autorização;

- b) A tipologia e designação ou nome do estabelecimento;
- c) A capacidade máxima do estabelecimento;
- d) O período de funcionamento do estabelecimento.

2 — O modelo de alvará de licença ou autorização de utilização consta no anexo III deste Regulamento.

3 — Sempre que ocorra a alteração de qualquer dos elementos constantes do alvará, a entidade titular da licença ou autorização, no prazo de 30 dias, deve requerer o averbamento ao respectivo alvará.

Artigo 11.º

Caducidade da licença

1 — A licença ou autorização de utilização caduca:

- a) Se o estabelecimento não iniciar o seu funcionamento no prazo de um ano, a contar da data da emissão da respectiva licença ou autorização, ou do termo do prazo para a sua emissão;
- b) Se o estabelecimento se mantiver encerrado por período superior a um ano, salvo por motivo de obras;
- c) Quando seja dada ao estabelecimento uma utilização diferente da prevista no respectivo alvará.

2 — Com a caducidade da licença ou autorização de utilização, o alvará é apreendido pela Câmara Municipal;

3 — A apreensão do alvará é feita através da notificação ao respectivo titular, após a audição prévia do mesmo, sendo cancelado o respectivo registo.

CAPÍTULO III

Exploração e funcionamento

Artigo 12.º

Identificação

1 — Os estabelecimentos de hospedagem e os alojamentos particulares devem fixar no exterior uma placa identificativa, segundo o modelo previsto no anexo IV, a fornecer pela Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Responsável

Em todos os estabelecimentos deverá haver um responsável, a quem cabe zelar pelo seu bom funcionamento, assim como assegurar o cumprimento das disposições do presente Regulamento.

Artigo 14.º

Informação

1 — A tabela de preços a cobrar pelos serviços prestados deverá estar afixada em local bem visível do estabelecimento, devendo os clientes ser informados destes aquando da sua entrada.

2 — Aos clientes deverá, ainda, ser facultado o acesso ao presente Regulamento.

Artigo 15.º

Livro de reclamações

1 — Em todos os estabelecimentos de hospedagem e de alojamento particular tem de existir livro de reclamações ao dispor dos utentes.

2 — O livro de reclamações será imediatamente facultado ao utente que o solicite.

3 — O original de cada reclamação apresentada deverá ser enviado pelo responsável do estabelecimento ao presidente da Câmara, no prazo de cinco dias, a contar da data em que foi formulada, sendo o duplicado entregue de imediato ao utente.

4 — O modelo do livro de reclamações é semelhante ao que se encontra em uso para os empreendimentos turísticos, devendo ser adaptado às especificações da administração local.

Artigo 16.º

Estada

1 — Os estabelecimentos de hospedagem e de alojamento particular deverão ter organizado um livro de entrada de clientes, do qual conste a sua identificação completa e respectiva morada.

2 — O utente deve deixar o alojamento até às 12 horas do dia de saída ou até à hora convencionada, entendendo-se que, se não o fizer, se considera renovada a sua estada por mais um dia.

CAPÍTULO IV

Instalações e equipamentos

Artigo 17.º

Instalações sanitárias

1 — Quando as unidades de alojamento particular não estiverem dotadas de instalações privativas, deverão possuir, pelo menos, uma casa-de-banho para cada dois quartos.

2 — As instalações sanitárias devem:

- a) Ser dotadas de água quente e água fria;
- b) Ser dotadas de arejamento natural ou artificial, que nunca poderá ser feito para outra dependência;
- c) Ser dotadas de sistemas de segurança, de forma a proporcionar a privacidade dos utentes;
- d) Ser dotadas dos equipamentos necessários ao seu correcto e normal funcionamento;
- e) Possuir, como equipamento mínimo, uma banheira ou base de chuveiro, um lavatório com espelho e uma sanita.

Artigo 18.º

Arrumação e limpeza

1 — As unidades de estabelecimento de hospedagem e de alojamento particular devem estar preparadas e limpas no momento de serem ocupadas pelos utentes.

2 — Os serviços de arrumação e limpeza devem ter lugar, pelo menos, duas vezes por semana, e sempre que exista mudança de utente.

Artigo 19.º

Zonas comuns

As zonas comuns devem estar em perfeito estado de conservação, devidamente arrumadas e limpas.

Artigo 20.º

Acessos

As unidades de alojamento devem ser de fácil acesso e estar sempre limpas e bem conservadas.

Artigo 21.º

Segurança

1 — Os estabelecimentos de hospedagem devem obedecer às seguintes condições de segurança:

- a) Devem possuir um sistema autónomo de detecção de incêndios (SADI);
- b) Deve existir, pelo menos, uma boca-de-incêndio com carretel na zona da recepção;
- c) Deve prever-se a existência de extintores em número suficiente, atendendo à capacidade do estabelecimento;
- d) Nas zonas comuns e corredores deve prever-se a existência de um sistema de iluminação de segurança, constituído por blocos autónomos de iluminação, com indicação dos caminhos de saída;
- e) Em cada unidade de alojamento deve existir uma planilha de emergência, bem como as instruções de segurança.

2 — Os estabelecimentos de alojamento particular devem obedecer às seguintes condições de segurança:

- a) Todas as unidades de alojamento devem ter acesso a um extintor CO₂, a instalar nas zonas comuns;
- b) Sempre que possível, devem ser utilizados materiais que não sejam inflamáveis.

CAPÍTULO V

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 22.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento compete aos serviços da Câmara Municipal e às demais entidades administrativas e policiais.

2 — No exercício da sua acção de fiscalização, será sempre facultada a entrada nos estabelecimentos de hospedagem e alojamento particular às entidades referidas no número anterior.

3 — As autoridades administrativas e policiais que verifiquem infracções ao disposto no presente Regulamento levantarão os competentes autos de notícia que serão, de imediato, remetidos à Câmara Municipal.

Artigo 23.º

Contra-ordenações

Constitui contra-ordenação o não cumprimento de quaisquer das normas previstas no presente Regulamento, designadamente:

- a) A falta de licença ou autorização de utilização;
- b) A falta de arrumação e limpeza;
- c) A falta de placa identificativa;
- d) A falta do livro de reclamações;
- e) A falta de afixação da tabela de preços;
- f) A falta de plantas nas unidade de alojamento;
- g) A falta de extintores;
- h) O impedimento de acções de fiscalização;
- i) O encerramento do estabelecimento sem aviso prévio à Câmara Municipal;
- j) O alojamento de um número superior de utentes em relação ao permitido.

Artigo 24.º

Coimas

1 — As contra-ordenações ao presente Regulamento são puníveis com coima, cujo montante mínimo é de 100 euros e o máximo de 1000 euros, tratando-se de pessoas singulares; e no mínimo de 500 euros e máximo de 5000 euros, tratando-se de pessoa colectiva.

2 — A fixação em concreto do montante da coima aplicável faz-se tendo em conta a gravidade do comportamento e a gravidade da situação

Artigo 25.º

Sanções acessórias

Para além das coimas previstas no artigo anterior, e em casos de extrema gravidade, ou reincidência de comportamentos, poderão ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

- a) Interdição por um período de dois anos, do exercício da actividade;
- b) Encerramento provisório do estabelecimento, até que estejam sanadas as deficiências determinadas;
- c) Encerramento definitivo do estabelecimento, com apreensão do alvará de licença ou autorização de utilização para hospedagem ou alojamento particular;
- d) Apreensão do material através do qual foi praticada a infracção;
- e) Cessação da licença de utilização turística.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 26.º

Taxas

O licenciamento dos estabelecimentos de hospedagem e alojamento particular, e respectivos averbamentos, bem como as vistorias necessárias à atribuição da licença ou autorização de utilização, estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas no presente Regulamento.

Artigo 27.º

Registo

1 — Todos os estabelecimentos de hospedagem e alojamento particular devidamente licenciados serão objecto de registo, em livro próprio da Câmara Municipal.

2 — O registo dos estabelecimentos será comunicado, pela Câmara Municipal, aos órgãos regionais de turismo.

3 — O registo dos estabelecimentos de hospedagem e alojamento particular é feito officiosamente pela Câmara Municipal, após atribuição do respectivo alvará de licença ou autorização de utilização.

4 — O registo a que se referem os números anteriores deverá conter os seguintes elementos, a recolher pela comissão de vistorias:

- a) Entidade exploradora;
- b) Data da emissão da licença ou autorização de utilização;
- c) Tipo de estabelecimento;
- d) Número de quartos;
- e) Lotação máxima;
- f) Tipo e quantidade de camas disponíveis;
- g) Serviços complementares.

Artigo 28.º

Aplicação do presente Regulamento

1 — O disposto no presente Regulamento aplica-se aos estabelecimentos de hospedagem e alojamento particular já existentes à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — Os estabelecimentos de hospedagem e alojamento particular a que se refere o número anterior deverão satisfazer os requisitos previstos no presente Regulamento, no prazo máximo de dois anos

Artigo 29.º

Omissões

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento e os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 31.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se revogadas todas as disposições, aprovadas pelo município de Alter do Chão, em data anterior à aprovação do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 32.º

Taxas

1 — O licenciamento e as vistorias aos estabelecimentos de hospedagem e de alojamento particular encontram-se sujeitos ao pagamento de taxas.

2 — As taxas devidas pela realização das vistorias previstas neste Regulamento são as previstas no quadro XIII do Regulamento de Urbanização e Edificação de Liquidação de Taxas e Compensações do Município de Alter do Chão.

3 — As taxas devidas pela licença ou autorização de utilização e ou respectivas alterações para estabelecimentos de hospedagem e de alojamento particular são as previstas no quadro VIII do Regulamento de Urbanização e Edificação de Liquidação de Taxas e Compensações do Município de Alter do Chão.

ANEXO I

1- Elementos para a instrução do pedido de licenciamento

O pedido de licenciamento para hospedagem e para alojamentos particulares deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- Requerimento tipo;
- Termo de responsabilidade de instalação de gás, excepto se o mesmo existir no respectivo processo de licenciamento;
- Planta à escala de 1:2000, ou superior, com indicação do local a que se refere o pedido de licenciamento;
- Planta descritiva da construção, que contemple a localização da sinalização de saída de emergência, no caso de se tratar de licenciamento de hospedaria;
- Outros elementos que se considerem necessários para a caracterização do pedido.

2- Requerimento Tipo

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Alter do Chão

_____, (nome do requerente), na qualidade de _____
(proprietário, usufrutuário, Locatário, titular do direito de uso, superficiário, mandatário), residente em _____, com o Bilhete de Identidade nº _____, e contribuinte fiscal nº _____, solicita a V.ª Ex.ª o licenciamento para hospedagem e alojamentos particulares, na classificação de _____ (indicar: hospedaria/casa de hóspedes/quartos particulares), para o local assinalado na planta que se junta em anexo e cujas principais características se descrevem a seguir:

I - Localização (indicar a morada) _____

Na residência do Requerente Sim ☐ Não ☐
Em edifício independente Sim ☐ Não ☐

II - Unidades de Alojamento

Número Total de Quartos de Casal _____
Número Total de Quartos Duplos _____
Número Total de Quartos Simples _____

III - Instalações Sanitárias

Número de Casas-de-banho com lavatório, sanita, bidé e banheira _____
Número de casas-de-banho com lavatório, sanita, bidé e chuveiro _____
Número de casas-de-banho privativas dos quartos _____
Dispõem de água quente e fria Sim ☐ Não ☐

IV - Outras Instalações

Número de salas privativas dos hóspedes _____
Número de salas comuns _____
Número de salas de refeições _____
Outras _____

V - Infra-Estruturas Básicas

Com ligação à rede pública de água Sim ☐ Não ☐
Com reservatório de água Sim ☐ Não ☐
Com ligação à rede pública de saneamento Sim ☐ Não ☐
Com telefone Sim ☐ Não ☐
Outras Sim ☐ Não ☐

VI - Período de Funcionamento

Anual ☐ Sazonal ☐ (de _____ a _____)

VII - Outras Características

Alter do Chão, _____ de _____ de 200__.

Pede Deferimento

(Assinatura do Requerente)

ANEXO II

Requisitos mínimos das instalações dos estabelecimentos de hospedagem e de alojamento particular

I — Estabelecimentos de hospedagem

1 — Elementos caracterizadores do edifício, das instalações, equipamentos, mobiliário e serviços:

1.1 — Dispor de instalações, equipamento, mobiliário e serviços;

1.2 — Possuir, no mínimo, nove unidades de alojamento.

2 — Infra-estruturas:

2.1 — Infra-estruturas básicas:

2.1.1 — Água corrente quente e fria;

2.1.2 — Sistema de iluminação de segurança;

2.1.3 — Telefone ligado à rede exterior.

3 — Unidades de alojamento:

3.1 — Áreas (metros quadrados):

3.1.1 — Quartos com uma cama individual — 7,5 m², com a dimensão mínima de 2,40 m;

3.1.2 — Quartos com duas camas individuais ou uma cama de casal — 10,5 m², com a dimensão mínima de 2,70 m;

3.1.3 — Quartos com três camas individuais — 14 m², com a dimensão mínima de 3 m.

3.2 — Instalações sanitárias:

3.2.1 — Água corrente quente e fria;

3.2.2 — Casas-de-banho simples (área em metros quadrados) — 2,5;

3.2.3 — Casas-de-banho completas (área em metros quadrados) — 3,5.

3.3 — Equipamentos dos quartos:

3.3.1 — Mesas de cabeceira ou soluções de apoio equivalentes;

3.3.2 — Luzes de cabeceira;

3.3.3 — Roupeiro com espelho;

3.3.4 — Cadeira ou sofá;

3.3.5 — Tomadas de electricidade;

3.3.6 — Sistema de segurança nas portas.

4 — Zonas de utilização comum:

4.1 — Átrio da entrada:

4.1.1 — Portaria;

4.1.2 — Zona de estar.

4.2 — Instalações sanitárias comuns

4.2.1 — Com separação por sexos;

4.2.2 — Água corrente fria;

4.2.3 — Retretes e lavatórios com espelhos.

5 — Zonas de serviços:

5.1 — Dependências gerais:

5.1.1 — Zona de armazenagem;

5.1.2 — Rouparia.

5.2 — Dependências para o pessoal:

5.2.1 — Vestiários;

5.2.2 — Instalações sanitárias.

6 — Acessos:

6.1 — Escadas:

6.1.1 — Escadas para os utentes e de serviço.

6.2 — Ascensores e monta-cargas:

6.2.1 — Desde que o estabelecimento tenha mais de quatro pisos, incluindo o rés-do-chão.

7 — Serviços:

7.1 — Serviço permanente de portaria;

7.2 — Serviço telefónico permanente com a rede exterior;

7.3 — Serviço de correio;

7.4 — Serviço de arrumação e limpeza.

II — Estabelecimentos de alojamento particular

1 — Unidades de alojamento:

1.1 — Áreas mínimas:

a) Quartos com uma cama individual — 7,5 m², com a dimensão mínima de 2,40 m.

b) Quartos com duas camas individuais ou uma cama de casal — 10,5 m², com a dimensão mínima de 2,70 m;

c) Quartos com três camas individuais — 14 m², com a dimensão mínima de 3 m.

1.3 — Equipamentos dos quartos:

a) Camas;

b) Mesas de cabeceira ou soluções de apoio equivalentes;

c) Iluminação suficiente;

- d) Roupeiro com espelho e cabides;
- e) Cadeira ou sofá;
- f) Tomadas de electricidade;
- g) Sistemas de ocultação da luz exterior;
- h) Sistema de segurança nas portas;
- i) Tapetes.

2 — Infra-estruturas básicas:

2.1 — Deve existir uma instalação sanitária por cada duas unidades de alojamento;

2.2 — As instalações sanitárias devem ser dotadas de água quente e fria;

2.3 — Deverá existir um telefone com ligação à rede exterior para uso dos utentes.

ANEXO III

Licença de Utilização para Estabelecimentos de Hospedagem e de Alojamentos Particulares

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTER DO CHÃO

ALVARÁ DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO PARA HOSPEDAGEM E ALOJAMENTOS PARTICULARES

N.º _____ (N.º de registo)

CLASSIFICAÇÃO _____ (Hospedaria/Casa de Hóspedes/Quartos Particulares)

TITULAR DA LICENÇA _____ (nome do titular da licença)

CAPACIDADE DO ALOJAMENTO _____ (capacidade máxima de utentes admitidos)

PERÍODO DE FUNCIONAMENTO _____

VISTORIADO EM ____/____/____ (data da última vistoria)

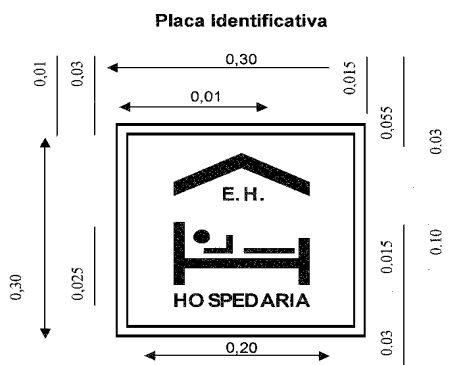
DATA DA EMISSÃO DO ALVARÁ ____/____/____

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(António Hemetério Airos Cruz)

ANEXO IV

Modelos das placas



Placa em acrílico branco opaco de 3 mm de espessura com moldagem de 1 cm; impresso em *solk-screen*, com tintas acrílicas com secagem a estufa; tipo de letra Swiss 721 BlackBT; fundo gremat (RA 3011); letras e contorno da placa em dourado; desenho a preto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA

Aviso n.º 1898/2005 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal da Câmara Municipal de Anadia, se encontra afixada nos locais de trabalho para consulta do respectivo pessoal.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma legal, o prazo de reclamação da referida lista é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

11 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Litério Augusto Marques*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARGANIL

Edital n.º 187/2005 (2.ª série) — AP. — *Apreciação pública da alteração ao Regulamento Geral e tabela de taxas e tarifas.* — Rui Miguel da Silva, presidente da Câmara Municipal de Arganil:

Faz público que a Câmara Municipal, em sua reunião de 18 de Fevereiro de 2005, deliberou submeter a inquérito público a alteração ao Regulamento Geral e tabela de taxas e tarifas do município, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

O processo poderá ser consultado na Divisão Administrativa e Financeira e nas sedes das juntas de freguesia, nos horários de expediente, e os interessados deverão endereçar, por escrito, as suas sugestões ao presidente da Câmara Municipal, dentro do prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente edital, na 2.ª Série do *Diário da República*.

E eu, (*Assinatura ilegível*), chefe de Divisão Administrativa e Financeira, o subscrevi.

21 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Rui Miguel da Silva*.

Alteração ao Regulamento Geral e Tabela de Taxas e Tarifas

Justificação

A presente alteração tem por objectivo estabelecer as taxas especificamente aplicáveis ao depósito da ficha técnica da habitação, ao regime de manutenção e inspecção de ascensores, montacargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, ao programa nacional de luta e vigilância epidemiológica da raiva animal e outras zoonoses, bem como o ajustamento das taxas relativas à ocupação de ossários e à criação de uma taxa respeitante ao averbamento dos respectivos alvarás de concessão de ossários.

Assim, em conformidade com o disposto na Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, 15/2001, de 5 de Junho, e 94/2001, de 20 de Agosto, conjugadamente com a alínea e) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprova-se a presente alteração ao Regulamento Geral e tabela de taxas e tarifas, com aditamento do seguinte:

Preâmbulo

- t) Depósito da ficha técnica da habitação — Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março;
- u) Regime de manutenção e inspecção de ascensores, montacargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes — Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro;
- v) Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses — Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro.

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento Geral e Tabela de Taxas e Tarifas

São aditados os artigos 97.º-A, 99.º-A, 120.º, 121.º e 122.º ao Regulamento Geral e tabela de taxas e tarifas:

«Artigo 97.º-A

Ficha técnica de habitação

- 1 — Depósito da ficha técnica de habitação (por unidade) — 15 euros;
- 2 — Pela emissão de segundas vias — 10 euros.

SECÇÃO XIII**Inspecções**

Artigo 99-A.º

Inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

- 1 — A prestação de serviços para manutenção e inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes:
 - a) Inspecções periódicas e reinspecções — 100 euros;
 - b) Inspecções extraordinárias — 150 euros.

CAPÍTULO XXXII**Centro de recolha animal**

Artigo 120.º

Despesas de alojamento

- 1 — Despesas de alojamento (sequestros, restituições e recolhidas determinadas, pelas autoridades competentes) por animal:
 - a) Recolha, transporte, 1.º dia ou fracção de dia — 10 euros;
 - b) Dias seguintes (por dia ou fracção) — 5 euros;
 - c) Por semana — 30 euros;
 - d) Por mês — 100 euros.

Artigo 121.º

Entrega de animais e recolhidas ao domicílio

- 1 — Entrega de animais por particulares no canil/gatil municipal:
 - a) Animal com idade superior a quatro meses — 5 euros;
 - b) Ninhada com menos de quatro meses — 10 euros;
 - c) Abate (por animal) — 10 euros;
 - d) Cadáveres (por animal) — 5 euros.
- 2 — Recolha ao domicílio:
 - a) Recolha de animais (por animal) — 20 euros;
 - b) Recolha de cadáveres (por animal) — 5 euros.

Artigo 122.º

Identificação electrónica

- 1 — Identificação electrónica — 12,60 euros.»

Artigo 2.º

Os artigos 4.º, 32.º e 36.º do Regulamento e tabela de taxas e tarifas passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

- 1 —
 - a)
 - b)

- 2 —
- 3 —

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)

- 4 —
- 5 —
- 6 — (Eliminado.)
- 7 — Passa a corresponder o n.º 6.

Artigo 32.º

- 1 — Por cada ano ou fracção — 8 euros;
- 2 — Ocupação perpétua — 260 euros.

Artigo 36.º

- 1 —
- 2 —
 - a)
 - b)
 - c) Para ossários — 50 euros.»

Artigo 3.º

Ao capítulo XXXII passa a corresponder-lhe o capítulo XXXIII, artigo 123.º

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor 15 dias após a sua publicação no Diário da República, 2.ª série e afixação, nos lugares do costume, dos editais que publicitam a sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAMAR

Aviso n.º 1899/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos do artigo 20.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/2001, de 7 de Outubro, torna-se público que, por despacho de 26 de Janeiro de 2005, foi renovado, por mais um ano, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado em 1 de Março de 2004, com o técnico superior de 2.ª classe (estagiário) Sofia Alexandra Rodrigues Teixeira.

9 de Fevereiro 2005. — O Presidente da Câmara, *Hernâni Pinto da Fonseca Almeida*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

Aviso n.º 1900/2005 (2.ª série) — AP. — *Afixação de lista de antiguidade.* — Dando cumprimento ao estatuído no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontram afixadas no edifício dos Paços do Município, edifício do Departamento Municipal de Obras, Urbanismo, Ambiente e Serviços Urbanos, estaleiros municipais de Benavente, Samora Correia e Santo Estêvão, Secção Administrativa de Samora Correia, piscinas municipais de Benavente e Samora Correia, Museu Municipal, Centro Cultural de Benavente e Samora Correia, cinema de Benavente e bibliotecas de Benavente e Samora Correia, a lista de antiguidade dos funcionários e agentes desta Câmara Municipal, referente a 31 de Dezembro de 2004.

Da lista cabe reclamação no prazo do 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

23 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António José Ganhão*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOTICAS

Edital n.º 188/2005 (2.ª série) — AP. — 3.ª Alteração ao Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços. — Engenheiro Fernando Pereira Campos, presidente da Câmara Municipal de Boticas:

Torna público que a Assembleia Municipal de Boticas aprovou, em sessão realizada em 18 de Fevereiro do corrente ano e sob proposta da Câmara Municipal, aprovada, por sua vez, em reunião de 7 de Fevereiro de 2005, a 3.ª alteração do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, a qual vai ser publicada em anexo.

18 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Fernando Pereira Campos*.

3.ª Proposta de alteração do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços.

Tendo em conta a necessidade de ser actualizado o Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, em virtude do surgimento de novas actividades de prestação de serviços que, até à data, não existiam no concelho de Boticas, bem como da necessidade de adaptação à realidade local, proponho que, ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República, e das alíneas a) do n.º 2 do artigo 53.º, e a) do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, se submeta a aprovação, pelos órgãos competentes do município, a 3.ª proposta de alteração ao referido Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços:

Artigo 1.º

A alínea b) do n.º 3 do artigo 9.º, o n.º 5 do artigo 10.º e o n.º 1 do artigo 11.º passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 9.º

Enumeração dos grupos de estabelecimentos

3 —

- a)
- b) Restaurantes, *self-services*, casas de pasto, bares, *snack-bares*, *cyber-cafés* e outros estabelecimentos similares.

.....

Artigo 10.º

Horário de funcionamento

5 — Os estabelecimentos comerciais pertencentes ao quinto grupo poderão escolher, nos termos deste Regulamento, o seu horário de funcionamento entre os limites máximos estabelecidos para o primeiro grupo.

Artigo 11.º

Estabelecimentos mistos

1 — Os estabelecimentos que, com comunicação interior, possuam secções que, pela sua natureza, sejam classificados em grupos diferentes, poderão optar por horários diferenciados correspondentes ao grupo a que pertençam ou, em alternativa, por um só horário entre os definidos no Regulamento para cada um dos grupos em que as secções se integrem.

2 —

Artigo 2.º

Ao artigo 11.º são aditados dois novos números, com a seguinte redacção:

«Artigo 11.º

3 — A opção pela primeira das alternativas estabelecidas no n.º 1 está condicionada à existência no estabelecimento comercial de um separador em material resistente, opaco e amovível entre as secções ou outro dispositivo semelhante aprovado pela Câmara Municipal, que impeça o acesso dos clientes no período em que o respectivo horário não seja coincidente.

4 — O separador deverá estar sempre colocado quando se verificar a situação prevista na parte final do número anterior.»

Artigo 3.º

A presente alteração entra em vigor após o decurso do prazo legalmente previsto para a sua publicação.

Edital n.º 189/2005 (2.ª série) — AP. — Fernando Pereira Campos, presidente da Câmara Municipal de Boticas:

Faz público que, no âmbito do desenvolvimento do Sistema de Informação Geográfica Municipal, a Câmara Municipal de Boticas deliberou, por unanimidade, em sua reunião ordinária do passado dia 7 de Fevereiro de 2005, proceder à implementação de um processo de actualização cartográfica permanente e sistemática que a todos possa servir em tempo útil.

Nessa conformidade, os serviços competentes desta autarquia estão a promover as diligências necessárias tendentes à alteração ao clausulado do Regulamento de Urbanização e de Edificação em vigor neste concelho, no sentido do mesmo passar a consagrar, no seu corpo normativo, a obrigatoriedade dos procedimentos administrativos de operações urbanísticas serem instruídos com informação digitalizada e georeferenciada.

Tal obrigatoriedade, associada à digitalização da informação, deverá prevalecer para todo o concelho de Boticas; diferentemente, e no que concerne à informação georeferenciada, tal obrigatoriedade apenas deverá ser observada no espaço do território concelhio de maior concentração urbana com planos urbanísticos aprovados, nomeadamente Planos de Urbanização, de Pormenor e de Salvaguarda.

Mais se torna público que foi solicitada colaboração aos técnicos responsáveis pela elaboração dos projectos, no sentido de passarem a apresentar e ou instruir os respectivos procedimentos administrativos, relacionados com a aprovação de operações urbanísticas, nesta primeira fase, com uma cópia em suporte informático e da seguinte forma:

- a) A informação em causa (textos e cartografia) deverá ser apresentada em suporte CD;
- b) Os textos deverão ser entregues no formato: PDF/Adobe Acrobat ou DOC/Microsoft Word;
- c) A cartografia deverá ser apresentada num dos seguintes formatos: DWG/AutoCad, DXF/ Drawing Interchange Format; devendo os dados estar georeferenciados, com ligação à rede geodésica nacional, recorrendo ao sistema de coordenadas Hayford-Gauss, Datum 73.

As plantas de Implantação/Síntese deverão conter, também, informação topográfica referente à área envolvente da parcela, representando elementos físicos identificáveis no local e ou edificações que permitam definir e ou verificar possíveis alinhamentos. A concepção do projecto em suporte informático deverá ser à escala real 1:1 (uma unidade no desenho corresponde a 1 m no terreno), sem prejuízo das escalas normalmente adoptadas na apresentação em papel.

O ficheiro com as plantas de Implantação/Síntese deverá ser organizado de forma que as referidas plantas se projectem sobre o levantamento topográfico já referido e estruturado com os seguintes níveis de informação:

- Nível 1 — desenho da planimetria existente;
- Nível 2 — legendas das representações;
- Nível 3 — cadastro da parcela a intervir;
- Nível 4 — cadastro resultante, com indicação do uso;
- Nível 5 — implantação(ões);
- Nível 6 — altimetria (cotas);
- Nível 7 — altimetria (curvas de nível).

De referir ainda que, sempre que se verifiquem alterações ao projecto inicial, deverá ser entregue cópia em formato digital, nas mesmas condições referidas anteriormente, bem como proceder à entrega de nova Planta de Implantação, sempre que sejam altera-

dos quaisquer dos elementos discriminados nos níveis de informação cartográfica obrigatórios, sob pena de não aceitação do processo administrativo de alteração.

Para constar e inteiro conhecimento de todos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

E eu, *Jorge Manuel Ferreira dos Santos*, chefe de Divisão da DOPU, o subscrevi.

22 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Fernando Pereira Campos*.

2.ª proposta de alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

O Regulamento referido em epígrafe entrou em vigor em 30 de Janeiro de 2004, após aprovação da Câmara Municipal em 2 de Dezembro de 2003, da Assembleia Municipal em 23 de Dezembro de 2003, tendo sido publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 29 de Janeiro de 2004.

Por deliberação da Câmara Municipal de 26 de Novembro de 2004, e da Assembleia Municipal de 17 de Dezembro deste mesmo ano, foi aprovada a 1.ª alteração ao mesmo Regulamento.

Agora, e dada a necessidade de implementar um processo de actualização cartográfica, torna-se indispensável promover as medidas que se mostram adequadas à concretização deste objectivo, através de uma alteração ao clausulado do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação em vigor neste concelho, no sentido do mesmo passar a consagrar no seu corpo normativo, a obrigatoriedade dos procedimentos administrativos relativos às operações urbanísticas serem instruídos com informação digitalizada e georeferenciada.

Essa obrigatoriedade associada à digitalização da informação, deverá prevalecer para todo o concelho de Boticas e, no que concerne à informação georeferenciada, tal obrigatoriedade apenas deverá ser observada no espaço do território concelhio com planos urbanísticos aprovados nas modalidades de planos de urbanização, de pormenor e de salvaguarda.

Foi solicitada a colaboração dos técnicos responsáveis pela elaboração dos projectos, no sentido de passarem a apresentar e ou instruir os respectivos processos de licenciamento, relacionados com a aprovação de operações urbanísticas, nesta primeira fase, com uma cópia adicional em suporte informático.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República, e dos artigos 3.º, n.º 2, 22.º e 116.º todos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e do estatuído na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou a 2.ª alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

Artigo 1.º

Os n.ºs 3 e 4 do artigo 14.º, e o n.º 2 do artigo 17.º passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 14.º

3 — O pedido e respectivos elementos instrutórios serão apresentados no formato papel em duplicado, acrescidos de tantas cópias quantas as entidades a consultar e em suporte informático — formato digital, uma cópia única.

4 — A cópia em suporte informático é apresentada à escala 1:1, a qual deverá conter a planta de implantação, convenientemente cotada, nas escalas 1:100, 1:200 ou 1:500, indicando:

- Altimetria existente, composta por curvas de nível e pontos cotados;
- Altimetria projectada, composta por curvas de nível e cotados;
- Desenho da planimetria existente na envolvente, com especial relevância para as construções;
- Cadastro da parcela a intervir;
- Cadastro da(s) parcela(s) resultante(s), com indicação do uso;
- Implantação(ões) da(s) construções projectada(s), com indicação das cotas dos vértices;
- Desenho do(s) arruamento(s) público mais próximo(s), com indicações da sua cota, bem como do passeio, se o houver, e do piso do rés-do-chão;
- Legenda das representações;

- O sistema de abastecimento de água e de drenagem de esgotos e águas pluviais, o seu afastamento relativo às extremas e os acessos ao terreno e à fossa séptica, bem como outras condicionantes existentes, designadamente linhas de água e infra-estruturas.

Artigo 17.º

2 — A planta de implantação, pelo seu carácter específico, na cópia em suporte informático, deverá obedecer aos seguintes critérios:

- Deverá constituir-se como um ficheiro;
- Deverá ser georeferenciada, com ligação à rede geodésica nacional, com indicação do sistema de coordenadas utilizado, podendo ser um dos seguintes:

Hayford-Gauss, Datum Lisboa;
Hayford-Gauss, Datum 73.

- O ficheiro da Planta de Implantação deve ser composto, pelo menos, pelos seguintes níveis de informação:

Nível 1 — Altimetria existente, composta por curvas de nível e pontos cotados;
Nível 2 — Altimetria projectada, composta por curvas de nível e cotados;
Nível 3 — Desenho da planimetria existente na envolvente, com especial relevância para construções;
Nível 4 — Cadastro da parcela a intervir;
Nível 5 — Cadastro da(s) parcela(s) resultante(s), com indicação do uso;
Nível 6 — Implantação(ões) da(s) construções projectada(s), com indicação das cotas dos vértices;
Nível 7 — Desenho do(s) arruamento(os) público(s) mais próximo(s), com indicações da sua cota, bem como do passeio, se o houver, e do piso do rés-do-chão;
Nível 8 — Legenda das representações;
Nível 9 — O sistema de abastecimento de água e de drenagem de esgotos e águas pluviais, o seu afastamento relativo às extremas e os acessos ao terreno e à fossa séptica, bem como outras condicionantes existentes, designadamente linhas de água e infra-estruturas.»

Artigo 2.º

Ao n.º 1 do artigo 17.º são aditadas as seguintes novas alíneas:

«Artigo 17.º

1 —

- A cópia das peças escritas e desenhadas em formato papel deverão ser entregues em CD ou disquete (1/2);
- As peças escritas deverão ser entregues em formato papel;
- As peças desenhadas deverão ser entregues no formato dwg/dgn/shp/dxf.»

Artigo 3.º

Ao artigo 17.º são aditados dois novos números com a seguinte redacção:

«Artigo 17.º

3 — No espaço do território concelhio com planos de urbanização, de pormenor e de salvaguarda, é apresentada uma planta com implantação da pretensão na escala 1:1000 ou de 1:500, em formato digital dwg/dgn/shp/dxf, com ligação à rede geodésica nacional, com indicação dos sistemas de coordenadas, podendo ser «Hayford-Gauss, Datum Lisboa» ou «Hayford-Gauss, Datum 73», contendo a indicação de:

- Altimetria existente, composta por curvas de nível e pontos cotados;
- Altimetria projectada, composta por curvas de nível e cotados;
- Desenho da planimetria existente na envolvente, com especial relevância para as construções;
- Cadastro da parcela a intervir;
- Cadastro da(s) parcela(s) resultante(s), com indicação do uso;

- f) Implantação(ões) da(s) construções projectada(s), com indicação das cotas dos vértices;
- g) Desenho do(s) arruamento(s) público mais próximo(s), com indicações da sua cota, bem como do passeio, se o houver, e do piso do rés-do-chão;
- h) Legenda das representações;
- i) O sistema de abastecimento de água e de drenagem de esgotos e águas pluviais, o seu afastamento relativo às extremas e os acessos ao terreno e à fossa séptica, bem como outras condicionantes existentes, designadamente linhas de água e infra-estruturas.

4 — Os projectos sujeitos a aprovação de entidades exteriores à Câmara Municipal deverão obedecer às regras impostas por essas mesmas entidades.»

Artigo 4.º

A presente alteração, entra em vigor após o decurso do prazo legalmente previsto para a sua publicação.

17 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Fernando Campos*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO

Aviso n.º 1901/2005 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidades.* — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidades dos funcionários deste município se encontra afixada no edifício dos Paços do Concelho e demais locais de trabalho.

De acordo com o artigo 96.º do referido diploma, cabe reclamação para o dirigente máximo no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

21 de Fevereiro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Jorge Agostinho Borges Machado*.

CÂMARA MUNICIPAL DO CADAVAL

Aviso n.º 1902/2005 (2.ª série) — AP. — Dando cumprimento ao artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, apresenta-se a listagem de todas as adjudicações de empreitadas de obras públicas efectuadas no ano de 2004:

Designação da empreitada	Tipo de procedimento	Adjudicatário	Valor (em euros)
Escola de Chão de Sapo	Concurso público	CARMATIFIL, L. ^{da}	276 224,76
Caminho agrícola Fonte Velha-Vilar	Concurso limitado	CARMATIFIL, L. ^{da}	68 123,00
Caminho florestal Pragança-Abriçada	Concurso limitado	CARMATIFIL, L. ^{da}	46 515,00
Caminho florestal Pragança-Montejunto	Concurso limitado	Construções Pragosa, S. A. ...	58 395,94
Caminho florestal Quartel-Vila Verde dos Francos	Concurso limitado	Construções Pragosa, S. A. ...	55 606,64
Valorização paisagística da Escola do 1.º Ciclo de Martim Joanes	Concurso limitado	CARMATIFIL, L. ^{da}	62 107,92
Valorização paisagística da Escola do 1.º Ciclo de Sobrena	Concurso limitado	CARMATIFIL, L. ^{da}	39 734,12
Colector de águas pluviais junto à EN 115, em Casarão, Painho	Ajuste directo	Mário Pereira Cartaxo, L. ^{da}	1 782,93
Colector de águas pluviais no Vilar e Painho	Ajuste directo	CARMATIFIL, L. ^{da}	2 446,50
Campo da feira — regularização de plataformas	Ajuste directo	Francisco C. José, L. ^{da}	59 476,00
Drenagem do terreno no arranjo urb. zona env. escola velha do Vilar	Ajuste directo	ASIBEL, S. A.	1 667,50
Rebaixamento e construção de muros na zona adjacente à escola velha do Vilar.	Ajuste directo	Bento & Ribeiro, L. ^{da}	3 575,00
Arruamento em Adão Lobo — estabilização de taludes	Ajuste directo	Morais Azevedo & Filhos ...	21 971,25
Lev. e reposição de pavimento exterior do museu	Ajuste directo	CARMATIFIL, L. ^{da}	9 993,00
Pátio do município — 2.ª fase	Ajuste directo	CARMATIFIL, L. ^{da}	13 213,87
Renovação da conduta de água na estrada da Ribeira, em D. Durão	Ajuste directo	Mário Pereira Cartaxo, L. ^{da}	6 201,07
Transporte e aplicação de massas asfálticas em estradas municipais	Concurso limitado	C. M. P. R. L., L. ^{da}	38 000,00

6 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Aristides Lourenço Sécio*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso n.º 1903/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público, nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, que se encontra afixada nos lugares do costume a lista de antiguidades dos funcionários do quadro próprio desta autarquia, organizada nos termos do artigo 93.º do decreto-lei acima mencionado.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação.

22 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Fernando José da Costa*.

CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA (AÇORES)

Rectificação n.º 123/2005 — AP. — Duarte Manuel Bettencourt da Silveira, presidente da Câmara Municipal da Calheta, São Jorge (Açores):

Por se ter verificado inexactidão na publicação do aviso n.º 9760/2004, referente ao Regulamento do Cemitério Municipal publicado no apêndice n.º 153 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 293, datado de 16 de Dezembro de 2004, o artigo 64.º do Regulamento em causa deverá ter a seguinte redacção:

Artigo 64.º

Projecto

1 — Do projecto referido no artigo anterior constarão os elementos seguintes:

- a) Desenhos devidamente cotados à escala mínima de 1:20, sendo o original em vegetal;

- b) Memória descritiva da obra, em que especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor e quaisquer outros elementos esclarecedores da obra a executar;
- c) Declaração de responsabilidade;
- d) Estimativa orçamental.

2 — Na elaboração e apreciação dos projectos deverá atender-se à sobriedade própria das construções funerárias exigida pelo fim a que se destinam.

3 — As paredes exteriores do jazigo só poderão ser construídas com materiais nobres, não se permitindo o revestimento com argamassa de cal ou azulejos, devendo as respectivas obras ser convenientemente executadas.

4 — Salvo em casos excepcionais, na construção de jazigos ou revestimento de sepulturas perpétuas só é permitido o emprego de pedra de uma só cor.

15 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Duarte Manuel Bettencourt da Silveira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

Aviso n.º 1904/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que foram renovados os seguintes contratos de trabalho a termo certo, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro:

Diana Costa Borrega Rabaça — auxiliar de serviços gerais, pelo prazo de seis meses, com início a 2 de Fevereiro de 2005.

Dora do Carmo Rana Silva Catarino — auxiliar de serviços gerais, pelo prazo de seis meses, com início a 2 de Fevereiro de 2005.
 Cátia Sofia Rana Silva Veríssimo — auxiliar de serviços gerais, pelo prazo de seis meses, com início a 2 de Fevereiro de 2005.
 Valter de Jesus Carrapato Trindade — auxiliar de serviços gerais, pelo prazo de seis meses, com início a 2 de Fevereiro de 2005.
 Natália Céu Silva Carapinha Gama — auxiliar de serviços gerais, pelo prazo de seis meses, com início a 2 de Fevereiro de 2005.
 Luís Miguel da Silva — jardineiro, pelo prazo de seis meses, com início a 2 de Fevereiro de 2005.
 Ana Beatriz Arvelo Burriga — auxiliar de serviços gerais, pelo prazo de seis meses, com início a 16 de Fevereiro de 2005.
 Isélia do Carmo Silva Mulano Militão — auxiliar de serviços gerais, pelo prazo de seis meses, com início a 16 de Fevereiro de 2005.
 António Paulo Canané Sarrato — leitor-cobrador de consumos, pelo prazo de seis meses, com início a 16 de Fevereiro de 2005.

Os presentes contratos de trabalho podem ser renovados por iguais períodos.

16 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

Aviso n.º 1905/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada, junto à Divisão de Gestão Administrativa de Pessoal e respectivos serviços municipais, a lista de antiguidade dos funcionários deste município, com referência a 31 de Dezembro de 2004.

15 de Fevereiro de 2004. — A Directora do Departamento de Recursos Humanos, com subdelegação de competência, *Madalena Ferreira.*

CÂMARA MUNICIPAL DE CELORICO DA BEIRA

Aviso n.º 1906/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 21 de Fevereiro de 2005, foi celebrado contrato a termo resolutivo pelo período de três anos, com Frederico Bernardo Morgado, com início a 22 de Fevereiro, para exercerem as funções de motorista de ligeiros, com o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 142 (450,37 euros).

22 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António José Marques Caetano.*

Aviso n.º 1907/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 21 de Fevereiro de 2005, foram celebrados contratos a termo resolutivo pelo período de três anos, com Eneida Maria Osório Rodrigues e Maria Ana Almeida Costa, com início a 22 de Fevereiro, para exercerem as funções de auxiliar administrativo, com o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 128 (405,96 euros).

22 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António José Marques Caetano.*

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES

Aviso n.º 1908/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta autarquia referente ao ano de 2004, organizada nos termos do artigo 93.º do citado diploma, se encontra afixada no edifício dos Paços do Concelho e respectivos locais de trabalho.

Mais se torna público que o prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, conforme determina o n.º 1 do artigo 96.º do referido diploma.

18 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Gonçalves Martins Batista.*

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Anúncio n.º 11/2005 (2.ª série) — AP. — *Lista das adjudicações de obras públicas efectuadas durante o ano de 2004.* — Carlos Manuel de Sousa Encarnação, presidente da Câmara Municipal de Coimbra:

Torna público, nos termos do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, que no ano de 2005 foram adjudicadas nesta Câmara Municipal as seguintes empreitadas:

Objecto da adjudicação	Forma de procedimento	Valor (em euros)	Adjudicatário
Remodelação da Escola do 1.º CEB de São Paulo de Frades	Concurso público	242 439,17	Marvoense, L. ^{da}
Ligação da Rua da Infanta D. Maria/Rua do General Humberto Delgado	Concurso público	188 188,90	Consórcio Lusosicó, L. ^{da} , e Delfim Jesus Martins & Irmão, L. ^{da}
Emanilhamento do ribeiro da Fontinhosa — 2.ª fase	Concurso público	157 141,95	Isidoro Correia da Silva, L. ^{da}
Piscina coberta 25 m — Eiras/Pedrolha (acabamentos e arranjos exteriores)	Concurso público	1 362 233,27	Ramos Catarino, S. A.
Piscina coberta 25 m — São Martinho/Santa Clara (acabamentos e arranjos exteriores)	Concurso público	1 390 928,72	A. Baptista de Almeida, S. A.
Remodelação da Escola do 1.º CEB de Cernache — Lameira	Concurso público	219 960,63	Imo Serra — Investimentos Imobiliários, L. ^{da}
Construção do parque infantil da Sólum	Concurso público	286 316,63	Oliveiras Empreiteiros, S. A.
Reconstrução e ampliação da sede da Junta de Freguesia de São Paulo de Frades	Concurso público	229 494,44	Imo Serra — Investimentos Imobiliários, L. ^{da}
Rectificação da Rua de António Vasconcelos e outros	Concurso público	187 382,50	A. M. Cacho & Brás, L. ^{da}
Recuperação do imóvel sito no Quebra Costas, 1 a 3	Concurso público	335 606,94	Vidal, Pereira & Gomes, L. ^{da}
Construção do pavilhão multifuncional e balneário anexo da escola de Almedina	Concurso público	137 147,17	Simões Pereira & C. ^a , L. ^{da}
Empreitada de reabilitação de rotundas — execução paisagística	Concurso público	476 983,03	Empresa Ramos Catarino.
Recuperação/reabilitação de um imóvel na Rua Nova, 36-38	Concurso público	109 400,79	VALTILAJE.
Conservação e reparação de pavimentos em calçadas	Concurso limitado	98 800,00	Francisco C. José, L. ^{da}

Objecto da adjudicação	Forma de procedimento	Valor (em euros)	Adjudicatário
Beneficiação do jardim-de-infância dos Carvalhais de Baixo	Concurso limitado	33 737,06	Marques Filipe, L. ^{da}
Arranjo urbanístico junto ao pavilhão gimnodesportivo de Lordemão	Concurso limitado	34 569,45	Prioridade, L. ^{da}
Requalificação das obras de urbanização de São Bento	Concurso limitado	47 305,27	Álvaro Mariano Cortez & Filho, L. ^{da}
Beneficiação e conservação das Escolas do 1.º CEB de São Martinho do Bispo, Tovim, Cidreira e Ardazubre	Concurso limitado	115 146,52	Bento & Bento, L. ^{da}
Instalação do Serviço de Fiscalização Municipal — obras de adaptação	Concurso limitado	28 259,05	Marques & Filipe, L. ^{da}
Requalificação da rede viária do concelho — fase 1/2004	Concurso limitado	119 442,00	Redevias, S. A.
Elevação de cruzamento em São Martinho de Árvore	Concurso limitado	17 342,10	Pavicoimbra, L. ^{da}
Ligação da Rua de Macau/Travessa da Fonte do Bispo	Concurso limitado	121 399,04	Prioridade, L. ^{da}
Construção de sistemas de semaforização de passadeiras e limites de velocidade	Concurso limitado	30 586,45	Eyssa Tesis, S. A.
Concepção e construção de uma passagem superior pedonal na circular externa ao quilómetro 1+525	Concurso limitado	64 863,90	O Setenta, S. A.
Construção de passeios na Rua de Coelho da Rocha — Santa Clara	Concurso limitado	28 990,51	Veríssimo & Irmão, L. ^{da}
Concepção e construção de pórticos de sinalização na Casa do Sal	Concurso limitado	38 790,61	Fernando L. Gaspar, S. A.
Passeios e valetas em São João do Campo — rua de acesso ao centro social e Rua dos Maceiros	Concurso limitado	27 118,14	Pavicoimbra, L. ^{da}
Muros de suporte em Cernache, EM 606, e na Avenida de Bissaya Barreto	Concurso limitado	28 522,50	José Maria Menezes Relvão & Filhos, L. ^{da}
Reconstrução do muro de suporte na Alameda da Conchada	Concurso limitado	100 301,50	Ramos Catarino, S. A.
Beneficiação e conservação da Escola Pré-Primária da Sólum	Concurso limitado	43 516,05	Marques & Filipe, L. ^{da}
Beneficiação e conservação da Escola do 1.º CEB de Taveiro	Concurso limitado	68 891,48	Marques & Filipe, L. ^{da}
Requalificação da rede viária do concelho — fase 2/2004	Concurso limitado	99 380,00	Redevias, S. A.
Guardas de segurança — marcação de estradas e dispositivos de segurança	Concurso limitado	48 124,00	Isidovias — Sinalização Rodoviária, L. ^{da}
Centro de Solidariedade Social da Adémia — arranjos exteriores	Concurso limitado	49 866,06	Construdémia — Construções, L. ^{da}
Parque de campismo — ligação de águas pluviais	Concurso limitado	42 690,02	Prioridade, L. ^{da}
Circ. ext. início ao quilómetro 1+525 — drenagem pluvial em São Romão	Concurso limitado	49 974,05	Prioridade, L. ^{da}
Recuperação do imóvel sito na Rua de Joaquim António de Aguiar, 27 a 35	Concurso limitado	43 870,63	Ferreira de Sousa, Construções Cívicas e Obras Públicas, L. ^{da}
Recuperação do imóvel sito na Rua de Fernandes Tomás, 69, 71 e 73	Concurso limitado	28 383,76	Rosete Construções, L. ^{da}
Recuperação do imóvel sito na Rua de Quebra Costas, 42 a 46	Concurso limitado	58 583,81	Ferreira de Sousa, Construções Cívicas e Obras Públicas, L. ^{da}
Recuperação do imóvel sito no Beco da Imprensa, 5 a 7	Concurso limitado	49 996,11	Rosete Construções, L. ^{da}
Recuperação do imóvel sito no Beco das Cruzes, 2 a 4	Concurso limitado	53 189,18	Rosete Construções, L. ^{da}
Conservação e restauro do arco pequeno de Barbacã	Concurso limitado	72 789,67	MONUMENTA — Conservação e Restauro do Património Arquitectónico, L. ^{da}
Recuperação do imóvel sito na Rua de Fernandes Tomás, 69,71 e 73	Concurso limitado	28 383,76	Rosete Construções, L. ^{da}
Construção da Casa do Actor Convidado	Concurso limitado	108 503,74	Carlos Caldeira Marques & Filhos, L. ^{da}
Arranjos exteriores da capela de Nossa Senhora da Alegria — Almalaguês	Concurso limitado	54 952,29	Guilherme Varino e Filhos, L. ^{da}
Adaptação de espaço a oficina de artes e ofícios	Concurso limitado	71 870,69	Ferreira de Sousa, Construções Cívicas e Obras Públicas, L. ^{da}
Reconstrução da habitação municipal da Rua dos Estudos, 6, do Bairro de Celas	Concurso limitado	41 561,21	Ferreira de Sousa, Construções Cívicas e Obras Públicas, L. ^{da}
Reparações no CM 1129	Ajuste directo	14 907,00	José Maria Menezes Relvão e Filhos.
Alargamento da estrada de Santo Amaro-Castelo Viegas — pavimentações complementares	Ajuste directo	4 352,29	Construções Vias Manso, L. ^{da}
Escola do 1.º CEB n.º 10 — obras de adaptação a pessoas com mobilidade condicionada	Ajuste directo	4 951,70	Ondiconstroí, L. ^{da}
Remodelação da cobertura da sede Junta de Freguesia São Silvestre	Ajuste directo	12 545,40	Irmãos Lopes & Cardoso, L. ^{da}
Mudança da estrutura da cobertura do terreno do ex. ciclo da Pedrulha para o novo estaleiro do DOGIM	Ajuste directo	18 462,70	Ramos Catarino, S. A.
Infra-estruturas de iluminação pública da ponte da Boiça e seus acessos	Ajuste directo	13 159,18	Canas — Electro Montagens, S. A.
Escola do 1.º CEB n.º 5 — Celas — obras de beneficiação e conservação	Ajuste directo	21 165,00	Bento & Bento, L. ^{da}
Ponte sobre o rio Resmungão	Ajuste directo	26 855,11	Pontave — Construções, S. A.
Variante a Eiras — trabalhos complementares de vedação e segurança	Ajuste directo	24 216,00	Civilvias — Construção e Vias, L. ^{da}
Demolição parcial e limpeza do imóvel sito na Rua Velha e Travessa da Rua Velha, 11 a 13	Ajuste directo	3 296,00	Ferreira de Sousa, Construções Cívicas e Obras Públicas, L. ^{da}
Demolição parcial e limpeza do imóvel sito na Rua Velha e Travessa da Rua Velha, 7 a 9/15 a 19	Ajuste directo	1 857,00	Ferreira de Sousa, Construções Cívicas e Obras Públicas, L. ^{da}

Objecto da adjudicação	Forma de procedimento	Valor (em euros)	Adjudicatário
Demolição parcial e limpeza do imóvel sito na Rua Velha e Travessa da Rua Velha, 11 a 15	Ajuste directo	7 990,00	Ferreira de Sousa, Construções Civis e Obras Públicas, L. ^{da}
Recuperação do imóvel sito na Rua de Fernandes Tomás, 61 a 67	Ajuste directo	3 520,00	Rosete Construções, L. ^{da}
Contenção de fachadas e limpeza do espaço interior — imóvel sito na Rua de Joaquim António de Aguiar, 9 a 13/ Rua de Fernandes Tomás, 83 a 85.	Ajuste directo	39 980,00	Simões Pereira & C. ^a , L. ^{da}
Fornecimento e aplicação de gradeamentos nas caves e subcaves do Bairro da Rosa — trabalhos a mais	Ajuste directo	6 500,16	ONDICONSTRÓI — Edificações de Construção Civil e Obras Públicas, L. ^{da}
Infra-estruturação e instalação de parque de nómadas — trabalhos a mais	Ajuste directo	84 300,43	ESPIÑA — COMPORTO.
Reparação das habitações sitas no Bairro da Rosa — lote 5, cave direita, lote 4, 3.º, esquerdo, e lote 10, rés-do-chão, esquerdo — trabalhos a mais.	Ajuste directo	1 958,00	Ferreira de Sousa, Construções Civis e Obras Públicas, L. ^{da}
Reconstrução da habitação municipal da Rua do Marco da Feira, 27, do Bairro de Celas	Ajuste directo	40 432,89	CONSUOP — Construção Civil, Urbanizações e Obras Públicas, L. ^{da}
Reparação de habitações municipais sitas no Bairro do Ingote — bloco 23, rés-do-chão, esquerdo, e bloco 12, rés-do-chão, direito.	Ajuste directo	18 852,16	Irmãos Lopes & Cardoso
Reparação de habitações municipais sitas no Bairro da Rosa — lote 2, 1.º, direito, lote 7, 2.º, direito, lote 17, cave, A, 3.º, A, e rés-do-chão, C.	Ajuste directo	21 382,69	Irmãos Lopes & Cardoso
Reparação de habitações municipais sitas nos Bairros da Rosa e Ingote — pinturas interiores	Ajuste directo	17 277,23	Irmãos Lopes & Cardoso
Recuperação de coberturas e fachadas dos blocos 8 a 26 do Bairro do Ingote — trabalhos a mais	Ajuste directo	29 775,50	ONDICONSTRÓI — Edificações de Construção Civil e Obras Públicas, L. ^{da}
Reconstrução da habitação municipal da Rua do Marco da Feira, 3, do Bairro de Celas — trabalhos a mais	Ajuste directo	4 290,50	CONSUOP — Construção Civil, Urbanizações e Obras Públicas, L. ^{da}
Recuperação da habitação municipal sita na Rua do Mondego, 28, do Bairro da Fonte do Castanheiro — trabalhos a mais	Ajuste directo	4 157,10	Carlos Calderira Marques & Filhos, L. ^{da}
Arranjo de passeios e valetas na Rua das Fogueiras e Rua dos Manjericos	Ajuste directo	4 997,72	Carlos Calderira Marques & Filhos, L. ^{da}
Demolição do Bairro da Misericórdia	Ajuste directo	10 570,00	MARSILOP.
Reparação da habitação sita no Bairro da Fonte da Talha — bloco 11, 1.º, esquerdo	Ajuste directo	12 650,00	Carlos Calderira Marques & Filhos, L. ^{da}
Arranjos exteriores nos Bairros da Rosa/Ingote — trabalhos a mais	Ajuste directo	198 722,58	MARSILOP.
Reparação da habitação sita no Bairro da Fonte da Talha — bloco 11, 1.º, esquerdo — trabalhos a mais	Ajuste directo	886,38	Carlos Calderira Marques & Filhos, L. ^{da}
Construção de imóvel municipal sito na Rua Direita, 103 — trabalhos a mais	Ajuste directo	5 022,92	Construdémia — Construções, L. ^{da}
Abate de choupos e plantação de <i>mélia azedaraque</i>	Ajuste directo	2 499,00	RESIN.
Adaptação de espaço a oficina de artes e ofícios — trabalhos a mais	Ajuste directo	10 641,51	Ferreira de Sousa, Construções Civis e Obras Públicas, L. ^{da}
Recuperação/reabilitação de um imóvel na Rua Nova, 36-38 — trabalhos a mais	Ajuste directo	1 157,81	VALTILAJE.
Demolição de anexos e paredes exteriores do imóvel da Rua Direita, 104-106	Ajuste directo	13 562,50	Simões Pereira & C. ^a , L. ^{da}
Recuperação de imóveis na Rua Direita, 100-102 e 108-110, e Arco do Ivo, 1-3 — trabalhos a mais	Ajuste directo	47 243,66	Simões Pereira & C. ^a , L. ^{da}
Drenagem complementar — Bairro da Relvinha	Ajuste directo	1 667,00	MARSILOP.
Certificação da instalação eléctrica, telefónica e rede de gás no imóvel da Rua Direita, 103	Ajuste directo	440,00	Construdémia — Construções, L. ^{da}
Reparação de habitações municipais sitas no Bairro do Ingote — bloco 23, rés-do-chão, esquerdo, e bloco 12, rés-do-chão, direito.	Ajuste directo	16 275,08	VALTILAJE.
Reparação de habitações municipais sitas no Bairro da Rosa — lote 2, 1.º, direito, lote 7, 2.º, direito, lote 17, cave, A, 3.º, A, e rés-do-chão, C.	Ajuste directo	18 490,51	VALTILAJE.
Reparação de habitações municipais sitas nos Bairros da Rosa e Ingote — pinturas interiores	Ajuste directo	21 306,19	VALTILAJE.
Recuperação da habitação municipal sita na Rua do Mondego, 34, do Bairro da Fonte do Castanheiro — trabalhos a mais	Ajuste directo	2 630,40	ONDICONSTRÓI — Edificações de Construção Civil e Obras Públicas, L. ^{da}
Fornecimento e aplicação de placa de gás, forno e casa de gás na habitação municipal sita na Rua de 13 de Maio, 32, do Bairro da Fonte do Castanheiro.	Ajuste directo	1 010,00	ONDICONSTRÓI — Edificações de Construção Civil e Obras Públicas, L. ^{da}
Recuperação da habitação municipal do Largo de São João, 7 — Bairro de Celas	Ajuste directo	30 911,18	Bento & Bento, L. ^{da}
Recuperação de habitação na Rua de Verde Pinho — bloco C, entrada 2, rés-do-chão, esquerdo,	Ajuste directo	14 994,76	Ferreira de Sousa, Construções Civis e Obras Públicas, L. ^{da}
Recuperação de habitação no lote 23, 1.º, direito — Bairro da Fonte da Talha	Ajuste directo	7 438,59	Ferreira de Sousa, Construções Civis e Obras Públicas, L. ^{da}

CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Aviso n.º 1909/2005 (2.ª série) — AP. — Publicação das adjudicações efectuadas pelo município do Crato durante o ano de 2004, nos termos do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março:

Tipo de procedimento	Designação da empreitada	Cód. CPV (a)	Adjudicatário	NIF	EOP (b)	Nacionalidade do adjudicatário	Prazo (c)	Valor (euros) (c) (d)
Concursos públicos	Zona Industrial do Crato — trabalhos a mais e a menos		Lena, Engenharia e Construções, S. A.	500073880		Portuguesa		125 452,84
	Empreitada de ampliação e reestruturação do balneário das termas do Monte da Pedra — trabalhos a mais e a menos.		Betocofra — Cofragens, Construções e Obras Públicas, S. A.	502929340		Portuguesa		16 473,01
	Estação de tratamento de águas da Arreganhada — remodelação — trabalhos a mais.		João de Sousa Baltasar, S. A.	501355510		Portuguesa		6 095,17
	Estação de tratamento de águas das Nascentes — remodelação — trabalhos a mais.		João de Sousa Baltasar, S. A.	501355510		Portuguesa		6 397,08
	Zona Desportiva do Crato — arranjo paisagístico — empreitada para a obra de reordenamento do corredor fluvial junto ao campo de futebol do Crato.		Lena — Engenharia e Construções, S. A.	500073880		Portuguesa		659 493,63
Concursos limitados	Ampliação, requalificação e reparação da Escola Primária do Crato.		Construções Afonso J. J. Batista, L.ª	501588841		Portuguesa		124 400,17
	Empreitada de passeios na EN 245, entre a Rua Um e o Bairro Carvalho de Janeiro — drenagens — trabalhos a mais.		João de Sousa Baltazar	501355510		Portuguesa		6 424,50
	Instalação eléctrica da ETA da Arreganhada.....		José Francisco da Conceição	140313575	1869	Portuguesa		22 387,30
	Escola Primária de Vale do Peso — reconversão parcial em espaços multiusos — obras complementares.		Reilima — Sociedade de Construções, L.ª	500743126		Portuguesa		72 924,32
Ajustes directos	Revestimentos de reservatórios		Constrope — Construção Civil e Obras Públicas, L.ª	501588841		Portuguesa		120 979,15
	Reparação e conservação da cobertura dos sanitários públicos da Travessa de São Sebastião.		Manuel José Ricardo, L.ª	502674407	22367	Portuguesa		24 080,20
	Instalação eléctrica da ETA das Nascentes		José Francisco da Conceição	140313575	1869	Portuguesa		18 493,65
	Conservação da cobertura do museu municipal		Manuel José Ricardo, L.ª	502674407	22367	Portuguesa		24 890,28
	Alpendorada no posto da GNR do Crato e rede nas partes laterais.		Manuel José Ricardo, L.ª	502674407	22367	Portuguesa		24 800,28

16 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Correia da Luz*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ELVAS

Aviso n.º 1910/2005 (2.ª série) — AP. — *Revogação de contrato de trabalho a termo certo por acordo das partes.* — José António Rondão Almeida, presidente da Câmara Municipal de Elvas: Torna público que foi ajustada, ao abrigo dos artigos 393.º e 394.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, aplicada às pessoas colectivas públicas pela Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, a cessação por acordo, do contrato de trabalho a termo certo, celebrado em 21 de Março de 2003, com início a 1 de Abril do mesmo ano, entre esta autarquia e João Carlos Soares Mestre, com a categoria de técnico superior de 2.ª classe — engenheiro civil (grupo de pessoal técnico superior), produzindo efeitos a partir do dia imediatamente a seguir ao dia 11 de Março de 2005.

14 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José António Rondão Almeida*.

CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO

Aviso n.º 1911/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por motivo de urgente conveniência de serviço, foram celebrados contratos a termo certo, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com os indivíduos e seguir indicados:

José Fernando Porto Tavares, com a categoria de técnico superior de 2.ª classe/arquitecto, escalão 1, índice 400, pelo prazo de seis meses, renovável até ao limite máximo de três anos, com início em 25 de Novembro de 2004.

Nuno Teixeira Carda, com a categoria de técnico superior de 2.ª classe/engenheiro civil, escalão 1, índice 400, pelo prazo de seis meses, renovável até ao limite máximo de três anos, com início em 25 de Novembro de 2004.

Andréa Jesus Campanhe, com a categoria de assistente administrativo, escalão 1, índice 199, pelo prazo de seis meses, renovável até ao limite máximo de três anos, com início em 27 de Dezembro de 2004.

Maria Helena Costa Gameiro Agostinho, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 128, pelo prazo de seis meses, renovável até ao limite máximo de três anos, com início em 27 de Dezembro de 2004.

Paulo Jorge Figueirinha Faria, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 128, pelo prazo de seis meses, renovável até ao limite máximo de três anos, com início em 27 de Dezembro de 2004.

Maria Manuela Plexa Damião Farias, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 128, pelo prazo de seis meses, renovável até ao limite máximo de três anos, com início em 11 de Janeiro de 2005.

Virgília Maria Antunes Ferreira Dias, com a categoria de assistente administrativo, escalão 1, índice 199, pelo prazo de seis meses, renovável até ao limite máximo de três anos, com início em 12 de Janeiro de 2005.

Maria de Fátima Abreu Lopes Correia, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 128, pelo prazo de seis meses, renovável até ao limite máximo de três anos, com início em 13 de Janeiro de 2005.

28 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jaime Manuel Gonçalves Ramos*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

Aviso n.º 1912/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho com António Florêncio Caeiro Galão, com início a 10 de Janeiro de 2005 e termo em 9 de Julho de 2005, para a categoria de tractorista, nos termos da alínea h) do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo prazo de seis meses, podendo ser renovado nos termos do artigo 139.º do Código de Trabalho, e artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho. (Isento de visto prévio do Tribunal de Contas.)

31 de Janeiro de 2005. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *João Filipe C. Libório*.

Aviso n.º 1913/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e considerando a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, tendo em atenção o estabelecido no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, faz-se público que, por meu despacho, datado de 28 de Dezembro de 2004, foram renovados, pelo período de seis meses, os contratos de trabalho a termo certo celebrados com:

Vera Lúcia Varela Sardinha — em 1 de Março de 2004, com a categoria de técnico profissional de 2.ª classe, pelo período de seis meses.

Joana Sofia Campino Duarte — em 1 de Março de 2004, com a categoria de técnico superior de 2.ª classe.

Susana Sofia Silva Santos Barbosa Cunha — em 1 de Março de 2004, com a categoria de técnico superior de 2.ª classe.

10 de Fevereiro de 2005. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *João Filipe C. Libório*.

Aviso n.º 1914/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho com Francisco José Zambujo Mendes Cortes, com início a 9 de Fevereiro de 2005 e termo em 8 de Agosto de 2005, para a categoria de cabouqueiro, nos termos da alínea h) do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo prazo de seis meses, podendo ser renovado nos termos do artigo 139.º do Código de Trabalho e artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho. (Isento de visto prévio do Tribunal de Contas.)

14 de Fevereiro de 2005. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *João Filipe C. Libório*.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÉZERE

Aviso n.º 1915/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que, por meu despacho de 19 de Janeiro de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo, pelo período de um ano, com início em 1 de Fevereiro de 2005, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Ana Sofia Carreiro de Melo, para a categoria de técnico superior de 2.ª classe (engenheiro florestal).

14 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Luís Ribeiro Pereira*.

Aviso n.º 1916/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que, por meu despacho de 7 de Fevereiro de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo, pelo período de um ano, com início em 14 de Fevereiro de 2005, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Cristina Sofia Curado da Cruz, para a categoria de técnico superior de 2.ª classe (licenciatura em Gestão e Administração Pública).

14 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Luís Ribeiro Pereira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Editais n.º 190/2005 (2.ª série) — AP. — Fernando Manuel da Conceição Manata, presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos:

Torna público que, após audiência e apreciação pública, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, no uso da competência referida na alínea j) do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Figueiró dos Vinhos, na sua sessão de 29 de Dezembro de 2004, sob proposta da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos tomada em reunião de 30 de Setembro de 2004, aprovou, em definitivo, o Regulamento do Programa de Incentivos à Recuperação de Habitação na Zona Histórica da Vila, cujo projecto foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 30 de Abril de 2004, que entrará em vigor no prazo de 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

21 de Janeiro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Fernando Manuel da Conceição Manata*.

Regulamento do Programa de Incentivos à Recuperação de Habitação na Zona Histórica da Vila.

Introdução

Pese embora o nível aceitável de preservação do património edificado na zona definida como Centro Histórico da Vila, impõe-se uma intervenção no sentido de incentivar a recuperação de algumas construções degradadas, por forma a garantir a renovação pretendida para esta zona, promovendo a sua conservação e os seus traços característicos.

Porém, o levantamento sócio-económico da população residente, evidencia um significativo número de senhorios proprietários e inquilinos de fracas disponibilidades financeiras, o que compromete a renovação pretendida e fomenta, sim, a degradação das construções.

Atenta a esta realidade, a Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos criou um sistema de incentivos que, não financiando a totalidade das obras a realizar, pretende no entanto estimular o interesse dos proprietários e inquilinos para a recuperação das habitações, tanto no que respeita ao aspecto exterior como ao interior, por forma a melhorar as condições de conservação e habitabilidade.

Este programa desenvolve-se em duas vertentes, adiante designadas subprogramas, envolvendo intervenções de interiores e exteriores.

Tendo em consideração a sua aplicação entre os anos de 2000 e 2003, foram introduzidas alterações no sentido de potenciar o atingir de objectivos que estiveram na base da sua criação.

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento define o regime a que obedece a concessão de apoios técnicos e financeiros a proprietários e inquilinos (desde que autorizados pelo respectivo senhorio), enquanto medida de incentivo à recuperação do património construído, na zona urbana mais antiga da vila, promovida pela Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos.

Artigo 2.º

Destinatários

São destinatários do presente programa, proprietários e inquilinos desde que autorizados pelo respectivo senhorio.

Artigo 3.º

Área de intervenção

Aplica-se a todas as habitações localizadas na zona urbana mais antiga da vila (Centro Histórico) delimitada em planta anexa, que é parte integrante do presente Regulamento, podendo ser actualizada anualmente.

Artigo 4.º

Ações elegíveis

As ações elegíveis para o apoio do programa são as associadas aos seguintes objectivos:

1 — Subprograma exteriores:

1.1 — Obras de conservação no exterior da habitação:

- a) Rebocos;
- b) Pinturas/caiações;
- c) Limpeza de cantarias;
- d) Recuperação de coberturas e beirados;
- e) Recuperação de caleiras e tubos de queda;
- f) Recuperação de portas e janelas.

2 — Subprograma interiores:

2.1 — Obras de melhoria e conservação no interior da habitação:

- a) Beneficiação de instalações eléctricas;
- b) Construção ou beneficiação de instalações sanitárias com equipamentos mínimos (lavatório, sanita, *polibain* ou banheira);
- c) Beneficiação de canalizações de água;
- d) Beneficiação de cozinhas;
- e) Beneficiação de pavimentos em estado de ruínas.

2.2 — Em caso algum serão financiadas obras de simples substituição de equipamento.

Artigo 5.º

Apoios

1 — Os apoios previstos neste programa são concedidos pela Câmara Municipal e têm carácter de complementaridade ao auto-financiamento.

2 — É condição de atribuição dos apoios previstos no número anterior, a apresentação de candidatura à Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos e respectiva aprovação por parte desta.

3 — O montante de apoios financeiros a conceder para o desenvolvimento do programa será delineado anualmente no orçamento da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos.

Artigo 6.º

Apoios técnicos

A Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, através das suas estruturas, concede apoio técnico para a identificação das necessidades de intervenção.

Artigo 7.º

Apoios financeiros

1 — Os apoios assumem a forma de subsídio não reembolsável.

2 — O subsídio não reembolsável poderá ir até 50 % do montante das despesas elegíveis, não podendo, porém, exceder o valor de 1247 euros em cada um dos subprogramas.

3 — Para efeitos de cálculo do apoio financeiro previsto neste artigo são considerados como máximos os seguintes valores:

3.1 — Subprograma 1:

- a) Rebocos — 10 euros/m²;
- b) Pinturas — 7,5 euros/m²;
- c) Limpeza de cantarias — 4 euros/m²;
- d) Portas exteriores — 400 euros/un.;
- e) Janelas exteriores — 150 euros/un.;
- f) Recuperação de cobertura e beirados — 11 euros/ml;
- g) Recuperação de caleiras e tubos de queda — 11 euros/ml;

3.2 — Subprograma 2:

- a) Construção de casa de banho — 350 euros/m² de pavimento;
- b) Recuperação de casa de banho — 175 euros/m² de pavimento;
- c) Beneficiação de cozinhas — 140 euros/m² de pavimento;
- d) Instalação eléctrica (por ponto de luz ou tomada) — 25 euros/un.;
- e) Recuperação de pavimentos em ruína:
 - i) Substituição do pavimento e estrutura — 70 euros/m²;
 - ii) Substituição do pavimento — 35 euros/m².

Os valores expressos não incluem IVA à taxa legal em vigor.

4 — Os valores máximos definidos no número anterior do presente artigo são anualmente actualizados, tendo em conta o referencial de inflação (índice de preço no consumidor, para esse ano, IPC, fixado pelo Instituto Nacional de Estatística), mas podendo variar, relativamente a esse indicador, se, de acordo com informação dos serviços devidamente fundamentada, se verificar que os preços normais de mercado o justificam, por forma a adequar os orçamentos apresentados aos valores efectivamente praticados nas intervenções a realizar.

Artigo 8.º

Duração das obras

As obras devem ser iniciadas no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento da aprovação da candidatura e ser concluídas no prazo máximo de nove meses a contar da mesma data, salvo em casos devidamente justificados e aceites pela Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos.

Artigo 9.º

Candidaturas

1 — As candidaturas são apresentadas na Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, mediante a apresentação de um projecto/candidatura, do qual conste, nomeadamente:

- a) Requerimento segundo minuta a fornecer pela Câmara Municipal;
- b) Fotocópia de bilhete de identidade e cartão de contribuinte;
- c) Planta de localização à escala 1/1000;
- d) Memória descritiva ou listagem das obras a efectuar;
- e) Documento de titularidade do prédio, emitido pela conservatória do registo predial ou repartição de finanças;
- f) Declaração de compromisso do início da obra no prazo de 90 dias a partir do conhecimento da aprovação do apoio;

- g) Autorização do senhorio para a intervenção no caso da candidatura ter sido apresentada pelo inquilino, se aplicável;
- h) Documento comprovativo das rendas praticadas, se aplicável;
- i) Documento identificador dos rendimentos do agregado familiar, concretamente a declaração de IRS, ou, no caso de isenção, da respectiva declaração da repartição de finanças e de eventual documento que ateste rendimentos auferidos [por exemplo, recibo da reforma(s)];
- j) Fotografias a cores caracterizadoras do estado actual da habitação a beneficiar.

2 — A Câmara Municipal, verificada a regularização das candidaturas de acordo com o disposto no n.º 1 deste artigo, e dentro do valor cabimentado e previamente constituído como suporte de financiamento para este programa, procede à aprovação das respectivas candidaturas, tendo por base o estado de conservação do imóvel e as obras de que carece, considerando a intervenção proposta pelo candidato.

3 — Têm prioridade sobre qualquer candidatura, edifícios objecto de vistoria municipal, com intimação ao proprietário para realizar obras, não tendo este procedido à sua execução por falta de meios, devidamente justificados.

Artigo 10.º

Pagamentos

1 — Os pedidos de pagamento são entregues na Câmara Municipal e são formalizados mediante requerimento acompanhado de documentação, original ou fotocópia, identificativa das despesas efectuadas e pagas.

2 — Será verificado o pedido de pagamento e documentos referidos no n.º 1, podendo solicitar-se elementos ou esclarecimentos complementares sempre que se julgue necessário.

3 — O pagamento do incentivo atribuído será feito no final da realização do investimento proposto, podendo ser reduzido se não for realizado na sua totalidade.

4 — O pagamento do incentivo poderá também ser faseado, em função das intervenções enquadradas em cada um dos subprogramas descritos no artigo 4.º

Artigo 11.º

Avaliação, fiscalização e controlo

A avaliação, fiscalização e controlo da intervenção, nas componentes física e financeira, incluindo a verificação documental, compete ao Gabinete Técnico e Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Local da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos.

Artigo 12.º

Incumprimento

A prestação de falsas informações implica a anulação da candidatura.

Artigo 13.º

Meios financeiros

A Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos inscreverá, anualmente, no seu orçamento, os meios financeiros destinados à concretização deste programa.

Artigo 14.º

Publicidade

As intervenções que beneficiam da contribuição financeira deste programa estão obrigadas a publicitar em local visível o apoio, com identificação a fornecer pela Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos.

Artigo 15.º

Duração

Este programa tem a duração de um ano contado a partir da data da sua entrada em vigor, podendo ser renovado por iguais períodos, por deliberação camarária.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento, depois de aprovado pela Assembleia Municipal, entra em vigor no dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORNOS DE ALGODRES

Aviso n.º 1917/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que foram renovados os contratos de trabalho a termo certo a seguir indicados:

Ester Filipe Paulo — arquitecto, por mais quatro meses, com início em 15 de Março de 2005.

Alberto Dias Amaral Almeida — engenheiro técnico civil, por mais quatro meses, com início em 1 de Março de 2005;

Mário João Carvalho Tiago — economista, por mais quatro meses, com início em 1 de Março de 2005.

16 de Fevereiro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Agostinho Gomes Amaral Freitas*.

CÂMARA MUNICIPAL DE FREIXO DE ESPADA À CINTA

Aviso n.º 1918/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se faz público que, e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, que esta Câmara Municipal prorrogou, por mais três anos, os contratos de trabalho a termo resolutivo certo de jardineiros, celebrados com:

Rui Miguel Constâncio Gaspar.

Jorge Miguel de Oliveira Silva.

17 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Edgar Manuel da Conceição Gata*.

Aviso n.º 1919/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se faz público que, e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, que esta Câmara Municipal prorrogou por mais três anos, os contratos de trabalho a termo resolutivo certo de cantoneiro de vias municipais, celebrados com:

Miguel Sapage Leitão.

João Filipe Moreira Almeida.

Dulce dos Anjos Caló Redondo.

António Mineiro Vicente.

Manuel Augusto Cordeiro Soeiro.

Francisco Manuel Cordeiro Frade.

17 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Edgar Manuel da Conceição Gata*.

Aviso n.º 1920/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se faz público que, e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, que esta Câmara Municipal prorrogou por mais três anos, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo de auxiliar de limpeza, celebrado com Helena Maria Saldanha Louças.

17 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Edgar Manuel da Conceição Gata*.

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO

Aviso n.º 1921/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade referente ao pessoal do quadro privativo desta Câmara Municipal, reportada a 31 de Dezembro do ano anterior, se encontra afixada nos *placards* existentes nos vários serviços desta autarquia.

O prazo de reclamação é de 30 dias consecutivos a contar da data de publicação do presente aviso, conforme o n.º 1 do artigo 96.º do referido diploma.

7 de Fevereiro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Faia São Martinho Gomes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE GÓIS

Aviso n.º 1922/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contratos de trabalho a termo certo.* — Para os efeitos previstos no artigo 34.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que foram renovados os contratos de trabalho a termo certo com Ana Cristina Fernandes Castanheira, Célia Maria Dias Ribeiro, Cidália Maria dos Santos Martins Fernandes, Elsa Marina Antunes Neves Nunes, Mónica Alexandra de Jesus Queiroz Lopes e Vera Helena Rodrigues Ferreira, auxiliares de acção educativa, com início a 1 de Março de 2005, com duração de 12 meses e término a 28 de Fevereiro de 2006.

16 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Girão Vitorino*.

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Aviso n.º 1923/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que esta Câmara Municipal, por despacho do vereador da Câmara de 31 de Agosto de 2004, efectuou as seguintes renovações de contratos, por urgente conveniência de serviço, nos termos dos artigos 18.º a 20.º do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, nas seguintes categorias:

Até ao limite de um ano:

Alexandra Martins Maia — assistente administrativo especialista, com início de funções a 22 de Março de 2004.
 Álvaro Alves Freitas Pião — vigilante de jardins e parques infantis, com início de funções a 19 de Março de 2004.
 António José Ramos de Carvalho — vigilante de jardins e parques infantis, com início de funções a 19 de Março de 2004.
 António Rui Silva Martins — vigilante de jardins e parques infantis, com início de funções a 22 de Março de 2004.
 Carmen Margarida Pinto Oliveira — auxiliar de acção educativa, com início de funções a 9 de Março de 2004.
 Cecília Maria Sousa Ramos — vigilante de jardins e parques infantis, com início de funções a 9 de Março de 2004.
 Celso António Nunes Magalhães — vigilante de jardins e parques infantis, com início de funções a 22 de Março de 2004.
 Fernando Sousa Oliveira — vigilante de jardins e parques infantis, com início de funções a 22 de Março de 2004.
 José Manuel Conceição Soares — condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, com início de funções a 19 de Março de 2004.
 Marina Olinda Costa Sousa — auxiliar de acção educativa, com início de funções a 1 de Março de 2004.
 Marinha Ferreira Costa Oliveira — auxiliar de acção educativa, com início de funções a 1 de Março de 2004.
 Pedro Nuno Rocha Cardoso — vigilante de jardins e parques infantis, com início de funções a 22 de Março de 2004.
 Rui César Teixeira Branco — vigilante de jardins e parques infantis, com início de funções a 22 de Março de 2004.
 Rui Moura Peixoto Magano — vigilante de jardins e parques infantis, com início de funções a 22 de Março de 2004.

Até ao limite de um ano e meio:

Acácio Perfeito Oliveira Santos — telefonista, com início de funções a 6 de Março de 2003.
 Jorge Manuel Garcia — fiel de mercados e feiras, com início de funções a 10 de Março de 2003.
 Manuel Cândido Ferreira Silva — cantoneiro de limpeza, com início de funções a 24 de Março de 2003.
 Nuno Filipe Dias Viana — jardineiro, com início de funções a 10 de Março de 2003.
 Sónia Rute R. G. Cardoso Castro — auxiliar técnico de turismo, com início de funções a 6 de Março de 2003.

Até ao limite de dois anos:

Álvaro José Paredes Silva — vigilante de jardins e parques infantis, com início de funções a 22 de Setembro de 2003.
 Amílcar Nunes Castro — técnico superior de serviço social, estagiário, com início de funções a 3 de Setembro de 2003.
 Ana Maria Pereira M. C. Rocha — auxiliar de acção educativa, com início de funções a 9 de Setembro de 2003.
 Fernando Ferreira Alves — fiel de armazém, com início de funções a 11 de Setembro de 2003.

Filipe Eduardo Marques Socorro — nadador-salvador, com início de funções a 2 de Setembro de 2003.

Joaquim Ângelo Silva Gonçalves — vigilante de jardins e parques infantis, com início de funções a 22 de Setembro de 2003.

José António Alves Pinto — auxiliar de serviços gerais, com início de funções a 1 de Setembro de 2003.

Rui Manuel Gregório Sousa — vigilante de jardins e parques infantis, com início de funções a 19 de Setembro de 2003.

Sandra Cristina Silva Teixeira — auxiliar administrativo, com início de funções a 24 de Setembro de 2003.

Vânia Costa Moreira — técnico superior de 2.ª (educação infantil), com início de funções a 8 de Setembro de 2003.

31 de Agosto de 2004. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Fernando Paulo Ribeiro de Sousa*.

Aviso n.º 1924/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que esta Câmara Municipal, por despacho do vereador da Câmara de 30 de Setembro de 2004 efectuou as seguintes renovações de contratos, em regime de contrato de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, com fundamento nos artigos 18.º a 20.º do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, nas seguintes categorias:

Até ao limite de um ano:

Filipe Manuel P. Martins Matos — animador, com início de funções a 1 de Abril de 2004.
 Hélio Portela Correia — animador, com início de funções a 1 de Abril de 2004.
 Bruno Manuel Azevedo Cardoso — cantoneiro de limpeza, com início de funções a 5 de Abril de 2004.
 Mário Jorge Santos Oliveira — assistente administrativo especialista, com início de funções a 5 de Abril de 2004.
 Ana Maria Moreira Cunha — auxiliar de serviços gerais, com início de funções a 6 de Abril de 2004.
 António José Cardoso — fiel de mercados e feiras, com início de funções a 6 de Abril de 2004.
 António Luís S. Florindo M. Silva — vigilante de jardins e parques infantis, com início de funções a 6 de Abril de 2004.
 Miguel António Mendes P. Melo — fiel de armazém, com início de funções a 6 de Abril de 2004.
 Rui Manuel Aureliano Ferreira — nadador-salvador, com início de funções a 6 de Abril de 2004.
 Carla Marisa Pombal C. Neto — auxiliar administrativo, com início de funções a 12 de Abril de 2004.
 Cláudia Alexandre C. S. Cardoso — assistente administrativo, com início de funções a 12 de Abril de 2004.
 Vítor Manuel Pereira Mendes — assistente administrativo, com início de funções a 12 de Abril de 2004.
 Sandra Mónica Pinto B. Pinto — assistente administrativo, com início de funções a 19 de Abril de 2004.

Até ao limite de dois anos:

Ana Maria Ferreira Sousa — vigilante de jardins e parques infantis, com início de funções a 3 de Abril de 2003.
 Samuel Silva Cardoso — vigilante de jardins e parques infantis, com início de funções a 3 de Abril de 2003.
 Jorge Fernando Paiva Oliveira — motorista de pesados, com início de funções a 3 de Abril de 2003.
 José Lucindo Teixeira Silva — motorista de pesados, com início de funções a 3 de Abril de 2003.
 Filomena La Salete C. S. Santos — técnico superior, estagiário (sociologia), com início de funções a 10 de Abril de 2003.
 Luís Miguel Santos Azevedo — fiel de mercados e feiras, com início de funções a 10 de Abril de 2003.
 Sérgio Armando B. Espírito Santo — fiel de armazém, com início de funções a 21 de Abril de 2003.

Até ao limite de um ano e meio:

Fernanda Nogueira Marinho — auxiliar técnico de turismo, com início de funções a 3 de Outubro de 2003.
 Rosalina Maria Martins Santos — auxiliar administrativo, com início de funções a 3 de Outubro de 2003.
 António Ramos Oliveira — vigilante de jardins e parques infantis, com início de funções a 6 de Outubro de 2003.
 Francisco José Oliveira Rocha — vigilante de jardins e parques infantis, com início de funções a 6 de Outubro de 2003.

Joaquim Oliveira Gonçalves — vigilante de jardins e parques infantis, com início de funções a 6 de Outubro de 2003.
 Manuel Cardoso C. M. Neves — vigilante de jardins e parques infantis, com início de funções a 6 de Outubro de 2003.
 Márcio Alberto Pinto Santos — vigilante de jardins e parques infantis, com início de funções a 6 de Outubro de 2003.
 Valter Leandro Martins Ferreira — vigilante de jardins e parques infantis, com início de funções a 6 de Outubro de 2003.
 Fernando Miguel B. Oliveira Dias — assistente administrativo, com início de funções a 7 de Outubro de 2003.
 Maria Antónia Pereira Ferreira — assistente administrativo especialista, com início de funções a 14 de Outubro de 2003.
 Anabela Cristina Baltazar Dias — assistente administrativo, com início de funções a 20 de Outubro de 2003.

29 de Outubro de 2004. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Fernando Paulo Ribeiro de Sousa*.

Aviso n.º 1925/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que esta Câmara Municipal, por despacho do vereador da Câmara, de 8 de Novembro de 2004 efectuou as seguintes contratações, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, por urgente conveniência de serviço, por um ano, com fundamento na Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, nas seguintes categorias:

David Leonel Barbosa França — técnico superior assessor (engenheiro civil), com início de funções a 8 de Novembro de 2004.
 Teresa Manuela S. Gomes Guedes — bilheteiro, com início de funções a 8 de Novembro de 2004.
 Carlos Miguel Vilela C. Guimarães — nadador-salvador, com início de funções a 8 de Novembro de 2004.

10 de Novembro de 2004. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Fernando Paulo Ribeiro de Sousa*.

Aviso n.º 1926/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que esta Câmara Municipal, por despacho do vereador da Câmara de 29 de Outubro de 2004 efectuou as seguintes renovações de contratos, em regime de contrato de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, com fundamento nos artigos 18.º a 20.º do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, nas seguintes categorias:

Até ao limite de um ano e meio:

Avelino Lopes dos Santos — jardineiro, com início de funções a 3 de Novembro de 2003.
 Tânia Patrícia Lemos Sousa — técnico superior estagiário (gestão desporto), com início de funções a 3 de Novembro de 2003.
 João Carlos Soares Pereira — assistente administrativo, com início de funções a 6 de Novembro de 2003.
 Joaquim Manuel Moreira Sousa — condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, com início de funções a 6 de Novembro de 2003.
 Manuel António Barbosa Oliveira — condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, com início de funções a 6 de Novembro de 2003.
 Isabel Conceição V. B. Fernandes — auxiliar de serviços gerais, com início de funções a 6 de Novembro de 2003.
 António Fernando Silva G. Soares — limpa-colectores, com início de funções a 10 de Novembro de 2003.
 José António Silva Marques — limpa-colectores, com início de funções a 10 de Novembro de 2003.
 Francisco Joaquim Castro Vieira — cantoneiro de limpeza, com início de funções a 10 de Novembro de 2003.
 Paulo Domingos Souza C. Leal — nadador-salvador, com início de funções a 10 de Novembro de 2003.
 Mário Pereira da Costa Neves — auxiliar de serviços gerais, com início de funções a 13 de Novembro de 2003.
 Eulália Cecília Pinto Sousa — fiel de mercados e feiras, com início de funções a 13 de Novembro de 2003.
 Marta Maria Jesus Costa Miranda — assistente administrativo principal, com início de funções a 14 de Novembro de 2003.
 Cláudio Quirino Castro Gonçalves — assistente administrativo, com início de funções a 19 de Novembro de 2003.
 Maria Luísa Oliveira da Silva — assistente administrativo, com início de funções a 19 de Novembro de 2003.

Alberto Manuel Nunes Meneses — auxiliar de serviços gerais, com início de funções a 24 de Novembro de 2003.
 Guilherme Vicente Ribeiro Moreira — auxiliar de serviços gerais, com início de funções a 24 de Novembro de 2003.
 Ricardo Bruno Martins Dias — auxiliar de serviços gerais, com início de funções a 24 de Novembro de 2003.
 Ângela Maria Moreira Gomes — auxiliar administrativo, com início de funções a 27 de Novembro de 2003.
 Maria Conceição S. R. S. Oliveira — auxiliar administrativo, com início de funções a 27 de Novembro de 2003.
 Cristina Armada Teixeira S. Cunha — auxiliar administrativo, com início de funções a 27 de Novembro de 2003.
 Isabel Maria Silva Ferreira — técnico estagiário (relações públicas), com início de funções a 27 de Novembro de 2003.
 Maria Fernanda Teixeira Gomes — fiel de armazém, com início de funções a 27 de Novembro de 2003.

Até ao limite de dois anos:

Maria da Silva Castro Carvalho — auxiliar de serviços gerais, com início de funções a 9 de Maio de 2003.
 Paulo José Abreu Monteiro — nadador-salvador, com início de funções a 12 de Maio de 2003.
 Albino Oliveira Novais — condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, com início de funções a 22 de Maio de 2003.

Até ao limite de um ano:

Rodrigo Manuel Neves Gonçalves — vigilante de jardins e parques infantis, com início de funções a 4 de Maio de 2004.
 Albino Fernando Leal Guedes — vigilante de jardins e parques infantis, com início de funções a 11 de Maio de 2004.
 Emília Silva Rocha Vieira — vigilante de jardins e parques infantis, com início de funções a 11 de Maio de 2004.
 José Manuel Moreira Marques — cantoneiro de limpeza, com início de funções a 11 de Maio de 2004.
 Helder Guedes Barnabé Pinto — limpa-colectores, com início de funções a 14 de Maio de 2004.
 Jorge Filipe Castro Paiva — limpa-colectores, com início de funções a 14 de Maio de 2004.
 Jorge Manuel Santos Correia Sousa — cantoneiro de limpeza, com início de funções a 14 de Maio de 2004.
 José Óscar Rocha Moreira — limpa-colectores, com início de funções a 14 de Maio de 2004.
 José Pereira Rosas — limpa-colectores, com início de funções a 14 de Maio de 2004.
 Luís Filipe Santos Moura — cantoneiro de limpeza, com início de funções a 14 de Maio de 2004.
 Manuel Fernando Moreira Ribeiro — cantoneiro de limpeza, com início de funções a 14 de Maio de 2004.
 Manuel Joaquim Moreira Pinto — cantoneiro de limpeza, com início de funções a 14 de Maio de 2004.
 Rui Jorge Correia L. Pontes — limpa-colectores, com início de funções a 14 de Maio de 2004.
 José Correia Pinto — cantoneiro de limpeza, com início de funções a 25 de Maio de 2004.
 António Rocha Santos — limpa-colectores, com início de funções a 28 de Maio de 2004.
 António Sérgio Ribeiro de Sousa — auxiliar técnico de turismo, com início de funções a 28 de Maio de 2004.
 David Martins Sousa — limpa-colectores, com início de funções a 28 de Maio de 2004.
 Eusébio Pinto Barbosa — limpa-colectores, com início de funções a 28 de Maio de 2004.
 José Silva Sarmento — limpa-colectores, com início de funções a 28 de Maio de 2004.
 Nelson Filipe Dias Almeida — limpa-colectores, com início de funções a 28 de Maio de 2004.
 Nelson Luciano Fonseca Neves — limpa-colectores, com início de funções a 28 de Maio de 2004.

24 de Novembro de 2004. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Fernando Paulo Ribeiro de Sousa*.

Aviso n.º 1927/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que esta Câmara Municipal, por despacho do vereador da Câmara de 30 de Novembro de 2004, efectuou as seguintes renovações de contratos, em regime de contrato de trabalho

a termo certo, por urgente conveniência de serviço, com fundamento nos artigos 18.º a 20.º do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, nas seguintes categorias:

Até ao limite de um ano e meio:

António Manuel Santos Silva — auxiliar de serviços gerais, com início de funções a 15 de Dezembro de 2003.
Cláudia Marlene Martins Castro — auxiliar administrativo, com início de funções a 15 de Dezembro de 2003.
Liliana Neves Santos Lopes — auxiliar de serviços gerais, com início de funções a 15 de Dezembro de 2003.
Maria Armanda Sousa Carvalho — auxiliar administrativo, com início de funções a 15 de Dezembro de 2003.
Maria Assunção R. F. Custódio — auxiliar administrativo, com início de funções a 15 de Dezembro de 2003.
Pedro Augusto Carvalho Ramos — telefonista, com início de funções a 15 de Dezembro de 2003.
Maria Goreti Costa T. Mota — encarregado de parques de máquinas, com início de funções a 15 de Dezembro de 2003.

Até ao limite de um ano:

Fábio Silva Sanhudo — assistente administrativo, com início de funções a 17 de Novembro de 2003.
Cláudia Maria Martins R. T. Neves — técnico superior jurista, estagiário, com início de funções a 14 de Junho de 2004.
Adão Ângelo Castro Santos — limpa-colectores, com início de funções a 15 de Junho de 2004.
Carlos Manuel Mendes C. Pereira — nadador-salvador, com início de funções a 15 de Junho de 2004.
Mário Raul Neves Silva — auxiliar de serviços gerais, com início de funções a 15 de Junho de 2004.
Carla Cristina Soares Martins — fiel de mercados e feiras, com início de funções a 18 de Junho de 2004.
Carolina Cunha Castro — vigilante de jardins e parques infantis, com início de funções a 18 de Junho de 2004.
Fernanda Judite Alves Silva Matos — fiel de mercados e feiras, com início de funções a 18 de Junho de 2004.
Filipe Alexandre Castro Coutinho — nadador-salvador, com início de funções a 18 de Junho de 2004.
Lucinda Rosa Santos Cruz — vigilante de jardins e parques infantis, com início de funções a 18 de Junho de 2004.
Mónica Alexandra M. Silva Dias — vigilante de jardins e parques infantis, com início de funções a 18 de Junho de 2004.
Rosa Santos Martins Melo — vigilante de jardins e parques infantis, com início de funções a 18 de Junho de 2004.
Sílvia Augusta Pinto Oliveira Santos — auxiliar administrativo, com início de funções a 18 de Junho de 2004.
Susana Maria Ramos M. Oliveira — vigilante de jardins e parques infantis, com início de funções a 18 de Junho de 2004.

Até ao limite de dois anos:

Sandra Cristina Alves Pereira — técnico superior estagiário (est. europeus), com início de funções a 3 de Junho de 2003.
Ricardo Jorge Pereira Sousa — auxiliar de serviços gerais, com início de funções a 5 de Junho de 2003.
Tiago Manuel Santos Costa Sousa — motorista de ligeiros, com início de funções a 5 de Junho de 2003.
Andreia Sofia Silva Martins — nadador-salvador, com início de funções a 6 de Junho de 2003.
Maria de Fátima Moura Sousa — assistente administrativo, com início de funções a 9 de Junho de 2003.
José Manuel Cruz Silva — auxiliar de serviços gerais, com início de funções a 17 de Junho de 2003.
Rui Manuel Neves Silva — nadador-salvador, com início de funções a 17 de Junho de 2003.

30 de Novembro de 2004. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Fernando Paulo Ribeiro de Sousa*.

Aviso n.º 1928/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que esta Câmara Municipal, por despacho do vereador da Câmara de 3 de Janeiro de 2005 efectuou as seguintes renovações de contratos, em regime de contrato de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, com fun-

damento nos artigos 18.º a 20.º do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, nas seguintes categorias:

Até ao limite de dois anos:

Rui Filipe Esteves Guimarães — auxiliar de serviços gerais, com início de funções a 10 de Julho de 2003.
Maria Odete Bandeira F. Oliveira — auxiliar administrativo, com início de funções a 10 de Julho de 2003.
Rui Paulo Lima Vieira — animador, com início de funções a 19 de Janeiro de 2004.

Até ao limite de um ano e meio:

Joaquim António Moura Flores — técnico superior de 2.ª (arquitectura), com início de funções a 23 de Janeiro de 2004.
César Manuel Alves Pais — fiel de armazém, com início de funções a 21 de Janeiro de 2004.
Joaquim Miguel Cardoso M. Jorge — técnico superior de 2.ª (arquitectura), com início de funções a 15 de Janeiro de 2004.
Rita Silva Rodrigues Fonseca — vigilante de jardins e parques infantis, com início de funções a 15 de Janeiro de 2004.
José Fernando Teixeira da Silva — auxiliar de serviços gerais, com início de funções a 14 de Janeiro de 2004.
Fernanda Marinha Gomes Meireles — assistente administrativo especialista, com início de funções a 8 de Janeiro de 2004.
Sónia Marisa Moreira M. Silva — assistente administrativo principal, com início de funções a 8 de Janeiro de 2004.

Até ao limite de um ano:

António Leite Duarte — fiel de mercados e feiras, com início de funções a 8 de Julho de 2004.
Marília Julieta Paulino Ribeiro — fiel de mercados e feiras, com início de funções a 9 de Julho de 2004.
Ricardo Hugo Almeida P. Pimentel — nadador-salvador, com início de funções a 9 de Julho de 2004.
Tiago Alexandre Alves Lascasas — nadador-salvador, com início de funções a 9 de Julho de 2004.
António Manuel Cardoso Neves — cantoneiro de limpeza, com início de funções a 16 de Julho de 2004.
José Magalhães de Almeida — fiel de mercados e feiras, com início de funções a 16 de Julho de 2004.

3 de Janeiro de 2005. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Fernando Paulo Ribeiro de Sousa*.

Aviso n.º 1929/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que esta Câmara Municipal, por despacho do vereador da Câmara de 17 de Dezembro de 2004, efectuou as seguintes contratações, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, por urgente conveniência de serviço, por um ano, com fundamento na Lei n.º 23/2004 de 22 de Junho, nas seguintes categorias:

António Oliveira da Silva — técnico de inf. adjunto, nível 3, com início de funções a 2 de Janeiro de 2005.
Hélio Portela Correia — especialista de informática, estagiário, com início de funções a 26 de Janeiro de 2005.
Teresa Arlete Martins Sousa Lima — técnico superior estagiário (arq. e ciências doc.), com início de funções a 20 de Dezembro de 2004.

27 de Janeiro de 2005. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Fernando Paulo Ribeiro de Sousa*.

Rectificação n.º 124/2005 — AP. — No aviso n.º 731/2005 (2.ª série) — AP, publicado no apêndice n.º 19 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30, de 11 de Fevereiro de 2005, onde se lê «20 de Abril de 2004. — Por delegação do Presidente da Câmara, [...]» deve ler-se «19 de Abril de 2004. — Por delegação do Presidente da Câmara, [...]».

14 de Fevereiro de 2005. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora, *Maria Cristina de Oliveira Castro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Aviso n.º 1930/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratos de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei

n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que por despacho do vereador permanente responsável pela gestão dos recursos humanos datado de 15 de Janeiro de 2005, foi prorrogado, por mais um ano, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado com Célia Maria Sequeira Tavares, engenheiro técnico civil. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Fevereiro de 2005. — O Vereador permanente (por delegação de competências), *Rogério Marques de Figueiredo*.

Aviso n.º 1931/2005 (2.ª série) — AP. — A Câmara Municipal de Gouveia, através da deliberação na acta n.º 17/2004, tomada em reunião realizada a 23 de Agosto de 2004 decidiu, nos termos do artigo 94.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, mandar elaborar a revisão do Plano Director Municipal de Gouveia.

O Plano Director Municipal de Gouveia, irá ser revisto, de acordo com o n.º 3 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, «os planos directores municipais são obrigatoriamente revistos decorrido que seja o prazo de 10 anos após a sua entrada em vigor ou após a sua última revisão».

Avisam-se todos os cidadãos interessados, bem como todas as entidades defensoras dos interesses que por ele possam vir a ser efectuados que, ao abrigo do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, se irá dar início à fase de prévia audição pública, de acordo com o disposto na Lei n.º 83/95, de 31 de Agosto.

O período inicial de participação dos interessados, de acordo com o n.º 2 do artigo 77.º do mesmo diploma, está aberto por 30 dias úteis, contados a partir de 1 de Abril: no prazo de cinco dias a contar do termo do período da consulta, os interessados deverão formular as suas sugestões, bem como apresentar informações sobre quaisquer questões que entendam dever ser consideradas no âmbito da elaboração do processo de revisão.

As sugestões ou outras informações acima referidas devem ser apresentadas por escrito, devidamente fundamentadas, e sempre que necessário acompanhadas por planta de localização, e entregues no prazo acima mencionado, na Secção de Obras desta Câmara Municipal, durante o horário de expediente a saber: (das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos).

Durante o período indicado, a fundamentação e outros elementos preparatórios para a revisão do Plano Director Municipal de Gouveia, encontrar-se-ão patentes ao público na Câmara Municipal de Gouveia, no local e no horário acima mencionado.

21 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Álvaro dos Santos Amaro*.

CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA

Aviso n.º 1932/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratação de pessoal a termo resolutivo certo, a tempo parcial.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho da presidente da Câmara Municipal de 20 de Janeiro de 2005, foi celebrado contrato a termo resolutivo certo, a tempo parcial, pelo período de sete meses, com início em 21 de Janeiro de 2005, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Ana Maria dos Reis Freira Lourenço, com a categoria de tarefaira.

(Processo isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Fevereiro de 2005. — A Presidente da Câmara, *Maria do Carmo Pires Almeida Borges*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (AÇORES)

Aviso n.º 1933/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, torna-se público que a lista de antiguidade dos funcionários desta Câmara Municipal se encontra afixada no edifício dos Paços do Município e demais locais de trabalho.

De acordo com o n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma legal, o prazo de reclamação é de 30 dias consecutivos a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

18 de Fevereiro 2005. — Por delegação de competência, o Vereador, *Roberto Manuel Lima Medeiros*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS

Aviso n.º 1934/2005 (2.ª série) — AP. — Júlio José Monteiro Barroso, presidente da Câmara Municipal de Lagos:

Torna público, nos termos e em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a lista de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas em 2004 por esta Câmara Municipal:

Designação da empreitada	Data da adjudicação	Valor (sem IVA) (em euros)	Adjudicatário	Forma de atribuição
Escola primária EB1 + JI Completa da Ameijreira — Lagos	7-1-2004	1 636 219,42	Costa & Carvalho, S. A.	Concurso público.
Edifícios municipais — substituição de cobertura do edifício sito na Rua de Cândido dos Reis, 86 a 90	20-1-2004	80 158,24	Mundipinta — Construção Civil, L.ª	Ajustes directos.
Consolidação e beneficiação da rede viária municipal — outras pavimentações (reparação do caminho de Farta Vacas).	17-2-2004	45 640,00	Urbiteras, L.ª	Concurso limitado.
Ligação de colectores de esgotos domésticos — Cerro da Forca	19-2-2004	4 995,75	João da Conceição Dias	Ajustes directos.
Edifícios municipais — conservação e manutenção do Salão Nobre dos Paços do Concelho ...	25-2-2004	14 144,00	Mundipinta — Construção Civil, L.ª	Ajustes directos.
Renovação urbana da cidade de Lagos — 3.ª fase — qualificação de outros espaços na cidade — Rua de Cândido dos Reis, Estrema e Dr. Joaquim Tello.	27-2-2004	20 960,00	Urbiteras — Urbanizações e Terraplenagens, L.ª	Ajustes directos.
Escola primária EB1 + JI da Ameijreira — condução de água	5-3-2004	4 498,00	Costa & Carvalho, S. A.	Ajustes directos.
Renovação urbana da cidade de Lagos — 3.ª fase — qualificação de outros espaços urbanos — ruas da Pedra Alçada, Lázaro, Almeida Cabral, Sebastião Murtinheira e General Leonel Vieira.	15-3-2004	54 469,75	Urbiteras, L.ª	Concurso limitado.
Reparações e beneficiações diversas — construção de valetas e saneamento	16-3-2004	14 782,00	Mota Pereira & Martins, L.ª	Ajustes directos.
Edifício sito na Rua de Castelo dos Governadores — arranjos exteriores	16-3-2004	4 995,00	Mundipinta — Construção Civil, L.ª	Ajustes directos.
Reabilitação de parques infantis — escola básica n.º 1	19-3-2004	35 770,90	Fabrigimmo, L.ª	Concurso limitado.

Designação da empreitada	Data da adjudicação	Valor (sem IVA) (em euros)	Adjudicatário	Forma de atribuição
Renovação urbana da cidade de Lagos — qualificação de outros espaços urbanos — Jardim do Ferro de Engomar.	31-3-2004	203 028,73	Soprocil, S. A./Vibeiras, S. A.	Concurso público.
Remodelação e ampliação das redes de abastecimento de água — construção de conduta no sítio da Hortinha — Bensafrim.	31-3-2004	30 000,00	José de Sousa Barra & Filhos, L. ^{da}	Concurso limitado.
Renovação urbana — qualificação de outros espaços urbanos — mercado de Santo Amaro ...	5-4-2004	18 467,85	António José Ramos, L. ^{da}	Ajustes directos.
Centro Cultural de Lagos — obras de conservação — 1.ª fase	16-4-2004	26 611,56	Neocivil — Construções do Algarve, S. A.	Concurso limitado.
Conservação e reparação de edifícios municipais — museu municipal (recuperação de reservas e armazéns).	16-4-2004	4 995,50	Mundipinta — Construção Civil, L. ^{da}	Ajustes directos.
Abertura de vala e colocação de tubagem	23-4-2004	3 180,00	José Monteiro Barroso	Ajustes directos.
Implantação de pedestal e colocação de busto	23-4-2004	4 980,00	José Monteiro Barroso	Ajustes directos.
Pavimentação de caminho — Cerro da Forca	28-4-2004	4 939,00	Urbiteras — Urbanizações e Terraplenagens, L. ^{da}	Ajustes directos.
Arranjo urbanístico da Travessa da Fábrica	10-5-2004	8 874,00	Multiserviços, L. ^{da}	Ajustes directos.
Rua do Castelo dos Governadores — trabalhos de electricidade	10-5-2004	4 980,00	Mundipinta — Construção Civil, L. ^{da}	Ajustes directos.
Reparação e beneficiação de habitação social municipal — Bensafrim — equipamento de cozinha	24-5-2004	3 585,00	Neocivil — Construções do Algarve, S. A.	Ajustes directos.
Qualificação de espaços no município — obras de construção civil de natureza diversa — 2004	26-5-2004	108 304,25	Brito & Silva — Construções Cívicas e Obras Públicas, L. ^{da}	Concurso limitado.
Acessibilidades para todos — correcções na via pública	26-5-2004	117 565,13	António José Ramos, L. ^{da}	Concurso limitado.
Manutenção e reparação das escolas básicas do concelho — Luz, Almádena, Sargaçal, Meia Praia, Barão de São João e n.º 2 de Lagos.	23-6-2004	40 054,95	Mundipinta — Construção Civil, L. ^{da}	Concurso limitado.
Viveiro municipal — alteração das instalações	23-6-2004	20 235,35	José Monteiro Barroso	Ajustes directos.
Iluminação do Jardim do Baluarte do Coronheiro	24-6-2004	45 029,00	Electrolagos — Coop. dos Trabalhadores Electricistas de Lagos, CRL.	Concurso limitado.
Construção de muros — caminho da Quinta Velha	29-6-2004	9 211,04	Mota Pereira & Martins, L. ^{da}	Ajustes directos.
Reparação e beneficiação de habitação social municipal — pintura exterior dos edifícios do Bairro da Função Pública — blocos E e F.	1-7-2004	10 845,00	Mundipinta — Construção Civil, L. ^{da}	Ajustes directos.
Edifícios municipais — impermeabilização e consolidação estrutural da Casa Fogaça	7-7-2004	298 494,16	Neocivil — Construções do Algarve, S. A.	Concurso público.
Adaptação de espaço — instalação para serviços municipais — Divisão Recursos Humanos	7-7-2004	58 933,00	Lopes Alves Construções, L. ^{da}	Concurso limitado.
Centro Cultural de Lagos — reparação de depósito de água	20-7-2004	1 615,00	Neocivil — Construções do Algarve, S. A.	Ajustes directos.
Remodelação e ampliação das redes de esgotos — Rua dos Pereiros — Odiáxere	22-7-2004	7 913,20	Mota Pereira & Martins, L. ^{da}	Ajustes directos.
Estádio municipal — construção da pista de tartan	28-7-2004	568 771,66	Algastradas — Construção de Estradas e Obras Públicas, S. A.	Concurso público.
Concepção e execução da remodelação, reforço e impermeabilização do reservatório R XVII na Luz.	4-8-2004	136 425,67	CME — Construção e Manutenção Electromecânica, S. A.	Concurso público.
Renovação urbana da cidade — núcleo primitivo — Projecto Polis	4-8-2004	1 098 000,00	António Alves Quelhas, S. A./DBV — Construções e Obras Públicas, S. A.	Concurso público.
Edifícios municipais — reparação de moradia sita na EN 125, n.º 26 — Odiáxere	9-8-2004	18 233,02	Mundipinta — Construção Civil, L. ^{da}	Ajustes directos.
Remodelação e ampliação das redes de abastecimento de água — Colinas Verdes	10-8-2004	4 756,00	Mota Pereira & Martins, L. ^{da}	Ajustes directos.
Construção do pavilhão e piscinas municipais, incluindo arranjos exteriores	18-8-2004	9 320 000,00	CME — Construção e Manutenção Electromecânica, S. A.	Concurso público.
Conservação e beneficiação da rede viária municipal — pavimentação da EM 535-1 (Barão de São João).	18-8-2004	239 895,00	Urbiteras — Urbanizações e Terraplenagens, L. ^{da}	Concurso público.
Conservação e beneficiação da rede viária municipal — reparação do caminho do Pincho ...	19-8-2004	60 900,00	José de Sousa Barra & Filhos, L. ^{da}	Concurso limitado.
Conservação e beneficiação da rede viária municipal — reparação do caminho dos Álamos ...	19-8-2004	74 985,38	Algastradas — Construção de Estradas e Obras Públicas, S. A.	Concurso limitado.
Conservação e beneficiação da rede viária municipal — reparação do caminho da EM 535 — Colinas Verdes.	19-8-2004	94 780,00	Manuel Joaquim Pinto, S. A.	Concurso limitado.
Segurança pública — limpeza das ribeiras	19-8-2004	31 132,00	João da Conceição Dias	Concurso limitado.
Habitação social municipal — blocos 5, 6, 7 e 8 no Chinicato — substituição das coberturas	19-8-2004	79 986,69	Mundipinta — Construção Civil, L. ^{da}	Concurso limitado.

Designação da empreitada	Data da adjudicação	Valor (sem IVA) (em euros)	Adjudicatário	Forma de atribuição
Centro Cultural de Lagos — obras de conservação — 2.ª fase	19-8-2004	40 749,80	Brito & Silva, L.ª	Concurso limitado.
Estádio municipal — alteração dos balneários	19-8-2004	39 189,50	Lopes Alves Construções, L.ª	Concurso limitado.
Habitação social municipal — reparação dos fogos sitos no Chinicato — bloco 5, 1.º, A, e Bensafrim — bloco 3, 1.º, G.	20-8-2004	4 725,17	Brito & Silva, L.ª	Ajustes directos.
Incêndios 2003 — reconstrução de habitação sita no Covão Fundo — Bensafrim	24-8-2004	21 465,00	Lopes Alves, Construções, L.ª	Ajustes directos.
Edifícios municipais — edifício na Rua de Cândido dos Reis, 86 a 90 — reconstrução da cobertura	26-8-2004	97 520,55	Mundipinta — Construção Civil, L.ª	Concurso limitado.
Concepção/execução da iluminação do Estádio Municipal de Lagos	1-9-2004	405 557,00	Electrolagos — Coop. dos Trabalhadores Electricistas de Lagos, CRL.	Concurso público.
Pavimentação do caminho de acesso à Escola Inglesa	10-9-2004	109 634,00	Urbiterrras — Urbanizações e Terraplenagens, L.ª	Concurso limitado.
Renovação urbana da cidade de Lagos — 3.ª fase — qualificação de outros espaços urbanos — passeio envolvente à escola EB1 + JI completa da Ameijeira.	10-9-2004	24 626,65	Costa & Carvalho, S. A.	Ajustes directos.
Conservação e beneficiação da Escola Básica n.º 1 de Lagos — substituição de caixilharia ...	10-9-2004	10 752,92	Mundipinta — Construção Civil, L.ª	Ajustes directos.
Conservação e beneficiação da Escola Básica n.º 1 de Lagos — substituição de tectos	10-9-2004	5 752,00	Brito & Silva, L.ª	Ajustes directos.
Conservação e beneficiação da Escola Básica n.º 1 de Lagos — substituição da estrutura de suporte dos tectos.	7-10-2004	4 800,00	Brito & Silva, L.ª	Ajustes directos.
Renovação urbana — zona planos de pormenor — arranjo de passeio e iluminação pública — Bensafrim.	18-10-2004	57 087,48	Neocivil — Construções do Algarve, S. A.	Concurso limitado.
Remodelação e ampliação das redes de esgoto — drenagem de águas pluviais — Vila da Luz	22-10-2004	80 717,05	Urbanitécnica — Construções e Obras Públicas, L.ª	Concurso limitado.
Valorização do ambiente e do património rural — Odiáxere — valorização do Largo da Liberdade.	3-11-2004	133 680,08	Mota Pereira & Martins, L.ª	Concurso público.
Valorização do ambiente e do património rural — arranjo da entrada nascente de Odiáxere ..	3-11-2004	106 076,02	Mota Pereira & Martins, L.ª	Concurso público.
Renovação urbana — zona planos de pormenor da cidade de Lagos — 3.ª fase — qualificação de outros espaços urbanos — ligação da Rua do Professor Dr. Mota Pinto com a Rua de Leonel Carlos Duarte Neves.	3-11-2004	51 645,00	Costa & Carvalho, S. A.	Concurso limitado.
Trabalhos na rede de água e esgotos — Odiáxere	15-11-2004	4 511,96	Mota Pereira & Martins, L.ª	Ajustes directos.
Renovação urbana — zona planos de pormenor — infra-estruturas do Loteamento Municipal do Sargaçal.	17-11-2004	551 827,84	António José Ramos, L.ª	Concurso público.
Construção de PT de apoio ao mercado da avenida	18-11-2004	9 741,90	Brito & Silva, L.ª	Ajustes directos.
Museu Municipal de Lagos — reparação da sala de artes plásticas	18-11-2004	4 988,28	Mundipinta — Construção Civil, L.ª	Ajustes directos.
Biblioteca municipal — reparações na cave	18-11-2004	4 434,65	Mundipinta — Construção Civil, L.ª	Ajustes directos.
Escola primária EB1 + JI completa da Ameijeira — colectores de esgotos pluviais	3-12-2004	4 975,00	Costa & Carvalho, S. A.	Ajustes directos.
Estádio municipal — obras de conservação e reparação	6-12-2004	70 500,00	Mota Pereira & Martins, L.ª	Concurso limitado.
Renovação urbana da cidade de Lagos — qualificação de espaços urbanos (pavimentação de ruas na Torralinha).	6-12-2004	72 900,00	José de Sousa Barra & Filhos, L.ª	Concurso limitado.
Remodelação e ampliação das redes de esgotos — renovação de infra-estruturas na Rua do Hospital São João de Deus (junto do Edifício Nau).	23-12-2004	109 322,90	Urbiterrras — Urbanizações e Terraplenagens, L.ª	Concurso limitado.
Valorização do ambiente e do património rural — entrada nascente de Odiáxere — infra-estruturas de iluminação pública.	23-12-2004	13 591,50	Mota Pereira & Martins, L.ª	Ajustes directos.
Museu Municipal de Lagos — reparação de pavimento na Secção de Arqueologia	23-12-2004	2 840,77	Mundipinta — Construção Civil, L.ª	Ajustes directos.

22 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Monteiro Barroso*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMEGO

Aviso n.º 1935/2005 (2.ª série) — AP. — José António de Almeida Santos, presidente da Câmara Municipal de Lamego:

Torna público que a Câmara Municipal de Lamego, em reunião de 20 de Dezembro de 2004, deliberou, por unanimidade, aprovar e submeter a apreciação pública nos termos do disposto no artigo 118.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Dezembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro), o projecto de Regulamento sobre o Licenciamento das Actividades Diversas previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.

Os interessados podem, no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação no *Diário da República*, consultar o projecto de Regulamento no serviço de atendimento ao público, sito no rés-do-chão do edifício dos Paços do Município, em Lamego, durante o horário normal de funcionamento, e eventuais sugestões ou observações sobre o referido projecto de Regulamento deverão ser formuladas por escrito até ao final do mencionado período, em requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este aviso na 2.ª série do *Diário da República*, e outros de igual teor, que irão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

Projecto de Regulamento sobre o Licenciamento das Actividades Diversas previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, transfere para as câmaras municipais competências dos governos civis em matérias consultivas, informativas e de licenciamento.

No que às competências para licenciamento de actividades diversas diz respeito — guarda-nocturno, venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis, realização de acampamentos ocasionais, exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão, realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda, realização de fogueiras e queimadas e a realização de leilões — o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, veio estabelecer o seu regime jurídico.

O artigo 53.º deste último diploma preceitua que o exercício das actividades nele previstas «(...) serão objecto de regulamentação municipal, nos termos da lei.»

Pretende-se, pois, com o presente Regulamento, estabelecer as condições do exercício de tais actividades cumprindo-se o desiderato legal.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do referido no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e nos artigos 1.º, 9.º, 17.º e 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, a Assembleia Municipal de Lamego, em reunião realizada em .../.../... sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte Regulamento de Licenciamento de Actividades Diversas previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objecto

O presente Regulamento estabelece o regime do exercício das seguintes actividades:

- a) Guarda-nocturno,
- b) Venda ambulante de lotarias;

- c) Arrumador de automóveis;
- d) Realização de acampamentos ocasionais;
- e) Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão;
- f) Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
- g) Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda;
- h) Realização de fogueiras e queimadas;
- i) Realização de leilões.

CAPÍTULO II

Licenciamento do exercício da actividade de guarda-nocturno

SECÇÃO I

Criação e modificação do serviço de guardas-nocturnos

Artigo 1.º

Criação

1 — A criação e extinção do serviço de guardas-nocturnos em cada localidade e a fixação ou modificação das áreas de actuação de cada guarda são da competência da Câmara Municipal, ouvidos os comandantes da GNR ou da PSP e a junta de freguesia, conforme a localização da área a vigiar.

2 — As juntas de freguesia e as associações de moradores podem tomar a iniciativa de requerer a criação do serviço de guardas-nocturnos em determinada localidade, bem como a fixação ou modificação das áreas de actuação de cada guarda-nocturno.

Artigo 2.º

Conteúdo da deliberação

Da deliberação da Câmara Municipal que precede à criação do serviço de guardas-nocturnos numa determinada localidade deve constar:

- a) A identificação dessa localidade pelo nome da freguesia ou freguesias;
- b) A definição das possíveis áreas de actuação de cada guarda-nocturno;
- c) A referência à audição prévia dos comandantes da GNR ou da polícia da PSP e da junta de freguesia, conforme a localização da área a vigiar.

Artigo 3.º

Publicitação

A deliberação de criação ou extinção do serviço de guardas-nocturnos e de fixação ou modificação das áreas de actuação será publicitada nos termos legais em vigor.

SECÇÃO II

Emissão de licença e cartão de identificação

Artigo 4.º

Licenciamento

O exercício da actividade de guarda-nocturno depende da atribuição de licença pelo presidente da Câmara Municipal.

Artigo 5.º

Seleção

1 — Criado o serviço de guardas-nocturnos numa determinada localidade e definidas as áreas de actuação de cada guarda-nocturno,

no, cabe à Câmara Municipal promover, a pedido de qualquer interessado ou grupo de interessados, a selecção dos candidatos à atribuição de licença para o exercício de tal actividade.

2 — A selecção a que se refere o número anterior será feita pelos serviços municipais, de acordo com os critérios fixados no presente Regulamento.

Artigo 6.º

Aviso de abertura

1 — O processo de selecção inicia-se com a publicitação por afixação da Câmara Municipal e nas juntas de freguesia do respectivo aviso de abertura.

2 — Do aviso de abertura do processo de selecção devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação da localidade ou da área da localidade pelo nome da freguesia ou freguesias;
- b) Descrição dos requisitos de admissão;
- c) Prazo para apresentação de candidaturas;
- d) Indicação do local ou locais onde serão afixadas as listas dos candidatos e a lista final de graduação dos candidatos seleccionados.

3 — O prazo para apresentação de candidaturas é de 15 dias.

4 — Findo o prazo para apresentação das candidaturas, os serviços da Câmara Municipal por onde corre o processo elaboram, no prazo de 15 dias, a lista dos candidatos admitidos e excluídos do processo de selecção, com indicação sucinta dos motivos de exclusão, publicitando-a através da sua afixação nos lugares de estilo.

Artigo 7.º

Requerimento

1 — O requerimento de candidatura à atribuição de licença é dirigido ao presidente da Câmara Municipal e nele devem constar:

- a) Nome e domicílio do requerente;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, da situação em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas do artigo 8.º;
- c) Outros elementos considerados com relevância para a decisão de atribuição da licença.

2 — O requerimento é acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal;
- b) Certificado das habilitações académicas;
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Ficha médica que ateste a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções, emitida por médico do trabalho, o qual deverá ser identificado pelo nome clínico e cédula profissional;
- e) Os que forem necessários para prova dos elementos referidos na alínea c) do número anterior.

Artigo 8.º

Requisitos

São requisitos de atribuição de licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno:

- a) Ser cidadão português, de um Estado membro da União Europeia ou do espaço económico europeu ou, em condições de reciprocidade, de país de língua oficial portuguesa;
- b) Ter mais de 21 anos de idade e menos de 65;
- c) Possuir a escolaridade mínima obrigatória;
- d) Não ter sido condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de crime doloso;
- e) Não se encontrar na situação de efectividade de serviço, pré-aposentação ou reserva de qualquer força militar ou força ou serviço de segurança;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções, comprovados pelo documento referido na alínea d) do n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 9.º

Preferências

1 — Os candidatos que se encontram nas condições exigidas para o exercício da actividade de guarda-nocturno são seleccionados de acordo com os seguintes critérios de preferência:

- a) Já exercer actividade de guarda-nocturno na localidade da área posta a concurso;
- b) Já a exercer a actividade de guarda-nocturno;
- c) Habilitações académicas mais elevadas;
- d) Terem pertencido aos quadros de uma força de segurança e não terem sido afastados por motivos disciplinares.

2 — Feita a ordenação respectiva, o presidente da Câmara Municipal atribui, no prazo de 15 dias, as licenças.

3 — A atribuição de licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno numa determinada área faz cessar a anterior.

Artigo 10.º

Licença

1 — A licença, pessoal e intransmissível, atribuída para o exercício da actividade de guarda-nocturno numa localidade é do modelo constante do anexo I a este Regulamento.

2 — No momento da atribuição da licença é emitido um cartão de identificação de guarda-nocturno do modelo constante do anexo II a este Regulamento.

Artigo 11.º

Validade e renovação

1 — A licença é válida por um ano a contar da data da respectiva emissão.

2 — O pedido de renovação, por igual período de tempo, deve ser requerido ao presidente da Câmara Municipal com pelo menos 30 dias de antecedência em relação ao termo do respectivo prazo de validade.

Artigo 12.º

Registo

Os serviços municipais mantêm um registo actualizado das licenças emitidas para o exercício da actividade de guarda-nocturno na área no município, do qual constarão, designadamente, a data da emissão da licença e ou da sua renovação, a localidade e a área para a qual é válida a licença, bem como as contra-ordenações e coimas aplicadas.

SECÇÃO III

Exercício de actividade de guarda-nocturno

Artigo 13.º

Deveres

No exercício da sua actividade, o guarda-nocturno ronda e vigia, por conta dos respectivos moradores, os arruamentos da respectiva área de actuação, protegendo as pessoas e bens e colabora com as forças de segurança, prestando o auxílio que por estas lhes seja solicitado.

Artigo 14.º

Seguro

Para além dos deveres constantes do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, o guarda-nocturno é obrigado a efectuar e manter em vigor um seguro de responsabilidade civil no montante mínimo de 100 000 euros, que garanta o pagamento de uma indemnização por danos causados a terceiros no exercício e por causa da sua actividade.

SECÇÃO IV

Uniforme e insígnia

Artigo 15.º

Uniforme e insígnia

1 — Em serviço o guarda-nocturno usa uniforme e insígnia próprios.

2 — Durante o serviço o guarda-nocturno deve ser portador do cartão de identificação e exibi-lo sempre que isso lhe for solicitado pelas autoridades policiais ou pelos moradores.

Artigo 16.º

Modelo

O uniforme e a insígnia constam de modelo a aprovar pela Câmara Municipal.

SECÇÃO V

Equipamento

Artigo 17.º

Equipamento

No exercício da sua actividade, o guarda-nocturno pode utilizar equipamentos de emissão e de recepção para comunicações via rádio, devendo a respectiva frequência ser susceptível de escuta pelas forças de segurança.

SECÇÃO VI

Períodos de descanso e faltas

Artigo 18.º

Substituição

1 — Nas noites de descanso, durante os períodos de férias, bem como em caso de falta do guarda-nocturno, a actividade na respectiva área é exercida, em acumulação, por um guarda-nocturno de área contígua.

2 — Para os efeitos referidos no número anterior, o guarda-nocturno deve comunicar ao presidente da Câmara Municipal os dias em que estará ausente e quem o substituirá.

SECÇÃO VII

Remuneração

Artigo 19.º

Remuneração

A actividade do guarda-nocturno é remunerada pelas contribuições voluntárias das pessoas, singulares ou colectivas, em benefício de quem é exercida.

SECÇÃO VIII

Guardas-nocturnos em actividade

1 — Aos guardas-nocturnos em actividade à data da entrada em vigor do presente Regulamento, será atribuída licença, no prazo máximo de 90 dias, pelo presidente da Câmara Municipal, desde que se mostrem satisfeitos os requisitos necessários para o efeito.

2 — Para o efeito, deve o presidente da Câmara Municipal solicitar ao governador civil do distrito respectivo uma informação que contenha a identificação dos guardas-nocturnos, todos os elementos constantes do processo respectivo, bem como as áreas em que estes exercem funções.

CAPÍTULO III

Vendedor ambulante de lotarias

Artigo 21.º

Licenciamento

O exercício da actividade de vendedor ambulante de lotarias carece de licenciamento municipal.

Artigo 22.º

Procedimento de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da actividade de vendedor ambulante é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Certificado do registo criminal;
- c) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- d) Fotocópia de declaração de início de actividade declaração do IRS;
- e) Duas fotografias.

2 — A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da recepção do pedido.

3 — A licença é válida até 31 de Dezembro do ano respectivo, e a sua renovação deverá ser feita durante o mês de Janeiro.

4 — A renovação da licença é averbada no registo respectivo e no respectivo cartão de identificação.

Artigo 23.º

Cartão de vendedor ambulante de lotarias

1 — Os vendedores ambulantes de lotarias só poderão exercer a sua actividade desde que sejam titulares e portadores do cartão de vendedor ambulante emitido e actualizado pela Câmara Municipal.

2 — O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível, válido pelo período de cinco anos a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo vendedor no lado direito do peito.

3 — O cartão de identificação do vendedor ambulante consta do modelo do anexo III a este Regulamento.

Artigo 24.º

Registo de vendedores ambulantes de lotarias

Os serviços municipais elaborarão o registo dos vendedores ambulantes de lotarias que se encontram autorizados a exercer a sua actividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

CAPÍTULO IV

Licenciamento do exercício da actividade de arrumador de automóveis

Artigo 25.º

Licenciamento

O exercício da actividade de arrumador de automóveis carece de licenciamento municipal.

Artigo 26.º

Procedimento de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da actividade de arrumador de automóveis é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, através

de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Certificado do registo criminal;
- c) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- d) Fotocópia de declaração de início de actividade ou declaração do IRS;
- e) Duas fotografias.

2 — Do requerimento deverá ainda constar a zona ou zonas para que é solicitada a licença.

3 — A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da recepção do pedido.

4 — A licença tem validade anual e a sua renovação deverá ser requerida durante o mês de Novembro ou até 30 dias antes de caducar a sua validade.

Artigo 27.º

Cartão de arrumador de automóveis

1 — Os arrumadores de automóveis só poderão exercer a sua actividade desde que sejam titulares e portadores do cartão emitido pela Câmara Municipal, do qual constará, obrigatoriamente, a área ou zona a zelar.

2 — O cartão de arrumador de automóveis é pessoal e intransmissível, válido pelo período de um ano a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo arrumador no lado direito do peito.

3 — O cartão de identificação do arrumador de automóveis consta do modelo do anexo IV a este Regulamento.

Artigo 28.º

Seguro

O arrumador de automóveis é obrigado a efectuar e a manter em vigor um seguro de responsabilidade civil no montante mínimo de 100 000 euros, que garanta o pagamento de possíveis indemnizações por danos causados a terceiros no exercício da sua actividade.

Artigo 29.º

Registo dos arrumadores de automóveis

A Câmara Municipal elaborará um registo dos arrumadores de automóveis que se encontram autorizados a exercer a sua actividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

CAPÍTULO V

Licenciamento do exercício da actividade de acampamentos ocasionais

Artigo 30.º

Licenciamento

A realização de acampamentos ocasionais fora dos locais legalmente consignados à prática do campismo e caravanismo, carece de licença a emitir pela Câmara Municipal.

Artigo 31.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de um acampamento ocasional é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 15 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- c) Autorização expressa do proprietário do pedido.

2 — Do requerimento deverá ainda constar o local do município para que é solicitada a licença.

Artigo 32.º

Consultas

1 — Recebido o requerimento a que alude o n.º 1 do artigo anterior, e no prazo de cinco dias, será solicitado parecer às seguintes entidades:

- a) Delegado de saúde;
- b) Comandante da PSP ou GNR, consoante os casos.

2 — O parecer a que se refere o número anterior, quando desfavorável, é vinculativo para um eventual licenciamento.

3 — As entidades consultadas devem pronunciar-se no prazo de 10 dias após a recepção do pedido.

Artigo 33.º

Emissão da licença

A licença é concedida pelo prazo solicitado, prazo esse que não pode ser superior ao período de tempo autorizado expressamente pelo proprietário.

Artigo 34.º

Revogação da licença

Em casos de manifesto interesse público, designadamente para protecção da saúde ou bens dos campistas ou caravanistas, ou em situações em que estejam em causa a ordem e tranquilidade públicas, a Câmara Municipal poderá, a qualquer momento, revogar a licença concedida.

CAPÍTULO VI

Licenciamento do exercício da actividade de exploração de máquinas de diversão

Artigo 35.º

Objecto

O registo e exploração de máquinas automáticas, mecânicas e electrónicas de diversão obedece ao regime definido no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, com as especificidades constantes do presente Regulamento.

Artigo 36.º

Âmbito

São consideradas máquinas de diversão:

- a) Aquelas que, não pagando prémios em dinheiro, fichas ou coisas de valor económico desenvolvem jogos cujo resultado depende exclusivamente ou fundamentalmente da perícia do utilizador, sendo permitido que ao utilizador seja concedido o prolongamento da utilização gratuita da máquina face à pontuação obtida;
- b) Aquelas que, tendo as características definidas na alínea anterior, permitem apreensão de objectos cujo valor económico não exceda três vezes a importância dispendida pelo utilizador.

Artigo 37.º

Locais de exploração

As máquinas de diversão só podem ser instaladas e colocadas em funcionamento nos locais definidos no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.

Artigo 38.º

Registo

1 — A exploração de máquinas de diversão carece de registo a efectuar na Câmara Municipal competente.

2 — O registo é requerido pelo proprietário da máquina ao presidente da Câmara Municipal da área em que a máquina irá pela primeira vez ser colocada em exploração.

3 — O pedido do registo é formulado, em relação a cada máquina, através de impresso próprio, que obedece ao modelo 1, anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro.

4 — O pedido a que se refere o número anterior deve ser acompanhado dos elementos mencionados no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.

5 — O registo é titulado por documento próprio, que obedece ao modelo 3, anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro, e que acompanha obrigatoriamente a máquina a que respeitar.

6 — Em caso de alteração da propriedade da máquina, deve o adquirente solicitar ao presidente da Câmara Municipal o averbamento respectivo, juntando para o efeito o título do registo e documento de venda ou cedência, assinado pelo transmitente e com menção do número do respectivo bilhete de identidade, data de emissão e serviço emissor, se se tratar de pessoa singular, ou no caso de pessoas colectivas, assinado pelos seus representantes, com reconhecimento da qualidade em que estes intervêm e verificação dos poderes que legitimam a intervenção naquele acto.

Artigo 39.º

Elementos do processo

1 — A Câmara Municipal organiza um processo individual por cada máquina registada, do qual devem constar, além dos documentos referidos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, os seguintes elementos:

- a) Número de registo, que será sequencialmente atribuído;
- b) Tipo de máquina, fabricante, marca, número de fabrico, modelo, ano de fabrico;
- c) Classificação do tema ou temas do jogo de diversão;
- d) Proprietário e respectivo endereço;
- e) Município em que a máquina está em exploração.

2 — A substituição do tema ou temas de jogo é solicitada pelo proprietário à Câmara Municipal que efectua o registo, em triplicado, remetendo esta os respectivos impressos à Inspecção-Geral de Jogos.

Artigo 40.º

Máquinas registadas nos governos civis

1 — Quando for solicitado o primeiro licenciamento de exploração de máquinas que à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 310/2002 se encontrem registadas nos governos civis, o presidente da Câmara Municipal solicitará ao governo civil toda a informação existente e disponível sobre a máquina em causa.

2 — O presidente da Câmara Municipal atribuirá, no caso referido no número anterior, novo título de registo, que obedece ao modelo 3, anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro.

Artigo 41.º

Licença de exploração

1 — Cada máquina de diversão só pode ser colocada em exploração desde que disponha da correspondente licença de exploração.

2 — O licenciamento da exploração é requerido ao presidente da Câmara Municipal através de impresso próprio, que obedece ao modelo 1, anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro, e será instruído com os seguintes elementos:

- a) Título do registo da máquina, que será devolvido;
- b) Documento comprovativo do pagamento do imposto sobre o rendimento respeitante ao ano anterior;
- c) Documento comprovativo do pagamento dos encargos devidos às instituições de segurança social;
- d) Licença de utilização, nos termos do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, quando devida.

3 — A licença de exploração obedece ao modelo 2, anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro.

4 — O presidente da Câmara Municipal comunicará o licenciamento da exploração da Câmara Municipal que efectuou o registo da máquina, para efeitos de anotação do processo respectivo.

Artigo 42.º

Transferência do local de exploração da máquina no mesmo município

1 — A transferência da máquina de diversão para local diferente do constante da licença de exploração, na área territorial do município, deve ser precedida de comunicação ao presidente da Câmara Municipal.

2 — A comunicação é feita através de impresso próprio, que obedece ao modelo 4 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro.

3 — O presidente da Câmara Municipal, face à localização proposta, avaliará a sua conformidade com os condicionamentos existentes, desde logo com as distâncias fixadas relativamente aos estabelecimentos de ensino, bem como com quaisquer outros motivos que sejam causa de indeferimento da concessão ou renovação da licença de exploração.

4 — Caso se verifique que a instalação do local proposto é susceptível de afectar qualquer dos interesses a proteger, a Câmara Municipal indeferirá a comunicação de mudança de local de exploração.

Artigo 43.º

Transferência do local de exploração da máquina para outro município

1 — A transferência da máquina para outro município carece de novo licenciamento de exploração, aplicando-se o artigo 41.º do presente Regulamento.

2 — O presidente da Câmara Municipal que concede a licença de exploração para a máquina de diversão deve comunicar esse facto à Câmara Municipal em cujo território a máquina se encontrava em exploração.

Artigo 44.º

Consulta às forças policiais

Nos casos de concessão de licença de exploração ou de alteração do local de exploração da máquina, o presidente da Câmara Municipal solicitará um parecer às forças policiais da área para que é requerida a pretensão em causa.

Artigo 45.º

Condições de exploração

As máquinas de diversão não poderão ser colocadas em exploração em locais que se situem a menos de 200 m dos estabelecimentos de ensino básico e secundário.

Artigo 46.º

Causas de indeferimento

1 — Constituem motivos de indeferimento da pretensão de concessão, renovação da licença e mudança de local de exploração:

- a) A protecção à infância e juventude, prevenção da criminalidade e manutenção ou reposição da segurança, da ordem ou tranquilidade públicas;
- b) A violação das restrições estabelecidas no artigo anterior.

2 — Nos casos de máquinas que irão ser colocadas pela primeira vez em exploração, constitui motivo de indeferimento da pretensão a solicitação de licença da exploração em município diferente daquele em que ocorreu o registo.

Artigo 47.º

Renovação da licença

A renovação da licença de exploração deve ser requerida até 30 dias antes do termo do seu prazo inicial ou da sua renovação.

Artigo 48.º

Caducidade da licença de exploração

A licença de exploração caduca:

- a) Findo o prazo de validade;
- b) Nos casos de transferências do local da exploração da máquina para outro município.

CAPÍTULO VII

Licenciamento do exercício da actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos.

SECÇÃO I

Divertimentos públicos

Artigo 49.º

Licenciamento

1 — A realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos, carece de licenciamento municipal, da competência da Câmara Municipal.

2 — Exceptuam-se do disposto do número anterior as festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares, cuja realização está contido sujeita a uma participação prévia ao presidente da Câmara Municipal.

Artigo 50.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de qualquer dos eventos referidos no artigo anterior é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com 15 dias de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
- b) Actividade que se pretende realizar;
- c) Local do exercício da actividade;
- d) Dias e horas em que a actividade ocorrerá.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- c) Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.

3 — Quando o requerente da licença for uma pessoa colectiva, o documento referido na alínea a) do número anterior respeita ao titular ou titulares do respectivo órgão de gestão.

Artigo 51.º

Emissão da licença

A licença é concedida, verificados que sejam os condicionamentos legais, pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o local de realização, o tipo de evento, os limites horários, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

Artigo 52.º

Recintos itinerantes e improvisados

Quando a realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos envolver a instalação e funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, aplicam-se também as regras estabelecidas nos artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro.

SECÇÃO II

Provas desportivas

Artigo 53.º

Licenciamento

A realização de espectáculos desportivos na via pública carece de licenciamento da competência da Câmara Municipal.

SUBSECÇÃO I

Provas de âmbito municipal

Artigo 54.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de espectáculos desportivos na via pública é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 30 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
- b) Morada ou sede social;
- c) Actividade que se pretende realizar;
- d) Percurso a realizar;
- e) Dias e horas em que a actividade ocorrerá.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correcta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha;
- b) Regulamento da prova que estabeleça as normas a que a prova deve obedecer;
- c) Parecer das forças policiais que se superintendam no território a percorrer;
- d) Parecer do Instituto de Estradas de Portugal (IEP) no caso de utilização de vias regionais e nacionais;
- e) Parecer da federação ou associação desportiva respectiva, que poderá ser sobre a forma de visto no regulamento da prova.

3 — Caso o requerente não junte desde logo os pareceres mencionados nas alíneas c), d) e e) do número anterior compete ao presidente da Câmara solicitá-los às entidades competentes.

Artigo 55.º

Emissão da licença

1 — A licença é concedida pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, o local ou percurso, a hora da realização da prova, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

2 — Aquando do levantamento da licença, deve o requerente apresentar seguro de responsabilidade civil, bem como seguro de acidentes pessoais.

Artigo 56.º

Comunicações

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam no território a percorrer.

SUBSECÇÃO II

Provas de âmbito intermunicipal

Artigo 57.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de espectáculos desportivos na via pública é dirigida ao presidente da Câmara Municipal em que a prova se inicie, com a antecedência mínima de 60 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
- b) Morada ou sede social;
- c) Actividade que se pretende realizar;
- d) Percurso a realizar;
- e) Dias e horas em que a actividade ocorrerá.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correcta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha;
- b) Regulamento da prova que estabeleça as normas a que a prova deve obedecer;
- c) Parecer das forças policiais que superintendam no território a percorrer;
- d) Parecer do Instituto de Estradas de Portugal (IEP) no caso de utilização de vias regionais e nacionais;
- e) Parecer da federação ou associação desportiva respectiva, que poderá ser sobre a forma de visto no Regulamento.

3 — Caso o requerente não junte desde logo os pareceres mencionados nas alíneas c), d) e e) do número anterior, compete ao presidente da Câmara solicitá-los às entidades competentes.

4 — O presidente da Câmara Municipal em que a prova se inicia solicitará também às câmaras municipais em cujo território se desenvolverá a prova a aprovação ou associação do respectivo percurso.

5 — As câmaras consultadas dispõem do prazo de 15 dias para se pronunciarem sobre o percurso pretendido, devendo comunicar a sua deliberação/decisão à Câmara Municipal consulente, presumindo-se como indeferimento a ausência de resposta.

6 — No caso da prova se desenvolver por um percurso que abranje somente um distrito, o parecer a que se refere a alínea c) do n.º 2 deve ser solicitado ao Comando de polícia da PSP e ao Comando da Brigada Territorial da GNR.

7 — No caso da prova se desenvolver por um percurso que abranja mais do que um distrito, o parecer a que se refere a alínea c) do n.º 1 deste artigo deve ser solicitado à Direcção Nacional da PSP e ao Comando Geral da GNR.

Artigo 58.º

Emissão da licença

1 — A licença é concedida pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, o local ou percurso, as horas da realização da prova, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

2 — Aquando do levantamento da licença, deve o requerente apresentar seguro de responsabilidade civil bem como seguro de acidentes pessoais.

Artigo 59.º

Comunicações

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam no território a percorrer ou, no caso de provas que desenvolvam em mais do que um distrito, à Direcção Nacional da PSP e ao Comando Geral da GNR.

CAPÍTULO VIII

Licenciamento do exercício da actividade de agências de venda de bilhetes para espectáculos públicos

Artigo 60.º

Licenciamento

A venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda está sujeita a licenciamento da Câmara Municipal.

Artigo 61.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento de venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com 15 dias de

antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) O nome, a idade, o estado civil e a residência do requerente;
- b) O número de identificação fiscal;
- c) A localização da agência ou posto.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- c) Certificado do registo criminal, quando se trate do primeiro requerimento e, posteriormente, sempre que for exigido;
- d) Documento comprovativo da autorização concedida pelo respectivo proprietário, no caso da instalação ter lugar em estabelecimento de outro ramo de actividade não pertencente ao requerente;
- e) Declaração que ateste que a agência ou posto de venda não se encontra a menos de 100 m das bilheteiras de qualquer casa ou recinto de espectáculos ou divertimentos públicos;
- f) Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.

3 — Quando o pedido de licenciamento for formulado por sociedades comerciais, os elementos referidos nos números anteriores devem respeitar os titulares da gerência ou da administração das mesmas.

Artigo 62.º

Emissão da licença

1 — A licença tem validade anual e é intransmissível.

2 — A licença tem validade anual e a sua renovação deverá ser requerida até 30 dias antes de caducar a sua validade.

CAPÍTULO IX

Licenciamento do exercício da actividade de fogueiras e queimadas

Artigo 63.º

Proibição da realização de fogueiras e queimadas

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, designadamente no Decreto-Lei n.º 334/90, de 29 de Outubro, é proibido acender fogueiras nas ruas, praças e demais lugares públicos das povoações, bem como a menos de 30 m de quaisquer construções e a menos 300 m de bosques, matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias susceptíveis de arder e, independentemente da distância, sempre que deva prever-se risco de incêndio.

2 — É proibida a realização de queimadas que de algum modo possam originar danos em quaisquer culturas ou bens pertencentes a outrem.

Artigo 64.º

Permissão

São permitidos os lumes que os trabalhadores acendam para fazerem os seus cozinhados e se aquecerem, desde que sejam tomadas as convenientes precauções contra a propagação do fogo.

Artigo 65.º

Licenciamento

As situações ou casos não enquadráveis na proibição de realização de fogueiras, designadamente, a efectivação das tradicionais fogueiras de Natal e dos santos populares, bem como a realização de queimadas, carecem de licenciamento da Câmara Municipal.

Artigo 66.º

Pedido de licenciamento da realização de fogueiras e queimadas

1 — O pedido de licenciamento da realização de fogueiras e queimadas é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com 10 dias

de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) O nome, a idade, o estado civil e a residência do requerente;
- b) Local da realização da queimada;
- c) Data proposta da realização da queimada;
- d) Medidas de precaução tomadas para salvaguardar a segurança de pessoas e bens.

2 — O presidente da Câmara Municipal solicita, no prazo máximo de cinco dias após a recepção do pedido, parecer aos bombeiros da área, que determinarão as datas e os condicionalismos a observar na sua realização, caso o pedido de licenciamento não venha acompanhado do respectivo parecer, com os elementos necessários.

Artigo 67.º

Emissão de licença para a realização de fogueiras e queimadas

A licença emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

CAPÍTULO X

Licenciamento do exercício da actividade de realização de leilões

Artigo 68.º

Licenciamento

A realização de leilões em lugares públicos carece de licenciamento da Câmara Municipal.

Artigo 69.º

Procedimento de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de um leilão é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 15 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado (nome, firma ou denominação), morada ou sede social e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- c) Local de realização do leilão;
- d) Produtos a leiloar;
- e) Data da realização do leilão.

2 — Quando o requerente da licença for uma pessoa colectiva, o documento referido na alínea a) do número anterior respeita ao titular ou titulares do respectivo órgão de gestão.

Artigo 70.º

Emissão da licença da realização de leilões

A licença emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

Artigo 71.º

Comunicação às forças de segurança

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam no território.

CAPÍTULO XI

Disposições finais

Artigo 72.º

Taxas

Pela prática dos actos referidos no presente Regulamento bem como pela emissão das respectivas licenças, são devidas as taxas fixadas na tabela de taxas de licenças em vigor no município.

ANEXO I

 MUNICÍPIO DE LAMEGO Câmara Municipal
Actividade de Guarda-Nocturno
Licença n.º
_____, Presidente da Câmara de _____, faz saber que, nos termos do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, concede a _____, com domicílio em _____, Freguesia de _____, Município de _____, autorização para o exercício de Guarda-Nocturno, nas condições a seguir identificadas:
Área de actuação _____ Freguesia de _____
Data de emissão ____/____/_____ Data de validade ____/____/_____ O Presidente da Câmara Municipal _____
Registo e Averbamentos no verso

REGISTO E AVERBAMENTOS

Outras áreas de actuação:

Outros Registos / Averbamentos

ANEXO II

 MUNICÍPIO DE LAMEGO Câmara Municipal
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE GUARDA-NOCTURNO
NOME: _____ ÁREA DE ACTUAÇÃO: _____ O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL _____

 MUNICÍPIO DE LAMEGO Câmara Municipal
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE GUARDA-NOCTURNO
Cartão n.º _____ válido de ____/____/____ a ____/____/____ Assinatura _____

ANEXO III



MUNICÍPIO DE LAMEGO
Câmara Municipal

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE VENDEDO
R
AMBUANTE DE LOTARIAS
NOME: _____
ÁREA DE ACTUAÇÃO: _____

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO IV



MUNICÍPIO DE LAMEGO
Câmara Municipal

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE VENDEDO
R
AMBUANTE DE LOTARIAS
Cartão n.º _____ válido de ____/____/____ a ____/____/____
Assinatura _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Aviso n.º 1936/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do estabelecido no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal do quadro deste município, organizada nos termos do artigo 93.º do já citado diploma legal, foi afixada nos locais de trabalho.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo decreto-lei, da organização da lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

21 de Fevereiro de 2005. — Por delegação, o Vice-Presidente da Câmara, *José Manuel Saraiva Cardoso*.

CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

Listagem n.º 65/2005 — AP. — Lista de adjudicações de obras públicas no ano de 2004, de acordo com o artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março:

Designação da obra	Tipo de procedimento	Entidade adjudicatária	Valor da adjudicação (euros)
Ampliação da escola da Moita	Concurso público	André & Brás, L. ^{da}	213 631,31
Construção do «Café Bambi» em São Pedro de Moel	Concurso limitado	J. S. D. F., Construção, L. ^{da}	93 382,61
Beneficiação da Rua Nova do Moinho de Cima	Concurso limitado	Matos & Neves, L. ^{da}	88 592,00
Execução de infra-estruturas viárias e pedonais da zona desportiva da Marinha Grande	Concurso público	Construções Pragosa, S. A.	440 588,49
Arranjos paisagísticos da circular interna	Concurso limitado	Rodrigues, Irmãos, L. ^{da}	73 970,96
Construção do Centro Empresarial da Marinha Grande — trabalhos a mais	Concurso público	Editejo, S. A.	39 653,78
Parque da Cerca	Concurso público	Lena, Construções, S. A./Arquijardim, L. ^{da} ...	1 432 904,73
Arranjos paisagísticos da marginal da praia de Vieira de Leiria — trabalhos a mais	Concurso público	Civilvias, Const. e Vias, L. ^{da}	93 170,44
Beneficiação da Rua da Zona Industrial — Moita — trabalhos a mais	Concurso público	Const. Cunha dos Anjos, L. ^{da}	14 426,40
Construção de um reservatório apoiado em Picassinos	Concurso limitado	Litobras, L. ^{da}	65 000,00

Designação da obra	Tipo de procedimento	Entidade adjudicatária	Valor da adjudicação (euros)
Execução do 2.º troço de colector pluvial na Rua Nova do Moinho de Cima — Albergaria — trabalhos a mais.	Concurso limitado	António Domingues & Filhos, L. ^{da}	4 020,00
Beneficiação das Ruas A e B nos Talhões — Vieira de Leiria	Concurso limitado	Manuel Gomes António, L. ^{da}	78 189,98
Arranjos paisagísticos da área posterior ao Arquivo Municipal — Jardim Palácio Stephens — trabalhos a mais.	Concurso público	Consórcio Lena, Construções, S. A./Arquijardim, L. ^{da}	19 373,91
Beneficiação de muros e escadas na marginal da praia de Vieira de Leiria	Concurso limitado	Civilvias, Const. e Vias, L. ^{da}	122 045,75
Construção do «Café Bambi» em São Pedro de Moel — trabalhos a mais	Concurso limitado	J. S. D. F., Construção, L. ^{da}	14 602,86
Construção do Centro Empresarial da Marinha Grande — trabalhos a mais	Concurso público	Editejo, S. A.	79 231,94
Execução de infra-estruturas viárias e pedonais da zona desportiva da Marinha Grande — trabalhos a mais.	Concurso público	Construções Pragosa, S. A.	9 352,96
Ampliação da escola da Comeira	Concurso público	Rodrigues, Irmãos, L. ^{da}	205 000,00
Parque da Cerca — trabalhos a mais	Concurso público	Lena, Construções, S. A./Arquijardim, L. ^{da}	87 139,10
Construção de um reservatório apoiado em Picassinos — trabalhos a mais	Concurso limitado	Litobras, L. ^{da}	3 793,42
Iluminação pública da zona desportiva da Marinha Grande	Concurso limitado	Canas, Electro-Montagens, S. A.	71 757,75
Parque da Cerca — trabalhos a mais	Concurso público	Lena, Construções, S. A./Arquijardim, L. ^{da}	35 730,40
Arranjos paisagísticos da circular interna — trabalhos a mais	Concurso limitado	Rodrigues, Irmãos, L. ^{da}	16 133 92
Beneficiação das Ruas de 23 de Outubro e de António Batista Carneira	Concurso público	Asibel, Construções, L. ^{da}	195 467,00
Beneficiação da estrada florestal entre o Aceiro S e o Arrife 11	Concurso limitado	Civilvias, Const. e Vias, L. ^{da}	81 002,50
Duplicação da secção de vazio da vala do Parque Mártires do Colonialismo	Concurso limitado	Sondagens do Oeste, S. A.	81 420,00
Beneficiação da Rua das Portas Verdes	Concurso limitado	Manuel Gomes António L. ^{da}	20 049,40
Obras de beneficiação na Casa Museu Afonso Lopes Vieira	Concurso limitado	Litobras, L. ^{da}	62 000,00
Execução de colector doméstico na ribeira da Embra	Concurso limitado	Pinto & Brás, L. ^{da}	50 301,80
Construção do Centro Empresarial da Marinha Grande — trabalhos a mais	Concurso público	Editejo, S. A.	18 858,21
Parque da Cerca — trabalhos a mais	Concurso público	Lena, Construções, S. A./Arquijardim, L. ^{da}	43 090,94
Execução de portão lateral no mercado municipal da Marinha Grande	Ajuste directo	Anipar, Construtora Moinhense, L. ^{da}	2 670,75
Reparação do pavimento de estrada florestal — Pilado/EN 242-1	Ajuste directo	Manuel Gomes António, L. ^{da}	7 630,00
Beneficiação da Rua do Pontão — Picassinos	Ajuste directo	Matos & Neves, L. ^{da}	10 767,50
Execução de diversas reparações betuminosas na EN 242 e Estrada dos Guilhermes na zona industrial	Ajuste directo	Manuel Gomes António, L. ^{da}	4 575,00
Remodelação da rede de abastecimento de água na Rua da Zona Industrial — Moita	Ajuste directo	Const. Cunha dos Anjos, L. ^{da}	4 531,78
Execução de colector doméstico entre a Travessa da Rua 4 e a Rua dos Barreiros — Figueiras	Ajuste directo	Brigada Relâmpago, L. ^{da}	4 938,29
Reparação de passeio e entradas em pavé na Rua de 10 de Junho — Picassinos — Marinha Grande ...	Ajuste directo	Pavicortes, Pavimento das Cortes, L. ^{da}	3 000,00
Execução de reparações na EN 242-1 — Estrada da Marinha Grande-Vieira	Ajuste directo	Soc. Const. Júlio Lopes	4 977,50
Execução de sumidouros em diversas ruas do concelho	Ajuste directo	Brigada Relâmpago, L. ^{da}	4 888,22
Recuperação das margens da ribeira do Tecelão — Amieirinha — Marinha Grande	Ajuste directo	Manuel Gomes António, L. ^{da}	7 994,00
Execução de ramais na Rua da Fonte — Figueiras	Ajuste directo	Brigada Relâmpago, L. ^{da}	4 117,83
Canalização de águas quentes e frias da moradia n.º 10 do Bairro da Habitação Social no Casal D'Anja — Vieira de Leiria.	Ajuste directo	Quirino Carnide Coelho	2 045,00
Remodelação das instalações sanitárias no jardim-de-infância dos Outeiros	Ajuste directo	Anipar, Const. Moinhense, L. ^{da}	7 914,72
Diversas reparações de betuminosa na Marinha Grande	Ajuste directo	Manuel Gomes António, L. ^{da}	14 034,00
Remodelação da rede de abastecimento de água na Rua do Pontão — Picassinos	Ajuste directo	Matos & Neves, L. ^{da}	4 994,41
Execução de calçadas em diversos arruamentos do concelho	Ajuste directo	César Gomes Bairrada	14 962,50
Execução de muro de suporte na Escola EB António Vitorino	Ajuste directo	Anipar, Const. Moinhense, L. ^{da}	9 485,00
Execução de muro de suporte na Escola EB da Passagem	Ajuste directo	Anipar, Const. Moinhense, L. ^{da}	8 288,00
Execução de colector doméstico na Rua de Brejo do Olho — Picassinos	Ajuste directo	Brigada Relâmpago, L. ^{da}	17 217,49
Construção do posto de turismo da Marinha Grande	Ajuste directo	Outeirobra, L. ^{da}	12 413,50
Execução de muros e reparação de um pedestal — Picassinos — Marinha Grande e São Pedro de Moel	Ajuste directo	Anipar, Const. Moinhense, L. ^{da}	2 935,00
Construção do «Café Bambi» em São Pedro de Moel — 2.ª fase	Ajuste directo	J. S. D. F., Construção, L. ^{da}	18 500,00
Pavimentação da Avenida dos Pescadores — Praia da Vieira	Concurso limitado	Construções Pragosa, S. A.	45 918,48
Reparação do pavimento da Rua do Mato Cego — Pilado	Ajuste directo	Matos & Neves, L. ^{da}	9 563,10
Remodelação da rede de abastecimento de água na Rua da Zona Industrial da Moita — trabalhos a mais	Ajuste directo	Const. Cunha dos Anjos, L. ^{da}	1 040,00
Remodelação da rede de drenagem de águas residuais de 8 apartamentos do bloco 5 da Rua 4	Ajuste directo	Quirino Carnide Coelho	19 170,48

Designação da obra	Tipo de procedimento	Entidade adjudicatária	Valor da adjudicação (euros)
Substituição da cobertura do antigo edifício da GNR	Ajuste directo	Areil, L. ^{da}	24 425,00
Execução de pintura exterior dos edifícios da ex-Fundação Salazar	Ajuste directo	Pintaculis, L. ^{da}	20 625,00
Pintura exterior da Escola EB do Pilado 2	Ajuste directo	Pintaculis, L. ^{da}	3 800,00
Remodelação da rede de abastecimento de água na Rua da Índia, Rua de Júlio Esperança de Brito e Rua do Caminho Fundo.	Ajuste directo	Const. Cunha dos Anjos, L. ^{da}	24 935,54
Execução de obras diversas no jardim-de-infância do Pilado	Ajuste directo	Outeirobra, L. ^{da}	8 509,60
Execução de muro de vedação no pavilhão gimnodesportivo de Vieira de Leiria	Ajuste directo	Outeirobra, L. ^{da}	2 437,00
Execução de trabalhos em diversos jardins-de-infância	Ajuste directo	Outeirobra, L. ^{da}	4 758,55
Execução de camada de <i>tout-venant</i> na Rua do Pontão	Ajuste directo	Matos & Neves, L. ^{da}	7 850,00
Beneficiação da Rua das Sítias — Figueiras — Marinha Grande	Ajuste directo	Civilvias, L. ^{da}	19 833,55
Pavimentação da Rua da Sapinha e Rua da Fonte Santa à Moita	Concurso limitado	Matos & Neves, L. ^{da}	28 805,75
Remodelação da rede de abastecimento de água da Rua do Pontão — Picassinos — trabalhos a mais ..	Ajuste directo	Matos & Neves, L. ^{da}	493,75
Execução de colector doméstico nas Ruas da Paz e Popular — Picassinos	Ajuste directo	Manuel Gomes António, L. ^{da}	24 863,30
Execução de furo de pesquisa e eventual captação de água para rega na Escola Calazans Duarte	Concurso limitado	Sondalis, Captações de Água, L. ^{da}	30 684,00
Pintura de eixos e guias em várias ruas da Marinha Grande	Ajuste directo	S. N. S. V., L. ^{da}	13 193,52
Beneficiação da Rua Popular e Rua da Paz — Picassinos — Marinha Grande	Ajuste directo	Manuel Gomes António, L. ^{da}	20 958,20
Arranjo do parque de estacionamento junto ao rio — praia de Vieira de Leiria	Ajuste directo	Civilvias, L. ^{da}	24 790,00
Beneficiação da Rua de Guilherme Pereira Roldão	Ajuste directo	Matos & Neves, L. ^{da}	23 147,90
Execução de obras de adaptação no novo mercado municipal	Ajuste directo	Rodrigues, Irmãos, L. ^{da}	11 900,00
Execução de trabalhos no jardim-de-infância do Casal do Malta	Ajuste directo	Rodrigues, Irmãos, L. ^{da}	4 982,01
Remodelação da rede de abastecimento de água na Rua da Índia, Rua de Júlio Esperança de Brito e Rua do Caminho Fundo — trabalhos a mais.	Ajuste directo	Const. Cunha dos Anjos, L. ^{da}	4 603,00
Remodelação do pontão da Rua da Fonte dos Ingleses	Concurso limitado	Civilvias, L. ^{da}	34 085,00
Execução de drenagem pluvial na Rua 43 — Trutas	Ajuste directo	Matos & Neves, L. ^{da}	6 168,50
Arranjos de passeios para zona de vendas na praia da Vieira	Ajuste directo	Rui Pedro Gregório Brito	3 082,50
Execução de furo de pesquisa e eventual captação na Cerca	Ajuste directo	Sondalis, Captações de Água, L. ^{da}	23 387,00
Reparações diversas no novo Bairro do Camarnal	Ajuste directo	Quirino Carnide Coelho	2 332,92
Execução de furo de pesquisa e eventual captação de água na Amieirinha	Concurso limitado	Sondalis, Captações de Água, L. ^{da}	33 606,00
Acessibilidades à Junta de Freguesia e Centro de Saúde da Moita	Concurso limitado	Matos & Neves, L. ^{da}	27 262,66
Remodelação da rede de drenagem de águas residuais de 8 apartamentos do bloco 5 da Rua 4 — trabalhos a mais.	Ajuste directo	Quirino Carnide Coelho	2 342,99
Construção de um palco no Parque Mártires do Colonialismo	Ajuste directo	Anipar, Const. Moinhense, L. ^{da}	13 447,00
Pavimentação da Rua da Sapinha e da Rua da Fonte Santa à Moita — trabalhos a mais	Concurso limitado	Matos & Neves, L. ^{da}	6 173,25
Substituição de um troço de conduta adutora entre o furo de captação e os reservatórios da Moita ...	Ajuste directo	Sondagens do Oeste, S. A.	24 800,00
Construção de caseta de manobras em Picassinos	Ajuste directo	Litobras, L. ^{da}	3 811,47
Beneficiação da Travessa das Laranjeiras — M. ^a Pequena	Ajuste directo	Matos & Neves, L. ^{da}	15 167,33
Pavimentação da Rua da Cavadinha — Moita	Ajuste directo	Matos & Neves, L. ^{da}	11 678,00
Pavimentação da Rua de Júlio Esperança de Brito e Rua da Guiné	Ajuste directo	Matos & Neves, L. ^{da}	7 787,20
Substituição de tubagem no reservatório elevado da Boavista	Ajuste directo	Impulsor, Equip. Electromec., L. ^{da}	4 637,10
Beneficiação da Rua da Lagoa	Concurso limitado	Matos & Neves, L. ^{da}	26 041,40
Remodelação da rede predial de abastecimento de água de 8 apartamentos dos blocos L e M	Ajuste directo	Quirino Carnide Coelho	13 635,00
Reparações em vários apartamentos da C. M. M. G.	Ajuste directo	Outeirobra, L. ^{da}	17 093,60
Execução de obras diversas no jardim-de-infância do Pilado — trabalhos a mais	Ajuste directo	Outeirobra, L. ^{da}	2 012,38
Substituição de colector doméstico utilizando como guia o colector existente na EN 242 — Embrá ...	Concurso limitado	Sondagens do Oeste, S. A.	38 200,00
Construção de rampa de acesso para deficientes no Serviço de Finanças	Ajuste directo	Rui Pedro Gregório Brito	2 605,00
Remodelação das colunas montantes de electricidade dos blocos 5, 7 e 9 da Fundação Salazar	Ajuste directo	Quirino Carnide Coelho	14 214,00

1) A referência, no tipo de procedimento, a concurso limitado reporta-se, se nada se disser em contrário, ao concurso limitado sem publicação de anúncio.

14 de Fevereiro de 2005. — O Vice-Presidente, *Armando Gonçalves Constâncio dos Santos*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDA

Aviso n.º 1937/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foi renovado, entre este município e os trabalhadores abaixo mencionados contrato de trabalho a termo certo resolutivo, nos termos do n.º 2 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

Engenheiro técnico civil de 2.ª classe:

Anísio Manuel Marques Caetano — 24 de Fevereiro de 2005.

Auxiliar de acção educativa:

Cristina de Carvalho Casca Carneiro — 12 de Novembro de 2004.

Motorista de pesados:

Joaquim Manuel Reis dos Santos — 24 de Fevereiro de 2005.

Cantoneiro de limpeza:

José Carlos Gonçalves Ferreira — 10 de Março de 2005.
Manuel Orlando Correia do Nascimento — 24 de Fevereiro de 2005.

Animador de tecnologias de informática e comunicação:

Paula Isabel Oliveira de Sousa Neto — 8 de Março de 2005.

(Processo isento de fiscalização do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

7 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Ger-
mano Mourato Leal Pinto*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA

Editál n.º 191/2005 (2.ª série) — AP. — Mário Ribeiro Ma-
dure, presidente da Câmara Municipal de Mira:

Torna público, nos termos da alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º e do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que o Regulamento Geral de Taxas e Licenças do Município de Mira, por deliberação da Assembleia Municipal de Mira em sessão ordinária realizada em 22 de Dezembro de 2004, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em 14 de Dezembro de 2004, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 4 de Fevereiro de 2005, foi sujeito a rectificações em virtude de terem sido omitidos o capítulo relativo ao saneamento, bem como informações inerentes ao capítulo da remoção do lixo e à secção XVIII do capítulo V, ao abrigo do disposto no artigo 148.º do Código do Procedimento Administrativo e em cumprimento do seu despacho de 22 de Fevereiro de 2005, pelo que se procede à respectiva republicação em anexo.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

24 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Mário
Ribeiro Madure*.

Regulamento Geral de Taxas e Licenças do Município de Mira

Nota justificativa

O Regulamento Geral de Taxas e Licenças em vigor, nos últimos anos, não tem sido objecto de actualizações anuais, assim com o fim de, por um lado, aproximar de forma adequada e dentro do legalmente possível, os valores cobrados aos valores de custos, directa e indirectamente suportados com a prestação de serviços e fornecimento de bens e, por outro lado, fixar as taxas municipais em termos de equilíbrio entre o benefício que o particular retira da utilização de um bem público ou semi-público, ou de um bem do domínio público ou da remoção de um obstáculo jurídico ao exercício de determinadas actividades e a correspondente privação de uso desses bens públicos, semi-públicos ou do domínio público ou os correspondentes encargos com a remoção do obstáculo jurídico ao exercício das actividades.

Contudo, a par destas actualizações, é necessário proceder à conformação do Regulamento e respectiva tabela, quer às inúmeras

alterações legislativas introduzidas em diversas matérias que regulam a actividade do município, quer aos novos bens e serviços prestados pelos serviços municipais, quer, ainda, à eliminação de algumas taxas previstas para serviços que deixaram de ser prestados.

A competência para estabelecer taxas e fixar os respectivos quantitativos é, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e artigo 19.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto — Lei das Finanças Locais, da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

A competência para fixar tarifas e preços é, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 64.º da LAL, e artigo 20.º, n.º 3, da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto — Lei das Finanças Locais, da Câmara Municipal.

A competência regulamentar é, nos termos do disposto nos artigos 53.º, n.º 2, alínea a), e 64.º, n.º 7, alínea a) da LAL, da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

De acordo com a natureza da matéria tratada no presente Regulamento, o mesmo obedece às disposições constantes da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/99, de 17 de Dezembro, e ao Código do Procedimento e Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal deliberou aprovar o presente projecto e submetê-lo à aprovação da Assembleia Municipal.

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento, do qual faz parte integrante a tabela anexa, estabelece:

- As taxas e licenças e respectivos quantitativos a cobrar pelos serviços municipais pelo uso de bens públicos ou do domínio público, pela remoção de obstáculos ao exercício de determinadas actividades, pelo uso de bens privados e pela prestação de serviços;
- As disposições gerais relativas à liquidação, cobrança e pagamento de taxas e licenças.

Artigo 2.º

Actualização

1 — Os valores das taxas e licenças previstos na tabela anexa ao presente Regulamento e que do mesmo faz parte integrante, serão objecto de actualização anual automática, por aplicação do índice de preços ao consumidor com excepção da habitação.

2 — Os valores resultantes da actualização efectuada nos termos do número anterior serão arredondados por excesso, para a segunda casa decimal.

3 — Independentemente da actualização ordinária anteriormente referida, sempre que se considere oportuno, poderá proceder-se à actualização extraordinária das taxas e licenças.

Artigo 3.º

Incidência

1 — O presente Regulamento é aplicável em toda a área do município de Mira pelos serviços municipais.

2 — Será igualmente aplicável aos serviços municipalizados, que eventualmente possam vir a ser criados, relativamente a todos os serviços administrativos prestados.

Artigo 4.º

Isenções

1 — Estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento as entidades referidas no artigo 33.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto (Lei das Finanças Locais).

2 — Estão ainda isentas do pagamento de taxas outras pessoas colectivas de direito público ou de direito privado, às quais a lei confira tal isenção.

Artigo 5.º

Reduções

1 — A Câmara Municipal poderá reduzir até 50 %, as taxas previstas na tabela de taxas e licenças, às pessoas colectivas de utilidade pública e às entidades que na área do município prosseguem fins de relevante interesse público e solidariedade social, quando reportadas a actividades que visem a prossecução do respectivo escopo social.

2 — Podem ainda, as taxas ser reduzidas, pela Câmara Municipal, a requerimento fundamentado do interessado.

3 — A redução prevista no número anterior far-se-á nos seguintes termos:

- a) Em 25 %, quando o rendimento mensal *per capita*, do agregado familiar do requerente não ultrapassar o salário mínimo nacional mais elevado;
- b) Em 25 %, quando o rendimento mensal bruto do agregado familiar não ultrapassar uma vez e meia o salário mínimo nacional mais elevado e provier exclusivamente do trabalho;
- c) Em 50 %, quando o rendimento mensal *per capita* do agregado familiar do requerente não ultrapassar a pensão mínima do regime contributivo da segurança social.

4 — A comprovação da insuficiência económica para pessoas singulares é demonstrada nos termos do artigo 11.º, n.º 2, do Código de Procedimento Administrativo e de acordo com a lei sobre o apoio judiciário, com as devidas adaptações, devendo o requerente apresentar, consoante os casos:

- a) Última declaração do IRS;
- b) Declaração do requerente, sob compromisso de honra, de que está dispensado da manifestação de rendimentos para efeitos de tributação em IRS, acompanhada de atestado da junta de freguesia da área da residência quanto ao rendimento e número de pessoas do agregado familiar;
- c) Declaração em como o requerente se encontra abrangido pelo rendimento mínimo garantido;
- d) Cópia de decisão judicial comprovativa que o requerente está a receber alimentos por necessidade económica.

5 — O pedido deverá ser indeferido sempre que a actividade a isentar implique um rendimento incompatível com a situação de insuficiência económica declarada.

Artigo 6.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas e licenças será efectuada com base no presente Regulamento e nos elementos fornecidos pelos interessados, que podem ser confirmados pelos serviços.

2 — Às taxas e licenças constantes da tabela será acrescido, quando devido, o IVA, à taxa legal em vigor e o imposto de selo.

3 — A liquidação de taxas e licenças fixados por referência ao ano será efectuada pela totalidade para o ano civil em que for requerida.

4 — O valor liquidado das taxas e licenças, incluindo os casos de aplicação de liquidação adicional e juros de mora, deve ser sempre em unidades de euro, pela aplicação de arredondamento por excesso.

5 — A liquidação é notificada aos interessados, por carta registada com aviso de recepção, para efeitos de audição prévia prevista no artigo 60.º da Lei Geral Tributária.

6 — Da notificação da liquidação constará a decisão, o autor do acto de liquidação com a menção da delegação ou subdelegação de competência, caso exista, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa e o prazo para pagamento voluntário.

Artigo 7.º

Erro na liquidação

1 — Poderá haver lugar à revisão do acto de liquidação pelo respectivo serviço liquidatário, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosa, nos prazos estabelecidos na Lei Geral Tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — Verificando-se erro na liquidação de que tenha resultado prejuízo para o município, promover-se-á, de imediato, a liquidação adicional.

3 — O devedor será notificado através de carta registada com aviso de recepção para, no prazo de 15 dias, pagar a diferença,

sob pena de cobrança através de execução fiscal, no caso de taxa ou tarifa, ou execução para pagamento de quantia certa no caso de preço.

4 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante e prazo para pagamento e, ainda, a advertência da consequência do não pagamento.

5 — Não se promoverá a cobrança de liquidação adicional quando a mesma for inferior a 2,50 euros.

6 — Quando haja sido liquidada quantia superior à devida, de valor superior a 2,50 euros e não tenham decorrido cinco anos sobre o pagamento, deverão os serviços, mediante despacho do presidente da Câmara, promover, oficiosamente e de imediato, a restituição ao interessado da importância indevidamente paga.

7 — A prestação de declarações inexactas e a falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação de taxas e licenças que ocasionem a cobrança de importâncias inferiores às devidas, constitui contra-ordenação punível com coima graduada nos termos do disposto no presente Regulamento.

Artigo 8.º

Cobrança/pagamento

1 — Salvo disposição em contrário, as taxas são devidas no dia da liquidação, antes da prática ou execução do acto ou serviço a que respeitem, exceptuando-se as situações que envolvem a emissão de aviso de pagamento, caso em que o limite de pagamento é fixado no próprio aviso.

2 — Quando a liquidação dependa da organização de processo especial ou de prévia informação de serviços oficiais, o pagamento das taxas deve ser solicitado no prazo de 30 dias a contar da notificação do deferimento do pedido.

3 — O pagamento das licenças renováveis deverá fazer-se nos seguintes prazos:

- a) As anuais, de 1 de Novembro a 15 de Dezembro;
- b) As mensais, nos primeiros oito dias de cada mês.

4 — O pagamento efectuado por meio de cheque sem provisão, não regularizado nos termos do disposto nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 157/80, de 24 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 481/82, de 24 de Dezembro, é nulo.

Artigo 9.º

Pagamento em prestações

1 — Em situações de processos de construção de primeira e única habitação, devidamente comprovadas e socialmente justificadas, pode a Câmara Municipal deferir o pagamento dos encargos, decorrentes da aplicação do presente Regulamento ao processo de construção/legalização, até 10 prestações semestrais sucessivas.

3 — No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizadas, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 — Pelas prestações autorizadas serão devidos os respectivos juros moratórios calculados nos termos das leis tributárias.

5 — A falta de pagamento de uma das prestações determina o vencimento imediato das demais e dos respectivos juros, dando lugar à virtualização da dívida, com a emissão da correspondente certidão de dívida.

Artigo 10.º

Pagamento fora de prazo

1 — O pagamento de taxas, liquidadas fora do prazo estabelecido para o efeito implica, salvo disposição legal em contrário, a liquidação adicional de 10 % do respectivo valor.

2 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas, começarão a vencer-se juros de mora.

Artigo 11.º

Actos urgentes

Todos os documentos, designadamente, atestados, certidões, licenças, fotocópias simples ou autenticadas, segundas vias e outros, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, será cobrado o triplo das taxas fixadas na tabela anexa, e desde que o pedido possa ser satisfeito, no prazo de quarenta e oito horas (dois dias úteis), após a entrada do requerimento.

Artigo 12.º

Cobrança coerciva

1 — Findo o prazo de pagamento voluntário de taxas, será extraída, pelos serviços competentes, certidão de dívida, depois de debitada ao tesoureiro.

2 — As certidões de dívida servirão de base à instauração de processo de execução fiscal.

3 — Findo o prazo de pagamento voluntário de preços será emitida, pelos serviços competentes, nota de dívida, que servirá de base à instauração do competente processo contencioso, caso em que será o processo enviado ao Gabinete Jurídico.

Artigo 13.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento incumbe aos serviços municipais e a quaisquer outras entidades a quem, por lei, seja dada competência.

Artigo 14.º

Contra-ordenações

A violação ao disposto no presente Regulamento e respectiva tabela constitui contra-ordenação punível com coima, a fixar entre o mínimo de 299,28 euros e o máximo previsto no artigo 29.º, n.º 2, da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.

Artigo 15.º

Processo a seguir na aplicação das coimas

A instauração, instrução e decisão dos processos de contra-ordenação é da competência do presidente da Câmara e far-se-á nos termos do presente Regulamento e nos dos disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, na Lei Geral Tributária e no Código do Procedimento e Processo Tributário.

Artigo 16.º

Garantias fiscais

À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas e demais receitas de natureza fiscal, aplicam-se as normas da Lei Geral Tributária e do Código do Procedimento e Processo Tributário.

Artigo 17.º

Norma de transposição

Todas as taxas e licenças constates de regulamentos municipais que entrem em vigor posteriormente à publicação do presente Regulamento Geral de Taxas e Licenças, serão, para este, obrigatoriamente transpostas, num prazo máximo de seis meses, competindo à Secção de Contabilidade, inserida na Divisão Administrativa e Financeira, proceder às respectivas operações de transposição, submeter o Regulamento à aprovação dos órgãos executivo e deliberativo, enviar o mesmo para publicitação.

Artigo 18.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão integrados e ou esclarecidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 19.º

Norma revogatória

É revogado o anterior Regulamento e respectiva tabela de taxas e licenças e todas as disposições constantes de regulamentos municipais em vigor nas matérias ora reguladas.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias úteis após a sua publicação no *Diário da República*

Tabela de taxas e licenças do município de Mira

CAPÍTULO I

Serviços administrativos diversos e comuns

1 — Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços:

1.1 — Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público (cada edital) — 2,50 euros.

1.2 — Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela:

- a) Emissão de alvará — 10 euros;
- b) Segunda via de alvará — 5 euros;
- c) Cópia de alvará — 2,50 euros;
- d) Cópia certificada de alvará — 3 euros;
- e) Averbamento de alvará — 2,50 euros;
- f) Aditamento ou alteração de alvará — 2,50 euros.

1.3 — Atestados ou documentos análogos e suas confirmações — 1,75 euros.

1.4 — Averbamentos ou cancelamentos — 2,50 euros.

1.5 — Certidões ou fotocópias autenticadas:

- a) Não excedendo uma lauda ou face — 2 euros;
- b) Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta — 0,50 euros.

1.6 — Buscas — por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indique:

- a) Aparecendo o objecto da busca — 1 euro;
- b) Não aparecendo o objecto da busca — 0,50 euros;
- c) Certidões de narrativa — o dobro da rasa.

1.7 — Processo de arranque de eucaliptos, acácias, mimosas e outros — 10 euros.

1.8 — Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado de conservação — 2,50 euros.

1.9 — Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidos — cada rubrica — 1 euro.

1.10 — Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade — cada livro — 0,50 euros.

1.11 — Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada — 0,50 euros.

1.12 — Registo de documentos avulsos — 0,50 euros.

1.13 — Outras vistorias não especialmente contempladas na presente tabela, incluindo deslocação e remuneração de peritos — 25 euros.

1.14 — Venda de medalhas, livros e outras publicações — a fixar pela Câmara Municipal em cada caso.

1.15 — Fornecimento de plantas topográficas ou outras:

- a) Por cada uma — 0,75 euros;
- b) Pelas cinco primeiras — 2,50 euros;
- c) Por cada além das cinco primeiras — 0,50 euros.

1.16 — Cópias de programas de concurso e respectivos anexos, programas de concurso, cadernos de encargos de empreitadas ou de fornecimentos de bens e serviços:

- a) Fotocópias formato A4 — cada — 0,5 euros;
- b) Fotocópias formato A3 — cada — 0,10 euros
- c) Cópias em papel heliográfico ou em papel normal — cada metro quadrado — 2 euros;
- d) Os documentos referidos no n.º 1.16 fornecidos em suporte magnético — 50 % do custo em papel.

1.17 — Agravamento de 50 % relativo a qualquer pedido ou requerimento solicitado fora de prazo.

1.18 — Licenças policiais não especificadas na tabela — 10 euros.

a) Cartões de uso e porte de arma de caça e recreio — cada — 1 euro.

CAPÍTULO II

Armas e ratoeiras de fogo, furões e exercício de caça

1 — Detenção, porte e transacção de armas de fogo e montagem de ratoeiras de fogo:

1.1 — As receitas fixadas em legislação especial, actualizadas com a aplicação dos coeficientes estabelecidos para idênticas receitas do Estado.

1.2 — Licenças relativas ao exercício da caça.

a) As receitas fixadas em legislação especial.

CAPÍTULO III

Novos licenciamentos no âmbito das competências transferidas dos governos civis para as câmaras municipais

- 1 — Licenciamento da actividade de guarda-nocturno:
 - 1.1 — Emissão anual da licença — 25 euros;
 - 1.2 — Renovação da licença — 15 euros;
 - 1.3 — Cartão — 5 euros.
- 2 — Licenciamento da actividade de arrumador de automóveis:
 - 2.1 — Emissão anual da licença — 100 euros;
 - 2.2 — Renovação da licença — 50 euros;
 - 2.3 — Cartão — 5 euros;
 - 2.4 — Realização de acampamentos ocasionais — por dia — 20 euros.
- 3 — Máquinas de diversão:
 - 3.1 — Registo de máquinas — por cada máquina — 100 euros;
 - 3.2 — Licença de exploração para máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão, por cada máquina e por ano — 100 euros;
 - 3.3 — Licença de exploração para máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão, por cada máquina e por semestre — 50 euros;
 - 3.4 — Transferência ou substituição do registo do governo civil para a autarquia, por cada máquina — 5 euros;
 - 3.5 — Averbamento por transferência de propriedade — 50 euros;
 - 3.6 — Segunda via do título de registo, por cada máquina — 40 euros;
 - 3.7 — Segunda via da licença de exploração, por cada máquina — 50 euros.
- 4 — Licenças especiais de ruído:
 - 4.1 — Espectáculos de diversão, por cada e ou por dia — 25 euros;
 - 4.2 — Eventos, festividades e provas desportivas, por cada e ou por dia — 25 euros;
 - 4.3 — Outros eventos, por cada e ou por dia — 20 euros.
- 5 — Realização de provas desportivas e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:
 - 5.1 — Provas desportivas, taxa pela emissão da licença, por dia:
 - a) Atletismo — 25 euros;
 - b) Ciclismo, estrada, BTT — 25 euros;
 - c) Motociclismo, motos — 50 euros;
 - d) Automobilismo — velocidade, perícia, *rally paper*, *karting*, todo o terreno — 100 euros;
 - e) Provas de desportos radicais — 50 euros;
 - f) Outras — 25 euros.
- 6 — Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos:
 - 6.1 — Taxa pelo licenciamento, por dia — 25 euros.
- 7 — Fogueiras populares (santos populares):
 - 7.1 — Taxa pelo licenciamento, por dia — 5 euros.
- 8 — Realização de fogueiras e queimadas:
 - 8.1 — Taxa pelo licenciamento — 5 euros.
- 9 — Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda:
 - 9.1 — Taxa anual pelo licenciamento — 25 euros.
- 10 — Realização de leilões em lugares públicos (sem fins lucrativos):
 - 10.1 — Taxa pelo licenciamento — 5 euros.
- 11 — Realização de leilões em lugares públicos (com fins lucrativos):
 - 11.1 — Taxa pelo licenciamento — 25 euros;
 - 11.2 — Vistoria para efeitos do previsto no artigo 83.º do regulamento específico — 40 euros;
 - 11.3 —
 - 11.4 — Taxa de urgência para emissão de qualquer documento, em quarenta e oito horas, artigo 94.º do regulamento específico;
 - 11.5 — Segunda via de qualquer licença ou documento, não previsto anteriormente — 10 euros.
 - 12 — Depósito de bens ou objectos apreendidos:
 - 12.1 — Por dia/vinte e quatro horas em parque ou local privado do município — 10 euros.

CAPÍTULO IV

Horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestação de serviços

- 1 — Emissão dos mapas de horário de funcionamento para qualquer estabelecimento — 20 euros.

- 2 — Emissão dos mapas de horário de funcionamento na sequência de alargamento ou restrição — 40 euros.
- 3 — Segunda via do mapa de horário de funcionamento — 25 euros.
- 4 — Alterações e averbamentos ao mapa de horário — 40 euros.

CAPÍTULO V

Urbanização e edificação

SECÇÃO I

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização

- 1.1 — Emissão de alvará — 62,35 euros.
- 1.2 — Acresce ao montante referido no número anterior:
 - a) Por lote — 17,50 euros;
 - b) Por fogo — 11,50 euros;
 - c) Outras utilizações — por metro quadrado ou fracção — 0,15 euros;
 - d) Prazo — por cada mês ou fracção — 7,50 euros.
- 2.1 — Aditamento ao alvará — 37,50 euros.
- 2.2 — Acresce ao montante referido no número anterior:
 - a) Por lote — 17,50 euros;
 - b) Por fogo — 11,50 euros.
- 2.3 — Outros aditamentos — 25 euros.

SECÇÃO II

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento

- 1.1 — Emissão do alvará — 62,40 euros.
- 1.2 — Acresce ao montante referido no número anterior:
 - a) Por lote — 17,50 euros;
 - b) Por fogo — 11,50 euros;
 - c) Outras utilizações — por metro quadrado ou fracção — 0,15 euros.
- 2.1 — Aditamento ao alvará — 37,45 euros.
- 2.2 — Acresce ao montante referido no número anterior:
 - a) Por lote — 17,50 euros;
 - b) Por fogo — 11,50 euros.
- 3 — Outros aditamentos — 25 euros.

SECÇÃO III

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou autorização de obras de urbanização

- 1.1 — Emissão do alvará — 50 euros.
- 1.2 — Acresce ao montante referido no número anterior:
 - a) Prazo — por cada mês ou fracção — 10 euros.
- 2.1 — Aditamento ao alvará — 25 euros.
- 2.2 — Acresce ao montante referido no número anterior:
 - a) Prazo — por cada mês ou fracção — 10 euros.

SECÇÃO IV

Taxa devida pela emissão de alvará de trabalhos de remodelação de terrenos

- 1 — Até 500 m² — 25 euros.
- 2 — De 500 a 1000 m² — 50 euros.
- 3 — Por cada 1000 m² ou fracção, acima da área do número anterior — 25 euros.

SECÇÃO V

Emissão de alvará de licença ou autorização a obras de construção

- 1 — Emissão do alvará — 25 euros.
- 2 — Em função da área e uso:
 - 2.1 — Habitação, por metro quadrado de área bruta de construção — 0,75 euros;
 - 2.2 — Comércio, serviços e afins, por metro quadrado de área bruta de construção — 1 euro;
 - 2.3 — Indústrias, armazéns e afins, por metro quadrado de área bruta de construção — 0,50 euros.
- 3 — Modificação de fachadas de edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou fecho de vãos de portas e janelas — por metro quadrado ou fracção de superfície modificada — 1,75 euros.
- 4 — Corpos salientes dos edifícios, na parte projectada sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos sob administração municipal — taxas acumuláveis com as dos n.ºs 1 e 2, por piso e por metro quadrado ou fracção:
 - 4.1 — Varandas, alpendres integrados na construção, portas de sacada e semelhantes — 12,50 euros;
 - 4.2 — Outros corpos salientes destinados a aumentar a área útil da edificação — 25 euros.
- 5 — Acresce ao montante referido nos números anteriores em função do prazo — por cada mês ou fracção — 6 euros.

SECÇÃO VI

Casos especiais

- 1 — Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como muros, área medida na fachada, anexos, garagens, tanques, piscinas depósitos ou outros, não considerados de escassa relevância urbanística:
 - a) Por metro quadrado de área bruta de construção — 0,50 euros;
 - b) Prazo — por cada mês ou fracção — 6 euros.
- 2 — Demolição de edifícios e outras construções — por piso — 7,50 euros.

SECÇÃO VII

Licença ou autorização de utilização e alteração do uso

- 1 — Emissão de alvará de utilização e suas alterações:
 - a) Para fins habitacionais — por cada fogo e seus anexos ou unidades individualizadas — 17,50 euros;
 - b) Para fins comerciais, não previstos na secção VIII — por edificação, fracção ou unidade autónoma — 20 euros;
 - c) Para serviços, não previstos na secção VIII — 20 euros;
 - d) Para actividades industriais — por unidade — 30 euros;
 - e) Para quaisquer outros fins — por cada edificação ou unidade individualizada — 30 euros.
- 2 — Acresce ao montante referido no número anterior, por cada 100 m² de área bruta de construção ou fracção — 2,50 euros.

SECÇÃO VIII

Licenças de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

- 1.1 — Emissão de alvará de licença de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento:
 - a) De bebidas — 74,85 euros;
 - b) De restauração — 74,85 euros;
 - c) De restauração e bebidas — 74,85 euros;
 - d) De restauração e bebidas com dança — 74,85 euros.
- 1.2 — Acresce ao montante referido no n.º 1.1:
 - 1.2.1 — Estabelecimentos de restauração e ou de bebidas:
 - a) Com área até 200 m² — 125 euros;
 - b) Com área compreendida entre 200 m² e 300 m² — 150 euros;
 - c) Com área superior a 300 m², por cada 100 m² a mais ou fracção — 50 euros.
 - 1.2.2 — Estabelecimentos de restauração e ou bebidas com sala ou espaço destinado a dança:
 - a) Com área até 200 m² — 250 euros;
 - b) Com área compreendida entre 200 m² e 300 m² — 375 euros;
 - c) Com área superior a 300 m², por cada 100 m² a mais ou fracção — 125 euros.

1.3 — Acresce ao montante referido no n.º 1.1, por cada 50 m² de área bruta de construção ou fracção — 1,50 euros.

2.1 — Emissão de licença de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento alimentar, não alimentar e de serviços — 75 euros.

2.2 — Acresce ao montante referido no n.º 2.1, por cada 50 m² de área bruta de construção ou fracção — 3,75 euros.

3.1 — Estabelecimentos hoteleiros:

- a) Hotéis, hotéis-apartamentos, motéis e similares — 250 euros;
- b) Estalagens e pousadas — 175 euros;
- c) Albergarias e residenciais — 150 euros;
- d) Pensões, hospedarias, casas de hóspedes e similares — 125 euros.

3.2 — Acresce ao montante referido no n.º 3.1, por cada 50 m² de área bruta de construção ou fracção — 1,50 euros.

4.1 — Meios complementares de alojamento turístico:

- a) Aldeamentos turísticos — por instalação independente na sua funcionalidade — 125 euros;
- b) Apartamentos turísticos — por fracção — 65 euros;
- c) Moradias turísticas — por cada — 75 euros;
- d) Parques de campismo — 175 euros;
- e) Outros meios turísticos de alojamento — 65 euros.

4.2 — Acresce ao montante referido no n.º 4.1, por cada 50 m² de área bruta de construção ou fracção — 1,50 euros.

5.1 — Estabelecimentos comerciais:

- a) Grandes superfícies comerciais — por cada unidade individualizada — 150 euros;
- b) Centros comerciais — por cada fracção autónoma — 125 euros;
- c) Estabelecimentos a que se refere o Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro — por cada actividade nele exercida — 150 euros.

5.2 — Acresce ao montante referido no n.º 5.1, por cada 50 m² de área bruta de construção ou fracção — 2,50 euros.

SECÇÃO IX

Emissão de alvarás de licença parcial

Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura — 30 % do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo.

SECÇÃO X

Prorrogações

- 1 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, por mês ou fracção — 15 euros.
- 2 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de construção previstas na licença ou autorização, em fase de acabamentos, por mês ou fracção — 15 euros.

SECÇÃO XI

Licença especial relativa a obras inacabadas

- 1 — Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas, por mês ou fracção — 7,50 euros.

SECÇÃO XII

Informação prévia

1.1 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno com área inferior a 2000 m² — 75 euros.

1.2 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno com área entre 2000 m² e 5000 m² — 100 euros.

1.3 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em área superior a 5000 m², por fracção e em acumulação com o montante previsto no número anterior — 25 euros.

2 — Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de construção ou outra operação urbanística — 38 euros.

SECÇÃO XIII

Ocupação da via pública por motivos de obras

- 1 — Tapumes ou outros resguardos — por mês e por metro quadrado de superfície de espaço público ocupado — 1,75 euros.
- 2 — Andaimos — por mês, por piso e por metro quadrado de espaço público ocupado — 1,75 euros.
- 3 — Gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público, ou que se projectem sobre espaço público — por mês e por metro quadrado — 1,75 euros.
- 4 — Outras ocupações — por mês e por metro quadrado da superfície do espaço público ocupado — 1,75 euros.

SECÇÃO XIV

Vistorias

- 1.1 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação, comércio ou serviços — 30 euros.
- 1.2 — Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no n.º 1.1 — 6 euros.
- 2 — Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias — 75 euros.
- 3 — Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas — por estabelecimento — 100 euros.
- 4 — Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos alimentares ou não alimentares — por estabelecimento — 100 euros.
- 5.1 — Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos hoteleiros — 125 euros.
- 5.2 — Por cada estabelecimento comercial, restauração e bebidas, serviços e por quarto, em acumulação com o montante previsto no n.º 5.1 — 5 euros.
- 6 — Por auto de recepção provisória ou definitiva — 75 euros.
- 7 — Outras vistorias não previstas nos números anteriores, nomeadamente para efeitos de constituição de propriedade horizontal — 25 euros.

SECÇÃO XV

Operações de destaque

- 1 — Por pedido ou reapreciação — 13 euros.
- 2 — Pela emissão da certidão de aprovação — 37,50 euros.

SECÇÃO XVI

Inscrição de técnicos

- 1 — Por inscrição para assinar projectos de arquitectura, especialidades, loteamentos urbanos, obras de urbanização e direcção de obras — 118 euros.
- 2 — Pelo registo de declarações de responsabilidade dos técnicos intervenientes em cada tipo de especialidade, por especialidade e por obra — 6,50 euros.

SECÇÃO XVII

Recepção de obras de urbanização

- 1.1 — Por auto de recepção provisória ou definitivo de obras de urbanização — 50 euros.
- 1.2 — Por lote, em acumulação com o montante referido no n.º 1.1 — 10 euros.

SECÇÃO XVIII

Assuntos administrativos

- 1 — Averbamentos em procedimento de licenciamento ou autorização:
 - 1.1 — Averbamento de novo titular — 30 euros;
 - 1.2 — Averbamento de novo técnico — 15 euros;
 - 1.3 — Averbamento de novo certificado de industrial de construção civil e outros averbamentos — 15 euros.
- 2 — Elaboração de orçamentos relativos a obras necessárias em prédios urbanos — 37,50 euros.
 - 3.1 — Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal — 25 euros.
 - 3.2 — Por fracção, em acumulação com o montante referido no número anterior — 7,50 euros.
 - 4.1 — Outras certidões ou declarações — 10 euros.

4.2 — Por página, em acumulação com o montante referido no número anterior — 2,50 euros.

5.1 — Fotocópia simples de peças escritas, por folha formato A4 — 0,50 euros.

5.2 — Fotocópia autenticada de peças escritas, por folha formato A4 — 2,50 euros.

6.1 — Cópia simples de peças desenhadas, por folha formato A4 — 1 euro.

6.2 — Cópia autenticada de peças desenhadas, por folha formato A4 — 2,50 euros.

7.1 — Cópia simples de peças desenhadas, por folha, noutros formatos, por metro quadrado ou fracção — 2,50 euros.

7.2 — Cópia autenticada de peças desenhadas, por folha, noutros formatos, por metro quadrado ou fracção — 3,75 euros.

8.1 — Plantas topográficas de localização, em qualquer das escalas 1/1000, 1/2000, 1/10 000 e 1/25 000, por folha, formato A4 — 4 euros.

8.2 — Plantas topográficas de localização, por folha, noutros formatos, por metro quadrado ou fracção — 6 euros.

8.3 — Plantas topográficas de localização, em qualquer das escalas 1/1000, 1/2000, 1/5000, 1/10000 e 1/25000, formato A4, em suporte digital, por unidade — 12,50 euros.

9.3 — Plantas topográficas de localização, nas escalas referidas no número anterior, noutros formatos, no máximo A3, em suporte informático, por unidade — 15 euros.

9.4 — Ficha técnica da habitação — 15 euros.

CAPÍTULO VI

Higiene e salubridade

SECÇÃO I

Licenças de utilização

1 — Alvarás de hotéis, motéis, restaurantes, casas de chá, cafés, cervejarias, botequins (bares) e pensões (d):

1.1 — Hotéis — 75 euros;

1.2 — Motéis ou apartamentos turísticos e residenciais — 75 euros;

1.3 — Restaurantes, casas de chá, cafés, cervejarias e botequins (bares) — 40 euros;

1.4 — Pensões — 40 euros.

2 — Alvarás de licença de pousadas, estalagens, pastelarias, confeitarias, leitarias, mercearias, estabelecimentos de venda de pão que não estejam anexos aos estabelecimentos de fabrico, casas de pasto, casas de hóspedes, hospedarias, tabernas e outros estabelecimentos abrangidos pelo artigo 40.º da Portaria n.º 6065, de 30 de Março de 1929 (d):

2.1 — Pousadas e estalagens — 40 euros;

2.2 — Pastelarias, confeitarias e leitarias — 40 euros;

2.3 — Mercearias, estabelecimentos de venda de pão, casas de pasto, casas de hóspedes, hospedarias, tabernas e outros estabelecimentos não especificados — 40 euros;

3 — Alvarás de outros estabelecimentos sujeitos a licenciamento sanitário (d):

3.1 — De 1.ª classe — 40 euros;

3.2 — De 2.ª classe — 40 euros;

3.3 — De 3.ª classe — 40 euros.

Observações:

1.ª Quando seja requerido alvará para a exploração no mesmo local de estabelecimento com mais de uma classificação, serão cobradas apenas as taxas correspondentes à classificação mais elevada.

2.ª Se em estabelecimento já licenciado pretender exercer-se modalidade diversa também sujeita a licenciamento, haverá lugar a novo alvará.

3.ª Pelas vistorias a realizar para licenciamento sanitário serão devidos os honorários dos peritos e subsídios de transporte fixados na lei.

SECÇÃO II

**Vistorias higio-sanitárias
Taxas**

1 — Vistorias a viaturas dos talhos — 25 euros.

Observações:

1.ª As vistorias só serão ordenadas depois de pagas as correspondentes taxas.

2.ª Não se realizando a vistoria por culpa do requerente será devido o pagamento de nova taxa.

3.ª A remuneração dos peritos regula-se pelo disposto na observação 1.ª da secção II do capítulo IV. (Os peritos que não sejam funcionários municipais serão pagos pelo orçamento municipal em função das vistorias realizadas.)

CAPÍTULO VII

Serviço de abastecimento de água

SECÇÃO I

Tarifas de venda de água

1 — Consumos domésticos, conforme os seguintes escalões de consumos mensais, em metros cúbicos:

- 1.1 — 1.º escalão, de 0 m³ até 5 m³ — 0,25 euros/m³;
- 1.2 — 2.º escalão, de 6 m³ até 10 m³ — 0,35 euros/m³;
- 1.3 — 3.º escalão, de 11 m³ até 15 m³ — 0,43 euros/m³;
- 1.4 — 4.º escalão, de 16 m³ até 25 m³ — 0,58 euros/m³;
- 1.5 — 5.º escalão, superior a 25 m³ — 0,71 euros/m³.

2 — Consumos comerciais e industriais, conforme os seguintes escalões de consumos mensais:

- 2.1 — 1.º escalão, de 0 m³ até 50 m³ — 0,50 euros/m³;
- 2.2 — 2.º escalão, superior a 50 m³ — 0,75 euros/m³.

3 — Escalão único — estabelecimentos do Estado, beneficência, assistência, asilos, associações desportivas, culturais ou recreativas sem fins lucrativos (todo o consumo) — 0,30 euros/m³.

SECÇÃO II

Taxas de aluguer de contadores

1 — Por calibre:

- 1.1 — De tabuladora de 15 mm — 1,15 euros;
- 1.2 — De tabuladora de 20 mm — 1,45 euros;
- 1.3 — De tabuladora de 25 mm — 2 euros;
- 1.4 — De tabuladora de 32 mm — 3,15 euros;
- 1.5 — De tabuladora de 40 mm — 4,60 euros;
- 1.6 — De tabuladora de 50 mm — 10 euros;
- 1.7 — De tabuladora de 80 mm — 15 euros;
- 1.8 — De tabuladora de 100 mm — 30 euros;
- 1.9 — De tabuladora de 125 mm — 50 euros.

SECÇÃO III

Diversos

1 — Ensaio de canalizações interiores:

- 1.1 — Até 5 dispositivos de utilização — 4,60 euros;
- 1.2 — De 6 a 20 dispositivos de utilização — 5,20 euros;
- 1.3 — Superior a 20 dispositivos de utilização — 5,80 euros.
- 2 — Ligação da rede interior ao ramal de ligação à rede pública:
- 2.1 — Primeira ligação — 4 euros;
- 2.2 — Restabelecimento de ligação após interrupção solicitada ou imposta — 11,50 euros.

3 — Colocação, reaferição e transferência de contador:

- 3.1 — Colocação — 4,60 euros;
- 3.2 — Reaferição — 0,60 euros.
- 4 — Colocação do ramal de água:
- 4.1 — Ramal de comprimento até 10 m:

- a) $\frac{3}{4}$ — 155 euros;
- b) 1" — 160 euros;
- c) 1 $\frac{1}{2}$ " — 200 euros;
- d) 2" — 300 euros;
- e) Por cada metro adicional — 25 euros;
- f) Ramal de diâmetro 75 mm (2 $\frac{1}{2}$ " — 420 euros;
- g) Ramal de diâmetro 90 mm (3") — 470 euros.

5 — Sendo que esta tabela é aplicada a ramais até 10 m, mantendo-se o preço de 25 euros por cada metro adicional.

CAPÍTULO VIII

Saneamento

1 — Tarifa de utilização da rede em função do caudal consumido):

- a) De 0 m até 5 m³ — 80 % do custo da água;
- b) 6 m³ até 100 m³ — 25 % do custo de água;

- c) Superior a 100 m³ — 30 % do custo de água;
- d) Quando o caudal consumido for zero a tarifa pela utilização é — igual a 80 % do preço de 1 m³.

2 — Tarifa de disponibilidade(em função do diâmetro instalado no ramal domiciliário):

- a) Ø 125 — 0,5 euros;
- b) Ø 140 — 0,75 euros;
- c) Ø 160 — 1,25 euros;
- d) Ø 200 — 1,5 euros.

3 — Tarifa paga pela colocação de ramal de saneamento:

3.1 — Ramal de comprimento até 10 m:

- a) Ø 125 — 175 euros;
- b) Ø 140 — 200 euros;
- c) Ø 160 — 230 euros;
- d) Ø 200 — 250 euros;
- e) Por cada metro adicional — 50 euros;
- f) Ramais de calibre superior a Ø 200 — determinado caso a caso.

3.2 — Desobstrução e limpeza da rede horizontal de colectores em edifícios particulares:

- a) Por meio dia (3 horas e 30 minutos) ou fracção — 25 euros.

3.3 — Limpeza e saneamento urbanos:

1 — Limpeza de fossas ou colectores particulares — por cisterna removida — 7,50 euros.

CAPÍTULO IX

Cemitérios

SECÇÃO I

Taxas

1 — Inumação em covais:

- 1.1 — Sepulturas temporárias — 15 euros;
- 1.2 — Sepulturas perpétuas:

- a) Em caixão de madeira — 15 euros;
- b) Em caixão de chumbo ou zinco — 25 euros.

2 — Inumação em jazigos particulares — 25 euros.

3 — Exumação — por cada ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério (d) — 25 euros.

4 — Depósito transitório de caixões:

- 4.1 — Pelo período de vinte e quatro horas ou fracção — 4 euros.

5 — Concessão de terrenos:

- 5.1 — Para sepultura perpétua — 250 euros;
- 5.2 — Para jazigo (d) — 2995 euros.

6 — Tratamento de sepulturas e sinais funerários:

6.1 — Construção da bordadura e sua conservação durante o período de inumação:

- a) Em argamassa de cimento — 37,50 euros;
- b) Em cantaria — 40 euros;
- c) Colocação de cruz — 25 euros;
- d) Colocação de floreira em sepultura revestida — 25 euros.

7 — Utilização da capela, por dia — 25 euros.

8 — Serviços diversos:

8.1 — Transladação — 25 euros;

8.2 — Averbamento em título de jazigo ou de sepultura perpétua:

- a) Classes sucessivas, nos termos das alíneas a) a e) do artigo 2133.º do Código Civil — 25 euros;
- b) Pessoas diferentes — 250 euros.

SECÇÃO II

Licenças

Artigo 30.º

Obras em jazigos e sepulturas perpétuas

Aplicam-se as taxas e normas fixadas no Regulamento Municipal para Liquidação e Cobrança de Taxas pelo Licenciamento de Obras Particulares e Ocupação de Edificações Urbanas.

Observações:

1.ª A Câmara Municipal pode deliberar sobre a redução de taxas relativamente a talhões privativos ou a trabalho de simples limpeza e beneficiação quando requerido e executado por instituições de beneficência.

CAPÍTULO X

Aproveitamento de bens destinados a utilização do público

Taxas

- 1 — Parques de estacionamento de viaturas:
 - 1.1 — Pelo período de uma hora — 0,50 euros;
 - 1.2 — Utilização mínima — 0,10 euros.
- 2 — Utilização de terrenos de jardins ou outros que não sejam considerados via pública:
 - 2.1 — Taxa geral, por metro quadrado ou fracção e por mês — 0,10 euros.

CAPÍTULO XI

Estacionamento de duração limitada

Taxas de utilização

- 1 — Taxa básica de estacionamento:
 - 1.1 — Praia de Mira — das 9 às 22 horas, incluindo todos os dias úteis, sábados, domingos e feriados, apenas no período de Junho e Setembro — 0,50 euros/hora;
 - 1.2 — Mira — das 9 às 19 horas, todos os dias úteis (à fracção mínima de utilização corresponde o pagamento de 0,10 euros) — 0,50 euros/hora.
 - 1.3 — Nos restantes períodos sem limite de duração do estacionamento — gratuito.

CAPÍTULO XII

Ocupação da via pública

Licenças

- 1 — Ocupação de espaço aéreo na via pública:
 - 1.1 — Alpendres fixos ou articulados, não integrados nos edifícios — por metro quadrado ou fracção e por ano — 2,50 euros;
 - 1.2 — Toldos — por metro linear de frente ou fracção e por ano:
 - a) Até 1 m de avanço — 2,50 euros;
 - b) De mais de 1 m de avanço — 3,75 euros.
- 1.3 — Fita anunciadora — por metro quadrado e por mês — 1 euro.
- 2 — Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo:
 - 2.1 — Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações ou para exercício de comércio ou indústria — por metro quadrado ou fracção — por mês — 0,50 euros.
- 3 — Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas nos números anteriores — por metro quadrado ou fracção e por mês:
 - 3.1 — Na localidade da praia de Mira — 3 euros;
 - 3.2 — Nas restantes localidades do concelho — 1,50 euros.

- 4 — Ocupações diversas:
 - 4.1 — Mesas e cadeiras — por metro quadrado ou fracção e por mês — 0,75 euros;
 - 4.2 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — por ano e por metro linear ou fracção — 0,50 euros.
 - 4.3 — Engraxadores, máquinas fotográficas, mesas, estantes de livros, arcas frigoríficas ou caixas para venda de gelados, cabazes para venda de castanhas, barracas para venda de bilhetes, bancadas, stands, propagandistas, balanças para pesar pessoas, brinquedos, flores e semelhantes — 0,50 euros.
 - 4.4 — Recintos itinerantes ou improvisados, designadamente, circos ambulantes, carrosséis, carrinhos de choque, por metro quadrado ou fracção e por dia — 0,20 euros.

CAPÍTULO XIII

Instalações abastecedoras de carburantes de ar ou de água

Licenças

- 1 — Bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes instalados ou abastecendo na via pública:
 - 1.1 — Fixos — por cada e por ano ou fracção — 45 euros;
 - 1.2 — Volantes — por cada e por ano ou fracção — 20 euros.
- 2 — Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou de água instaladas ou abastecendo na via pública — por cada uma e por ano ou fracção — 6 euros.

CAPÍTULO XIV

Condução e registo de veículos

SECÇÃO I

Licenças

- 1 — De condução (por uma só vez incluindo o impresso (d):
 - 1.1 — De velocípedes com motor — 13 euros.

SECÇÃO II

Taxas

- 1 — Matrícula ou registo (incluindo chapa ou livrete):
 - 1.1 — De ciclomotores (d) — 25 euros;
 - 1.2 — De veículos de tracção animal — 2,50 euros.
- 2 — Segundas vias de licenças de condução, de livretes, de registo ou de chapas:
 - 2.1 — De licenças de condução ou livretes — 7,50 euros;
 - 2.2 — De chapas (d) — 12,50 euros;
 - 2.3 — Troca de licenças (e) — 7,50 euros.
- 4 — Averbamentos — 12,50 euros.

CAPÍTULO XV

Táxis

- Transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros passageiros — transporte em táxi:
 - 1 — Pela emissão da licença e averbamento são devidas as seguintes taxas:
 - 1.1 — Emissão de licença — 25 euros.
 - 1.2 — Substituição/renovação/avermamento — 20 euros.

CAPÍTULO XVI

Aluguer de bicicletas

- 1 — Aluguer:
 - 1.1 — Aluguer/uma hora — 1,50 euros;
 - 1.2 — Aluguer/duas horas — 2 euros;
 - 1.3 — Aluguer/três horas — 2,50 euros;
 - 1.4 — Aluguer/quatro horas — 3 euros.

- 2 — Sanções:
- 2.1 — Circulação fora do circuito — 15 euros;
- 2.2 — Entrega da bicicleta depois da hora prevista — 15 euros;
- 2.3 — Retenção da bicicleta — 125 euros.

CAPÍTULO XVII

Publicidade

Licenças

- 1 — Anúncios luminosos — por metro quadrado ou fracção:
 - 1.1 — Licença de instalação — 12,50 euros.
- 2 — Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde aqueles se encontram:
 - 2.1 — De jornais, revistas e livros — por metro quadrado ou fracção e por ano — 1 euro;
 - 2.2 — De fazendas e de outros objectos — por metro quadrado ou fracção e por ano (*d*) — 2,50 euros.
- 3 — Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros, fazendo emissões directas, com fins publicitários, na ou para a via pública:
 - 3.1 — Por semana — 5 euros;
 - 3.2 — Por mês — 20 euros;
 - 3.3 — Por ano — 200 euros.
- 4 — Placas de proibição de afixação de anúncios — por cada uma e por ano — 1,50 euros.
- 5 — Cartazes (de papel ou tela), a fixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública, onde não haja o indicativo de ser proibida aquela afixação:
 - 5.1 — Em exclusivo — atribuição por concurso público, concessão de exploração.
 - 5.2 — Não havendo exclusivo — por cartaz e por mês:
 - a) Até 2 m² de superfície — 0,25 euros;
 - b) Por cada metro quadrado, além de dois — 0,50 euros.
- 6 — Vitrinas, mostradores e semelhantes, em lugar que confronte com a via pública — por metro quadrado ou fracção e por ano — 2,50 euros.
- 7 — Publicidade de espectáculos públicos e outra, não incluída nos artigos anteriores:
 - 7.1 — Sendo mensurável a superfície — por metro quadrado ou fracção da área incluída na moldadura ou num polígono rectangular envolvente da superfície publicitária:
 - a) Por mês — 0,50 euros;
 - b) Por ano — 2,50 euros.
 - 7.2 — Quando apenas mensurável linearmente — por metro linear ou fracção:
 - a) Por mês — 0,50 euros;
 - b) Por ano — 2,50 euros.
 - 7.3 — Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores — por anúncio ou reclame:
 - a) Por mês — 0,50 euros;
 - b) Por ano — 2,50 euros.
 - 7.4 — Veículos, unidades móveis ou balões com publicidade comercial:
 - a) Por cada — 10 euros;
 - b) Por mês — 5 euros;
 - c) Por ano 60 euros.

Observações:

CAPÍTULO XVIII

Mercados, feiras e venda ambulante

Taxas

SECÇÃO I

Ocupação de mercados e feiras

Mercado municipal da praia de Mira — atribuição anual das lojas e lugares por hasta pública.

Utilização das câmaras frigoríficas, com peixe, frutas e flores — por caixa e por dia — 0,50 euros.

- 1 — Venda a retalho:
 - 1.1 — Lojas — por metro quadrado e por mês — 1,50 euros;
 - 1.2 — Barracas ou outras instalações do município — por metro quadrado e por mês — 1,25 euros;
 - 1.3 — Lugares de terrado — por metro quadrado e por dia (até 2 m de fundo) (*d*).
- 2 — Utilizando bancas, mesas ou outros materiais e instalações do município — 0,50 euros.
- 3 — Não utilizando materiais ou instalações do município — 0,50 euros.
- 4 — Outras áreas de terrado, quando não haja arruamentos próprios do mercado ou feira — por metro quadrado e por dia — 0,50 euros.
- 5 — Outras taxas:
 - 5.1 — Com cesto ou cesta, canastra, caixa ou saco, contendo géneros ou artigos, por cada e por metro quadrado ou fracção — 0,50 euros;
 - 5.2 — Com louça de barro, cestos ou cestas e outros artigos de verga ou vime e chapéus e outros artigos de palha, por metro quadrado ou fracção — 0,50 euros;
 - 5.3 — Com veículos contendo quaisquer géneros ou artigos, por cada metro quadrado ou fracção:

- a) Sendo caminhetas ou automóveis — 0,50 euros;
- b) Sendo carros, carroças e outros veículos — 0,50 euros.

5.4 — Com quaisquer veículos vazios, por cada metro quadrado ou fracção — 0,50 euros.

6 — Outras áreas de terrado ocupadas por produtores agrícolas — por metro quadrado e por dia:

- 6.1 — Residentes no concelho — isentos.
- 7.2 — Não residentes — 0,50 euros.
- 8 — Pela emissão do cartão de feirante (*b*).
- 8.1 — Licença inicial — 3,75 euros.
- 8.2 — Renovação — 2,50 euros.

SECÇÃO II

Venda ambulante

- 1 — Cartão de vendedor ambulante — 50 euros
 - 1.1 — Emissão do cartão — 20 euros
 - 1.2 — Renovação anual do cartão — 20 euros
 - 1.3 — Quando a venda ambulante for efectuada em unidades móveis, motorizadas ou não, à emissão ou renovação do cartão de vendedor ambulante acresce um valor, designadamente em:
 - a) Veículos motorizados com atrelado ou *roulotte* — 25 euros;
 - b) Veículos motorizados — 20 euros;
 - c) Velocípedes motorizados com atrelado — 20 euros;
 - d) Velocípedes motorizados — 15 euros;
 - e) Auto-caravana — 25 euros;
 - f) Velocípedes sem motor — 10 euros;
 - g) Outros com motor — 20 euros;
 - h) Outros sem motor — 10 euros;
 - i) Reduções (artigo 31.º) — 20 euros.

1.4 — Autorização especial, por dia [alínea e) do n.º 2 do artigo 3.º] — 5 euros.

2 — Vendedor ambulante de lotarias:

- 2.1 — Emissão de cartão de vendedor ambulante de lotarias — 20 euros.
- 2.2 — Renovação anual do cartão — 25 euros.
- 3 — Vistorias a viaturas ou veículos de venda ambulante:
 - 3.1 — Concessão/renovação, por veículo — 50 euros.
- 4 — Depósito de bens apreendidos:
- 4.1 — Por dia/vinte e quatro horas em parque, local privativo do município ou sala do mercado municipal — 10 euros.

CAPÍTULO XIX

Controlo metrológico de instrumentos de pesar e medir e outros

Verificação periódica

As taxas devidas pela verificação periódica de instrumentos de medição, estão fixadas por Despacho Conjunto do MAI/MIE (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 226, de 28 de Setembro de 1984)

CAPÍTULO XX

Postura sobre deposição e remoção de lixo

SECÇÃO I

Taxas

1 — Tarifa mensal de resíduos sólidos urbanos a cobrar terá como base o utente do serviço e será relativa à administração dos serviços de recolha, transporte e destino final dos resíduos sólidos e será debitada no recibo da água:

- a) Utilizadores domésticos, lavandarias, contadores de obras e estações de serviço — 2 euros;
- b) Utilizadores de comércio retalhista, serviços e hotéis — 2,25 euros;
- c) Utilizadores de restaurantes, cafés, supermercados e parques de campismo — 2,50 euros;
- d) Utilizadores industriais — 3 euros;
- e) Repartições do Estado (exceptuando-se os estabelecimentos de ensino da rede pública, que são isentos de pagamento da (TRSU) — 3,50 euros;
- f) Consumidores domésticos e empresas ou estabelecimentos sem contador de água — 2 euros.

CAPÍTULO XXI

Equipamentos municipais

SECÇÃO I

Piscina municipal

- 1 — Custo de mensalidades:
 - 1.1 — Menores de 16 anos:
 - 1.1.1 — Taxa de inscrição — 6 euros;
 - 1.1.2 — Taxa de revalidação — 3 euros;
 - 1.1.3 — Utilização, duas vezes por semana — 17 euros;
 - 1.1.4 — Utilização, uma vez por semana — 10,50 euros;
 - 1.1.5 — Utilização, a partir do 16.º dia do mês (duas vezes por semana) — 7,50 euros;
 - 1.1.6 — Utilização, a partir do 16.º dia do mês (uma vez por semana) — 4,50 euros;
 - 1.1.7 — Natação para bebés, até aos quatro anos — 15 euros;
 - 1.1.8 — Natação para bebés, até aos quatro anos (uma vez por semana) — 7,50 euros.
 - 1.2 — Maiores de 16 anos (inclusive):
 - 1.2.1 — Taxa de inscrição — 6 euros;
 - 1.2.2 — Taxa de revalidação — 3 euros;
 - 1.2.3 — Utilização, duas vezes por semana — 17 euros;
 - 1.2.4 — Utilização, uma vez por semana — 10,50 euros;
 - 1.2.5 — Utilização, a partir do 16.º dia do mês (duas vezes por semana) — 10,50 euros;
 - 1.2.6 — Utilização, a partir do 16.º dia do mês uma vez por semana) — 6 euros;
 - 1.2.7 — Hidroginástica (duas vezes por semana) — 22 euros;
 - 1.2.8 — Hidroginástica (uma vez por semana) — 11 euros.
- 1.3 — Natação para grávidas:
 - 1.3.1 — Taxa de inscrição — 3 euros;
 - 1.3.2 — Utilização, duas vezes por semana — 22 euros.
- 1.4 — Infantários/escolas/lares de terceira idade:
 - 1.4.1 — Taxa de inscrição — 2,50 euros;
 - 1.4.2 — Taxa de revalidação — 1,50 euros;
 - 1.4.3 — Utilização, duas vezes por semana — 7,50 euros;
 - 1.4.4 — Utilização, uma vez por semana — 5,50 euros.
- 2 — Custo, horário público (uma hora):
 - 2.1 — Menores de 16 anos:
 - 2.1.1 — Uma senha — 1,50 euros;
 - 2.1.2 — Uma caderneta de 10 senhas — 11 euros;
 - 2.1.3 — Uma caderneta de 20 senhas — 20 euros.
 - 2.2 — Maiores de 16 anos:
 - 2.2.1 — Uma senha — 2 euros;
 - 2.2.2 — Uma caderneta de 10 senhas — 16,50 euros;
 - 2.2.3 — Uma caderneta de 20 senhas — 30 euros.
- 3 — Exame de natação:
 - 3.1 — Entidades sem fins lucrativos (até 10 elementos) — 9 euros;
 - 3.2 — Outras entidades com fins lucrativos — (até 10 elementos) — 16,50 euros;

3.3 — Por cada elemento excedente — 2 euros.

4 — Custo de equipamento:

4.1 — Calções para bebé — 12 euros.

5 — Diversos:

5.1 — Segunda via do cartão — 2 euros.

6 — Redução:

6.1 — Funcionários da Câmara Municipal de Mira — 50 %.

7 — Taxas adicionais:

7.1 — Quando o pagamento da mensalidade for efectuado depois do dia 8, a taxa adicional será de 3 euros;

7.2 — Às taxas de inscrição e revalidação nas escolas de natação acresce o seguro desportivo no valor de 3 euros.

SECÇÃO II

Parque municipal de campismo

1 — Por pessoa:

1.1 — Até quatro anos — grátis;

1.2 — 5 a 12 anos — 1,25 euros;

1.3 — Mais de 12 anos — 2,50 euros.

2 — Tenda, toldo, canadiana:

2.1 — Até 3 m² — 2,50 euros;

2.2 — De 4 a 6 m² — 3,25 euros;

2.3 — Mais de 6 m² — 4 euros;

2.4 — Toldo esplanada (terraço, *tilt*) — 2 euros.

3 — Diversos:

3.1 — Reboque de carga (barco) — 1,50 euros;

3.2 — Automóvel — 2,50 euros;

3.3 — Mota ou velocípede com motor — 2 euros;

3.4 — Duche quente — 0,80 euros;

3.5 — Electricidade — 1 euro;

3.6 — Autocarro — 7,50 euros;

3.7 — Visitas — 3 euros.

4 — Caravana, auto-caravana, reboque (*caravan, familiy van, trailer-caravane, studio car, pliant caravan, bettwagen, anhaeger*):

4.1 — Até 4 m² — 2,50 euros;

4.2 — De 4 a 6 m² — 3,25 euros;

4.3 — Mais de 6 m² — 4 euros.

5 — Reduções:

5.1 — Detentores de carta de campista ou de cartão jovem — 10 %;

5.2 — Idosos (a partir de 65 anos) — 50 %;

5.3 — Instituições.

6 — Isenções:

6.1 — As constantes no artigo 33.º da Lei das Finanças Locais.

SECÇÃO III

Pavilhão municipal de desportos

1 — Treino e competição sem entradas pagas:

1.1 — No pavilhão:

1.1.1 — Por pessoa — 2,50 euros/hora;

1.1.2 — Até 5 pessoas — 10 euros/hora;

1.1.3 — Até 12 pessoas — 15 euros/hora;

1.1.4 — Por cada pessoa, além de 12 — mais 1 euro/pessoa/hora.

1.2 — No ginásio:

1.2.1 — Por pessoa — 2,50 euros/hora;

1.2.2 — Até 5 pessoas — 7,50 euros/hora.

1.3 — Nas salas:

1.3.1 — Até 5 pessoas — 5 euros/hora;

1.3.2 — Até 12 pessoas — 10 euros/hora;

1.3.3 — Por cada pessoa, além de 12 — mais 1 euro/pessoa/hora.

2 — Actividades com entradas pagas:

2.1 — No pavilhão:

2.1.1 — Por jogo com duração até duas horas — 100 euros/hora;

2.1.2 — Por cada hora ou fracção além das duas horas — 25 euros.

CAPÍTULO XXIII

Espectáculos e divertimentos a que se refere o Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro

I — Concessão de licenças de recinto:

1 — Recintos itinerantes ou improvisados — 40 euros.

1.1 — Por cada dia além do primeiro — 5 euros.

1.2 — Por mês ou fracção — 75 euros.

1.3 — Por ano — 375 euros.

2 — Recintos acidentais para espectáculos de natureza artística, por cada sessão — 25 euros.

3 — Recintos fixos diversão pública — 150 euros.

Averbamentos, renovações e segundas vias de anos anteriores licenças — 40 euros.

II — Vistoria para licenciamento de recintos — 15 euros

1 — Itinerantes ou improvisados, por cada perito — 15 euros.

2 — Recintos acidentais para espectáculos de natureza artística, por cada perito — 15 euros.

III — Autenticação de bilhetes, por cada 1000 ou fracção — 15 euros.

CAPÍTULO XXIV

Utilização das viaturas da Câmara Municipal de Mira afectas às áreas sócio-cultural e desportiva

Taxas

1 — Autocarro:

1.1 — Escalões:

1.1.1 — Duas horas — 30 km — 25 euros;

1.1.2 — Três horas — 50 km — 45 euros;

1.1.3 — Quatro horas — 75 km — 65 euros;

1.1.4 — Cinco horas — 110 km — 90 euros;

1.1.5 — Seis horas — 140 km — 116,50 euros;

1.1.6 — Sete horas — 160 km — 134 euros.

1.2 — Acima das sete horas e dos 160 km a deslocação será contabilizada ao quilómetro para o mínimo de 250 km.

Tabela geral — preço/quilómetro — 1 euro.

2 — Mini-autocarro:

2.1 — Escalões:

2.1.1 — Duas horas — 30 km — 19,50 euros;

2.1.2 — Três horas — 50 km — 32,50 euros;

2.1.3 — Quatro horas — 75 km — 48,50 euros;

2.1.4 — Cinco horas — 110 km — 70 euros;

2.1.5 — Seis horas — 140 km — 87,50 euros;

2.1.6 — Sete horas — 160 km — 100 euros.

2.2 — Acima das sete horas e dos 160 km a deslocação será contabilizada ao quilómetro para o mínimo de 250 km.

Tabela geral — preço/quilómetro — 0,60 euros.

3 — Carrinha

Tabela geral:

Preço/ quilómetro — 0,50 euros.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOIMENTA DA BEIRA

Aviso n.º 1938/2005 (2.ª série) — AP. — 1 — José Agostinho Gomes Correia, presidente da Câmara Municipal de Moimenta da Beira:

Torna público que esta Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada em 10 de Janeiro último, aprovou o projecto de Regulamento sobre Urbanismo Comercial de Moimenta da Beira — URBCOM, o qual vai ser enviado à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, após o mesmo ter sido submetido à apreciação pública, nos termos do capítulo I, da parte IV, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

2 — Assim, tendo em conta o disposto no n.º 1, e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 118.º do referido Código do Procedimento, conjugado com o disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, um exemplar do referido projecto de Regulamento encontra-se patente na Junta de Freguesia de Moimenta da Beira, onde o mesmo poderá ser consultado, bem como na Divisão de Planeamento e Ordenamento do Município desta Câmara Municipal, dentro das horas normais de expediente, a fim de que os munícipes interessados possam dirigir, por escrito, as suas sugestões à Assembleia Municipal, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do mesmo na 2.ª série do *Diário da República*, que se espera venha a verificar-se no final do próximo mês de Março.

3 — Para constar e devidos efeitos, se torna público este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais de estilo, na freguesia de Moimenta da Beira.

E eu, (*Assinatura ilegível*), chefe da Divisão Administrativa desta Câmara Municipal, o subscrevo.

24 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Agostinho Gomes Correia*.

Projecto do Regulamento de Urbanismo Comercial de Moimenta da Beira — URBCOM

Nota justificativa (nos termos do artigo 116.º do Código do Procedimento Administrativo)

O presente Regulamento tem como objectivo definir as normas e condições de requalificação do espaço público da área de intervenção do URBCOM — Projecto de Urbanismo Comercial de Moimenta da Beira, de forma a garantir a salvaguarda do património através das várias intervenções que nele venham a ser feitas.

Em termos de espaço edificado, pretende-se com este documento, definir as regras subjacentes às eventuais modificações nos imóveis afectos às actividades elegíveis no âmbito do URBCOM, tentando salvaguardar assim a imagem de conjunto que se pretende para a área de intervenção deste projecto.

Da mesma forma, para o espaço não edificado, a correcta utilização do mesmo é essencial para a sua boa funcionalidade e segurança e consequente melhoria da qualidade de vida dos seus utilizadores.

Este documento é também proposto no sentido de salvaguardar o necessário equilíbrio entre a actividade publicitária e outras exigências de interesse público local, como sejam a segurança, a estética e, mais genericamente, o bom enquadramento urbanístico e ambiental na área de intervenção.

Para a boa aplicação destas normas, é necessário a contribuição e o empenho dos residentes e utilizadores dos espaços integrantes da área de intervenção do URBCOM, no que respeita à defesa, recuperação e reabilitação da mesma.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, com as respectivas alterações, no consignado na Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, com a nova redacção dada pelas Leis n.º 15/2001, de 5 de Junho, e n.º 94/2001, de 20 de Agosto, e do estabelecido no artigo 64.º, n.º 6, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal aprova o projecto do Regulamento de Urbanismo Comercial de Moimenta da Beira — URBCOM.

CAPÍTULO I

Disposições introdutórias

Artigo 1.º

Natureza jurídica

O presente Regulamento tem a natureza jurídica de regulamento administrativo.

Artigo 2.º

Âmbito territorial

1 — O presente Regulamento aplica-se na área de intervenção do Projecto de Urbanismo Comercial — URBCOM da vila de Moimenta da Beira (anexo I).

Artigo 3.º

Conteúdo e âmbito

1 — Constituem elementos do projecto:

- Relatório;
- Fichas de levantamento urbanístico;
- Fichas de levantamento comercial;
- Plantas de caracterização;
- Plantas de propostas de intervenção;
- Planta de enquadramento;
- Regulamento.

2 — O presente Regulamento aplica-se à área de intervenção constante nas referidas plantas.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) Alvenaria — conjunto de materiais pedregosos em fragmentos de grandeza apreciável, dispostos convenientemente de forma a constituírem maciços; ligam-se entre si por meio de argamassa, formando a alvenaria ordinária, a alvenaria hidráulica, a alvenaria de tijolo, etc., ou apenas se travam entre si pela maneira como se dispõem por sobreposição;
- b) Alvenarias de pedras de granito — alvenaria de pedra de granito com uma boa arrumação das pedras, constituindo camadas o mais coesas e horizontais possíveis, sem descurar o travamento da parede nas esquinas, podendo ou não fazer-se uso da argamassa, segundo a técnica escolhida. Este tipo de alvenaria, nos casos em que tal se justifique, poderá ficar à vista, sem qualquer tipo de reboco ou pintura;
- c) Caixilharia — obra de carpintaria, marcenaria ou serralharia que serve para preencher um vão de porta ou de janela;
- d) Cantaria — pedra aparelhada para utilizar como acabamento;
- e) Cores tradicionais — são as cores obtidas através do uso das tintas tradicionais associadas aos pigmentos naturais. Os principais pigmentos são o branco da cal; o negro de carvão vegetal; os ocre; terra de siena; terra verde; cinabre (vermelhão); azul ultramarino; os cádmios (semelhantes ao zinco); os cobaltos; os verdes, azuis e roxos com cal; laca ruiva de carmesim; amarelo-claro; rosa; ocre;
- f) Fachada ou frontaria — face exterior de um edifício ou de uma construção que se distingue pela sua posição: anterior, posterior ou lateral;
- g) Obras de alteração — obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou da sua fracção, designadamente a respectiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento, de implantação ou da cerca;
- h) Obras de ampliação — obras de que resulte o aumento da área de implantação ou de construção, da cerca ou da altura total da construção, número de pisos ou do volume de uma edificação existente;
- i) Obras de conservação — obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção/designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza;
- j) Tintas de qualidade superior adequadas — são tintas que pelas suas características de composição e aspecto final se adequam aos edifícios onde são aplicadas, dando garantia de durabilidade, impermeabilização, evaporação e capazes de permitir níveis óptimos de salubridade;
- k) Tintas tradicionais — tintas de produção artesanal com técnicas tradicionais, sendo as mais conhecidas — a tinta de cal, a tinta de cola, a tinta deleite e a tinta de óleo;
- l) Vitrinas — qualquer mostrador envidraçado ou transparente, colocado no parâmetro do edifícios, onde se expõem objectos destinados à venda.

Artigo 5.º

Estrutura de intervenção

Para efeitos regulamentares, a área do projecto é estruturada em duas classes de espaço:

- a) Espaço edificado — constituído por todos os edifícios existentes.
- b) Espaço não edificado — constituído pelas áreas de uso público, incluindo as redes de circulação.

CAPÍTULO II

Disposições urbanísticas

SECÇÃO I

Regulamentação geral

Artigo 6.º

Legislação aplicável

1 — É aplicável nesta área toda a legislação geral em vigor, nomeadamente o Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU)

e o regime jurídico do licenciamento municipal de obras particulares e os regulamentos em vigor para o local.

2 — Na área de intervenção do plano de pormenor de reabilitação urbana de Moimenta da Beira, são aplicáveis as disposições do seu Regulamento conjugadas com as disposições do presente Regulamento.

Artigo 7.º

Pormenores notáveis

1 — É proibida a demolição, alteração ou transplantação de pormenores notáveis, nomeadamente platibandas, gradeamentos, ferragens, cantarias, brasões ou quaisquer outros.

2 — Nas obras de alteração ou conservação, devem recuperar-se os pormenores notáveis deteriorados.

SECÇÃO II

Regulamentação do espaço edificado

Artigo 8.º

Classificação

1 — Imóveis com valor arquitectónico — os imóveis inseridos nesta categoria compreendem:

- a) Imóveis de valor patrimonial — são imóveis classificados pelo IPPAR nos termos da legislação, em vias de classificação ou em estudo. São imóveis que têm qualidade arquitectónica associada a um valor histórico/cultural e que fazendo parte do tecido urbano original têm um carácter evocativo, informando sobre a génese e evolução da vila. Geralmente têm pormenores notáveis que se destacam no ambiente urbano pela sua originalidade;
- b) Imóveis de qualidade — são edifícios com qualidade arquitectónica e urbana, reveladores de um determinado estilo ou época, sejam eles de arquitectura popular, vernacular ou erudita e que por isso mesmo constituem modelos a salvaguardar, valorizando-se os imóveis que mantêm as características originais;
- c) Imóveis de interesse — são edifícios que associam ao seu valor de conjunto, tal como definido nos imóveis de acompanhamento, qualidade arquitectónica porque têm uma tipologia cuidada de desenho e materialização que valorizam o ambiente urbano e que contêm, muitas vezes, elementos arquitectónicos que interessa preservar.

2 — Imóveis sem características arquitectónicas relevantes — os imóveis inseridos nesta categoria compreendem:

- a) Imóveis de acompanhamento — são edifícios que embora não tenham grande qualidade individualmente, conferem unidade arquitectónica ao conjunto edificado devendo, por isso, ser alvo de acompanhamento. São, pois, imóveis que têm a sua maior valia na integração urbana e que contribuem para a definição e caracterização arquitectónica da estrutura urbana local, porque se integram na volumetria dominante, com desenho e materialização que respeitam a envolvente;
- b) Imóveis sem interesse — são edifícios sem características arquitectónicas e urbanas relevantes sendo passíveis de reestruturação total, incluindo-se neste grupo os imóveis que estão num estado de degradação avançado e que não se justifica a sua conservação ou reconstrução.

Artigo 9.º

Obras permitidas

1 — Em cada uma das categorias, e no âmbito deste projecto, são admitidos os seguintes tipos de obra:

1.1 — Imóveis com valor arquitectónico:

- a) São permitidas obras de conservação e ou outras com o fim de corrigir elementos dissonantes ou outras alterações que tenham modificado a sua morfologia;
- b) São permitidas obras de reconstrução, quando justificadas, desde que não desvirtuem as características arquitectó-

nicas do edifício, nomeadamente, tipologia arquitectónica, materiais, pormenores notáveis e inserção no meio urbano;

- c) Excepcionalmente, quando devidamente justificado, são permitidas ampliações desde que em construção autónoma, que não ponha em causa a leitura e as características arquitectónicas do edifício principal, sujeitas à apreciação favorável pelos serviços técnicos da Câmara Municipal e posterior aprovação pela Câmara Municipal;
- d) São permitidas, ainda, obras de ampliação em relação às cêrceas, volumetrias e profundidade das construções, sujeitas à apreciação favorável pelos serviços técnicos da Câmara Municipal e posterior aprovação pela Câmara Municipal;
- e) Excepcionalmente e sempre que se justifique, serão permitidas obras de alteração que não ponham em causa as características arquitectónicas do edifício, bem como a sua integração na envolvente, sujeitas à apreciação favorável pelos serviços técnicos da Câmara Municipal e posterior aprovação pela Câmara Municipal.

1.1.1 — No caso dos imóveis de valor patrimonial, são apenas permitidas as obras referidas no n.º 1.1, alínea a), e sujeitas a prévia autorização do IPPAR.

1.2 — Imóveis sem características arquitectónicas relevantes:

- a) São permitidas obras de conservação, ampliação, reconstrução e alteração, nos termos do n.º 1.1;
- b) Admitem-se ainda todas as obras do n.º 1.1 e reestruturação, com a limitação de não poder alterar a relação com a envolvente, sujeitas à apreciação favorável pelos serviços técnicos da Câmara Municipal e posterior aprovação pela Câmara Municipal.

2 — Nas obras a realizar deverá proceder-se à correcção dos elementos dissonantes (constantes nas fichas de caracterização).

Artigo 10.º

Materiais permitidos

1 — Os materiais a utilizar nos espaços edificados estão regulamentados no anexo II a este Regulamento.

2 — No que respeita a materiais omissos no anexo II, devem ser usados critérios de avaliação que respeitem os princípios expressos no respectivo anexo e neste Regulamento.

Artigo 11.º

Cores e tintas a utilizar

1 — Apenas será permitida a utilização de cores tradicionais, ou que derivem directamente destas.

2 — As fachadas dos edifícios deverão subordinar-se a cores que favoreçam o equilíbrio cromático das mesmas e da envolvente.

3 — As cores tradicionais dos elementos salientes das fachadas, nomeadamente gradeamentos em madeira ou ferro das varandas, cornijas de madeira e molduras em madeira das janelas, são:

- a) O vermelhão da china;
- b) Verde folha de oliveira;
- c) Verde-água;
- d) O verde enxofre;
- e) Ocre;
- f) Castanho-terra-de-siena;
- h) Castanho-terra-de-siena-queimada;
- i) Óxido de ferro preto.

3.1 — Nas janelas o aro e o peitoril devem ser pintados a uma destas cores tradicionais e os caixilhos devem ser pintados a branco, o mesmo sucedendo nas portas envidraçadas das varandas.

3.2 — Nas portas sem vidros e nas montras utilizar-se-á unicamente uma daquelas cores, quer para o aro, quer para os panos.

4 — Quando não for possível a utilização de tintas tradicionais, deverão ser utilizadas tintas de qualidade superior adequadas ao tipo de edifícios.

5 — É expressamente proibida a utilização de tintas texturadas seja de que tipo for.

SECÇÃO III

Regulamentação do espaço não edificado

Artigo 12.º

Uso e ocupação

1 — Nas áreas de uso público poderá ser admissível a instalação de edificações ou infra-estruturas de carácter ligeiro, de apoio às actividades de recreio e lazer, como por exemplo:

- a) Quiosques;
- b) Mobiliário urbano adequado.

2 — É proibido qualquer tipo de ocupação dos espaços pedonais públicos, salvo expressa autorização da Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Cargas e descargas

Nas vias de trânsito condicionado, as operações de cargas e descargas apenas se poderão efectuar em horário a definir pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

Publicidade e equipamentos para esplanadas

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 14.º

Conceitos gerais

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) Publicidade:

Qualquer forma de comunicação feita por entidades de natureza pública ou privada, no âmbito de uma actividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objectivo, directo ou indirecto, de promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços, bem como as ideias, princípios, iniciativas ou instituições;

Qualquer forma de comunicação da administração pública, não prevista no parágrafo anterior, que tenha por objectivo, directo ou indirecto, promover o fornecimento de bens ou serviços.

- b) Actividade publicitária — o conjunto de operações relacionadas com a difusão de uma mensagem publicitária junto dos seus destinatários, bem como as relações jurídicas e técnicas daí emergentes entre anunciantes, profissionais, agências de publicidade e entidades que explorem os suportes publicitários ou que efectuem as referidas operações;
- c) Anunciante — a pessoa singular ou colectiva no interesse de quem se realiza a publicidade;
- d) Profissional ou agência de publicidade — a pessoa singular que exerce a actividade publicitária ou pessoa colectiva cuja actividade tenha por objecto exclusivo o exercício da actividade publicitária;
- e) Suporte publicitário — o meio utilizado para a transmissão da mensagem publicitária;
- f) Destinatário — pessoa singular ou colectiva a quem a mensagem publicitária se dirige ou que por ela seja, de qualquer forma, mediata ou imediatamente atingida;
- g) Via pública — todos os espaços públicos ou afectados ao domínio público municipal, nomeadamente, passeios, avenidas, alamedas, ruas, praças, caminhos, pontes, viadutos, parques, jardins, lagos, fontes e demais bens municipais não afectos ao domínio privado do município.

Artigo 15.º

Suportes publicitários

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) Anúncio electrónico — sistema computadorizado de emissão de mensagens e imagens, ou com a possibilidade de ligação a circuitos de televisão e vídeo;
- b) Anúncio iluminado — todo o suporte sobre o qual se faça incidir intencionalmente uma fonte de luz;
- c) Anúncio luminoso — todo o suporte que emite luz própria;
- d) Blimp, balão, zepellin, insufláveis e semelhantes — todos os suportes que, para a sua exposição no ar, careçam de gás, podendo estabelecer-se a ligação ao solo por elementos de fixação;
- e) Bandeirola — todo o suporte oscilante afixado em poste ou candeeiro em posição perpendicular à via mais próxima;
- f) Cartaz — toda a mensagem publicitária ou de propaganda inscrita em papel, tela ou plástico para afixação em local adequado para o efeito e confinando com a via pública;
- g) Letras soltas ou símbolos — mensagens publicitárias aplicadas directamente nas fachadas dos edifícios, constituídas por um conjunto formado por suportes não luminosos, individuais para cada letra ou símbolo;
- h) Mupi — tipo de mobiliário urbano destinado à publicidade, podendo, em alguns casos, conter também informação;
- i) Painei — suporte constituído por moldura e respectiva estrutura fixado directamente no solo;
- j) Pendão — suporte oscilante constituído por tecido ou tela, fixado temporariamente em poste, candeeiro ou outro semelhante, perpendicularmente à via de trânsito e desde que não atravesse a via;
- k) Placa — suporte não luminoso aplicado em paramento visível, com ou sem emolduramento;
- l) Publicidade sonora — toda a actividade publicitária onde se utilizem aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outra aparelhagem, fazendo emissões directas na ou para a via pública;
- m) Suporte publicitário — o meio utilizado para a transmissão da mensagem publicitária;
- n) Tabuleta — suporte não luminoso susceptível de ser fixado perpendicularmente às fachadas dos edifícios, muros ou outros lugares adequados ao efeito com mensagens publicitárias nas faces;
- o) Toldo — toda a coberta amovível que sirva para abrigar do sol ou da chuva, aplicáveis a vãos de portas, janelas, montras e fachadas de estabelecimentos comerciais, e onde estejam inscritas ou não mensagens publicitárias.

Artigo 16.º

Competência

Compete à Câmara Municipal deliberar quanto ao pedido de licenciamento da publicidade.

Artigo 17.º

Regime e processo de licenciamento

A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em bens ou espaços afectos ao domínio público, ou deles visíveis, carece de licenciamento e aprovação prévios pela Câmara Municipal nos termos do Regulamento Municipal de Publicidade.

Artigo 18.º

Restrições de interesse histórico, cultural, arquitectónico ou paisagístico

1 — Não podem ser emitidas licenças para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em locais, edifícios ou monumentos de interesse histórico, cultural, arquitectónico ou paisagístico, nomeadamente:

- a) Imóveis classificados, ou susceptíveis de virem a ser classificados;
- b) Imóveis onde funcionam exclusivamente serviços públicos;

- c) Imóveis contemplados com prémios de arquitectura;
- d) Imóveis classificados de interesse nacional ou municipal;
- e) Templos ou cemitérios;
- f) Árvores e espaços verdes.

2 — As limitações previstas nas alíneas a) a d) do número anterior podem não ser aplicadas sempre que a mensagem publicitária se circunscreva à identificação da actividade exercida nos imóveis em causa.

Artigo 19.º

Restrições impostas pela segurança pública e pela circulação de pessoas e veículos

1 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias não pode ser licenciada sempre que prejudique:

- a) A segurança de pessoas e bens, nomeadamente, na circulação rodoviária ou ferroviária;
- b) A iluminação pública;
- c) A visibilidade de placas toponímicas, semáforos e sinais de trânsito;
- d) A circulação de peões;
- e) A circulação de veículos.

2 — Não pode, igualmente, ser licenciada a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias:

- a) Quando não fique um espaço livre para a circulação pedonal de, no mínimo, 1,50 m;
- b) Nos postes ou candeeiros de betão;
- c) Nos sinais de trânsito ou semáforos;
- d) Nos corredores para peões ou para suportes de sinalização;
- e) A menos de 10 m do início ou do fim das rotundas.

3 — As limitações referidas no número anterior podem não ser respeitadas sempre que daí não resulte qualquer perigo ou prejuízo para o trânsito.

Artigo 20.º

Restrições estéticas e ambientais

Não podem ser emitidas licenças para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias que, por si só, ou através dos meios de suporte que utilizam, afectem a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem, ou causem danos a terceiros.

Artigo 21.º

Restrições de ordem pública

A afixação e inscrição de mensagens publicitárias não pode pôr em perigo a ordem pública ou causarem danos a terceiros.

Artigo 22.º

Idioma

1 — As mensagens publicitárias devem ser escritas de preferência em língua portuguesa, devendo os termos estrangeiros, sempre que possível, ser precedidos de tradução para português.

2 — A inclusão de palavras e expressões estrangeiras poderá ser autorizada nas seguintes situações:

- a) Quando se trate de marcas registadas ou denominações de firmas;
- b) Quando se trate de nomes de figurantes ou de títulos de espectáculos cinematográficos, teatrais, de variedades ou desportivos.

3 — As mensagens deverão ter um *lettering* de boa qualidade gráfica e enquadrar harmoniosamente nos panos lisos da fachada onde deverão ser colocados preferencialmente.

SECÇÃO II

Condições de aplicação e características dos suportes publicitários

SUBSECÇÃO I

Placas, tabuletas e similares

Artigo 23.º

Condições de aplicação das placas

1 — As plantas poderão ser em chapa metálica, chapa de acrílica, granito, madeira e alumínio termolacado, e deverão ser fixadas à parede.

2 — As placas não poderão:

- a) Sobrepor gradeamento ou outras zonas vazadas em varandas;
- b) Ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitectónica das fachadas.

Artigo 24.º

Condições de aplicação das tabuletas

1 — As tabuletas poderão ser em chapa metálica, madeira, alumínio termolacado e poderão ser suspensas da parede.

2 — As tabuletas não poderão:

- a) Distar menos de 2,60 m do solo;
- b) Exceder o balanço de 1,50 m em relação ao plano marginal do edifício.

Artigo 25.º

Condições de aplicação das letras soltas ou símbolos

1 — As letras ou símbolos deverão ser em tubo ou chapa metálica.

2 — Não poderão ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitectónica das fachadas, devendo ser aplicadas directamente sobre o paramento das paredes.

3 — Não poderão exceder 0,40 m de altura e 0,10 m de saliência.

SUBSECÇÃO II

Toldos, bandeiras e semelhantes

Artigo 26.º

Condições de instalação dos toldos

1 — A colocação dos toldos nas fachadas dos edifícios obedece às seguintes condições:

- a) Deverá ser aplicado um toldo por vão, de forma a respeitar a métrica da fachada;
- b) Altura mínima de 2 m, medida desde o chão à parte inferior das sanefas ou ferragens, no seu ponto mais desfavorável;
- c) A saliência máxima não poderá ser superior à largura do passeio, com a redução de 40 cm, não podendo, em caso algum, exceder os 2 m;
- d) Quando não exista passeio, não poderá ser aplicado toldo.

2 — A saliência é medida do alinhamento da fachada do prédio ao extremo horizontal do toldo, quando aberto.

3 — Os toldos deverão ser em tela (ou materiais similares), preferencialmente em cor clara, associada a estrutura tipo «pala», de aba direita, não sendo de admitir toldos em concha, toldos em material acrílico ou placas em alumínio.

4 — A decoração, pintura e desenhos dos toldos e sanefas não poderão pôr em causa o ambiente ou a estética do local, devendo ser o mais discretos possível.

Artigo 27.º

Condições de colocação das bandeiras

1 — As bandeiras têm de permanecer oscilantes, e só podem ser colocados em posição perpendicular à via mais próxima.

2 — Na estrutura deve ser afixadas a identidade do titular e o número do alvará de licença.

Artigo 28.º

Área de implantação

Não podem ser afixadas bandeiras em áreas de protecção, nomeadamente monumentos, imóveis de interesse público e núcleos históricos que venham a ser criados, com excepção daqueles que requeiram licenciamento temporário, e desde que se reportem a eventos ocasionais.

Artigo 29.º

Distâncias

1 — A distância entre o poste ou fachada do edifício mais próximo e a parte mais saliente da bandeira não pode ser inferior a 2 m.

2 — A distância entre a parte inferior da bandeira e o solo não pode ser inferior a 2 m.

SUBSECÇÃO III

Anúncios luminosos, iluminados, electrónicos e similares

Artigo 30.º

Condições de aplicação

1 — Só poderão ser aplicados os suportes publicitários a que se refere esta subsecção se os mesmos valorizarem o edifício e espaço onde se integra.

2 — Os anúncios a que se refere a presente secção estão sujeitos às seguintes limitações:

- a) Terão que estar encostados à parede;
- b) A iluminação do reclamo terá que estar no interior das letras individualmente, tal como sucede no tubo de néon à vista, nas letras acrílicas moldadas ou nas letras recortadas em chapa.

3 — Não estão autorizados reclamos luminosos de caixa acrílica, fixados à parede ou suspensos em bandeira.

4 — Os reclamos deverão ter um *lettering* de boa qualidade gráfica e enquadrar-se harmoniosamente nos planos de fachada onde deverão ser aplicados.

SUBSECÇÃO IV

Publicidade sonora

Artigo 31.º

Condições de utilização

1 — A publicidade sonora deve respeitar os limites estabelecidos na legislação aplicável a actividades ruidosas.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a utilização de publicidade está dependente da aprovação e licenciamento pela Câmara Municipal.

SECÇÃO III

Equipamentos para esplanadas

Artigo 32.º

Equipamentos para esplanadas

1 — Na criação de esplanadas devem ser utilizados os seguintes materiais:

- a) Cadeiras e mesas em ferro ou madeira, pintadas ou à cor natural, associadas ou não a lonas pintadas;
- b) Os guarda-sóis devem ser preferencialmente em tela de cor clara.

2 — Toda e qualquer iluminação de esplanadas só será admissível se valorizar o edifício e espaço onde se integra.

CAPÍTULO IV

Normas Técnicas para a Melhoria de Acessibilidade dos Cidadãos com Mobilidade Condicionada

Artigo 33.º

Lei habitante

As Normas Técnicas para a Melhoria de Acessibilidade dos Cidadãos com Mobilidade Condicionada, têm como base o anexo I do Decreto-Lei n.º 123/97, de 22 de Maio, e estão explicitadas e ilustradas num documento integrante deste estudo global.

Artigo 34.º

Âmbito de aplicação

As Normas Técnicas para a Melhoria de Acessibilidade dos Cidadãos com Mobilidade Condicionada devem ser aplicadas a todos os edifícios e espaços públicos.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 35.º

Alterações à legislação

Quando se verificarem alterações à legislação em vigor referida neste Regulamento, as remissões respectivas consideraram-se automaticamente transferidas para a nova legislação.

Artigo 36.º

Aplicação do RGEU

1 — Nos casos em que a aplicação integral do RGEU for comprovadamente incompatível com manutenção da traça original dos edifícios a restaurar, renovar ou reabilitar, poder-se-á dispensar da aplicação das mesmas, ao abrigo dos artigos 63.º e 64.º do capítulo II do mesmo Regulamento Geral.

2 — As tolerâncias do número anterior só podem ser admitidas desde que se demonstre que a solução proposta assegure a funcionalidade, a iluminação e a ventilação convenientes.

Artigo 37.º

Precedentes

As situações já existentes que não cumpram o disposto neste Regulamento não constituem precedente invocável em futuros processos de licenciamento.

Artigo 38.º

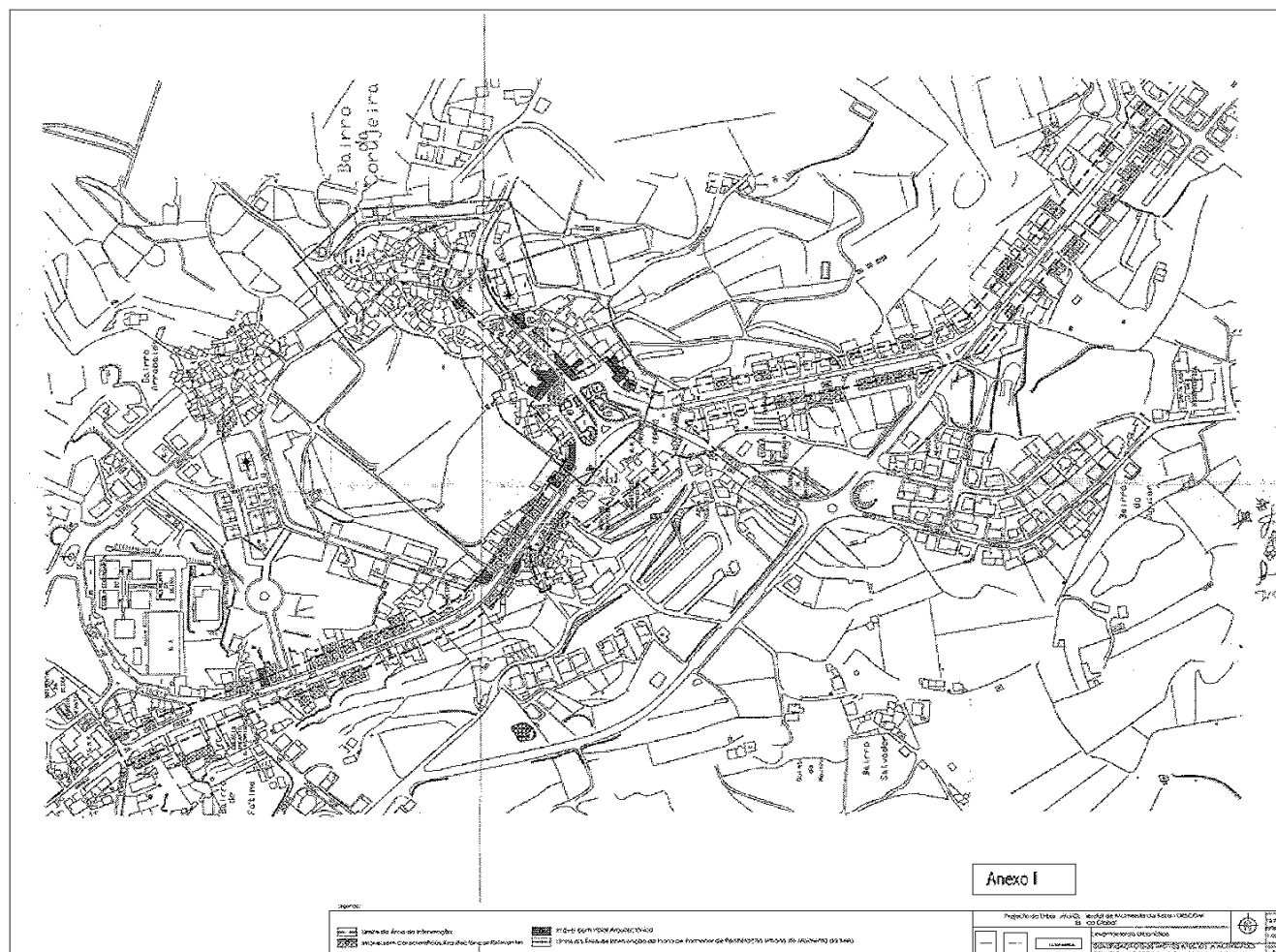
Dúvidas e omissões

Em casos de dúvida ou omissos que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente Regulamento, aplicar-se-á o estabelecido em planos de ordenamento de ordem superior, em regulamentos municipais, na legislação em vigor, ou resolvidos mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 39.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias sobre a sua aplicação no *Diário da República*, conforme n.º 4 do artigo 29.º da Lei das Finanças Locais, aplicando-se a todos os pedidos apresentados a partir dessa data, inclusive.



ANEXO II
Distribuição de materiais por tipo de edifício

Elementos construtivos e materiais		Imóveis com valor arquitectónico	Imóveis sem características arquitectónicas relevantes
Paredes/fachadas	Reboco: Reboco areado pintado ...	Incentivar a sua aplicação/preservação por se tratar de um elemento construtivo ou material caracterizador do ambiente urbano e da sua arquitectura nos seus vários estilos ou tipologias, incentivando-se a sua utilização, sempre que possível, como forma de harmonização e valorização do conjunto. Desde que se integre nas características arquitectónicas do imóvel.	Incentivar a sua aplicação/preservação por se tratar de um elemento construtivo ou material caracterizador do ambiente urbano e da sua arquitectura nos seus vários estilos ou tipologias, incentivando-se a sua utilização, sempre que possível, como forma de harmonização e valorização do conjunto. Desde que se integre nas características arquitectónicas do imóvel.
	Reboco areado pintado com tinta texturada.	Interdita a sua aplicação por não se adequar às características arquitectónicas do imóvel, do conjunto edificado e do ambiente urbano.	Interdita a sua aplicação por não se adequar às características arquitectónicas do imóvel, do conjunto edificado e do ambiente urbano.
	Reboco estanhado e caiado	Incentivar a sua aplicação/preservação por se tratar de um elemento construtivo ou material caracterizador do ambiente urbano e da sua arquitectura nos seus vários estilos ou tipologias, incentivando-se a sua utilização, sempre que possível, como forma de harmonização e valorização do conjunto. Desde que se integre nas características arquitectónicas do imóvel.	Incentivar a sua aplicação/preservação por se tratar de um elemento construtivo ou material caracterizador do ambiente urbano e da sua arquitectura nos seus vários estilos ou tipologias, incentivando-se a sua utilização, sempre que possível, como forma de harmonização e valorização do conjunto. Desde que se integre nas características arquitectónicas do imóvel.
	Reboco com acabamento salpicado.	Interdita a sua aplicação por não se adequar às características arquitectónicas do imóvel, do conjunto edificado e do ambiente urbano.	Interdita a sua aplicação por não se adequar às características arquitectónicas do imóvel, do conjunto edificado e do ambiente urbano.
	Imitações de pedra (betão ou reboco).	Interdita a sua aplicação por não se adequar às características arquitectónicas do imóvel, do conjunto edificado e do ambiente urbano.	Interdita a sua aplicação por não se adequar às características arquitectónicas do imóvel, do conjunto edificado e do ambiente urbano.
	Placagens: Granito	Excepcionalmente podem-se aplicar, não se aconselhando. No entanto, a sua utilização, por não ser a melhor solução em termos técnicos e estéticos e não se adequar, geralmente, às características dos imóveis e da sua envolvente, excepto quando se integre nas características arquitectónicas do imóvel e se a solução arquitectónica tiver manifesta qualidade, garantindo sempre a boa integração no ambiente urbano.	Condicionalmente podem-se aplicar, desde que não altere as características arquitectónicas do edifício ou a sua aplicação traga benefícios estéticos para o imóvel, garantindo sempre a boa integração no ambiente urbano.
	Pedras calcárias	Interdita a sua aplicação por não se adequar às características arquitectónicas do imóvel, do conjunto edificado e do ambiente urbano.	Excepcionalmente podem-se aplicar, não se aconselhando. No entanto, a sua utilização, por não ser a melhor solução em termos técnicos e estéticos e não se adequar, geralmente, às características dos imóveis e da sua envolvente, excepto quando se integre nas características arquitectónicas do imóvel e se a solução arquitectónica tiver manifesta qualidade, garantindo sempre a boa integração no ambiente urbano.
Revestimento de parede: Alvenaria de granito à vista		Incentivar a sua aplicação/preservação por se tratar de um elemento construtivo ou material caracterizador do ambiente urbano e da sua arquitectura nos seus vários estilos ou tipologias, incentivando-se a sua utilização, sempre que possível, como forma de harmonização e valorização do conjunto. Desde que se integre nas características arquitectónicas do imóvel.	Incentivar a sua aplicação/preservação por se tratar de um elemento construtivo ou material caracterizador do ambiente urbano e da sua arquitectura nos seus vários estilos ou tipologias, incentivando-se a sua utilização, sempre que possível, como forma de harmonização e valorização do conjunto. Desde que se integre nas características arquitectónicas do imóvel.

Elementos construtivos e materiais		Imóveis com valor arquitectónico	Imóveis sem características arquitectónicas relevantes
Paredes/fachadas	Revestimentos cerâmicos	Excepcionalmente podem-se aplicar, não se aconselhando. No entanto, a sua utilização, por não ser a melhor solução em termos técnicos e estéticos e não se adequar, geralmente, às características dos imóveis e da sua envolvente, excepto quando se integre nas características arquitectónicas do imóvel e se a solução arquitectónica tiver manifesta qualidade, garantindo sempre a boa integração no ambiente urbano.	Condicionalmente podem-se aplicar, desde que não altere as características arquitectónicas do edifício ou a sua aplicação traga benefícios estéticos para o imóvel, garantindo sempre a boa integração no ambiente urbano.
	Revestimento em chapa de zinco ondulada pintada.	Incentivar a sua aplicação/preservação por se tratar de um elemento construtivo ou material caracterizador do ambiente urbano e da sua arquitectura nos seus vários estilos ou tipologias, incentivando-se a sua utilização, sempre que possível, como forma de harmonização e valorização do conjunto. Desde que se integre nas características arquitectónicas do imóvel.	Incentivar a sua aplicação/preservação por se tratar de um elemento construtivo ou material caracterizador do ambiente urbano e da sua arquitectura nos seus vários estilos ou tipologias, incentivando-se a sua utilização, sempre que possível, como forma de harmonização e valorização do conjunto. Desde que se integre nas características arquitectónicas do imóvel.
Cantarias diversas	Cantarias diversas: Granito	Incentivar a sua aplicação/preservação por se tratar de um elemento construtivo ou material caracterizador do ambiente urbano e da sua arquitectura nos seus vários estilos ou tipologias, incentivando-se a sua utilização, sempre que possível, como forma de harmonização e valorização do conjunto. Desde que se integre nas características arquitectónicas do imóvel.	Incentivar a sua aplicação/preservação por se tratar de um elemento construtivo ou material caracterizador do ambiente urbano e da sua arquitectura nos seus vários estilos ou tipologias, incentivando-se a sua utilização, sempre que possível, como forma de harmonização e valorização do conjunto. Desde que se integre nas características arquitectónicas do imóvel.
	Pedras calcárias	Interdita a sua aplicação por não se adequar às características arquitectónicas do imóvel, do conjunto edificado e do ambiente urbano.	Excepcionalmente podem-se aplicar, não se aconselhando. No entanto, a sua utilização, por não ser a melhor solução em termos técnicos e estéticos e não se adequar, geralmente, às características dos imóveis e da sua envolvente, excepto quando se integre nas características arquitectónicas do imóvel e se a solução arquitectónica tiver manifesta qualidade, garantindo sempre a boa integração no ambiente urbano.
Caleiras/tubos de queda	Chapa de zinco pintada	Incentivar a sua aplicação/preservação por se tratar de um elemento construtivo ou material caracterizador do ambiente urbano e da sua arquitectura nos seus vários estilos ou tipologias, incentivando-se a sua utilização, sempre que possível, como forma de harmonização e valorização do conjunto. Desde que se integre nas características arquitectónicas do imóvel.	Incentivar a sua aplicação/preservação por se tratar de um elemento construtivo ou material caracterizador do ambiente urbano e da sua arquitectura nos seus vários estilos ou tipologias, incentivando-se a sua utilização, sempre que possível, como forma de harmonização e valorização do conjunto. Desde que se integre nas características arquitectónicas do imóvel.
	Alumínio lacado	Condicionalmente podem-se aplicar, desde que não altere as características arquitectónicas do edifício ou a sua aplicação traga benefícios estéticos para o imóvel, garantindo sempre a boa integração no ambiente urbano.	Condicionalmente podem-se aplicar, desde que não altere as características arquitectónicas do edifício ou a sua aplicação traga benefícios estéticos para o imóvel, garantindo sempre a boa integração no ambiente urbano.
	PVC	Interdita a sua aplicação por não se adequar às características arquitectónicas do imóvel, do conjunto edificado e do ambiente urbano.	Interdita a sua aplicação por não se adequar às características arquitectónicas do imóvel, do conjunto edificado e do ambiente urbano.
	Fibrocimento	Interdita a sua aplicação por não se adequar às características arquitectónicas do imóvel, do conjunto edificado e do ambiente urbano.	Interdita a sua aplicação por não se adequar às características arquitectónicas do imóvel, do conjunto edificado e do ambiente urbano.

Elementos construtivos e materiais		Imóveis com valor arquitectónico	Imóveis sem características arquitectónicas relevantes
Caixilhos	Madeira à cor natural	Excepcionalmente podem-se aplicar, não se aconselhando. No entanto, a sua utilização, por não ser a melhor solução em termos técnicos e estéticos e não se adequar, geralmente, às características dos imóveis e da sua envolvente, excepto quando se integre nas características arquitectónicas do imóvel e se a solução arquitectónica tiver manifesta qualidade, garantindo sempre a boa integração no ambiente urbano.	Condicionalmente podem-se aplicar, desde que não altere as características arquitectónicas do edifício ou a sua aplicação traga benefícios estéticos para o imóvel, garantindo sempre a boa integração no ambiente urbano.
	Madeira pintada	Incentivar a sua aplicação/preservação por se tratar de um elemento construtivo ou material caracterizador do ambiente urbano e da sua arquitectura nos seus vários estilos ou tipologias, incentivando-se a sua utilização, sempre que possível, como forma de harmonização e valorização do conjunto. Desde que se integre nas características arquitectónicas do imóvel.	Incentivar a sua aplicação/preservação por se tratar de um elemento construtivo ou material caracterizador do ambiente urbano e da sua arquitectura nos seus vários estilos ou tipologias, incentivando-se a sua utilização, sempre que possível, como forma de harmonização e valorização do conjunto. Desde que se integre nas características arquitectónicas do imóvel.
	Alumínio anodizado à cor natural ou outra.	Interdita a sua aplicação por não se adequar às características arquitectónicas do imóvel, do conjunto edificado e do ambiente urbano.	Excepcionalmente podem-se aplicar, não se aconselhando. No entanto, a sua utilização, por não ser a melhor solução em termos técnicos e estéticos e não se adequar, geralmente, às características dos imóveis e da sua envolvente, excepto quando se integre nas características arquitectónicas do imóvel e se a solução arquitectónica tiver manifesta qualidade, garantindo sempre a boa integração no ambiente urbano.
	Alumínio lacado	Excepcionalmente podem-se aplicar, não se aconselhando. No entanto, a sua utilização, por não ser a melhor solução em termos técnicos e estéticos e não se adequar, geralmente, às características dos imóveis e da sua envolvente, excepto quando se integre nas características arquitectónicas do imóvel e se a solução arquitectónica tiver manifesta qualidade, garantindo sempre a boa integração no ambiente urbano.	Condicionalmente podem-se aplicar, desde que não altere as características arquitectónicas do edifício ou a sua aplicação traga benefícios estéticos para o imóvel, garantindo sempre a boa integração no ambiente urbano.
	PVC	Excepcionalmente podem-se aplicar, não se aconselhando. No entanto, a sua utilização, por não ser a melhor solução em termos técnicos e estéticos e não se adequar, geralmente, às características dos imóveis e da sua envolvente, excepto quando se integre nas características arquitectónicas do imóvel e se a solução arquitectónica tiver manifesta qualidade, garantindo sempre a boa integração no ambiente urbano.	Condicionalmente podem-se aplicar, desde que não altere as características arquitectónicas do edifício ou a sua aplicação traga benefícios estéticos para o imóvel, garantindo sempre a boa integração no ambiente urbano.
	Ferro	Condicionalmente podem-se aplicar, desde que não altere as características arquitectónicas do edifício ou a sua aplicação traga benefícios estéticos para o imóvel, garantindo sempre a boa integração no ambiente urbano.	Condicionalmente podem-se aplicar, desde que não altere as características arquitectónicas do edifício ou a sua aplicação traga benefícios estéticos para o imóvel, garantindo sempre a boa integração no ambiente urbano.
Portas	Madeira à cor natural	Excepcionalmente podem-se aplicar, não se aconselhando. No entanto, a sua utilização, por não ser a melhor solução em termos técnicos e estéticos e não se adequar, geralmente, às características dos imóveis e da sua envolvente, excepto quando se integre nas características arquitectónicas do imóvel e se a solução arquitectónica tiver manifesta qualidade, garantindo sempre a boa integração no ambiente urbano.	Condicionalmente podem-se aplicar, desde que não altere as características arquitectónicas do edifício ou a sua aplicação traga benefícios estéticos para o imóvel, garantindo sempre a boa integração no ambiente urbano.

Elementos construtivos e materiais		Imóveis com valor arquitectónico	Imóveis sem características arquitectónicas relevantes
Portas	Madeira pintada	Incentivar a sua aplicação/preservação por se tratar de um elemento construtivo ou material caracterizador do ambiente urbano e da sua arquitectura nos seus vários estilos ou tipologias, incentivando-se a sua utilização, sempre que possível, como forma de harmonização e valorização do conjunto. Desde que se integre nas características arquitectónicas do imóvel.	Incentivar a sua aplicação/preservação por se tratar de um elemento construtivo ou material caracterizador do ambiente urbano e da sua arquitectura nos seus vários estilos ou tipologias, incentivando-se a sua utilização, sempre que possível, como forma de harmonização e valorização do conjunto. Desde que se integre nas características arquitectónicas do imóvel.
	Ferro ou chapa metálica	Condicionalmente podem-se aplicar, desde que não altere as características arquitectónicas do edifício ou a sua aplicação traga benefícios estéticos para o imóvel, garantindo sempre a boa integração no ambiente urbano.	Condicionalmente podem-se aplicar, desde que não altere as características arquitectónicas do edifício ou a sua aplicação traga benefícios estéticos para o imóvel, garantindo sempre a boa integração no ambiente urbano.
	PVC	Interdita a sua aplicação por não se adequar às características arquitectónicas do imóvel, do conjunto edificado e do ambiente urbano.	Excepcionalmente podem-se aplicar, não se aconselhando. No entanto, a sua utilização, por não ser a melhor solução em termos técnicos e estéticos e não se adequar, geralmente, às características dos imóveis e da sua envolvente, excepto quando se integre nas características arquitectónicas do imóvel e se a solução arquitectónica tiver manifesta qualidade, garantindo sempre a boa integração no ambiente urbano.
	Alumínio lacado	Interdita a sua aplicação por não se adequar às características arquitectónicas do imóvel, do conjunto edificado e do ambiente urbano.	Excepcionalmente podem-se aplicar, não se aconselhando. No entanto, a sua utilização, por não ser a melhor solução em termos técnicos e estéticos e não se adequar, geralmente, às características dos imóveis e da sua envolvente, excepto quando se integre nas características arquitectónicas do imóvel e se a solução arquitectónica tiver manifesta qualidade, garantindo sempre a boa integração no ambiente urbano.
	Alumínio anodizado à cor natural ou outra.	Interdita a sua aplicação por não se adequar às características arquitectónicas do imóvel, do conjunto edificado e do ambiente urbano.	Excepcionalmente podem-se aplicar, não se aconselhando. No entanto, a sua utilização, por não ser a melhor solução em termos técnicos e estéticos e não se adequar, geralmente, às características dos imóveis e da sua envolvente, excepto quando se integre nas características arquitectónicas do imóvel e se a solução arquitectónica tiver manifesta qualidade, garantindo sempre a boa integração no ambiente urbano.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÃO

Listagem n.º 66/2005 — AP. — Em cumprimento do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, torna-se pública a lista de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas no ano de 2004:

Nome da obra	Adjudicatário	Valor da adjudicação (mais IVA) (em euros)	Forma de atribuição
Abastecimento de água a Riba de Mouro — 1.ª fase	Sebastião da Rocha Barbosa, L.ª	187 663,47	Concurso público.
Beneficiação dos caminhos de Paço (Trute), Loureiros (Portela), Temporão ao Pinheiro (Barroças e Taias) e Alderiz à Senhora da Vista (Pias).	Duque & Duque, Terraplanagens, L.ª	76 394,00	Concurso limitado.
Pavimentação dos caminhos de Santana a Vila Nova e do Bairro Alto (Gandarela) em Troviscoso	Habimonção Construções, L.ª	38 415,50	Concurso limitado.
Acesso ao quartel dos Bombeiros Voluntários de Monção e Caminho do Ribeiro, em Merufe	Duque & Duque, Terraplanagens, L.ª	79 926,50	Concurso limitado.
Renovação da Avenida Central de Pias (1.ª fase)	Gonçalves & Cachadinha, S. A.	122 770,01	Concurso limitado.
Estrada de Sá — Mesio (1.ª fase — Lanço Sá)	Francisco Cerqueira Cardoso & Filhos, L.ª	83 179,00	Concurso limitado.

Nome da obra	Adjudicatário	Valor da adjudicação (mais IVA) (em euros)	Forma de atribuição
Estrada da Lodeira (repavimentação) — Monção	Duque & Duque, Terraplanagens, L. ^{da}	117 214,78	Concurso limitado.
Beneficiação dos caminhos de Carrizado ao Pomar (Mazedo), Pinheiro (Sago), Rebouça ao Fogueteiro (Moreira) e Casa Nova (Moreira e Cambezes)	Duque & Duque, Terraplanagens, L. ^{da}	89 902,92	Concurso limitado.
Abastecimento de água a Lordelo, Parada e Sago	Construções Artur Alves de Freitas II, L. ^{da}	559 506,98	Concurso público.
Construção do Centro Cultural João Verde (1.ª fase) em Monção	Carlos José Fernandes & C. ^a , L. ^{da}	1 064 251,42	Concurso público.
Reconstrução e adaptação de um edifício para Arquivo Municipal de Monção	Carlos José Fernandes & C. ^a , L. ^{da}	702 618,75	Concurso público.
Caminho do Arnado à Marinheira — Bela	Machado & Cunha, L. ^{da}	47 986,00	Concurso limitado.
Caminhos do Monte/sede da Junta (Segude) e da Boalhosa/Senrela, 2.ª fase (Badim)	Sebastião da Rocha Barbosa, L. ^{da}	119 845,50	Concurso limitado.
Caminhos da Fonte a Lordelo de Baixo-Lara e do Souto à Veiga-Pinheiros	Habimonção Construções, L. ^{da}	75 935,50	Concurso limitado.
Caminhos de Sá (Carvalheira) e Barbeita (Merim à Porqueira, Souto, Bogadela e Miranques)	Gonçalves & Cachadinha, S. A.	62 288,04	Concurso limitado.
Mercado municipal — beneficiação e remodelação da loja n.º 1 ext.	Xavier Ferreira, L. ^{da}	35 123,35	Concurso limitado.
Saneamento de Cortes (1.ª fase)	Geopesquisa — Sondagens e Captação de Água, L. ^{da}	390 969,45	Concurso público
Caminho de Eirado a Requião, em Mazedo, e caminhos Café Astro ao cemitério (passeios) e acesso ao campo de tiro, em Longos Vales.	Duque & Duque, Terraplanagens, L. ^{da}	87 903,20	Concurso limitado.
Caminhos de Lamela, Ponte de Mouro e da Pedreira em Ceivães	Betominho, Soc. de Construções, L. ^{da}	267 284,75	Concurso limitado.
Estrada do Lugar do Rio — Parada	Habimonção Construções, L. ^{da}	47 781, 10	Concurso limitado.
Abastecimento de água a Abedim	Geopesquisa — Sondagens e Captação de Água, L. ^{da}	271 521,64	Concurso público.
Abastecimento de água a Portela	Sebastião da Rocha Barbosa, L. ^{da}	323 131,54	Concurso público.
Beneficiação da EM 503 (troço 1) e da EM 505 (troço 1)	Betominho, Soc. de Construções, L. ^{da}	267 284,75	Concurso público.
Sede da junta de freguesia (passeios) e execução de vários caminhos em Podame e do Caminho do Fundo — Sá	Francisco Cerqueira Cardoso & Filhos, L. ^{da}	41 837,40	Concurso limitado.
Saneamento do Cabo, Ponte de Mouro e Valinha, Barbeita/Ceivães	POAL — Pavimentações e Obras Públicas, S. A.	406 770,49	Concurso público.
Saneamento da zona industrial e interceptor secundário	Comporto — Soc. de Construções, S. A.	272 351,31	Concurso público.
Saneamento do caminho de Portelinha — Cortes — Monção	Habimonção — Construções, L. ^{da}	4 945,50	Série de preços.

15 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)*

CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

Aviso n.º 1939/2005 (2.ª série) — AP. — *Celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo.* — Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que por meu Despacho n.º 7/2005, datado de 11 de Fevereiro, e por urgente conveniência de serviço, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo pelo período de um ano, com início a 15 de Fevereiro de 2005, com António da Costa, para a categoria de cantoneiro, com o vencimento correspondente ao índice 137, da tabela salarial da função pública. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Afonso Sequeira Abrantes.*

CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ

Edital n.º 192/2005 (2.ª série) — AP. — Engenheiro Jorge Codinha Antunes Barroso, presidente da Câmara Municipal da Nazaré:

Torna público, para cumprimento do estabelecido no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a publicação das adjudicações das obras públicas no ano de 2004:

Designação	Valor (em euros)	Tipo de procedimento	Adjudicatário
Construção e conservação de arruamentos, praças e outros — caminho entre Pederneira e Ponte das Barcas — 2.ª fase	59 000,00	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Azinheiro — Sociedade de Construções, S. A.
Construção e conservação de arruamentos, praças e outros (arruamento junto à Associação Recreativa do Planalto) ..	20 808,86	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Cimalha — Construções da Batalha, L. ^{da}
Construção e conservação de arruamentos, praças e outros (pavimentação da Rua do Dr. Ruy Rosa)	30 901,33	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Lusosicó — Construções, L. ^{da}

Designação	Valor (em euros)	Tipo de procedimento	Adjudicatário
Arruamentos, largos, etc. — arranjos de largos e calçadas nos núcleos mais antigos das diversas localidades do concelho — Rua de António Carvalho Laranjo, Nazaré.	48 137,43	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Pinto & Braz, L. ^{da}
Outras obras de saneamento no concelho — drenagem de águas residuais em Casal do Alhada (continuação)	20 346,63	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Cimalha — Construções da Batalha, L. ^{da}
Estradas e caminhos no concelho — pavimentação da Rua da Fonte Santa, Mata da Torre	42 173,20	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Cimalha — Construções da Batalha, L. ^{da}
Conservação e melhoria de estradas e caminhos municipais e outros — pavimentação em diversas zonas da freguesia de Famalicão.	54 289,36	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Colum — Sociedade de Construção Civil, L. ^{da}
Sistema integrado do Alcôa — reformulação da estação elevatória do Sítio — EE2	66 300,00	Ajuste directo com consulta a três entidades.	Azinhheiro — Sociedade de Construções, S. A.
Construção, ampliação e conservação de edifícios municipais: recuperação de edifício para Casa da Cultura (antiga casa da Câmara) e valorização do Largo de Bastião Fernandes.	52 921,90	Ajuste directo com consulta a três entidades.	Construções Tinta & Pestana, L. ^{da}
Renovação da rede viária das freguesias de Nazaré, Valado dos Frades e Famalicão — pavimentação em Macarca	23 850,00	Ajuste directo com consulta a três entidades.	Azinhheiro — Sociedade de Construções, S. A.
Pavimentação da Estrada de Famalicão — Serra da Pescaria	18 477,43	Ajuste directo com consulta a três entidades.	Azinhheiro — Sociedade de Construções, S. A.
Intervenção ao abrigo do programa Agris — Subacção 3.4 — Local — freguesia da Nazaré (lugar de Fanhais)	87 344,76	Ajuste directo com consulta a três entidades.	António da Silva, L. ^{da}
Diversos trabalhos de construção civil no posto de segurança pública da Nazaré	4 035,00	Ajuste directo	António Brás Meira, L. ^{da}
Trabalhos de iluminação no posto de segurança pública (PSP) da Nazaré	4 630,00	Ajuste directo	António Brás Meira, L. ^{da}
Reparação de colector doméstico junto à praça de touros — Sítio	1 750,00	Ajuste directo	O Elefante — Sociedade de Construções, L. ^{da}
Trabalhos a efectuar nas piscinas municipais	2 380,00	Ajuste directo	Impulsor — Equipamentos Electromecânicos, L. ^{da}
Execução de passeio na envolvente do parque de estacionamento subterrâneo	4 970,00	Ajuste directo	O Elefante — Sociedade de Construções, L. ^{da}
Pavimentação junto à Pedralva devido à rotura da conduta de água	2 411,88	Ajuste directo	O Elefante — Sociedade de Construções, L. ^{da}
Pavimentação de recinto destinado à venda ambulante junto ao parque de estacionamento subterrâneo	4 958,08	Ajuste directo	O Elefante — Sociedade de Construções, L. ^{da}
Execução de infra-estruturas eléctricas na Rua do Dr. Ruy Rosa e Azinhaga do Escorrega	4 875,00	Ajuste directo	Lusosicó — Construções, L. ^{da}
Execução de pavimentação em calçada grossa na Azinhaga do Escorrega, em Nazaré	4 977,60	Ajuste directo	Lusosicó — Construções, L. ^{da}
Adaptação de um espaço existente no mercado municipal da Nazaré para gabinete do veterinário	4 950,00	Ajuste directo	André & Brás, L. ^{da}
Execução de esgoto doméstico e caixas para infra-estruturas eléctricas na Azinhaga do Escorrega, em Nazaré	4 927,50	Ajuste directo	Lusosicó — Construções, L. ^{da}
Pavimentação do parque de estacionamento na Sociedade Columbófila Asas Valadenses	3 150,09	Ajuste directo	O Elefante — Sociedade de Construções, L. ^{da}
Pavimentação em Casal Paiva e Rua dos Heróis do Ultramar, em Valado dos Frades, e adaptação de passeio junto ao Centro Cultural para passagem de deficientes.	2 726,12	Ajuste directo	O Elefante — Sociedade de Construções, L. ^{da}
Reparação de colector pluvial na rua que liga Rio Novo ao Parque da Pedralva, junto ao bar do peixe	4 380,00	Ajuste directo	Lusosicó — Construções, L. ^{da}
Reparação de colector junto à linha de caminho-de-ferro em Fanhais	4 500,00	Ajuste directo	Lusosicó — Construções, L. ^{da}
Ligação da rede de esgotos da conduta elevatória da EE1 à existente na EN 242	4 980,00	Ajuste directo	João Salvador, L. ^{da}
Substituição de colector existente em Casal Mota — 2.ª fase	3 525,00	Ajuste directo	O Elefante — Sociedade de Construções, L. ^{da}
Execução de colector doméstico em Casais de Baixo — na Rua do Pintassilgo	4 271,13	Ajuste directo	O Elefante — Sociedade de Construções, L. ^{da}
Substituição de colector existente em Casal Mota — 1.ª fase	4 766,00	Ajuste directo	O Elefante — Sociedade de Construções, L. ^{da}
Ligação de esgoto pluvial junto à linha de caminho-de-ferro e ligação de esgoto doméstico ao colector na EN 242 ...	2 756,14	Ajuste directo	O Elefante — Sociedade de Construções, L. ^{da}
Execução de colector pluvial na Rua dos Heróis do Ultramar, em Valado dos Frades	3 339,05	Ajuste directo	O Elefante — Sociedade de Construções, L. ^{da}
Execução de rede de águas na Rua de Pintassilgo, em Casais de Baixo, Famalicão	3 188,00	Ajuste directo	O Elefante — Sociedade de Construções, L. ^{da}

Designação	Valor (em euros)	Tipo de procedimento	Adjudicatário
Arranjo de diversas anomalias na localidade de Valado dos Frades	2 650,00	Ajuste directo	O Elefante — Sociedade de Construção, L. ^{da}
Reparação de colector pluvial na Quinta Nova e execução de troço de colector pluvial no Casal Mota	2 666,13	Ajuste directo	O Elefante — Sociedade de Construção, L. ^{da}
Execução de colector doméstico na Rua do Casal Paiva, em Valado dos Frades	3 645,60	Ajuste directo	O Elefante — Sociedade de Construção, L. ^{da}
Execução de conduta de água Ø 90 mm em Casais de Baixo — na Rua do Pintassilgo	4 095,50	Ajuste directo	O Elefante — Sociedade de Construção, L. ^{da}
Construção de valetas em betão na estrada da Serra de Baixo — Famalicão	4 073,60	Ajuste directo	Colum — Sociedade de Construção Civil, L. ^{da}
Substituição de caixas de areia existentes no recinto da escola primária de Valado dos Frades por base em betão	4 980,00	Ajuste directo	Lusosicó — Construção, L. ^{da}
Execução de muro de suporte na Rua da Fonte Santa — Mata da Torre	2 550,00	Ajuste directo	Cimalha — Construção da Batalha, L. ^{da}
Pavimentação da Rua das Serradas e Rua da Fonte, na Mata Torre — Famalicão	3 181,44	Ajuste directo	Cimalha — Construção da Batalha, L. ^{da}
Limpeza de um troço de colector na Avenida da República e reparação de caixa de visita existente em carga	2 500,00	Ajuste directo	O Elefante — Sociedade de Construção, L. ^{da}
Demolição e execução de aqueduto na Estrada da Mata da Torre	4 550,00	Ajuste directo	Cimalha — Construção da Batalha, L. ^{da}
Desvio de colector doméstico entre a EN 242 e a Rua de Abílio Lopes Gomes, em Famalicão	4 961,75	Ajuste directo	O Elefante — Sociedade de Construção, L. ^{da}
Pavimentação na Rua do Depósito do Sítio e na Estrada do Areeiro, Sítio	2 944,05	Ajuste directo	Matos & Neves, L. ^{da}
Pavimentação da Rua da Estrada Pequena, nos Raposos/Famalicão	4 992,00	Ajuste directo	Azinheiro — Sociedade de Construção, S. A.
Pavimentação da Rua de Eugénio Romão, nos Raposos/Famalicão	4 985,60	Ajuste directo	Azinheiro — Sociedade de Construção, S. A.
Pavimentação da Rua do Casal das Sacotas, no lugar de Rebolo/Famalicão	1 320,27	Ajuste directo	Azinheiro — Sociedade de Construção, S. A.
Execução de colector pluvial na travessia da praça de touros	2 750,00	Ajuste directo	Lusosicó — Construção, L. ^{da}
Levantamento de caixas de visita	3 200,08	Ajuste directo	Lusosicó — Construção, L. ^{da}
Execução de um colector pluvial na Avenida de Manuel Remigio — junto ao porto de abrigo	4 986,00	Ajuste directo	Lusosicó — Construção, L. ^{da}
Pavimentação de troço de estrada, na Serra de Baixo	4 956,00	Ajuste directo	Colum — Sociedade de Construção Civil, L. ^{da}
Pavimentação de vários arruamentos na Tapada do Sítio	4 482,47	Ajuste directo	António Emílio Gomes & Filhos, L. ^{da}
Pavimentação de troço de estrada na Urbisol, em Nazaré	2 805,60	Ajuste directo	Matos & Neves, L. ^{da}
Arranjos exteriores no parque infantil do Rio Novo	4 754,76	Ajuste directo	Veco Juncal — Com. Mobiliário e Ilum. Unipessoal, L. ^{da}
Remodelação nos balneários do pavilhão gimnodesportivo em Valado dos Frades	4 900,00	Ajuste directo	Erjocavi — Canalizações Unipessoal, L. ^{da}
Ligação de colector pluvial à rede geral junto ao bar do peixe	2 716,00	Ajuste directo	Lusosicó — Construção, L. ^{da}
Pavimentação do cruzamento da Ponte das Barcas/Valado dos Frades	4 970,00	Ajuste directo	Colum — Sociedade de Construção Civil, L. ^{da}
Pavimentação do cruzamento da Pederneira junto à paragem da urbana	4 305,00	Ajuste directo	Colum — Sociedade de Construção Civil, L. ^{da}
Execução de colector pluvial no Caminho Agrícola das Gruas	2 590,19	Ajuste directo	Matos & Neves, L. ^{da}
Pavimentação de troço de estrada na Urbisol, em Nazaré	4 090,00	Ajuste directo	Matos & Neves, L. ^{da}
Substituição de soalho na escola primária do Sítio	4 985,00	Ajuste directo	José António Caneco Martins
Execução de colector doméstico no Caminho Agrícola das Gruas	4 276,91	Ajuste directo	Matos & Neves, L. ^{da}

E eu, (*Assinatura ilegível*), chefe da Divisão de Infra-Estruturas e Obras Públicas, o subscrevi.

31 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jorge Codinha Antunes Barroso*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Aviso n.º 1940/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara, foi autorizada a rescisão do contrato de trabalho a termo certo com Soraia Leonor de Sousa Loureiro — assistente administrativo, a partir de 15 de Janeiro de 2005.

15 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Telmo Henrique Correia Daniel Faria*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

Aviso n.º 1941/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratação de pessoal a termo resolutivo certo.* — Nos termos previstos na Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, com as especificidades constantes na Lei n.º 23/04, de 22 de Junho, foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo certo entre esta autarquia e os seguintes trabalhadores:

Ana Cláudia Iglésias Aguiar Grego, com início a 4 de Fevereiro de 2005, na categoria de auxiliar administrativo, escalão 1, índice 128, a que corresponde o vencimento líquido mensal de 397,22 euros.

Carla Andreia dos Reis, com início a 4 de Fevereiro de 2005, na categoria de auxiliar administrativo, escalão 1, índice 128, a que corresponde o vencimento líquido mensal de 397,22 euros.

Lucínia Sofia Ferreira Viana, com início a 4 de Fevereiro de 2005, na categoria de auxiliar administrativo, escalão 1, índice 128, a que corresponde o vencimento líquido mensal de 397,22 euros.

Sofia Martins Rodrigues Gaspar, com início a 4 de Fevereiro de 2005, na categoria de auxiliar administrativo, escalão 1, índice 128, a que corresponde o vencimento líquido mensal de 397,22 euros.

Márcio Filipe Albino Conceição, com início a 4 de Fevereiro de 2005, na categoria de sonoplasta, escalão 1, índice 181, a que corresponde o vencimento líquido mensal de 561,70 euros.

Herundina Maria Soares de Campos, com início a 10 de Fevereiro de 2005, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 128, a que corresponde o vencimento líquido mensal de 397,22 euros.

Marciano Marreiros Ramos, com início a 10 de Fevereiro de 2005, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 128, a que corresponde o vencimento líquido mensal de 397,22 euros.

Maria de Matos Guerreiro António, com início a 10 de Fevereiro de 2005, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 128, a que corresponde o vencimento líquido mensal de 397,22 euros.

Ricardo Jorge de Oliveira Guerreiro, com início a 10 de Fevereiro de 2005, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 128, a que corresponde o vencimento líquido mensal de 397,22 euros.

Os contratos serão válidos pelo período de um ano, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

15 de Fevereiro de 2005. — O Vereador em regime de permanência, *António Manuel Viana Afonso*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLEIROS

Aviso n.º 1942/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Para efeito do estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho datado de 18 de Fevereiro de 2005, foi autorizada a renovação, por um período de seis meses, do contrato a termo certo celebrado em 15 de Setembro de 2003 com a assistente de acção educativa Norlinda Maria Antunes da Silva Farinha Rodrigues. (Isento de visto pelo Tribunal de Contas.)

18 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Santos Marques*.

Aviso n.º 1943/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Para efeito do estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho datado de 18 de Fevereiro de 2005, foi autorizada a renovação, por um pe-

ríodo de um ano, do contrato a termo certo celebrado em 15 de Setembro de 2004 com a auxiliar de serviços gerais Maria Elisabete Martins da Silva. (Isento de visto pelo Tribunal de Contas.)

18 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Santos Marques*.

Aviso n.º 1944/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Para efeito do estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho datado de 18 de Fevereiro de 2005, foi autorizada a renovação, por um período de um ano, do contrato a termo certo celebrado em 15 de Setembro de 2004 com a assistente de acção educativa Joana Carina da Silva Martins. (Isento de visto pelo Tribunal de Contas.)

18 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Santos Marques*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Aviso n.º 1945/2005 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se pública a lista de antiguidade do quadro de pessoal deste município, organizada nos termos do artigo 93.º, do já citado decreto-lei, que se encontra afixada no placard da Secção de Pessoal.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma legal, da tal lista cabe reclamação, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

22 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Mário Américo Franco Alves*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA

Aviso n.º 1946/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se faz público que foram renovados os contratos a termo certo por 12 meses, ao abrigo do n.º 1 do artigo 139.º do Código do Trabalho aplicável à administração local pelo n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho:

Bruno Afonso Durães Pereira Cordeiro — técnico profissional de 2.ª classe, medidor orçamentista, com início em 1 de Janeiro de 2005, despacho de 2 de Novembro de 2004.

Hugo Lopes da Costa Piloto — cantoneiro de limpeza, com início em 3 de Janeiro de 2005, por despacho de 29 de Novembro de 2004.

Maria José Rosa Pereira Cascarrinho — cantoneira de limpeza, com início em 9 de Janeiro de 2005, por despacho de 29 de Novembro de 2004.

Carla Filomena Vicente da Costa — cantoneiro de limpeza, com início em 9 de Janeiro de 2005, por despacho de 29 de Novembro de 2004.

Isabel de Carmo de Sousa da Costa Claudina — cantoneiro de limpeza, com início em 9 de Janeiro de 2005, por despacho de 29 de Novembro de 2004.

Carlos Manuel Fernandes Serrano — cantoneiro de limpeza, com início em 9 de Janeiro de 2005, por despacho de 29 de Novembro de 2004.

Lina Sofia Ferreira Ribeiro — cantoneiro de limpeza, com início em 5 de Janeiro de 2005, por despacho de 29 de Novembro de 2004.

31 de Janeiro de 2005. — A Vereadora com competência delegada, *Adília Candeias*.

Aviso n.º 1947/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se faz público que foram celebrados os contratos a termo certo, por 12 meses, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Janeiro:

Maria Fernanda Canas Manita — operador de reprografia, com início em 4 de Janeiro de 2005, despacho de 3 de Janeiro de 2005.

Maria de Lurdes Jónia Coelho — auxiliar de serviços gerais, com início em 5 de Janeiro de 2005, despacho de 4 de Janeiro de 2005.

Vanda Sofia da Fonte Moutinho Pinto Branco — engenheiro técnico civil de 2.ª classe, com início em 10 de Janeiro de 2005, despacho de 4 de Janeiro de 2005.

31 de Janeiro de 2005. — A Vereadora com competência delegada, *Adília Candeias*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDONO

Edital n.º 193/2005 (2.ª série) — AP. — *Plano de pormenor da Quinta da Retorta.* — João Manuel Rodrigues de Carvalho, presidente da Câmara Municipal de Penedono:

Torna público que, em reunião ordinária realizada no dia 18 de Outubro de 2004, nos termos do n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, a Câmara Municipal deliberou elaborar o plano de pormenor da Quinta da Retorta. Os prazos previstos para a sua elaboração:

Fase preliminar — cartografia — 1,5 meses após a adjudicação;

1.ª fase — caracterização e diagnóstico — 1,5 meses;

2.ª fase — estudo prévio e mapa de ruído — 1 mês;

3.ª fase — plano de pormenor — 1 mês;

4.ª fase — plano de pormenor para discussão pública — 2 semanas;

5.ª Fase — aprovação, ratificação, registo e publicação — 6 meses.

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do referido diploma legal decorrerá por um período de 30 dias úteis, a contar da data desta publicação em *Diário da República*, um processo de audição ao público, durante o qual poderão formular sugestões, bem como apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento da elaboração do plano de pormenor da Quinta da Retorta.

Durante o referido período poderão ser consultados, na Câmara Municipal de Penedono — Divisão Técnica de Obras e Urbanismo, os elementos relevantes para o desenvolvimento dos trabalhos, promovendo-se, assim, a importância da participação.

Para constar se lavrou o presente edital que vai ser afixado nos lugares de estilo.

14 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rodrigues de Carvalho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE

Aviso n.º 1948/2005 (2.ª série) — AP. — *Lista de obras adjudicadas em 2004.* — Em cumprimento e para efeitos do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, torna-se pública a lista das adjudicações de obras públicas efectuadas por esta Câmara no ano de 2004:

Designação da empreitada	Valor (sem IVA) (em euros)	Adjudicatário	Forma de adjudicação
Arranjos dos espaços exteriores envolventes às piscinas municipais e ao Bairro Fundação Salazar — rede de drenagem de águas pluviais e residuais.	120 310,10	Asibel — Construções, S. A.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Remodelação e beneficiação da Escola do Ensino Básico do 1.º ciclo, n.º 1, de Peniche — fase B	208 860,65	Consórcio: Delfim de Jesus & Irmão, L. ^{da} /Al-vape, Construção e Obras Públicas, L. ^{da}	Concurso público.
Reparação e beneficiação de arruamentos no concelho, nas freguesias de Atouguia da Baleia, Ferrel e Serra d'El Rei.	121 530,55	Construções Pragosa, S. A.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Construção da Biblioteca Municipal de Peniche (BM2).....	1 669 500,18	Condop — Construções Obras Públicas, S. A.	Concurso público.
Arranjos urbanísticos do campo da república, envolventes à fortaleza e à igreja de São Pedro	1 196 625,00	Lena Engenharia e Construções, L. ^{da}	Concurso público.
Construção do edifício da cantina do centro social do pessoal da CMP — 2.ª fase-B	21 174,72	Amador, L. ^{da}	Ajuste directo.

14 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Luís Gonzaga Franco Pinto*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

Aviso n.º 1949/2005 (2.ª série) — AP. — Armindo José Sousa Silva, presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, em exercício:

Torna público, dando cumprimento ao que determina o artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a listagem de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas por esta Câmara Municipal no ano de 2004.

Obras públicas adjudicadas em 2004 (artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março)

Número do processo	Designação da empreitada	Procedimento (tipo de concurso)	Valor da adjudicação (sem IVA) (em euros)	Adjudicatário	Data da adjudicação
07/03	Caminhos agrícolas e rurais — caminho rural da Travessa à Mouta — Sampriz/Vade São Tomé.	Concurso público	181 400,84	Betominho, S. A.	12-1-2004
08/03	Requalificação urbana e ambiental da zona histórica (Ruas do Conselheiro Rocha Peixoto, António José Pereira, Dr. Joaquim Moreira de Barros e Dr. Carlos Araújo) — Ponte da Barca.	Concurso público	1 059 573,89	M. Couto Alves, S. A.	23-2-2004
09/03	Protecção lateral de vias municipais na área do concelho — requalificação e protecção de bermas e valetas, recuperação de locais de interpretação paisagística, CM 1349, Lourido-Ermida.	Concurso público	313 030,00	Martins & Filhos, S. A.	28-6-2004
10/03	Rede viária municipal de Ponte da Barca, bloco XVI — caminho de Cabaçal, Pombas, Ruivos, Eido da Velha e Tapada-Boivães, Bravães, Crasto, Britelo e Oleiros.	Concurso público	268 704,00	Martins & Filhos, S. A.	12-1-2004
11/03	Rede viária municipal de Ponte da Barca, bloco XVII — caminho de Soutelo, Martingo, Pedrada e Reborido-Grovelas, Touvedo, Salvador e São João.	Concurso público	310 705,25	Sebastião da Rocha Barbosa, L.ª	5-4-2004
12/03	Caminho agrícola de Landim, desde o Alto da Lage a Cimo de Vila — Lavradas	Concurso público	175 785,75	Const. Artur Alves de Freitas II, L.ª	12-1-2004
14/03	CM 1343 e 1347, desde a EN 203 ao Mosteiro (Muía) e o largo da escola — beneficiação e pavimentação de bermas e valetas — Vila Nova Muía — Santiago.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	82 690,00	Sebastião da Rocha Barbosa, L.ª	12-1-2004
15/03	Rede viária municipal — caminho do Rodo, desde o loteamento do Rodo — beneficiação e pavimentação — Vila Nova Muía.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	10 825,00	Sebastião da Rocha Barbosa, L.ª	12-1-2004
16/03	Construção de aqueduto sobre ribeiro da Fervença — Teixugueira — Boivães	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	7 550,00	Aparício & Filhos, L.ª	12-1-2004
18/03	Abertura de caminhos florestais — bloco VI — entre Ambos-os-Rios, Britelo e Lindoso.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	73 810,00	Aparício & Filhos, L.ª	12-1-2004
19/03	Arranjo urbanístico do espaço exterior à sede de Junta da Freguesia de Touvedo, Salvador.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	32 132,00	Aparício & Filhos, L.ª	12-1-2004
20/03	Iluminação pública da Praceta de Frei Agostinho da Cruz — Ponte da Barca	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	27 400,00	João Cerqueira Pereira, L.ª	12-1-2004
21/03	Construção de tanque de água de combate a fogos florestais — Vila Nova Muía	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	10 475,00	Sebastião da Rocha Barbosa, L.ª	26-1-2004
22/03	Caminho de ligação de Correlho ao Romão — Touvedo	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	40 968,70	António Serafim Dias Grenho	23-2-2004
23/03	Construção de muro de suporte — Rua de Trás do Forno — Ponte da Barca	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	14 405,00	Sebastião da Rocha Barbosa, L.ª	23-2-2004
24/03	Rede viária municipal — parte XI — bloco XV — caminho das Tojeiras, Souto e Mosteiro (nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março) — alargamento, rectificação e pavimentação — Crasto.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	29 351,00	Aparício & Filhos, L.ª	23-2-2004
01/04	Rede viária municipal — caminho de ligação de Lordelo à Mota (Vila Nova de Muía) e CM de ligação a Formiga e Penela, desde a EM 531 (Sampriz) — Vila Nova Muía, Sampriz.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	99 120,00	Betominho, S. A.	31-5-2004
02/04	Rede viária municipal do CM 1346 — troço desde a escola de Cajaneiro e a igreja — São João, Vila Chã.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	92 480,00	Aparício & Filhos, L.ª	31-5-2004
03/04	Rede viária municipal — caminho de ligação da EN 203 (Côto) ao Calvário, caminho de ligação da Carvalha ao Pinheiro Manso — 2.ª fase, e caminho de ligação da escola ao caminho de Espanadas — Bravães.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	87 841,50	Martins & Filhos, S. A.	31-5-2004
04/04	Rede viária de Ponte da Barca — caminho da Portelinha — construção de muros de suporte — Ginzo-Lavradas.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	16 880,00	Martins & Filhos	12-7-2004
05/04	Rede viária municipal de Ponte da Barca — caminho de Cimões, desde o CM 1250 (Alto da Lage) ao cruzamento do caminho agrícola de Landim — alargamento, muros de suporte, drenagens e pavimentação — Lavradas.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	43 100,00	Const. Artur Alves de Freitas II, L.ª	12-7-2004
08/04	Elaboração do plano geral e projecto de execução do Parque Empresarial de São João, Salvador.	Consulta prévia	48 000,00	Eurisko — Estudos, Projectos e Consultoria, S. A.	6-9-2004
09/04	Rede viária municipal — caminho de ligação do Casal ao Cavaçal — beneficiação e pavimentação — Ruivos.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	25.510,00	Martins & Filhos, S. A.	6-9-2004

Número do processo	Designação da empreitada	Procedimento (tipo de concurso)	Valor da adjudicação (sem IVA) (em euros)	Adjudicatário	Data da adjudicação
10/04	Rede viária municipal — CM 1343 e 1347, desde a EN 203 ao Mosteiro (Muía) e largo da escola (nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março) — beneficiação e pavimentação de bermas e valetas — Vila Nova de Muía, Santiago.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	63.315,00	Sebastião da Rocha Barbosa, L.ªda	2-11-2004

4 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, em exercício, *Armindo José Sousa Silva*.

Aviso n.º 1950/2005 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Em cumprimento do estabelecido no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal desta autarquia, organizada nos termos do artigo 93.º do citado diploma legal, se encontra afixada no *placard* da Secção de Pessoal desta Câmara Municipal.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo decreto-lei, da lista cabe reclamação a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data de publicação do aviso no *Diário da República*.
21 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, em exercício, *Armindo José Sousa Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE SOR

Aviso n.º 1951/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que foi rescindido, com efeitos a partir de 14 de Fevereiro de 2005, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado em 12 de Maio de 2004, com Luís Miguel Alves Lopes, na categoria de nadador-salvador.

16 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *João José de Carvalho Taveira Pinto*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

Rectificação n.º 125/2005 — AP. — Dr. Manuel António da Luz, presidente da Câmara Municipal de Portimão:

Torna público, para os devidos efeitos, que o aviso n.º 6775/2003 (2.ª série) — AP., publicado no apêndice n.º 132 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 199, de 29 de Agosto de 2003, sobre a alteração do quadro de pessoal, republicado no aviso n.º 8565/2003 (2.ª série) — AP., publicado no apêndice n.º 168 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 262, de 12 de Novembro de 2003, saíram com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na p. 48 do aviso n.º 6775/2003 (2.ª série) — AP., onde se lê, relativamente ao grupo de pessoal de informática:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Nível	Número de lugares						Tipo de carreira	Obs.
				Dotação actual	Providos	Vagos	A criar	A extinguir	Nova dotação		
Informática	Técnico de informática	Técnico de informática-adjunto	3 2 1				1		1		
		Estagiário			4						

deve ler-se, relativamente ao grupo de pessoal de informática:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Nível	Número de lugares						Tipo de carreira	Obs.
				Dotação actual	Providos	Vagos	A criar	A extinguir	Nova dotação		
Informática	Técnico de informática	Técnico de informática-adjunto	3 2 1				2		2		
		Estagiário			4						

Nas p. 104 e 105 do aviso n.º 8565/2003 (2.ª série) — AP., onde se lê, relativamente ao grupo de pessoal de informática:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Nível	Número de lugares			Tipo de carreira	Obs.
				Dotação global	Provi-dos	Vagos		
Informática	Técnico de informática	Técnico de informática-adjunto.	3 2 1	1	1	0		
		Estagiário			4			

deve ler-se, relativamente ao grupo de pessoal de informática:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Nível	Número de lugares			Tipo de carreira	Obs.
				Dotação global	Provi-dos	Vagos		
Informática	Técnico de informática	Técnico de informática-adjunto.	3 2 1	2	1	1		
		Estagiário			4			

O Presidente da Câmara, *Manuel António da Luz*.

CÂMARA MUNICIPAL DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso n.º 1952/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato.* — Para os devidos efeitos torna-se público que, ao abrigo do disposto nos artigos 26.º, n.ºs 1 e 2, e 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e artigo 139.º do Código do Trabalho, por despacho do presidente da Câmara datado de 18 de Fevereiro de 2005, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo com Maria Idalina Pereira Ribeiro Azevedo, auxiliar de serviços gerais, 405,96 euros, índice 128, por mais um ano, sendo o termo em 22 de Fevereiro de 2006.

22 de Fevereiro de 2005. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Técnico Superior Principal, *Ana Paula Moreira Baldaia Queirós*.

CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA DA VITÓRIA

Aviso n.º 1953/2005 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que, por despacho do signatário de 17 de Fevereiro de 2005, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo, por um período de seis meses, com Márcia Kelly Leal Carvalho Alves, na categoria de técnico superior de 2.ª classe — área funcional de educação de infância — grupo de pessoal técnico superior.

18 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Fernando Diniz Gomes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Aviso n.º 1954/2005 (2.ª série) — AP. — Para cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/99, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foi rescindido, a seu pedido, a partir de 1 de Janeiro de 2005, inclusive, o contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, celebrado em 14 de Fevereiro de 2002, com o técnico profissional de 2.ª classe (educação e cultura), *Ana Cláudia Fernandes Bação*.

15 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Victor Manuel Barão Martelo*.

Aviso n.º 1955/2005 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidades.* — Para os devidos efeitos, previstos no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, se torna público que se encontra afixada nos locais do costume a lista de antiguidade do ano de 2004, dos funcionários do quadro privativo desta autarquia.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mencionado diploma, cabe reclamação da referida lista, a interpor no prazo de 30 dias, contados da presente publicação no *Diário da República*.

16 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Victor Manuel Barão Martelo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA DE MAGOS

Edital n.º 194/2005 (2.ª série) — AP. — *Ana Cristina Ribeiro*, presidente da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos:

Faz saber que, em cumprimento do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a Câmara Municipal, em sua reunião de 19 de Janeiro de 2005, deliberou determinar a elaboração do Plano de Pormenor da Herdade de Nossa Senhora da Glória, em Glória do Ribatejo, e a abertura de consulta pública, por um período de 30 dias úteis, contados a partir do 15.º dia da data da publicação no *Diário da República*, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

O respectivo Plano de Pormenor encontra-se patente ao público na Secção de Loteamentos e Obras Particulares desta Câmara Municipal, na Praça da República, 2120-072 Salvaterra de Magos, de segunda-feira a sexta-feira, das 9 horas às 17 horas e 30 minutos.

Os interessados na execução das disposições do Plano, deverão apresentar as suas reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento, mediante requerimento dirigido à presidente da Câmara Municipal, expondo, fundamentadamente, as suas razões de defesa, contra as providências que prejudiquem os seus interesses legítimos, em particular o de propriedade, dentro do prazo referido.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo e publicados na 2.ª série do *Diário da República*, bem como nos órgãos de comunicação social.

9 de Fevereiro de 2005. — A Presidente da Câmara, *Ana Cristina Ribeiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

Aviso n.º 1956/2005 (2.ª série) — AP. — Lista de obras adjudicadas no período de 2 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2004, conforme o disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março:

Número de obra	Procedimento	Designação da obra	Valor base (em euros)	Adjudicatário	Valor (sem IVA) (em euros)
01	Ajuste directo	Execução da reabilitação do muro de suporte à Avenida do Barão da Nora, freguesia de Gaula	17 740,32	Saúl & Filhos, L.ª	17 058,00
02	Concurso público	Construção do complexo desportivo municipal das Eiras, Santa Cruz	2 169 525,17	Avelino Farinha e Agrela, S. A.	2 086 081,89
03	Concurso público	Construção do arruamento alternativo ao centro da freguesia do Caniço, 2.ª fase	972 531,61	Tecnovia Madeira, L.ª	935 126,54
04	Concurso público	Construção do ramal dos Moínhos — 2.ª fase — Caniço	2 372 419,40	Cabral & Filhos, S. A.	2 281 172,50
05	Concurso público	Construção do CM do Vale/Garajau e Caniço de Baixo/Contrata — Caniço	2 571 920,00	Tecnovia Madeira, L.ª	2 473 000,00
06	Concurso público	Construção do CM da Portela ao CM José Barreto — Camacha	2 567 450,04	Cabral & Filhos, S. A.	2 468 701,96
07	Concurso público	Construção do arruamento de ligação entre a Achada de Cima (Gaula) ao sítio da Fonte Almocreves, Santa Cruz, com ligação ao sítio do Lombo do Louro (Gaula) — Santa Cruz.	3 923 120,44	Cabral & Filhos, S. A.	3 772 231,19
08	Ajuste directo	Construção do muro de contenção à Rua do Lombo dos Moínhos, Santa Cruz	18 345,60	Tecnocria, L.ª	17 640,00
09	Concurso limitado	Construção de percurso pedonal no Caniço de Baixo — Caniço	30 728,10	Saúl & Filhos, L.ª	29 546,25
10	Concurso limitado	Construção das sedes do Clube Sport Juventude de Gaula e Associação de Escuteiros de Portugal	172 038,36	Olca — Construções, L.ª	165 421,50
11	Concurso limitado	Construção da capela do cemitério da Camacha	166 816,00	Olca — Construções, L.ª	160 400,00
12	Concurso limitado	Revestimento dos embocamentos do túnel Avenida de 25 de Junho, Santa Cruz	30 189,85	Ediplanel, L.ª	29 028,70
13	Concurso limitado	Execução de alargamento da vereda do Paço, Caniço	98 104,87	Primos, S. A.	94 331,60
14	Ajuste directo	Pavimentação da Travessa do Pombal, Santa Cruz	25 929,89	Tecnovia Madeira, S. A.	24 932,58

18 de Fevereiro de 2004. — O Presidente da Câmara, José Savino dos Santos Correia.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Aviso n.º 1957/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que a lista de antiguidades referente ao pessoal do quadro desta Câmara Municipal, reportadas a 31 de Dezembro de 2004, se encontra afixada, no edifício dos Paços do Concelho, a partir do dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário da República*.

Mais se informa que da organização da lista cabe reclamação a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso, conforme o estabelecido no artigo 96.º do mencionado diploma.

11 de Fevereiro de 2005. — O Vereador do Pelouro, José Abel da Encarnação Ornelas Almada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERNANCELHE

Aviso n.º 1958/2005 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidades.* — Em cumprimento do estabelecido no artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidades do pessoal do quadro desta Câmara Municipal se encontra afixada no local habitual.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo decreto-lei, desta lista cabe reclamação no prazo de 30 dias consecutivos a contar da publicação no *Diário da República* do presente aviso.

11 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, José Mário de Almeida Cardoso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERPA

Aviso n.º 1959/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foi celebrado contrato a termo resolutivo certo, pelo prazo de um ano, com possibilidade de renovação, com Maria Isabel Carrasco Grilo, animadora de informática, com a remuneração mensal de 731 euros e início de funções em 7 de Fevereiro de 2005, de acordo com o meu despacho de 26 de Janeiro de 2005, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho. [Processo isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

21 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, João Manuel Rocha Silva.

Aviso n.º 1960/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foi celebrado contrato a termo resolutivo certo, pelo prazo de um ano, com possibilidade de renovação, com Ana Rosa Panazeite Pica, animadora de informática, com a remuneração mensal de 580 euros início de funções em 17 de Fevereiro de 2005, de acordo com o meu despacho de 16 de Fevereiro de 2005, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho. [Processo isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

21 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, João Manuel Rocha Silva.

CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA

Aviso n.º 1961/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que foi deferido o pedido de rescisão do contrato de trabalho a termo resolutivo certo, celebrado em 7 de Dezembro de 2004, com David João Casimiro Dias.

18 de Fevereiro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, Manuel José Cardoso Alves Pereira.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO

Edital n.º 195/2005 (2.ª série) — AP. — *Mapa das adjudicações de obras públicas efectuadas no ano de 2004.* — António Lopes Bogalho, presidente da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço:
Faz público, nos termos e em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a lista de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas em 2004 por esta Câmara Municipal:

Designação da empreitada	Data da adjudicação	Forma de adjudicação	Valor da adjudicação (com IVA) (em euros)	Entidade adjudicatária
Revitalização e recuperação do cine-teatro de Sobral de Monte Agraço	19-1-2004	Concurso público	1 666 787,66	Constructora San José, S. A.
Beneficiação do CM Casais São Quintino — Zibreira da Fé	7-10-2004	Concurso público	113 614,87	Construções Pragosa, S. A.
Saneamento básico de Sapataria	15-11-2004	Concurso público	280 861,69	Mário Pereira Cartaxo, L. ^{da}
Arruamentos em Moitelas	10-5-2004	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	120 875,13	Construções Pragosa, S. A.
Saneamento básico em Fetelaria	19-5-2004	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	56 520,50	Mário Pereira Cartaxo, L. ^{da}
Remodelação do edifício dos Paços do Concelho — DAF — 1.º piso	22-6-2004	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	32 406,03	Construções António Duarte, L. ^{da}
Beneficiação do caminho municipal de Santo Quintino — Monfelim	19-7-2004	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	116 760,00	Pavia — Pavimentos e Vias, S. A.
Parque urbano das Bendorreiras — 2.ª fase	21-9-2004	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	130 918,31	Construções Edgar Miller, L. ^{da}
Beneficiação do CM Valdevez/Casais São Quintino	29-9-2004	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	99 558 53	Constradas, Estradas e Construção Civil, S. A.
Pavimentação dos arruamentos em Pêro Negro	19-10-2004	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	87 260,70	Asibel — Construções, S. A.
Parque urbano das Bendorreiras — 3.ª fase	30-11-2004	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	129 092,25	Construções Edgar Miller, L. ^{da}
Adicional — repavimentação da Rua da Vitória	19-1-2004	—	8 662,65	Construsan, Construção Civil e Saneamento, S. A.
Adicional — repavimentação de estradas e caminhos municipais devido às intempéries de Novembro/Janeiro 2001.	15-3-2004	—	16 832,12	Constradas — Estradas e Construção Civil, S. A.
Adicional — beneficiação da EM 530 — Casal das Coitadas ao Alto de Moitelas	21-7-2004	—	9 034,47	Construções Pragosa, S. A.
Adicional — arruamentos Abadia/Folgados	21-7-2004	—	15 117,48	Construções Pragosa, S. A.
Adicional — reservatório de água de 150 m³ para Casal Fonte das Pombas	3-11-2004	—	7 654,30	Mário Pereira Cartaxo, L. ^{da}
Grande intervenção na escola de Pontes de Monfelim	9-8-2004	Ajuste directo [alínea d) do n.º 2 do artigo 48.º].	14 993,97	Construções António Duarte, L. ^{da}
Remodelação do bar-restaurant das piscinas municipais	16-11-2004	Ajuste directo [alínea d) do n.º 2 do artigo 48.º].	14 250,18	Construções Edgar Miller, L. ^{da}

15 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Lopes Bogalho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAROUCA

Aviso n.º 1962/2005 (2.ª série) — AP. — Mário Caetano Teixeira Ferreira, presidente da Câmara Municipal de Tarouca:

Faz público que, por seu despacho datado de 1 de Fevereiro de 2005, renovou por mais um ano os seguintes contratos de trabalho a termo certo, celebrados em 27 de Fevereiro de 2004:

Célia Cristina Pereira Ribeiro Loureiro, para desempenho das funções de assistente administrativo.

Célia Marisa de Almeida Pinto Silva, para desempenho das funções de assistente administrativo.

Rosa Maria Correia Pereira, para desempenho das funções de técnica profissional de 2.ª classe (técnico administrativo, nível III).

Contratos renovados até 28 de Fevereiro de 2006.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Mário Caetano Teixeira Ferreira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA

PARTE I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente Regulamento tem como objecto estabelecer regras a que obedecem as relações de utilização das habitações sociais do município de Tavira e a sua atribuição.

2 — No âmbito do referido no ponto anterior inclui-se também a boa gestão dos espaços comuns dos prédios de habitação social do concelho de Tavira, cabendo, em última instância, especiais responsabilidades aos proprietários ou arrendatários de cada fracção e ou representantes das famílias.

3 — Os actos de constituição, modificação ou simples alteração do modelo de gestão constante do presente Regulamento serão obrigatoriamente precedidos de audição do representante da Câmara Municipal de Tavira junto do prédio em causa, cujo processo de designação se estabelecerá adiante, o qual lhes dará o devido encaminhamento superior.

Artigo 2.º

Condições de acesso

1 — São tomadas como válidas as inscrições na Divisão dos Assuntos Sociais para acesso a habitação social dos agregados familiares que se encontrem nas seguintes situações:

- a) Não ter habitação própria;
- b) Não ter beneficiado de anterior cedência de habitação social ou cooperativa;
- c) Não possuir bens, nem rendimentos, que permitam a aquisição de habitação própria ou de arrendamento no regime de renda livre;
- d) Ter um rendimento *per capita* inferior ao SMN (salário mínimo nacional);
- e) Residir no concelho de Tavira há mais de cinco anos;
- f) Não possuir habitação com condições de habitabilidade nos termos da legislação aplicável.

2 — Na atribuição de habitação social será considerada a seguinte disposição, por ordem decrescente de prioridade, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Rendimentos *per capita*;
- b) Falta de condições de habitabilidade (fogos sem segurança estrutural e ou com área útil insuficiente para o agregado e sem equipamento essencial como, por exemplo, água canalizada potável, energia eléctrica e instalações sanitárias);
- c) Existência de crianças no agregado;
- d) Existência de situações de carência comprovadas pela Comissão de Protecção de Crianças e Jovens ou pelos serviços de segurança social;
- e) Acções de despejo, conjugadas com os critérios constantes das alíneas anteriores;
- f) Situações comprovadas em que se afigure rendimento de inserção social e em que se demonstre dificuldades comprovadas quanto ao pagamento de arrendamento habitacional;
- g) Agregado familiar estável, a residir em fogos municipais, de tipologia inferior à adequada composição do agregado e ou que por razões de saúde (deficiência motora ou outra) tenha que ser transferido para andares térreos ou outro local comprovadamente necessário;
- h) Situações de reagrupamento familiar para reconstituição de famílias nucleares estáveis, com menores a cargo, nomeadamente para resolução de casos gerados por mortes de familiares ou outros, incluindo incapacidades permanentes;
- i) Desdobramento de agregados familiares numerosos com vista à preservação da privacidade de crianças e adolescentes, resolução de divórcios complexos e outras situações comprovadas pela Comissão de Protecção de Crianças e Jovens ou pelos serviços de segurança social.

Edital n.º 196/2005 (2.ª série) — AP. — José Macário Correia, presidente da Câmara Municipal de Tavira:

Torna público que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 13 de Dezembro de 2004 deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de 6 de Outubro de 2004, aprovar o projecto de Regulamento sobre a Gestão do Parque Habitacional Social do Concelho de Tavira.

Mais torna público que o dito projecto foi aditado na supra citada sessão da Assembleia Municipal, o que se verificou mediante a introdução de um ponto na parte I das disposições gerais, o qual foi devidamente integrado no texto do projecto de Regulamento em referência sob o artigo 2.º, com o título de «Condições de acesso», tendo deste facto sido dado conhecimento ao órgão executivo em reunião de 15 de Dezembro de 2004.

De acordo com o disposto no artigo 118.º do CPA, o referido projecto de Regulamento encontra-se em fase de apreciação pública.

Para tanto, devem os interessados dirigir, por escrito, a esta Câmara Municipal, as suas sugestões no prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

O projecto de Regulamento sobre a gestão do parque habitacional social do concelho de Tavira entrará em vigor no dia útil imediatamente a seguir ao término do referido prazo de 30 dias úteis, se nenhuma sugestão de alteração for apresentada e aprovada.

Para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do estilo e em todas as freguesias do concelho.

9 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Macário Correia*.

Projecto de Regulamento sobre a Gestão do Parque Habitacional Social do Concelho de Tavira

Preâmbulo

Considerando que o município de Tavira, nos seus objectivos de promoção da habitação para os grupos sociais mais desfavorecidos, tem vindo a desenvolver uma política de arrendamento social e de alienação de fracções a arrendatários, a qual tem contribuído para o bem-estar social das respectivas populações com vista à resolução do direito dos cidadãos à habitação.

Tendo em conta que não existem normas de carácter geral que, à semelhança do regime da propriedade horizontal, regulem os direitos e obrigações dos arrendatários em prédios cujas fracções pertencem a um só proprietário, neste caso o município de Tavira.

Pretendendo dotar-se os prédios municipais destinados a habitação social, de regras análogas às dos condomínios, salvaguardadas as devidas diferenças e adaptações.

Visando ainda dar resposta a lacunas do nosso sistema legislativo quanto à gestão e atribuição das habitações camarárias, o que implica a necessidade de elaborar um normativo direccionado aos possuidores de habitações sociais, seja a que título for, propõe-se a aprovação do presente Regulamento que se conforma com os princípios estabelecidos no Decreto n.º 35 106, de 6 de Novembro de 1945, Decreto-Lei n.º 797/76, de 6 de Novembro, Portaria n.º 288/83, de 17 de Março, e Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio, que lhe servirão de legislação habilitante.

Assim, nos termos dos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República, tendo ainda em conta as atribuições municipais previstas na alínea d) do artigo 24.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e, para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea d) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e ainda com o objectivo de ser submetido a discussão pública após publicação nos termos do artigo 118.º do CPA, propõe-se à Câmara Municipal a aprovação do presente projecto de Regulamento.

Foram consultados os munícipes residentes nos prédios construídos para habitação social nos termos do disposto no artigo 117.º do CPA.

Artigo 3.º

Destinatários

1 — Todas as pessoas que lícitamente residam em unidades independentes dos imóveis construídos para habitação social no concelho de Tavira, quer como proprietários, quer em regime de arrendamento social e que façam parte do respectivo agregado familiar, ficam sujeitas ao disposto no presente Regulamento.

2 — Ao seu cumprimento estão obrigados, quer os actuais, quer os futuros residentes, nos termos do disposto no número anterior.

Artigo 4.º

Uso das habitações sociais

1 — As unidades independentes dos imóveis que fazem parte do parque habitacional social do concelho de Tavira destinam-se exclusivamente à habitação própria e permanente dos indivíduos a quem são atribuídas, quer mediante arrendamento, quer mediante alienação.

2 — Não é permitido aos moradores exercerem qualquer tipo de actividade comercial ou industrial, com excepção das previstas no número seguinte.

3 — Só é permitido o exercício de profissões artesanais mediante autorização escrita da Câmara Municipal de Tavira, se estiverem reunidas as seguintes condições:

- a) Que dessa actividade não resultem prejuízos ou incómodos para os restantes moradores do prédio;
- b) Que dessa actividade dependa, de algum modo, a subsistência do agregado familiar.

PARTE II

Do arrendamento

Artigo 5.º

Transmissão do direito ao arrendamento

1 — Por morte do primitivo arrendatário, a habitação será transmitida por direito:

- a) Ao cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens ou de facto;
- b) Aos descendentes com menos de um ano de idade ou que com ele coabitem há mais de um ano;
- c) Aos ascendentes que com ele coabitem há mais de um ano;
- d) Ao afim na linha recta que com ele coabite há mais de um ano;
- e) Ao indivíduo que com ele viva há mais de dois anos, em economia comum, em condições análogas às dos cônjuges — uniões de facto — quando o arrendatário não seja casado ou separado judicialmente de pessoas ou bens;
- f) Ao cônjuge a quem o arrendado, enquanto morada de família, for atribuído em resultado de divórcio.

2 — Para todas as situações descritas neste artigo será necessário realizar prova documental e ou testemunhal da condição invocada.

Artigo 6.º

Transferências de habitação

1 — Desde que as circunstâncias o permitam, poderá autorizar-se, mediante requerimento do interessado dirigido ao presidente da Câmara Municipal ou vereador do pelouro, a transferência para outra habitação, nos seguintes casos:

- a) Transferências para fogos de tipologia idêntica — somente justificável em casos de doença grave ou crónica e deficiências, devidamente comprovadas pelo médico assistente;
- b) Transferências de fogos de tipologia superior para inferior — quando a dimensão do agregado familiar justificar a opção pretendida;
- c) Transferências de fogos de tipologia inferior para superior — são justificadas segundo a ordem de prioridades seguinte:

- 1) Doença grave ou crónica e deficiências devidamente comprovadas pelo médico assistente;

- 2) Aumento do agregado familiar por nascimento ou adopção;
- 3) Nas situações em que existam crianças de sexo diferente, com diferença de idades igual ou superior a sete anos.

2 — Outras situações não previstas deverão ser analisadas e decididas pelo presidente da Câmara Municipal ou pelo vereador do pelouro.

3 — Excepcionalmente, não existirão transferências de habitação:

- a) Sempre que a Câmara Municipal não tenha fogos disponíveis para atribuir, neste caso aguardando que se criem as condições necessárias;
- b) Ainda que existam fogos camarários disponíveis, a Câmara Municipal entenda, verificados os pressupostos para atribuição dos mesmos, que existem outras famílias prioritariamente mais carenciadas.

Artigo 7.º

Requisitos de transferência

Só serão deferidos os requerimentos dos arrendatários quando se confirmar:

- 1) Não existirem rendas em atraso;
- 2) Não existirem pagamentos em atraso das quotas mensais a que alude o artigo 17.º, n.º 3, alínea f), do presente Regulamento;
- 3) A perfeita condição de habitabilidade do fogo.

Artigo 8.º

Adequação da tipologia

1 — Nos casos em que a Câmara Municipal de Tavira considerar existirem fogos sub ocupados, os respectivos moradores serão transferidos para outras habitações de tipologia adequada à dimensão do agregado, salvo quando o arrendatário, o cônjuge ou equiparado tenha idade igual ou superior a 65 anos, haja risco de a transferência agravar doença crónica ou deficiência de um dos elementos do agregado familiar, situação essa que terá de ser comprovada pelo médico assistente.

2 — A transferência obedece à seguinte ordem de prioridades:

- a) À preferência do arrendatário;
- b) Ao mesmo bloco;
- c) Ao mesmo bairro.
- d) Outro motivo devidamente justificado e atendível.

Artigo 9.º

Coabitações

1 — As coabitações só serão autorizadas desde que o arrendatário comunique por escrito à Câmara Municipal de Tavira a situação e, nos casos em que o coabitante seja:

- a) Cônjuge ou equiparado (uniões de facto);
- b) Descendente em 1.º grau ou equiparado;
- c) Outro parente, desde que os motivos o justifiquem e que a tipologia do fogo o comporte.

Artigo 10.º

Rendas

1 — A utilização dos fogos camarários implica o pagamento de uma renda, fixada de acordo com os critérios legais em vigor.

2 — As rendas são actualizadas, anualmente, pela aplicação do coeficiente e actualização dos contratos de arrendamento em regime de renda condicionada.

3 — As rendas são, igualmente, actualizadas sempre que se verifique alteração na composição do agregado familiar ou no seu rendimento.

4 — O pagamento das rendas é feito na tesouraria da Câmara Municipal de Tavira, por multibanco ou transferência bancária, nos prazos legais e contratualmente estabelecidos.

5 — A Câmara Municipal de Tavira comunicará por escrito ao arrendatário, com a antecedência mínima de 30 dias, qualquer alteração dos valores da renda.

Artigo 11.º

Despejo

Constituem causas de despejo (resolução do contrato por motivos imputáveis ao arrendatário):

- 1) Não pagar a renda no tempo, valor e lugar devidos;
- 2) Usar ou consentir que outrem use a habitação para fins diferentes daqueles a se destina;
- 3) Utilizar a habitação para práticas ilícitas, imorais ou desonestas;
- 4) Realizar obras sem o consentimento da Câmara Municipal de Tavira, que alterem a estrutura externa ou a disposição interna das suas divisões, ou praticar actos que nele causem deteriorações consideráveis, igualmente não consentidas e que não possam justificar se nos termos dos artigos 1043.º do Código Civil ou 4.º do Regime do Arrendamento Urbano;
- 5) Subarrendar ou emprestar, total ou parcialmente, a habitação arrendada ou ceder a sua posição contratual;
- 6) Manter o fogo desabitado, por um período superior a um ano;
- 7) Não tiver nele residência permanente, habite noutra casa, própria ou alheia, com excepção de casos de força maior ou doença, devidamente comprovados;
- 8) Não proceder à reparação dos danos causados, por sua culpa, na habitação ou espaços comuns ou se recuse a indemnizar a Câmara Municipal de Tavira pelas despesas realizadas com a reparação desses danos;
- 9) Ter casa própria ou arrendada susceptível de ser utilizada de imediato;
- 10) Outros motivos previstos na lei.

Artigo 12.º

Direitos dos arrendatários

Os arrendatários têm direito a:

- 1) Fruir e utilizar a habitação e zonas comuns, entendidas estas como coisas que não sejam do uso exclusivo de um único morador;
- 2) Requerer a redução da renda, desde que comprovem à Câmara Municipal de Tavira, a diminuição dos rendimentos do agregado familiar por motivos que não lhes sejam imputáveis;
- 3) Solicitar a transferência de habitação ou a transmissão do direito ao arrendamento nas condições estipuladas nos artigos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º deste Regulamento;
- 4) Exercer o direito de preferência em caso de venda da fracção por si habitada;
- 5) Requerer à Câmara Municipal de Tavira a realização de pequenas obras de conservação quando se tornem necessárias para assegurar conforto e comodidade e desde que estas não se fiquem a dever a uma utilização descuidada ou incorrecta da habitação, sempre de acordo com a disponibilidade e prioridades dos serviços;
- 6) Serem consultados, nos termos do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, antes da tomada de decisões que digam respeito à sua habitação;
- 7) Exercer os seus direitos enquanto arrendatários, nomeadamente solicitando informações aos serviços competentes da Câmara Municipal de Tavira;
- 8) Reclamar de todos os actos ou omissões que considerem lesivos dos seus interesses;
- 9) Apresentar sugestões que visem a melhoria do funcionamento dos serviços da Câmara Municipal de Tavira no que concerne à gestão das habitações camarárias e aumento da qualidade de vida no bairro em que estas se inserem;
- 10) Constituir associação de moradores, a qual se encontra regulada no artigo 15.º

Artigo 13.º

Deveres dos arrendatários

Constituem deveres dos arrendatários:

- 1) Conservar o fogo no estado em que lhe foi entregue e zelar pela sua limpeza e conservação;
- 2) Conservar as instalações de luz eléctrica, água, gás, esgotos e todas as canalizações, sendo da sua responsabilidade

o pagamento das reparações sempre que se verifique uma má utilização das mesmas;

- 3) Proceder à instalação e ligação da água, gás e electricidade, assumindo a responsabilidade do pagamento destas despesas, bem como dos consumos;
- 4) Não realizar, sem autorização prévia da Câmara Municipal de Tavira, quaisquer obras ou instalações que modifiquem as condições de utilização da habitação;
- 5) Pagar a renda no quantitativo estipulado, no prazo e local devidos, sendo aplicável, em caso de mora, o disposto no artigo 1041.º do Código Civil;
- 6) Entregar a fotocópia da declaração dos rendimentos relativos ao ano anterior, sempre que solicitada pela Câmara Municipal de Tavira;
- 7) Comunicar, por escrito, à Câmara Municipal de Tavira e no prazo máximo de 30 dias (um mês de calendário), qualquer alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar;
- 7.1) Nos casos em que não se verifique a comunicação da alteração no rendimento do agregado e esta dê lugar a aumento de renda, a Câmara Municipal de Tavira terá direito a receber o montante calculado da diferença devida desde a data em que aquela alteração ocorreu;
- 8) Não permitir a coabitação de pessoas estranhas ao agregado familiar, tendo em conta a disciplina prevista no artigo 9.º do presente Regulamento;
- 9) Em caso de desocupação, restituir a casa devidamente limpa e em bom estado de conservação, com portas, chaves, janelas, vidros, paredes, canalizações e seus acessórios ou dispositivos de utilização, sem qualquer deterioração, salvo as inerentes ao seu uso normal;
- 10) Indemnizar a Câmara Municipal de Tavira nos montantes por ela despendidos para repor os fogos em estado de habitabilidade;
- 11) Responsabilizar-se pelas perdas e danos que advierem da violação das disposições deste Regulamento, bem como pelos danos causados por pessoal que seja contratado ao seu serviço em qualquer circunstância;
- 12) Facultar, sempre que lhes for solicitado, a visita/inspecção da habitação e colaborar em inquéritos/estudos que os serviços técnicos da Câmara Municipal de Tavira possam vir a realizar.

Artigo 14.º

Actos expressamente proibidos

É expressamente proibido aos arrendatários ou proprietários das habitações sociais:

- 1) Subarrendar ou emprestar, total ou parcialmente, o fogo camarário ou ceder a sua posição contratual (constituindo causa de despejo nos termos do n.º 5 do artigo 11.º do presente Regulamento);
- 2) Destinar, no todo ou em parte, qualquer fracção, a discoteca ou similar, pensão, hospedaria, sociedade, clube, sede associativa ou de empresa, casa de jogo ou semelhante;
- 3) Prosseguir actividades ilegais e imorais ou outras susceptíveis de perturbar a tranquilidade, os bons costumes e a convivência com os vizinhos;
- 4) Danificar o imóvel por falta de reparação atempada dos seus componentes, por negligência ou uso indevido ou, ainda, por introdução de alterações que atinjam a segurança, a concepção arquitectónica e a estética do edifício;
- 5) Promover danças, cantares, celebrações de cultos e outro tipo de actividades que provoquem ruídos incomodativos para a vizinhança em contravenção do disposto no Regulamento Geral do Ruído;
- 6) Utilizar aparelhos electrodomésticos como televisores, rádios e similares com volume excessivo de som, perturbando os demais moradores do edifício, em contravenção do disposto no Regulamento Geral do Ruído;
- 7) Instalar motores, máquinas ou equipamentos que possam perturbar a tranquilidade e a saúde dos moradores, contribuindo para a diminuição da sua qualidade de vida;
- 8) Possuir na habitação animais domésticos sem estarem devidamente legalizados e em número superior ao permitido na lei;
- 9) Possuir animais domésticos que, pelo seu comportamento ruidoso, falta de higiene, falta de cuidados veterinários e perigosidade, sejam motivo de incómodo para os vizinhos ou ponham em causa a saúde e segurança públicas;

- 10) Pendurar roupa a secar fora dos locais destinados para esse fim;
- 11) Estacionar veículos de locomoção e de transporte próprio nas zonas comuns dos edifícios tais como pátios, corredores de acesso às habitações, escadas e zonas exteriores circundantes não autorizadas para o efeito;
- 12) Lavar veículos de locomoção e de transporte próprio, carpetes, tapetes, cortinados e objectos de médio e grande porte nos pátios e terraços comuns e zonas exteriores circundantes;
- 13) Despejar lixo sem estar acondicionado em sacos plásticos fechados e colocá-los fora dos recipientes próprios existentes para o efeito, bem como proceder contrariamente ao que estiver expressamente regulado pela Câmara Municipal de Tavira nesta matéria;
- 14) Regar plantas ou deitar água ou outros líquidos, lançar dejectos para o exterior de forma a conspurcar as paredes, varandas, janelas, roupas e objectos (incluindo veículos estacionados) dos vizinhos;
- 15) Armazenar ou guardar na habitação, produtos explosivos ou materiais inflamáveis ou armamento não autorizado;
- 16) Provocar fumos, fuligens, vapores, calor ou cheiros que possam perturbar os vizinhos;
- 17) Colocar nas janelas quaisquer objectos (incluindo estendais), com excepção de vasos de flores devidamente protegidos contra queda.

Artigo 15.º

Associação de moradores

1 — A associação de moradores é um instrumento organizativo que os moradores colectivamente podem estruturar para obtenção junto da autarquia e demais autoridades a satisfação de necessidades e a resolução de problemas comuns. É um instrumento de solidariedade e cooperação entre os moradores, em prol da qualidade do bairro onde residem.

2 — Com objectivo de promover a cidadania, a autonomia e a participação da população residente, os bairros municipais podem proceder à constituição de associações de moradores.

3 — Para sua constituição, os interessados poderão solicitar apoio técnico à Câmara Municipal de Tavira.

PARTE III

Das partes comuns dos prédios

Artigo 16.º

Partes comuns

1 — Na qualidade de proprietário ou arrendatário da correspondente fracção, cada um destes titulares usufrui das partes comuns do edifício onde habita.

2 — Consideram-se comuns as seguintes partes do edifício:

- a) As entradas, átrios, vestíbulos, escadas e corredores de uso ou passagem comum a dois ou mais inquilinos;
- b) Os pátios, jardins, zonas verdes ou de lazer, anexos ao edifício;
- c) Outras, não especificadas, equiparadas às anteriores.

Artigo 17.º

Deveres dos moradores em relação às partes comuns

1 — Os arrendatários e proprietários de fracções autónomas dos prédios construídos para habitação social no concelho de Tavira, nas relações entre si, estão sujeitos, quanto às fracções que exclusivamente ocupem e quanto às partes comuns referidas no artigo anterior, às limitações impostas aos proprietários e aos comproprietários das coisas imóveis.

2 — Quanto às partes comuns, é especialmente vedado aos moradores:

- a) Efectuar quaisquer obras;
- b) Destiná-las a usos ofensivos dos bons costumes ou diversos dos fins a que se destinam;
- c) Colocar nelas utensílios, mobiliário ou equipamentos, tais como bicicletas, motorizadas, bilhas de gás, pequenos móveis ou outros similares;

- d) Deixar deambular animais domésticos pelas escadas, átrios ou zonas comuns, incluindo zonas exteriores, sendo que estes, quando saiam da habitação, deverão ser sempre acompanhados de pessoa responsável, açaimados (quando revelem tendências agressivas) e presos com trela;
- e) O acesso à cobertura ou ao telhado, excepto nas situações devidamente autorizadas pela Câmara Municipal;
- f) A execução de acções que produzam emissão de fumos, nomeadamente assados com carvão ou queimadas de lixo.

3 — Quanto às partes comuns, devem os moradores, nomeadamente:

- a) Manter as escadas e os pátios limpos e em condições de higiene e conservação adequadas;
- b) Não depositar lixo nas escadas, corredores, pátios e outras zonas comuns, ainda que exteriores, mas apenas nos locais para o efeito destinados;
- c) Não fazer ruídos que incomodem os vizinhos;
- d) Manter a porta de entrada do prédio fechada, sempre que possível, e zelar pela sua conservação e bom estado do sistema de fechadura;
- e) Não violar ou abrir as caixas eléctricas, ou outras relativas a prestação pública de serviços (água, gás, telefone, televisão, etc.);
- f) Pagar uma quota mensal para despesas de manutenção dos espaços comuns, designadamente com limpeza, substituição de lâmpadas, vidros partidos e outros bens e serviços equiparados;
- g) Não ocupar os espaços comuns — escadas, átrio, corredores e outros semelhantes — dos edifícios com objectos pessoais ou familiares, embora o embelezamento com vasos de plantas seja permitido, desde que não interfira com a circulação das pessoas.

4 — Quanto aos arrendatários, o valor da quota mensal referida na alínea f) do número anterior, será graduada entre o limite mínimo de 5 euros até ao limite máximo de 50 % da importância da renda mínima estabelecida pela portaria, publicada anualmente nos termos da actualização prescrita pelo Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio.

5 — Os proprietários pagarão o mesmo que os arrendatários de fracções equivalentes ou seja, com a mesma tipologia.

Artigo 18.º

Competência de gestão de partes comuns

A administração e gestão das partes comuns do prédio compete à Câmara Municipal de Tavira e representantes dos inquilinos/condóminos do prédio, eleitos pela respectiva assembleia.

Artigo 19.º

Assembleia de inquilinos/condóminos

1 — A assembleia reúne, ordinariamente, duas vezes por ano, em Abril e Dezembro e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo representante da Câmara Municipal de Tavira, pelo representante do prédio ou por maioria de dois terços dos inquilinos/condóminos, por motivos imperiosos, em local comum do prédio ou outro, se previamente acordado.

2 — De cada reunião deverá ser elaborada uma acta contendo o que de relevante nela se tiver passado, lavrada pelo representante do prédio e da qual, obrigatoriamente, será entregue cópia à Câmara Municipal, depois de devidamente assinada por todos os presentes.

3 — As deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes ou dos seus representantes.

4 — A representação dos inquilinos/condóminos, para os efeitos do número anterior, pode ser feita por qualquer pessoa maior de 18 anos que faça parte do respectivo agregado familiar, bem como por outro morador do prédio, sendo condição bastante para esse efeito a apresentação de declaração assinada pelo representante.

5 — Aos moradores que faltem à assembleia deve ser dado conhecimento da respectiva acta, pelo representante do prédio, obrigatoriamente, no prazo máximo de 15 dias úteis.

Artigo 20.º

Eleição dos representantes do prédio

1 — Os representantes do prédio são eleitos, de entre os residentes que se disponibilizarem para o exercício do cargo, pela assembleia de inquilinos/condóminos, em local a definir pela Câmara Municipal de Tavira, na qual estarão presentes representantes desta, com direito de intervenção.

2 — Os representantes do prédio terão um mandato de dois anos, sendo a reunião para a sua eleição convocada pela Câmara Municipal de Tavira e só podem ser exonerados por esta última, quer oficiosamente, quer a pedido do próprio ou a solicitação expressa dos moradores.

3 — Os ditos representantes prestarão contas em reunião, no final do seu mandato, a qual coincidirá com a eleição de novos representantes.

4 — O representante do prédio poderá ser reeleito.

5 — O representante do prédio terá direito ao não pagamento da quota a que se refere a alínea f) do n.º 3 do artigo 17.º do presente Regulamento.

6 — O inquilino/condómino devedor de quotas mensais ou rendas em atraso, não pode ser eleito representante do prédio enquanto não regularizar a situação.

Artigo 21.º

Funções do representante do prédio

1 — São funções do representante do prédio, além de outras lícitas, as que lhe sejam atribuídas pela assembleia de inquilinos/condóminos, nomeadamente:

- a) Convocar a assembleia de inquilinos/condóminos, com conhecimento da Câmara Municipal de Tavira, à excepção da reunião referida no n.º 2 do artigo anterior;
- b) Receber a quota mensal a que se refere a alínea f) do n.º 3 do artigo 17.º do presente Regulamento de cada inquilino/condómino, nos termos acordados na última assembleia;
- c) Zelar pelo uso dos espaços ou objectos comuns e pela prestação dos serviços de interesse colectivo;
- d) Executar as deliberações da assembleia;
- e) Representar o conjunto dos inquilinos/condóminos perante a Câmara Municipal de Tavira ou representantes desta;
- f) Colaborar com os técnicos municipais no âmbito da gestão da habitação social;
- g) Dar conhecimento à Câmara Municipal de Tavira de todos os actos relevantes relacionados com a gestão e administração do prédio;
- h) Redigir as actas e fornecer cópias a todos os inquilinos (condóminos que o requererem e, necessariamente, à Câmara Municipal de Tavira;
- i) Esclarecer os inquilinos/condóminos sobre os direitos e informá-los sobre os deveres prescritos no presente Regulamento;
- j) Denunciar à Câmara Municipal de Tavira as situações irregulares que constituam violação do presente Regulamento e procurar resolvê-las da melhor forma, sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional que se venha a apurar.

2 — As funções do representante são desempenhadas a tempo inteiro, devendo comunicar à Câmara Municipal de Tavira as ausências do prédio por períodos superiores a oito dias.

Artigo 22.º

Exoneração do representante do prédio

1 — O representante do prédio poderá ser exonerado, oficiosamente ou a solicitação dos moradores, se não cumprir as funções a que está obrigado ou, se de forma evidente ou reiterada, revelar manifesto desinteresse pelas suas responsabilidades.

2 — Igualmente será exonerado se for condenado, mais do que uma vez, por infracção que constitua contra-ordenação ao presente Regulamento.

3 — No caso de exoneração, a Câmara Municipal de Tavira, convocará uma reunião da assembleia de inquilinos/condóminos para proceder a substituição, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º

Artigo 23.º

Designação dos representantes da Câmara Municipal de Tavira

1 — Para cada prédio haverá um representante designado pela Câmara Municipal de Tavira.

2 — Este representante será designado por despacho do presidente da Câmara Municipal de Tavira ou vereador do pelouro respectivo, com competência delegada, mediante proposta do dirigente máximo do Departamento Sócio-Cultural.

3 — O representante da Câmara Municipal de Tavira desempenhará funções enquanto não for proferido despacho de substituição, nos termos do número anterior.

4 — Os representantes da Câmara Municipal poderão ficar responsáveis por mais do que um prédio.

Artigo 24.º

Funções do representante da Câmara Municipal de Tavira

1 — O representante da Câmara Municipal de Tavira junto de cada prédio tem por função transmitir a posição da Câmara junto dos moradores do prédio e vice-versa, ou seja, será o interlocutor entre as partes.

2 — O representante da Câmara Municipal junto de cada prédio tem as seguintes competências:

- a) Representar os interesses do município no que tange à administração do prédio, de uma maneira geral;
- b) Administrar e gerir as partes comuns do prédio em conformidade com o disposto no presente Regulamento, prossequindo as indicações que lhe forem superiormente determinadas;
- d) Intervir na eleição dos representantes do prédio, conforme disposto no n.º 1 do artigo 20.º do presente Regulamento;
- e) Outras superiormente determinadas.

PARTE IV

Regime sancionatório

Artigo 25.º

Contra-ordenações

Constituem contra-ordenações ao presente Regulamento as seguintes infracções, com valores percentuais aplicados ao salário mínimo nacional (smn):

- 1) N.ºs 1, 2 e 3 do artigo 4.º — 10 % a 20 % smn;
- 2) N.ºs 1, 2, 7, 8, 9 e 12 do artigo 13.º — 5 % a 15 % smn;
- 3) N.ºs 3 e 6 do artigo 13.º — 2 % a 4 % smn;
- 4) N.º 4 do artigo 13.º — 5 % a 20 % smn;
- 5) N.ºs 1, 2, 3 e 13 do artigo 14.º — 15 % a 30 % smn;
- 6) N.ºs 4, 5, 6, 8, 11, 12, 14 e 16 do artigo 14.º — 5 % a 15 % smn;
- 7) N.ºs 7, 9, 10, 15 e 17 do artigo 14.º — 2 % a 20 % smn;
- 8) Alínea a) do n.º 2 do artigo 17.º — 5 % a 20 % smn;
- 9) Alínea b) do n.º 2 do artigo 17.º — 15 % a 30 % smn;
- 10) Alíneas c), d) e e) do n.º 2 do artigo 17.º — 2 % a 4 % smn;
- 11) Alíneas a) e d) do n.º 3 do artigo 17.º — 2 % a 4 % smn;
- 12) Alíneas b), c) e e) do n.º 3 do artigo 17.º — 3 % a 12 % smn;
- 13) Alíneas f) e g) do n.º 3 do artigo 17.º — 5 % a 20 % smn;
- 14) N.ºs 2 e 5 2.ª parte do artigo 19.º — 1 % a 3 % smn;
- 15) N.º 3 do artigo 20.º — 15 % a 30 % smn;
- 16) Alíneas a) a j) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 21.º — 3 % a 12 % smn.

Artigo 26.º

Agravamento da quota mensal [alínea f) do n.º 3 do artigo 17.º do presente Regulamento]

O inquilino/condómino que não efectue o pagamento da quota mensal a que se refere a alínea f) do n.º 3 do artigo 17.º do presente Regulamento, ficará sujeito a um acréscimo de 50 %, salvo situações devidamente justificadas.

Artigo 27.º

Fiscalização

Compete ao município, através do representante da Câmara Municipal de Tavira junto de cada prédio ou dos fiscais municipais, a fiscalização de actos lesivos do interesse público em violação das normas do presente Regulamento e, bem assim, de todos aqueles actos que forem passíveis de consubstanciar contra-ordenação, devendo sempre informar os serviços competentes sobre as irregularidades detectadas.

PARTE V

Disposições finais

Artigo 28.º

Dúvidas e omissões

1 — Em tudo o que não estiver previsto neste Regulamento — casos omissos — aplica-se a legislação em vigor no âmbito da matéria que constitui o seu objecto, com as devidas adaptações.

2 — As dúvidas de interpretação serão resolvidas recorrendo aos critérios legais e, em último caso, será chamada a decidir a Câmara Municipal de Tavira.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao término do prazo de 30 dias úteis a que se refere o artigo 118.º do CPA, se nenhuma sugestão for apresentada em sede de apreciação pública que leve a uma nova e fundamentada reformulação com vista à sua melhoria.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

Aviso n.º 1963/2005 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que por meu despacho de 24 de Janeiro de 2005, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo por mais seis meses, com Anabela de Carvalho Pardal Mota e Francisco António da Encarnação Godinho Alves, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, e com o vencimento mensal ilíquido de 405,96 euros (índice 128, escalão 1), para prestarem funções nos serviços de mercados.

15 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António P. Silva Paiva*.

Aviso n.º 1964/2005 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho de 8 de Fevereiro de 2005, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo por mais seis meses, com Ana Paula Martins Antunes Almerindo, com a categoria de auxiliar de acção educativa, e com o vencimento mensal ilíquido de 450,37 euros (índice 142, escalão 1), para prestar funções no jardim-de-infância de Valdonas.

15 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António P. Silva Paiva*.

Aviso n.º 1965/2005 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho de 24 de Janeiro de 2005, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo por mais 12 meses, com Aníbal da Costa Luta, com a categoria de operário qualificado (carpinteiro de limpos), e com o vencimento mensal ilíquido de 450,37 euros (índice 142, escalão 1), para prestar funções no Departamento de Obras Municipais.

15 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António P. Silva Paiva*.

Aviso n.º 1966/2005 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho de 5 de Fevereiro de 2005, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo por mais seis meses, com José Manuel Patrício Martins da Pomba, com a categoria de técnico profissional de 2.ª classe (desporto), e com o vencimento mensal ilíquido de 631,15 euros (índice 199, escalão 1), para prestar funções na Divisão de Desporto.

15 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António P. Silva Paiva*.

Aviso n.º 1967/2005 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que por meu despacho de 24 de Janeiro de 2005, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo por mais 12 meses, com Idalécio da Costa Marques e José Manuel Silva Sousa, com a categoria de operário qualificado (pedreiro), e com o vencimento mensal ilíquido de 450,37 euros (índice 142, escalão 1), para prestarem funções no Departamento de Obras Municipais.

15 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António P. Silva Paiva*.

Aviso n.º 1968/2005 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho de 24 de Janeiro de 2005, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo por mais 12 meses, com Margarida Maria Cordeiro Tinoco Fernandes, com a categoria de técnico superior de 2.ª classe (engenheira electrotécnica), e com o vencimento mensal ilíquido de 1268,64 euros (índice 400, escalão 1), para prestar funções no Departamento de Obras Municipais.

15 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António P. Silva Paiva*.

Aviso n.º 1969/2005 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho de 24 de Janeiro de 2005, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo por mais 12 meses, com Rodrigo Fernando Garcia Granja Dias Lopes, com a categoria de técnico de 2.ª classe (engenheiro técnico mecânico), e com o vencimento mensal ilíquido de 935,62 euros (índice 295, escalão 1), para prestar funções no Departamento de Obras Municipais.

15 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António P. Silva Paiva*.

Aviso n.º 1970/2005 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho de 8 de Fevereiro de 2005, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo por mais 12 meses, com Rui Miguel da Mota Cerveira Santo de Oliveira, com a categoria de especialista de informática, grau 1, nível 1, e com o vencimento mensal ilíquido de 1332,07 euros (índice 420, escalão 1), para prestar funções no Departamento de Obras Municipais.

15 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António P. Silva Paiva*.

Aviso n.º 1971/2005 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho de 5 de Fevereiro de 2005, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo por mais 12 meses, com Nuno Miguel de Matos Heitor Morais, com a categoria de técnico profissional de 2.ª classe (construção civil), e com o vencimento mensal ilíquido

de 631,15 euros (índice 199, escalão 1), para prestar funções nas Divisões de Gestão Urbanísticas.

21 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António P. Silva Paiva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 1972/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, e em cumprimento do estabelecido no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta Câmara Municipal, organizada nos termos artigo 93.º do já citado diploma legal, foi afixada nos respectivos locais de trabalho.

Nos termos do n.º 1 artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso.

17 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE CAMBRA

Aviso n.º 1973/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que se encontram afixadas as listas de antiguidade do pessoal do quadro desta Câmara Municipal referentes ao ano de 2004, de acordo com o estipulado no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, no expositor da Divisão de Recursos Humanos e no parque de viaturas desta Câmara Municipal.

Da organização das listas de antiguidade, cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

9 de Fevereiro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Alberto Almeida de Matos Gomes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Aviso n.º 1974/2005 (2.ª série) — AP. — Para o efeito do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por meu despacho de 4 de Fevereiro do corrente ano, foi renovado por três anos, com início a 6 de Fevereiro de 2005, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo com Cátia Sofia Sousa Rodrigues, com a categoria de técnico profissional de contabilidade de 2.ª classe, de acordo com o disposto nos artigos 139.º e 140.º do Código do Trabalho, aplicável no caso por força do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

17 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Luís Serra*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VELAS

Aviso n.º 1975/2005 (2.ª série) — AP. — Submete-se a apreciação pública, por um período de 30 dias, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, o projecto de Regulamento de Funcionamento do Parque de Campismo de Velas, anexo ao presente aviso e do qual faz parte integrante, aprovado pela Câmara Municipal na reunião de 10 de Agosto de 2004.

10 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António José Bettencourt Silveira*.

Projecto de Regulamento de Funcionamento do Parque de Campismo de Velas

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem como lei habilitante a alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Artigo 2.º

Localização

O parque campismo municipal está localizado na zona de Entre Morros, vila das Velas, São Jorge.

Artigo 3.º

Denominação e objecto

O parque de campismo das Velas no período que se destina exclusivamente à prática de campismo, a sua utilização e funcionamento depende da estrita observância das normas constantes do presente regulamento.

Artigo 4.º

Período de funcionamento

1 — O parque funcionará para campismo de 1 de Abril a 30 de Setembro, podendo este período ser alterado por deliberação camarária.

Artigo 5.º

Recepção do parque e preços de utilização

1 — A recepção do parque funcionará das 8 às 20 horas podendo este horário ser alterado por deliberação da Câmara.

2 — Os preços de utilização do parque constarão de tabela anexa a este regulamento.

3 — A tabela mencionada no número anterior será redigida, pelo menos, em português, francês e inglês e afixada na respectiva recepção, em local bem visível do público, e poderá ser alterada anualmente por deliberação camarária.

CAPÍTULO II

Condições de admissão

Artigo 6.º

Admissão

1 — A frequência do parque depende da existência de lotação disponível e ainda da prévia identificação dos campistas mediante apresentação dos respectivos bilhetes de identidade, passaporte ou carta de campista passada por organização nacional ou internacional, oficialmente reconhecida, e subsequente registo de inscrição em livro próprio, onde ficarão também averbados os elementos de interesse relativos aos acompanhantes.

2 — A utilização do parque é extensiva aos indivíduos que se encontrem averbados nos respectivos documentos.

3 — Os menores de 15 anos só poderão frequentar o parque quando acompanhados pelos pais ou pessoas maiores que por elas se responsabilizarem.

Artigo 7.º

Visitantes

1 — Será impedida a entrada ou permanência de todos aqueles que o pretendam fazer com fim diferente do da prática de campismo.

CAPÍTULO III

Direitos e deveres dos utentes

Artigo 8.º

Direitos

Os utentes do parque têm direito a:

- 1) Utilizar as instalações e serviços do parque de acordo com o estabelecido no presente Regulamento;
- 2) Exigir a apresentação do Regulamento do Parque, respectiva tabela de preços e a entrega de documentos discriminado comprovativo da despesa efectuada;
- 3) Impedir a entrada de pessoas no seu alojamento;
- 4) Utilização da sala de estar e cozinha dentro do horário previsto.

Artigo 9.º

Deveres

Constituem deveres dos utentes do parque:

- 1) Cumprir rigorosamente todas as disposições deste regulamento, acatar a autoridade dos repensáveis pelo seu funcionamento e identificar-se sempre que tal lhes for exigido;
- 2) Cumprir os preceitos de higiene adoptados no parque, especialmente os referentes ao destino dos lixos e águas sujas, lavagem e secagem de roupas e à prevenção de doenças contagiosas;
- 3) Manter em adequado estado de limpeza os locais do seu acampamento;
- 4) Evitar atitudes ou procedimentos que possam incomodar ou prejudicar os demais campistas;
- 5) Respeitar o período de silêncio e repouso entre as 23 e as 8 horas.

Artigo 10.º

Proibições

É vedado ao utente do parque:

- 1) Praticar nudismo ou acções que ofendam a moral pública e os bons costumes;
- 2) Entrar no parque com qualquer veículo motorizado;
- 3) Destruir ou, por qualquer modo, molestar árvores, plantas ou outros bens;
- 4) Transpor ou destruir as vedações existentes;
- 5) Construir delimitações à volta das tendas ou outro meio de alojamento com espigas, cordas, tábuas, canas e outros materiais;
- 6) Deitar lixos, detritos, águas sujas, latas, garrafas, objectos cortantes e outros resíduos fora dos locais para esse fim destinados;
- 7) Ser portador ou fazer uso de armas de fogo, de pressão de ar ou outras;
- 8) Fazer ruídos e utilizar aparelhos de som ou musicais durante o período de silêncio previsto no n.º 5 do artigo anterior;
- 9) Fazer-se acompanhar de animais;
- 10) Deixar sujo, aquando da partida, o local onde esteve acampado;
- 11) Fazer fogueiras excepto na área reservada a merendas.

Artigo 11.º

Sanções

Independentemente de qualquer acção judicial ou da aplicação das sanções legalmente previstas em regulamento de posturas municipais ou outro diploma, e sem prejuízo da obrigatoriedade da satisfação imediata das indemnizações pelos danos causados em bens do património municipal, aos utentes que desrespeitem o ouvido o infractor, as penas de advertência, de suspensão ou de interdição conforme a gravidade das faltas cometidas.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 12.º

Responsabilidade

A Câmara Municipal declina todas as responsabilidades por quaisquer acidentes e danos que ocorram no parque por motivos alheios ao seu funcionamento e vigilâncias normais, e, bem assim, por danos ou prejuízos emergentes de furto, roubo ou qualquer tentativa destes.

Artigo 13.º

Objectos perdidos

Todos os objectos perdidos ou achados deverão ser reclamados ou entregues na recepção do parque.

Artigo 14.º

Competências dos funcionários e vigilantes do parque

Aos funcionários do parque compete:

- a) Zelar pelo bom funcionamento e estado de conservação do parque;
- b) Dar conhecimento de qualquer anomalia existente;
- c) Registar de harmonia com o disposto no artigo 4.º, os campistas que utilizam o parque;
- d) Prestar aos campistas todas as informações de carácter turístico e geral que lhes forem solicitadas;
- e) Receber dos campistas as importâncias devidas pela utilização do parque, previstas na tabela anexa a este Regulamento.

Artigo 15.º

1 — A fiscalização do rigoroso cumprimento das normas contidas no presente Regulamento compete aos funcionários e vigilantes do parque e à fiscalização municipal.

2 — O pessoal do parque deverá usar sempre um distintivo que o identifique, de acordo com um modelo aprovado pela Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Casos omissos

As situações e os casos não previstos no presente Regulamento serão solucionados pela Câmara Municipal, sem prejuízo do direito de recurso nos termos gerais.

Artigo 17.º

1 — O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VIEIRA DO MINHO

Aviso n.º 1976/2005 (2.ª série) — AP. — Dr. Jorge Dantas, presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho:

Faz público que, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e na sequência de deliberação da Câmara Municipal de Vieira do Minho datada de 2 de Fevereiro de 2005, está aberto a inquérito público, pelo período de 30 dias, a partir da publicação no *Diário da República*, 2.ª série, o projecto de Regulamento Municipal sobre o Regime de Apoio Directo ao Arrendamento.

O processo pode ser consultado na secretaria da Câmara Municipal de Vieira do Minho, durante o horário normal de funcionamento.

24 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jorge Dantas*.

Projecto de Regulamento Municipal sobre o Regime de Apoio Directo ao Arrendamento

Artigo 1.º

Condições de atribuição

1 — O candidato ou um dos elementos do casal tem de ter idade igual ou superior a 29 anos e ser residente no município de Vieira do Minho há pelo menos quatro anos, comprovados por recenseamento eleitoral e outros elementos de prova que se julguem necessários.

2 — O agregado familiar do candidato tem de ter rendimentos que não ultrapassem, *per capita*, 60 % do salário mínimo nacional ou o montante da renda mensal paga corresponder a mais de 30 % do rendimento mensal bruto total do agregado familiar.

3 — O candidato ou um dos elementos do casal não se pode enquadrar em programas específicos de realojamento, em habitações sociais disponíveis ou residências partilhadas ou noutros programas provenientes da administração central.

4 — O candidato ou um dos elementos do casal não pode ser proprietário ou co-proprietário de qualquer imóvel urbano com condições de habitabilidade, nem ser proprietário ou co-proprietário de qualquer imóvel urbano sem condições de habitabilidade, capaz de ser recuperável através de outros programas.

5 — O candidato ou um dos elementos do casal não pode dispor de habitação arrendada de acordo com a legislação em vigor e em que:

- a) A tipologia seja adequada ao agregado;
- b) A renda esteja dentro dos limites estabelecidos pela Câmara Municipal;
- c) Os senhorios não sejam parentes ou afins na linha recta ou até ao 3.º grau da linha colateral.

6 — O agregado familiar do candidato tem de estar disponível para integrar acções que visem, em última instância, a inserção profissional e propiciem a melhoria das condições económicas, relativamente a si ou a elementos do agregado familiar.

Artigo 2.º

Casos especiais de atribuição

Tratando-se de pessoas viúvas, idosas, deficientes ou outras cuja situação seja considerada especial poderá, excepcionalmente, não ser obrigatória a aplicação do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 5 do artigo 1.º

Artigo 3.º

Fixação e atribuição de subsídio

1 — O número de situações a subsidiar será fixado pela Câmara Municipal de Vieira do Minho.

2 — A admissão de beneficiários neste regime basear-se-á sempre na análise da situação sócio-económica do agregado familiar e no tempo de espera desde a formalização do pedido.

3 — O apoio a conceder será calculado com base na fórmula seguinte:

$$\text{Escalaõ 1} — 20 < \frac{Rm}{RMB} \times 100 \leq 25 — 50 \text{ euros}$$

$$\text{Escalaõ 2} — 25 < \frac{Rm}{RMB} \times 100 \leq 30 — 75 \text{ euros}$$

$$\text{Escalaõ 3} — 30 < \frac{Rm}{RMB} \times 100 \leq 40 — 100 \text{ euros}$$

$$\text{Escalaõ 4} — 40 < \frac{Rm}{RMB} \times 100 \leq 50 — 125 \text{ euros}$$

$$\text{Escalaõ 5} — \frac{Rm}{RMB} \times 100 \leq 50 — 150 \text{ euros}$$

em que:

Rm — renda mensal;
RMB — rendimento mensal bruto.

a) Nos casos previstos no artigo 2.º, se a renda de casa ultrapassar os limites fixados pela Câmara Municipal, o cálculo do subsídio será feito tomando sempre por base a renda máxima definida para a tipologia adequada ao agregado.

b) Considerar-se-á como rendimento mensal bruto (RMB) o quantitativo que resulta da divisão por 12 dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar à data de concessão do subsídio.

c) O subsídio atribuído não poderá ultrapassar 75 % do valor da renda efectivamente paga.

4 — O subsídio será concedido por períodos de 12 meses, com a possibilidade de renovação, tendo em conta que:

- a) Após um ano de concessão, o subsídio poderá ser cancelado, renovado ou descer de escalaõ mediante a situação económica e outras condições que se apresentem.

b) Poderá haver suspensão do subsídio antes do fim do período da concessão ou renovação quando:

- b1) Houver incumprimento por parte do beneficiário do que estiver regulamentado;
- b2) Se verificar melhoria da situação económica que o justifique;
- b3) Se verificar que foram omitidas ou prestadas falsas declarações pelo beneficiário;
- b4) Ocorrer subarrendamento ou hospedagem do prédio arrendado;
- b5) Por outros motivos que a Câmara Municipal considere justificáveis.

5 — A Câmara Municipal poderá, sempre que o entender, convocar e promover encontros com o beneficiário e respectivo agregado familiar, na habitação ou nas instalações da mesma, a fim de proceder ao acompanhamento e verificação da situação sócio-económica.

6 — Para a concessão, renovação ou alteração do subsídio será sempre obrigatória a apresentação de documentação comprovativa dos rendimentos para além de outra que se julgue necessária, nomeadamente:

- a) Cópia do contrato de arrendamento e do último comprovativo da renda paga;
- b) Cópia da última declaração exigível, nos termos da lei fiscal, para efeito de imposto sobre o rendimento de pessoas singulares ou declaração negativa de rendimentos emitida pela repartição de finanças;
- c) Cópias dos recibos das remunerações ou pensões auferidas por qualquer elemento do agregado familiar;
- d) Cópia da comunicação do senhorio a proceder à actualização anual da renda, quando haja tido lugar;
- e) Outros documentos que a Câmara Municipal solicite por considerar necessários.

7 — Em qualquer momento, durante a vigência da concessão do subsídio, a Câmara Municipal poderá solicitar ao beneficiário a prestação de informações ou a apresentação de documentação que entenda necessários para apreciação.

8 — O subsídio é pago mensalmente, por transferência bancária, após exibição do original do recibo de renda, do qual se extrairá fotocópia, comprovando o pagamento efectuado ao senhorio.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

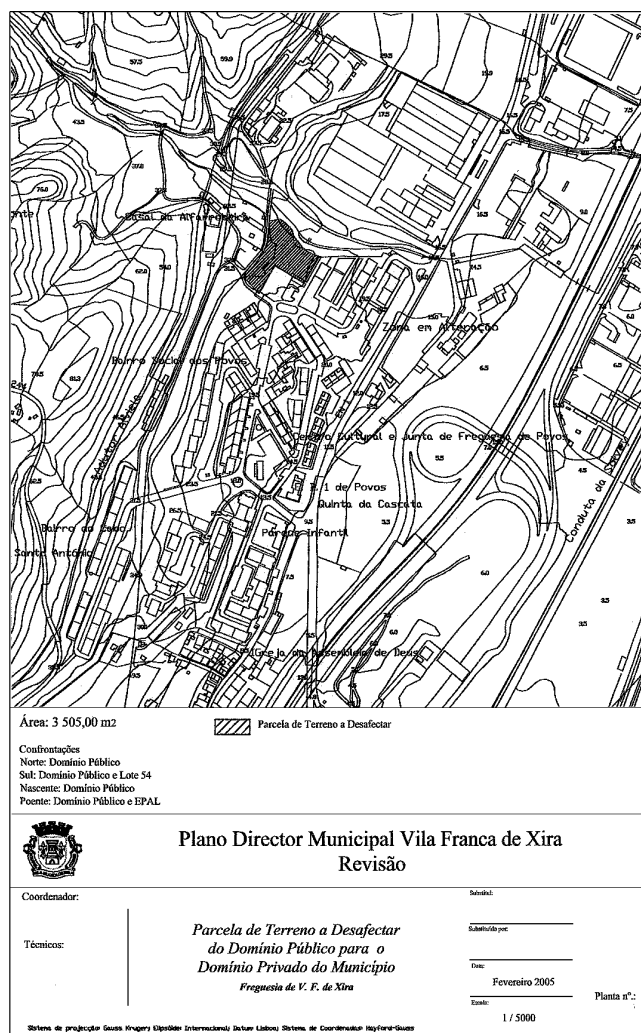
Edital n.º 197/2005 (2.ª série) — AP. — *Desafectação de uma parcela de terreno do domínio público para o domínio privado do município — Quinta do Cabo e Olival de Povos — Vila Franca de Xira.* — Maria da Luz Gameiro Beja Ferreira Rosinha, presidente da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira:

Faz saber, em cumprimento do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo artigo 1.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Assembleia Municipal, na sua sessão extraordinária de 27 de Janeiro de 2005, mediante proposta da Câmara Municipal, aprovada na sua reunião de 19 de Janeiro de 2005, aprovou a desafectação do domínio público para o domínio privado do município de uma parcela de terreno com a área de 3505 m², sita na Quinta do Cabo e Olival de Povos, freguesia de Vila Franca de Xira.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume e publicado na 2.ª série do *Diário da República* e no jornal mais lido na área do concelho.

E eu, *Maria Paula Cordeiro Ascensão*, directora do Departamento de Administração Geral, o subscrevi.

10 de Fevereiro de 2005. — A Presidente da Câmara, *Maria da Luz Gameiro Beja Ferreira Rosinha*.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Aviso n.º 1977/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de De-

zembro, adaptado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal, foram prorrogados os contratos a termo certo, celebrados nos termos das alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com os trabalhadores abaixo indicados:

José Carlos Fernandes Antunes, com a categoria de técnico superior assessor principal, cujo início teve lugar em 15 de Julho de 2003 e o seu termo será em 14 de Julho de 2006.

Jorge Miguel da Rocha e Silva, com a categoria de técnico profissional de BAD, Gilberto Fagundes Coutinho, técnico profissional, na área de informática, cujo início teve lugar em 3 de Fevereiro de 2003 e o seu termo será em 2 de Fevereiro de 2006.

Carla Elisabete Pereira, com a categoria de técnico generalista, cujo início teve lugar em 7 de Janeiro de 2004 e o seu termo será em 31 de Janeiro de 2006.

Rui Manuel Sousa Esteves, técnico superior de 2.ª classe, e Irene Maria Rodrigues Caetano Pereira de Matos, assistente administrativo, cujo início de contrato teve lugar em 3 de Fevereiro de 2003 e o seu termo será em 2 de Fevereiro de 2006.

18 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Vaz Carpinteira*.

Aviso n.º 1978/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade dos funcionários da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, devidamente aprovada, se encontra afixada, para consulta, no placar da Secção de Recursos Humanos desta Câmara Municipal.

Nos termos do artigo 96.º do citado decreto-lei cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

21 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Vaz Carpinteira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE PAIVA

Aviso n.º 1979/2005 (2.ª série) — AP. — Carlos Fernando Diogo Pires, presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva:

Dando cumprimento ao que determina o artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a seguir se publica a lista de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas por esta Câmara Municipal no ano 2004, assim como o valor, forma de atribuição, e respectivas entidades adjudicatárias, as obras constantes do mapa anexo:

Entidade adjudicatária	Denominação da obra	Valor da obra sem IVA (euros)	Forma de atribuição
Ecotécnica, L.ª	Fornecimento e montagem de equipamento electromecânico das estações elevatórias de esgotos da Queiriga e Lousadela.	28 268,62	A
Norte Ténis, L.ª	Construção do polidesportivo de Touro	27 619,74	A
Norte Ténis, L.ª	Construção do polidesportivo de Fráguas	24 537,14	A
A Couto, L.ª	Rede eléctrica de distribuição de energia em baixa tensão na Praça do Município	117 102,61	A
Embeiral, S. A.	Beneficiação das Ruas da Campa, Outeiro do Riso e Outeiro do Facho	41 650,50	A
Fausto Caseiro Fernandes	Pavimentação da zona de protecção dos Espigueiros de Pendilhe	21 702,50	C
Construções Demo, L.ª	Execução de infra-estruturas na Praça do Município de Vila Nova de Paiva	17 668,35	C
Francisco Certo, L.ª	Fornecimento e instalação de fontes luminosas nos tanques da Praça do Município.	105 000,00	C
José Nogueira Elias, L.ª	Recuperação dos edifícios dos Viveiros da Queiriga	124 280,61	A
Hortirelva, L.ª	Execução da rede de rega do Parque Botânico Arbustus do Demo	39 996,97	A
Visotela, L.ª	Execução da linha de média tensão para o PT de Viveiros de Queiriga	43 804,49	A
A Couto, L.ª	Infra-estruturas eléctricas da Rua do Outeiro do Facho	8 308,75	C
Isidovias, L.ª	Sinalização rodoviária na Rua de Egas Moniz e na Avenida de Aquilino Ribeiro	4 892,63	C
Embeiral, S. A.	Reparação de pavimentos	4 983,75	C
Embeiral, S. A.	Reparação do pavimento na EN 225 entre o Cruzamento Touro e Vila Nova de Paiva.	4 988,75	C
Embeiral, S. A.	Pavimentação de passeios na Rua do Outeiro do Facho	3 343,75	C
Embeiral, S. A.	Pavimentação de passeios na Rua do Outeiro do Riso	3 780,06	C
Hortirelva, L.ª	Execução de um sistema de rega automática e sistema de bombagem para o Auditório e Museu Municipal de Vila Nova de Paiva.	4 999,73	C
Embeiral, S. A.	Pavimentação do parque de estacionamento fronteiro à Rua de Aquilino Ribeiro	4 429,50	C
Embeiral, S. A.	Pavimentação do parque de estacionamento na EN 323	2 313,60	C
Embeiral, S. A.	Pavimentação do arruamento de acesso à Praça do Município	2 931,25	C

Entidade adjudicatária	Denominação da obra	Valor da obra sem IVA (euros)	Forma de atribuição
FBO, L. ^{da}	Execução das baixadas eléctricas dos 24 fogos de habitação social de Vila Nova de Paiva.	4 596,61	C
Asfabeira, S. A.	Beneficiação e pavimentação da Rua do Paúl e o arruamento de ligação do Lar e Centro de Dia e a Rua da Comenda em Vila Cova à Coelheira.	21 850,00	C
Embeiral, S. A.	Execução de trabalhos de natureza diversa	4 590,00	C
Manuel Rodrigues Gouveia, S. A.	Terraplanagens na envolvente às piscinas de Vila Nova de Paiva	4 977,00	C
Haparela, Construções, L. ^{da}	Pavimentação na envolvente do cemitério do Touro	4 980,15	C
Haparela, Construções, L. ^{da}	Instalação de caixas de visita e manilhas junto ao rio do Touro	4 720,00	C

A — Concurso limitado sem publicação de anúncio.

B — Concurso público.

C — Ajuste directo com consulta.

9 de Fevereiro de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

Trabalho, com Carla Alexandra Silva Veloso, Laurinda Margarida Rodrigues Lima Pinheiro e Mário José Dias da Costa, técnicos superiores de sociologia, pelo período de um ano, produzindo efeitos a partir de 10 de Fevereiro de 2005.

10 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Ferreira Fernandes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA DE RÓDÃO

Aviso n.º 1980/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que por despacho da presidente da Câmara Municipal de 13 de Janeiro de 2005, se renovou o contrato de trabalho a termo certo com o técnico superior de 2.ª classe (arquitecto), Paula Cristina da Silva Proença, com início em 3 de Fevereiro de 2005 e a terminar em 2 de Fevereiro de 2006. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

21 de Fevereiro de 2005. — A Presidente da Câmara, *Maria do Carmo Sequeira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

Aviso n.º 1981/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do signatário, datado de 31 de Janeiro de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos da alínea h) do n.º 1, da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, que aprova o regime jurídico do contrato individual de trabalho da administração pública e da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprova o Código do Trabalho, com Júlia Maria Oliveira Gonçalves, com a categoria de auxiliar de acção educativa — nível 1, pelo período de um ano, produzindo efeitos a partir de 16 de Fevereiro de 2005.

4 de Fevereiro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela*.

Aviso n.º 1982/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do signatário, datado de 31 de Janeiro de 2005, foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos da alínea h) do n.º 1 da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, que aprova o regime jurídico do contrato individual de trabalho da administração pública e da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprova o Código do Trabalho, com Isabel Maria Machado Oliveira Carvalho e António Henrique Pinto Barroso, com a categoria de assistentes administrativos, pelo período de um ano, produzindo efeitos a partir de 10 de Fevereiro de 2005.

7 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Ferreira Fernandes*.

Aviso n.º 1983/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do signatário, datado de 26 de Janeiro de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, que aprova o regime jurídico do contrato individual de trabalho da administração pública e Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprova o Código do

CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

Aviso n.º 1984/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratos de trabalho a termo resolutivo certo.* — José Baptista Rodrigues, presidente da Câmara Municipal de Vimioso:

Em cumprimento do estipulado na alínea b) do n.º 34 do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna público, que na sequência do concurso para contratação em regime de contrato a termo resolutivo certo, de cinco lugares de operários qualificados — calceteiros, aberto nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da disposição citada, revogada pela Lei n.º 23/2004, de 22 de Julho, celebrou os seguintes contratos de trabalho a termo resolutivo certo, com efeitos reportados ao dia 2 de Fevereiro do corrente ano:

Sérgio Henrique Vara Rodrigues — operário qualificado calceteiro.
José Maria do Vale Lopes — operário qualificado calceteiro.
Ismael Carvalho Lopes — operário qualificado calceteiro.

21 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Baptista Rodrigues*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

Aviso n.º 1985/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos, e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foram renovados, por mais um ano, com início a 11 de Março de 2005, nos termos do n.º 2 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, Código do Trabalho, os contratos de trabalho a termo certo, celebrados com Elsa Maria Martins e Susana Maria Garcia Ribeiro.

15 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Taveira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOUZELA

Aviso n.º 1986/2005 (2.ª série) — AP. — Armindo Telmo Antunes Ferreira, presidente da Câmara Municipal de Vouzela:

Torna público, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, conjugado com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que se encontra em apreciação pública, por um período de 30 dias, o projecto de Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação de Vouzela, aprovado na reunião ordinária da Câmara Municipal de 18 de Fevereiro de 2005, que se publica em anexo.

21 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Armindo Telmo Antunes Ferreira*.

Projecto de Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação de Vouzela

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a actual redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, introduziu profundas alterações no Regime Jurídico do Licenciamento Municipal das Operações de Loteamento, das Obras de Urbanização e das Obras Particulares.

De acordo com o artigo 3.º desse diploma legal, os municípios, no exercício do seu poder regulamentar próprio, devem aprovar regulamentos municipais de urbanização e ou edificação, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação de taxas que, nos termos da lei, sejam devidas pela realização de quaisquer operações urbanísticas.

Pretende-se, por isso, com o presente Regulamento desenvolver, aprofundar e complementar as matérias relativas à urbanização e à edificação constantes do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), bem como regulamentar o lançamento e liquidação das taxas que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas.

Assim, serão consagradas não só aquelas matérias que o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação remete para o regulamento municipal, mas também as situações omissas na legislação aplicável à ocupação e transformação do solo, de modo a evitar possíveis dissensões interpretativas. Desta forma, o município passará a dispor de um conjunto normativo que visa melhorar a sua própria actuação, na base do diálogo entre o município, os técnicos e os munícipes, reduzindo-se a possibilidade de eventual discricionariedade e aleatoriedade da administração autárquica.

Subjaz, ainda, neste Regulamento a preocupação de uniformizar conceitos de uso permanente na gestão quotidiana da edificação, ao definirem-se, de modo rigoroso, um conjunto de conceitos, com o objectivo de colocar um ponto final nos sistemáticos conflitos de interpretação.

A dispensa de licenciamento de um conjunto de operações urbanísticas reflecte, pelo seu número e conteúdo, um elevado grau de confiança, que se deposita nos municípios e no seu conhecimento das regras relativas ao regime legal da urbanização e edificação, evitando-se despesas desnecessárias aos mesmos, desburocratizando-se os serviços e, consequentemente, aumentando-se os graus de celeridade e eficiência na apreciação dos demais pedidos de licenciamento e autorização.

O presente Regulamento reflecte também um claro aumento do grau de exigência, quanto às ocupações do solo, quanto à permeabilização dos solos e quanto às operações urbanísticas com impacto semelhante a loteamentos.

Em relação à dispensa de discussão pública nas operações de loteamento, restringe-se a exigência mínima contida na lei habilitante, sem que com isso se delonguem os procedimentos administrativos. Visa-se, com esta medida, proceder a uma maior divulgação e informação dos actos da autarquia neste domínio, bem como aumentar a participação dos cidadãos.

Aposta-se na recuperação do património edificado municipal, como elemento de identidade deste concelho, ao isentar-se parcialmente de taxas as obras de reconstrução de edifícios construídos até 1974.

Sendo certo que, as decisões relativas ao urbanismo ou ao ordenamento do território nunca serão objecto de consenso, este Regulamento permitirá, seguramente, alcançar um ponto de equilíbrio, uma vez que as opções mais polémicas deverão ser tomadas em nome da equidade e de um bem-estar geral.

Nesse sentido, e na perspectiva de um melhor controlo da ocupação dos solos, de um correcto ordenamento do território, de melhoria do ambiente, da estética urbana e da justa tributação e cumpridas as exigências complementares dos planos e demais legislação em vigor, com a flexibilidade indispensável à criatividade e às opções de modelos e desenho arquitectónicos, fica criado um corpo normativo que passa a disciplinar, de uma forma criteriosa, os parâmetros de pormenor de implantação, de volumetria e de relação com a área envolvente.

Assim, no exercício do seu poder regulamentar próprio, e nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, no consignado na Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e do estabelecido nos artigos 53.º, n.º 2, alínea a), e 64.º, n.º 6, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, a Câmara Municipal propõe à Assembleia Municipal a aprovação do seguinte Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

TÍTULO I

Disposições gerais e de natureza administrativa

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objecto

O presente Regulamento estabelece os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como das compensações no município de Vouzela.

Artigo 2.º

Definições

Para além das definições referidas no artigo 2.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, entende-se por:

- Anexo — construção destinada a uso complementar da construção principal, como por ex. garagens, arrumos, etc.;
- Área bruta de construção — valor expresso em metros quadrados, resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores com exclusão de: sótãos não habitáveis; áreas destinadas a estacionamento; áreas técnicas (PT, central térmica, compartimentos de recolha de lixo, etc.); terraços, varandas e alpendres; galerias exteriores, arruamentos e outros espaços livres de uso público cobertos pela edificação;
- Área de implantação — valor expresso em metros quadrados, do somatório das áreas resultantes da projecção no plano horizontal de todos os edifícios (residenciais e não residenciais), incluindo anexos, mas excluindo varandas e platibandas;
- Edificação — a actividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência;
- Obras de alteração — as obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fracção, designadamente a respectiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cêrcea;
- Obras de ampliação — as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou da implantação, da cêrcea ou do volume de uma edificação existente;
- Obras de conservação — as obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza;
- Obras de construção — as obras de criação de novas edificações;
- Obras de reconstrução — as obras de construção subsequentes à demolição total ou parcial de uma edificação existente, das quais resulte a manutenção ou a reconstituição da estrutura das fachadas, da cêrcea e do número de pisos;
- Obras de urbanização — as obras de criação e remodelação de infra-estruturas destinadas a servir directamente os espaços urbanos ou as edificações, designadamente arruamentos viários e pedonais, redes de esgotos e de abastecimento de água, electricidade, gás e telecomunicações e ainda, espaços verdes e outros espaços de utilização colectiva;
- Operações de loteamento — as acções que tenham por objecto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados imediata ou subsequentemente à edificação urbana, e que resulte da divisão de um ou vários prédios, ou do seu emparcelamento ou reparcelamento;
- Operações urbanísticas — as operações materiais de urbanização, de edificação ou de utilização do solo e das edifica-

ções nele implantadas para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água;

- m) Trabalhos de remodelação dos terrenos — as operações urbanísticas não compreendidas nas alíneas anteriores que impliquem a destruição do revestimento vegetal, a alteração do relevo natural e das camadas de solo arável ou o derrube de árvores de alto porte ou em maciço para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais ou mineiros;
- n) Obras de demolição — as obras de destruição, total ou parcial, de uma edificação existente;
- o) Centro histórico — é constituído pela área com características históricas, formada pelas seguintes ruas: Rua da Ponte, Rua de São Frei Gil, Praça de Moraes de Carvalho, Rua do Dr. Aires Gouveia, Rua do Conselheiro Moraes de Carvalho, Praça da República, Avenida de João de Melo, Rua do Dr. Teles Loureiro, Rua de Mouzinho de Albuquerque, Rua do Cimo de Vila, Rua de Ribeiro Cardoso, Rua do Barão da Costeira, Rua Escolar, Largo do Convento, Largo do Conde Ferreira e Rua do Comendador Correia de Oliveira;
- p) Unidades comerciais de dimensão relevante — as unidades comerciais com área bruta de construção superior a 800 m².

CAPÍTULO II

Dos procedimentos

Artigo 3.º

Requerimento e instrução do pedido

1 — Os pedidos de informação prévia, de autorização e de licença relativos a operações urbanísticas obedecem ao disposto no artigo 9.º do RJUE, salvo situações especiais, legalmente previstas noutros diplomas legais e serão instruídos com os elementos referidos na portaria que se encontre em vigor.

2 — Em função da complexidade das situações, nomeadamente devido à natureza ou à localização da operação urbanística pretendida, podem ainda ser exigidos pelos serviços da Câmara Municipal outros elementos com informação complementar, quando se considerem necessários para a sua correcta compreensão, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 4 do artigo 11.º do RJUE.

3 — Os pedidos devidamente instruídos devem ser apresentados com o seguinte número de exemplares:

- a) Um exemplar do processo para a Câmara Municipal;
- b) Todos os exemplares necessários, em função das entidades exteriores a consultar.

4 — Sempre que possível, o processo deve ser apresentado em suporte informático (disquete ou CD).

Artigo 4.º

Isenção de licença ou autorização

1 — A realização de obras referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do RJUE, que sejam isentas de licença ou autorização, ficam, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, sujeitas a comunicação prévia, a qual deve ser feita com uma antecedência mínima de 30 dias, relativamente ao início dos trabalhos.

2 — A comunicação prévia deve ser instruída de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 3.º do presente Regulamento.

Artigo 5.º

Obras e operações de escassa relevância urbanística

1 — São consideradas obras de escassa relevância urbanística, aquelas que, pela sua natureza, forma, localização, impacto e dimensão não careçam de procedimento de licença ou de autorização, sejam previamente comunicadas à Câmara Municipal e por esta sejam consideradas como dispensadas de licença ou de autorização, bem como da apresentação do projecto de execução, previsto no n.º 4 do artigo 80.º do RJUE.

2 — Para efeitos do número anterior, consideram-se incluídas as seguintes operações urbanísticas que não confrontem com as vias ou o espaço público, nem sejam susceptíveis de afectar, ne-

gativamente, as características ambientais e urbanísticas existentes, designadamente:

- a) Muros de vedação divisórios de terrenos particulares que não excedam uma altura de 1,50 m;
- b) Pequenas obras de arranjos exteriores e melhoramento da área envolvente do edifício, desde que não interfiram com a área do domínio público;
- c) Abrigos para animais de criação, de estimação, de caça ou guarda, cuja área não seja superior a 6 m² e altura não superior a 2,5 m;
- d) Em logradouros de prédios particulares a construção de estruturas abertas, nomeadamente para grelhadores, ainda que de alvenaria, se a altura relativamente ao solo não exceder os 2,5 m e cuja eventual cobertura não exceda os 4 m² de área coberta;
- e) Fora dos perímetros urbanos, definidos pelo PMOT, tanques com capacidade não superior a 20 m³ e construções ligeiras de um só piso, com área não superior a 20 m² e com uma altura total não superior a 3 m, desde que a cobertura não seja em laje e uns e outros distem mais de 20 m da via pública;
- f) Demolição de construções ligeiras, não confiantes com a via pública, de um só piso, com área não superior a 20 m² e altura total não superior a 3 m;
- g) Dentro de logradouros de prédios particulares, a construção de rampas de acesso para deficientes motores e a eliminação de pequenas barreiras arquitectónicas, como muretes e degraus;
- h) As sepulturas e os jazigos, desde que cumprido os condicionamentos da alínea a) deste número.

3 — Consideram-se, ainda, operações de escassa relevância urbanística, as alterações à licença de loteamento que se traduzam na variação das áreas de implantação e das áreas de construção brutas até 5 %, desde que não impliquem aumento do número de fogos e dos parâmetros urbanísticos constantes nos instrumentos de gestão territorial municipal;

4 — A comunicação prévia das obras e operações urbanísticas, previstas no corpo deste artigo, deve ser instruída de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 3.º do presente Regulamento.

Artigo 6.º

Autorização para utilização do solo e das edificações

1 — Está sujeita a autorização municipal a ocupação ou utilização do solo, ainda que, com carácter temporário, e desde que não seja para fins exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento de água.

2 — Encontram-se abrangidas pelo disposto no número anterior, todas as utilizações com carácter de depósito, armazenamento, transformação, comercialização e exposição de produtos ou bens, incluindo estaleiros, ainda que se trate de áreas exteriores que constituam o logradouro de edificações devidamente licenciadas ou autorizadas.

3 — A instalação de infra-estruturas de suporte das estações de comunicação, telecomunicação e respectivos acessórios está sujeita a autorização municipal, nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável.

4 — O pedido de autorização deve ser instruído de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 3.º deste Regulamento.

Artigo 7.º

Autorização para ocupação de espaço do domínio público

1 — Está sujeita a prévia autorização municipal a ocupação de espaço do domínio público, designadamente nos seguintes casos:

- a) A ocupação de espaço que seja directa ou indirectamente consequência da realização de obras;
- b) A ocupação de espaço, destinado a esplanadas ou qualquer outra utilização, designadamente, exposição ou comercialização de produtos e bens;
- c) A ocupação do espaço, por armários de infra-estruturas eléctricas, de telecomunicações, de gás, de TV cabo, suportes de publicidade, de informação ou animação urbana ou ainda quaisquer dispositivos ou equipamentos de fornecimento de bens ou serviços;
- d) A utilização do subsolo, sob redes viárias municipais ou de qualquer outro domínio público municipal ou ainda do

espaço aéreo, pelos particulares e pelas entidades concessionárias das explorações de redes de telecomunicações, de electricidade, de gás ou outras.

2 — O prazo de ocupação de espaço público, por motivo de obras, não pode exceder o prazo fixado nas licenças ou autorizações relativas às obras a que se reportam.

3 — O pedido de autorização deve ser instruído de acordo com o disposto no artigo 3.º do presente Regulamento.

Artigo 8.º

Destaque de parcela

1 — O pedido de certidão relativa a destaque de parcela, deve ser instruído de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 3.º do presente Regulamento e acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Certidão da conservatória do registo predial, actualizada com todas as inscrições e ónus em vigor;
- b) Planta topográfica de localização à escala disponível, a qual deve delimitar a área total do prédio;
- c) Planta à escala 1/200 ou 1/500 delimitando a totalidade do prédio, a parcela a destacar e indicando as respectivas áreas.

2 — A comunicação de destaque em aglomerado urbano, para além dos elementos referidos no número anterior, deverá ainda identificar o projecto de arquitectura aprovado e, no caso de edificações já erigidas, o processo de obras ou a licença de construção, ou, se anterior a 12 de Agosto de 1951, a prova da data da respectiva construção.

Artigo 9.º

Dispensa de discussão pública

1 — São dispensadas de discussão pública as operações de loteamento que se encontrem abrangidas pelas seguintes condições:

- a) Não excedam nenhum dos seguintes limites:
 - i) 2 ha;
 - ii) 25 fogos ou fracções autónomas;
 - iii) 10% do número de habitantes da freguesia em que se insere a pretensão, referente ao último censo efectuado.
- b) Sem prejuízo do previsto em legislação especial, as alterações a operações de loteamento que, embora tenham sido objecto de discussão pública, não impliquem:
 - i) Aumento do número de fogos, do número de pisos, ou variação da área de construção superior a 5 % da área bruta de construção prevista para cada lote;
 - ii) Mudança do uso inicial.

2 — Estão ainda dispensadas de discussão pública, as operações de loteamento em área abrangida por plano de pormenor e que cumpram as condições previstas na alínea a) do n.º 3 do artigo 4.º do RJUE:

Artigo 10.º

Operações urbanísticas com impacto semelhante a um loteamento

1 — Para efeitos de criação de áreas destinadas a espaços verdes de uso privado ou público, de infra-estruturas viárias e de equipamentos e aplicação do n.º 5 do artigo 57.º do RJUE, as operações de edificação, quando respeitem a edifício ou edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, são consideradas, em termos urbanísticos, como geradoras de um impacto semelhante a um loteamento, sempre que se verifique uma das seguintes condições:

- a) Disponham de mais do que uma caixa de escadas de acesso comum a fracções ou unidades independentes, ainda que estas incluam uma ou mais áreas comuns;
- b) Disponham de mais de 1200 m² de área de construção, independentemente do uso a que se destinem;
- c) Toda e qualquer construção que disponha de 10 ou mais fracções;
- d) Se trate de áreas relativas a actividades comerciais, industriais e de serviços, situadas em perímetro urbano definido pelo PMOT, cuja área conjunta seja superior a 750 m² de área de construção;

- e) Envolvam uma sobrecarga incomportável dos níveis de serviço das infra-estruturas e ou ambiente, designadamente, exigências de estacionamento, tráfego ou outras;
- f) Impliquem a criação de arruamentos ou outras infra-estruturas públicas.

2 — As operações de edificação abrangidas pelo disposto no número anterior devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos.

Artigo 11.º

Áreas para espaços verdes de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos

1 — Sempre que haja lugar à criação de áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos, nas situações referidas nos artigos 43.º e 57.º, n.º 5, do RJUE, a sua localização, concepção e dimensão, deve obedecer aos seguintes princípios fundamentais:

- a) Assegurar um adequado enquadramento e qualificação do espaço urbano em que se integram;
- b) Possuir forma e dimensão adequada aos objectivos funcionais pretendidos e serem capazes de satisfazer as necessidades básicas dos habitantes dos edifícios a construir, favorecendo as funções de lazer, repouso e convivência ao ar livre e em contacto directo com a natureza ou prática de actividades desportivas;
- c) O dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes, de utilização colectiva e equipamentos deve cumprir, no mínimo, os parâmetros estabelecidos no PMOT ou na Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro, ou em legislação posterior. Estas áreas poderão ser afectadas a um único daqueles fins, quando a Câmara Municipal assim o entenda, por razões de ordem urbanística.

2 — As áreas referidas no número anterior, sejam de natureza privada ou a integrar no domínio público municipal, devem possuir, respectivamente, acesso e frente para a via ou espaço público.

3 — As áreas destinadas a espaços verdes, quer se constituam como parcelas de natureza privada ou parcelas a ceder ao domínio público, serão concretizadas pelo dono da obra ou promotor, mediante projecto específico a apresentar, conjuntamente, com o projecto de especialidades da operação urbanística a que respeita.

4 — A Câmara Municipal deliberará, desde que satisfeitos os requisitos referidos nos n.ºs 1 e 2, se deve ou não haver lugar a cedências, para os fins definidos na alínea h) do artigo 2.º do RJUE.

Artigo 12.º

Compensação

1 — Para efeitos do n.º 4 do artigo 44.º do RJUE o pagamento das compensações ao município pela não cedência das infra-estruturas e dos espaços verdes e de equipamentos, a que se refere a alínea h) do artigo 2.º do mesmo diploma legal, será efectuado nos seguintes termos:

- a) Quando, na operação urbanística, não seja contemplada a criação de qualquer área destinada a espaços verdes e equipamentos de natureza privada, prevista no n.º 3 do artigo 43.º do RJUE, o proprietário fica obrigado ao pagamento da totalidade da compensação, nos termos do n.º 2 deste artigo;
- b) Quando, na operação urbanística, sejam contempladas áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva de natureza privada, a compensação, nesta parte, será reduzida em 80 %;
- c) Qualquer alteração posterior ficará sujeita à actualização do cálculo das compensações devidas, nos termos do presente Regulamento.

2 — A compensação poderá ser paga em numerário ou em espécie, nos termos definidos nos artigos 35.º e artigo 36.º do presente Regulamento.

Artigo 13.º

Qualificações a exigir aos autores de projectos de operações de loteamento

De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de Novembro, e sem prejuízo das

situações previstas na lei, os projectos de operações de loteamento urbano estão dispensados da constituição de equipas multidisciplinares, nos seguintes casos:

- a) Quando as operações de loteamento estejam apenas sujeitas ao procedimento de autorização administrativa;
- b) Quando a área integrada na operação de loteamento destinada a habitação ou outros fins, for igual ou inferior a 3000 m² e o número de fogos a erigir igual ou inferior a seis;
- c) Quando a área integrada na operação de loteamento destinada a fins industriais ou de armazenagem, for igual ou inferior a 6000 m²;
- d) Quando os lotes confinem todos com arruamentos públicos existentes, não implicando alterações às redes viárias e de infra-estruturas exteriores aos prédios.

Artigo 14.º

Peças finais dos projectos

Até à entrada em vigor do regime de verificação da qualidade e de responsabilidade civil nos projectos e obras de edificação, a que se refere o n.º 4 do artigo 128.º do RJUE, o requerimento de licença ou autorização de utilização deve ser instruído com as peças finais do projecto de arquitectura e com as peças finais dos projectos de especialidades, que em função das alterações efectuadas na obra, se justifiquem.

TÍTULO II

Disposições técnicas relativas à utilização e ocupação do espaço público

CAPÍTULO I

Utilização do espaço público e publicidade

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 15.º

Acessos a partir da via pública

1 — A criação de acessos a partir da via pública ou espaço público, independentemente de se tratar de acessos para veículos ou peões, deve garantir uma concordância adequada, de modo a que a respectiva intercepção não afecte a continuidade do espaço público ou impeça condições de circulação seguras e confortáveis para os peões.

2 — As condições de acessibilidade às áreas comuns dos edifícios deverão respeitar o referido no número anterior.

Artigo 16.º

Depósito de resíduos sólidos urbanos

1 — Sem prejuízo de outras disposições específicas, em todas as operações urbanísticas, designadamente, operações de loteamento e edificações urbanas, com um número de lotes ou fracções autónomas igual ou superior a cinco, deve ser previsto um espaço destinado ao depósito de resíduos sólidos, dimensionado de acordo com as necessidades e o tipo de ocupação em causa e quando se justifique a localização de um ecoponto.

2 — A área ou o espaço destinado para esse efeito deve garantir uma boa acessibilidade aos veículos de recolha de resíduos sólidos, devendo ainda ser dada especial atenção às condições que permitam garantir uma adequada integração urbanística, de modo a não afectar o bem-estar das pessoas que vivam ou usufruam do espaço envolvente, bem como a salubridade e a estética das edificações e do local.

Artigo 17.º

Infra-estruturas de telecomunicações e de fornecimento de energia

1 — A execução, pelos particulares e pelas entidades concessionárias das explorações, de redes e respectivos equipamentos das

infra-estruturas de telecomunicações, de energia ou outras, necessários à realização de operações urbanísticas, deve fazer-se por baixo da terra, de modo a serem enterrados, apenas se admitindo o recurso a situações alternativas, na impossibilidade da sua concretização.

2 — A localização de armários de infra-estruturas em espaços do domínio público deve obedecer ao disposto no artigo 20.º do presente Regulamento.

Artigo 18.º

Toldos, suportes publicitários e anúncios

1 — Os toldos, os suportes publicitários e os anúncios a aplicar nas fachadas dos edifícios devem assegurar um afastamento horizontal mínimo de 0,50 m, relativamente ao extremo oposto, não sendo permitidos em arruamentos sem passeios ou em que estes tenham uma largura de tal modo reduzida que inviabilize a aplicação dos referidos elementos.

2 — A altura livre entre o pavimento e qualquer saliência aplicada na fachada não deverá ser inferior a 2,20 m.

3 — Sem prejuízo do cumprimento das restantes disposições, a publicidade e os respectivos elementos de suporte a aplicar em edifícios, devem integrar-se de modo a respeitar o seu traçado, sem provocar sobrecarga de imagens ou obstrução do espaço urbano, dos edifícios, bem como dos elementos arquitectónicos, designadamente varandas, cornijas e cunhais que os caracterizam e que interesse salvaguardar.

Artigo 19.º

Esplanadas

1 — A instalação de equipamento, destinado à exploração de esplanadas, deve garantir as condições adequadas de circulação e segurança, pelo que, as mesas, cadeiras e guarda-sóis deverão ser colocados de modo a garantirem um afastamento mínimo de 1,50 m, relativamente ao extremo do lancil do passeio e assegurar uma largura de passagem, nunca inferior a 1,20 m, relativamente a caldeiras de árvores, postes e outro mobiliário urbano, incluindo sinalética.

2 — Esta faixa deve ser limitada fisicamente, por barreiras amovíveis, de modo a garantir, durante todo o período de funcionamento da esplanada, o cumprimento do corpo deste artigo.

3 — Deve ainda ser garantida uma faixa de 3,50 m de largura quando existirem acessos a garagens.

4 — A esplanada não poderá ocupar uma dimensão superior à largura do estabelecimento comercial, que lhe dá apoio, salvo situações devidamente autorizadas.

5 — Em caso algum, a esplanada poderá interferir com o normal funcionamento de outras áreas comerciais.

6 — O mobiliário da esplanada só poderá ocupar a via pública durante o horário de funcionamento do espaço comercial, que apoia, não podendo, pois, servir a área pública de depósito do mobiliário, mesmo que recolhido junto à fachada do estabelecimento comercial.

7 — A qualidade e o estado de conservação dos mobiliários devem ser adequados à dignificação do espaço urbano.

Artigo 20.º

Infra-estruturas e outros elementos urbanos

1 — A ocupação do espaço do domínio público deve garantir as condições adequadas de integração no espaço urbano, pelo que:

- a) Não deverá criar dificuldades à circulação de peões, nem comprometer a sua segurança;
- b) Deverá respeitar as características urbanísticas dos locais, sem afectar, negativamente, os valores arquitectónicos da envolvente ou a visibilidade dos locais, designadamente junto a travessias de peões e zonas de visibilidade de cruzamentos e entroncamentos;
- c) Deverá respeitar uma medida mínima de passagem, livre de qualquer obstáculo, de 1,20 m.

2 — Encontram-se abrangidas, pelo disposto no número anterior, designadamente os armários de infra-estruturas eléctricas, de

telecomunicações, de gás, de TV cabo, de suportes de publicidade, de informação ou animação urbana ou, ainda, de quaisquer dispositivos ou equipamentos de fornecimento de bens ou serviços.

SECÇÃO II

Centro histórico

Artigo 21.º

Publicidade, toldos e esplanadas

1 — O licenciamento de publicidade, nas suas mais variadas formas, nomeadamente placares, toldos e esplanadas subordinar-se-á ao critério básico da defesa do ambiente e salvaguarda do valor cultural, arquitectónico e estético da zona e edifício em causa. Toda a publicidade deverá ser o mais possível discreta e integrada com a envolvente.

2 — A afixação de publicidade na fachada dos edifícios, só é permitida a nível do piso térreo, de forma a não encobrir ou prejudicar a composição e leitura arquitectónica no edifício.

3 — A sua aplicação deverá, em princípio, ser feita paralelamente ao plano de fachada ou em bandeira, desde que não prejudique a circulação.

4 — Os materiais a utilizar, deverão ser os seguintes, sem prejuízo de outros que se venham a julgar adequados: madeira à vista ou pintada; chapas metálicas pintadas ou à cor natural; placas de acrílico, vidro ou pedra.

5 — No caso das esplanadas é aconselhável o uso dos seguintes materiais:

- a) Cadeiras e mesas em ferro ou madeira pintadas ou a cor natural associados ou não a lonas pintadas;
- b) Os guarda-sóis deverão ser preferencialmente em tela de cor clara;
- c) Os toldos, em tela (ou materiais similares) preferencialmente em cor clara, associada a estrutura do tipo «pala».

6 — Toda e qualquer iluminação, de placas, toldos e esplanadas apenas será admissível se valorizar o edifício e espaço onde se integra.

7 — A licença para a colocação de publicidade depende da aprovação prévia pela Câmara Municipal de um projecto específico contendo os seguintes elementos:

- a) Planta de localização;
- b) Fotografia do local e envolvente;
- c) Memória descritiva e justificativa;
- d) Peças desenhadas à escala de 1:50.

Artigo 22.º

Equipamentos especiais

1 — Por equipamentos especiais entende-se qualquer objecto que se adiciona ao edifício com o objectivo de actualizar ou melhorar a sua resposta a funções específicas. Exemplo disso são os aparelhos de climatização, colectores de energia solar, depósitos, condutas de fumo, exaustores, contadores de electricidade, caixas de correio exteriores, antenas de televisão (parabólicas também), estendais ou outros.

2 — A aplicação de equipamentos especiais no centro histórico é sujeita a licenciamento.

3 — A licença para a colocação de qualquer equipamento especial depende da aprovação prévia pela Câmara Municipal de um projecto específico contendo os seguintes elementos:

- a) Planta de localização;
- b) Fotografia do local e envolvente;
- c) Memória descritiva e justificativa;
- d) Peças desenhadas à escala 1:50.

Artigo 23.º

Precedentes

As situações já existentes que não cumpram o disposto neste Regulamento não constituem precedente invocável em futuros processos de licenciamento.

CAPÍTULO II

Ocupação do espaço público para efeito de obras

Artigo 24.º

Tapumes e balizas

1 — Em todas as obras de construção ou reparação, confinantes com o espaço público é obrigatória a instalação de tapumes, cuja distância à fachada será fixada pelos correspondentes serviços desta Câmara Municipal.

2 — Quando não seja possível, ou se torne manifestamente dispensável, a colocação de tapumes, é obrigatória a colocação de balizas de comprimento não inferior a 2 m, cumprindo a regulamentação vigente referente à sinalética apropriada. Estas balizas serão, no mínimo, duas e distarão no máximo 10 m entre si.

3 — Nos locais em que não seja possível ou seja inconveniente a colocação de tapumes, deverá ser estabelecido um sistema de protecção ao público, sob a forma de alpendre sobre o passeio, devidamente sinalizado, com telas reflectoras e, sempre que possível, recorrendo a técnicas de iluminação apropriadas.

4 — Sempre que a instalação de tapumes elimine a possibilidade de circulação pelos passeios existentes, deverá ser garantido um passadiço pedonal protegido, com a largura de 1 m, devidamente sinalizado e iluminado. Este passadiço não poderá interferir com a livre circulação mecânica na faixa de rodagem, devendo ser garantida uma largura mínima para esta de 3,50 m.

5 — A ocupação da via pública deverá ser sempre pelo menor tempo possível, competindo aos serviços municipais ajuizar dos prazos a conceder e mesmo da suspensão da licença de ocupação ou da sua alteração, se for determinado e provado que essa ocupação já não é indispensável ao decurso e complemento dos trabalhos.

Artigo 25.º

Amassadouros e depósitos

1 — Os amassadouros e depósitos de entulhos e de materiais devem ficar no interior dos tapumes, sendo proibido utilizar, para tal efeito, o espaço exterior aos mesmos.

2 — Em casos especiais, devidamente fundamentados, os amassadouros e os depósitos poderão situar-se no espaço público, sempre que a largura da rua e o seu movimento o permitam, devendo, neste caso, serem resguardados com taipas e devidamente sinalizados, de modo a nunca prejudicar o trânsito.

3 — Os amassadouros não podem assentar directamente sobre os pavimentos construídos das faixas de rodagem dos passeios.

4 — Se das obras resultarem entulhos que tenham de ser vazados do alto, isso far-se-á por meio de condutas fechadas para um depósito, igualmente fechado, de onde depois sairão para o seu destino.

Artigo 26.º

Remoção de tapumes, andaimes e materiais

1 — Concluída a obra, ainda que tenha caducado o prazo de validade da respectiva licença ou autorização, devem ser imediatamente removidos da via pública os entulhos e materiais sobranceiros e, no prazo de cinco dias, os tapumes, andaimes e equipamentos.

2 — O dono da obra responderá pela reposição dos pavimentos que tiverem sido danificados no decurso da obra, devendo a sua configuração, solidez e alinhamento serem restituídos.

3 — O prazo para reparação das anomalias referidas no n.º 2 deste artigo será de cinco dias, podendo ser alargado sempre que o volume dos trabalhos a executar o justifique e tenha sido requerido, atempadamente, pelo dono da obra e aceite pela Câmara Municipal.

4 — A emissão de licença ou autorização de utilização, ou a recepção provisória das obras de urbanização, salvo os casos previstos na legislação em vigor, depende do cumprimento do referido nos números anteriores.

5 — Para garantia da reposição das condições iniciais do espaço público ocupado, deverá ser prestada caução de valor a definir pela Câmara Municipal, em função da área a ocupar e do tipo de acabamento existente. Este valor será calculado, com base nos valores definidos no artigo 39.º do presente Regulamento, acrescido de outros, referentes a mobiliário urbano.

6 — A caução referida no número anterior será liberada, no prazo de 30 dias, após a realização da vistoria.

TÍTULO III

Taxas e compensações

CAPÍTULO I

Taxas pela emissão de alvarás

Artigo 27.º

Emissão de alvarás

A emissão de alvarás, seus aditamentos e alterações, previstos no RJUE, estão sujeitos ao pagamento das taxas aplicáveis, nos termos e nos valores definidos na tabela de taxas anexa ao presente Regulamento.

Artigo 28.º

Utilização ou alteração do uso do solo ou das edificações

A emissão de alvarás de utilização ou alteração do uso do solo ou das edificações está sujeita ao pagamento das taxas aplicáveis, nos termos e nos valores definidos na tabela de taxas anexa ao presente Regulamento.

Artigo 29.º

Deferimento tácito

A emissão de alvará de licença ou utilização, nos casos de deferimento tácito do pedido de operações urbanísticas, está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respectivo acto expresse.

Artigo 30.º

Renovação

Nos casos referidos no artigo 72.º do RJUE, a emissão do alvará resultante de renovação da licença ou autorização está sujeita ao pagamento da taxa prevista para a emissão do alvará caducado, de acordo com as seguintes percentagens:

- a) 65 % das taxas aplicáveis, quando a obra não se encontre com a fase da estrutura concluída;
- b) 35 % das taxas aplicáveis, quando a obra se encontre com a fase da estrutura concluída.

Artigo 31.º

Prorrogações

Nas situações referidas no n.º 3 do artigo 53.º e no n.º 5 do artigo 58.º do RJUE, a concessão de nova prorrogação está sujeita ao pagamento da taxa fixada, de acordo com o seu prazo, estabelecida na tabela de taxas anexa ao presente Regulamento.

Artigo 32.º

Execução por fases de obras de urbanização

Em caso de execução, por fases, das obras de urbanização, as taxas poderão ser liquidadas de forma faseada e proporcionalmente à fase, desde que seja prestada caução, nos termos do artigo 54.º do RJUE.

CAPÍTULO II

Isenção e redução de taxas

Artigo 33.º

Isenções e reduções

1 — Estão isentas do pagamento de taxas, as operações urbanísticas promovidas pelas seguintes entidades:

- a) Estado, autarquias locais, suas associações e federações e quaisquer outros serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados, compreendendo os institutos públicos, que não tenham carácter empresarial;
- b) As instituições de segurança social;

- c) As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e de mera utilidade pública;
- d) As instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas;
- e) Os conselhos económicos paroquiais, as comissões fabriqueiras, as fábricas da igreja ou outras entidades equiparadas.

2 — Mediante requerimento, devidamente fundamentado, a Câmara Municipal pode isentar do pagamento de taxas, as operações urbanísticas promovidas pelas seguintes entidades:

- a) Associações, instituições, cooperativas ou associações profissionais, desde que se destinem à realização dos correspondentes fins estatutários;
- b) Entidades que celebrem protocolos de construção de habitações, a custos controlados, ao abrigo de contratos de desenvolvimento de habitação (CDH's) com a autarquia;
- c) Particulares cujo rendimento do agregado familiar seja inferior a uma vez e meia o salário mínimo nacional, mediante demonstração da sua insuficiência económica, nos termos da lei sobre o apoio judiciário;
- d) Entidades que possam vir a produzir efeitos multiplicadores para a economia local, designadamente no sector da indústria e do turismo.

3 — As obras de reconstrução e ampliação a realizar em edifícios construídos até 1974 promovidas pelos particulares terão uma redução de 50 %.

4 — As operações urbanísticas a realizar em edifícios, que se encontrem situados no centro histórico ou nos núcleos históricos das freguesias têm uma redução de 75 %, mediante requerimento a apresentar pelo interessado.

5 — Para efeito do cumprimento do disposto no artigo 25.º do RJUE haverá lugar a redução da taxa municipal de urbanização, quando as infra-estruturas a executar, ultrapassem as exigíveis para a operação urbanística em causa, de acordo com os seguintes critérios:

- a) 15 % respectivamente por cada infra-estrutura de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e drenagem de águas pluviais;
- b) 20 % quando se trate de correcção ou aumento do perfil transversal das vias rodoviárias, incluindo faixa de rodagem, passeios ou baías de estacionamento.

CAPÍTULO III

Aplicação e cálculo das taxas municipais de urbanização

Artigo 34.º

Âmbito de aplicação

1 — A taxa municipal de urbanização (TMU) é devida nas seguintes operações urbanísticas:

- a) Operações de loteamento e suas alterações;
- b) Obras de construção e de reconstrução de edificações, localizadas em área não abrangida por alvará de loteamento;
- c) Ampliação de pelo menos um fogo ou fracção em edificação existente, ou quando a ampliação exceda em 100 m² a área de pavimentos existentes.

2 — A TMU não é devida nos casos de construção de edificações inseridas em loteamentos, em que já tenha sido liquidada a taxa respectiva.

Artigo 35.º

Cálculo da taxa municipal de urbanização (TMU)

1 — O montante da TMU a liquidar será o que resultar do somatório dos montantes de três parcelas distintas:

$$TMU = Q1 + Q2 + Q3$$

em que:

- A parcela Q1 é relativa aos encargos resultantes da execução, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas existentes;
- A parcela Q2 é referente ao investimento municipal na execução, manutenção e reforço das infra-estruturas e equipamentos gerais;

A parcela Q3 é referente aos encargos com a aquisição de terreno quando, nos termos do n.º 4 do artigo 44.º (operações de loteamento) ou nos termos do n.º 5 do artigo 57.º (edifícios com impacto semelhante a uma operação de loteamento) do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, não se justificar a localização de equipamentos, espaços verdes e de utilização colectiva e infra-estruturas viárias.

2 — A primeira parcela, Q1 é calculada através da seguinte fórmula:

$$Q1 = Ap \times Cc \times K \times CL \times 0.05$$

em que:

Q1 — é o montante da parcela expresso em euros;

Ap (m²) — é a área bruta de construção, sendo que em obras de ampliação apenas será considerada a área ampliada;

Cc (euros/m²) — correspondente ao custo de construção do metro quadrado, actualizável anualmente por portaria, nos termos do Decreto-Lei n.º 329-A/2000, de 22 de Dezembro, de construção de área útil no município a que se refere a Portaria n.º 1379-A/2004, de 30 de Outubro, aplicável no presente Regulamento à área bruta de construção antes definida; este preço de construção será, no caso de edifícios industriais e armazéns, igual a 40 % do preço de construção fixado na referida portaria;

K — é um coeficiente a aplicar de acordo com as infra-estruturas existentes no local. O valor deste coeficiente é o somatório de todos os coeficientes parciais relativos às várias infra-estruturas específicas existentes em cada caso, referidas no n.º 26 da Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro (Código das Expropriações), a seguir indicados:

Infra-estruturas existentes	Valores de K
Arruamentos com pavimento definitivo ou equivalente	0,015
Passeios no arruamento, na frente da parcela	0,005
Rede de abastecimento domiciliário de água	0,01
Rede de saneamento	0,015
Rede de águas pluviais	0,005
Rede de distribuição de energia eléctrica	0,01
Rede de distribuição de gás	0,01
Rede telefónica	0,01

CL — é um coeficiente que toma os valores definidos de acordo com o Código do IMI e aprovados pela Portaria n.º 982/2004, de 4 de Agosto.

3 — O montante da segunda parcela Q2 é calculada através da seguinte fórmula:

$$Q2 = I/S \times Ap$$

em que:

Q2 — é o montante da parcela expresso em euros;

I — é o valor do investimento municipal realizado na execução, manutenção e reforço das infra-estruturas e equipamentos gerais na área do concelho, calculado com base no mapa de execução do plano plurianual de investimentos municipais relativo aos dois últimos anos disponíveis actualizável anualmente e automaticamente no mês de Dezembro e que para o ano em curso, toma o valor de 3 460 992,32 euros;

Ap (m²) — toma o valor já definido para o cálculo da parcela Q1;

S (m²) — é a área do concelho de 193 700 000 m².

4 — O montante da terceira parcela Q3 só é aplicável em loteamentos ou edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, que determinem, em termos urbanísticos, impactos semelhantes a uma operação de loteamento, sendo calculada através da seguinte fórmula:

$$Q3 = 0,20 \times At \times (0,1 + K) \times CL \times Cc$$

em que:

Q3 — é o montante da parcela em euros;

At (m²) — é a diferença entre a área de cedência mínima, conforme o n.º 1 do artigo 43.º e n.º 5 do artigo 57.º do Decreto de Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redac-

ção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, calculada nos termos da Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro, e a área efectiva a ceder ao município na operação urbanística;

K, CL e Cc — tomam os valores previstos para o cálculo da parcela Q1.

Artigo 36.º

Compensação em espécie

1 — Sendo o pagamento da compensação feito em espécie, deverá ser determinado o seu montante, tendo em conta os seguintes procedimentos:

- Realização de uma avaliação, a efectuar por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e um nomeado pelo interessado;
- As deliberações da comissão serão tomadas por maioria dos votos dos seus elementos.

2 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

- Se o diferencial for favorável ao município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;
- Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á deduzido no montante da TMU devida e o remanescente entregue em numerário.

3 — Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 1 do presente artigo não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do RJUE.

CAPÍTULO IV

Outras taxas

Artigo 37.º

Informação prévia

O pedido de informação prévia, no âmbito de operações urbanísticas, está sujeito ao pagamento das taxas fixadas na tabela de taxas anexa ao presente Regulamento.

Artigo 38.º

Ocupação do espaço público

1 — A ocupação de espaços públicos está sujeita o pagamento das taxas fixadas na tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — A utilização do subsolo sob redes viárias municipais ou de qualquer outro domínio municipal, pelos particulares e pelas entidades concessionárias das explorações de redes de telecomunicações, de electricidade, de gás, ou outras, fica sujeita a prévia autorização municipal, ficando estas obrigadas ao pagamento das taxas estabelecidas na tabela anexa ao presente Regulamento, quando delas não estejam isentas por diploma legal.

3 — Pelo deferimento do respectivo licenciamento, são devidas taxas de acordo com a tabela de taxas anexa ao presente Regulamento.

Artigo 39.º

Vistorias

A realização de vistorias está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 40.º

Operações de destaque

O pedido de destaque ou a sua reapreciação, bem como a certidão relativa ao destaque, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas, na tabela de taxas anexa ao presente Regulamento.

Artigo 41.º

Recepção de obras de urbanização

Os actos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas na tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 42.º

Assuntos administrativos

Os actos e operações de natureza administrativa, a praticar no âmbito das operações urbanísticas, estão sujeitos ao pagamento de taxas previstas na tabela de taxas anexa ao presente Regulamento.

Artigo 43.º

Análise e apreciação de processos

A análise e apreciação dos processos está sujeita ao pagamento das taxas previstas na tabela de taxas anexa ao presente Regulamento, pagas aquando da apresentação do requerimento.

TÍTULO IV**Disposições finais****CAPÍTULO I****Sanções**

Artigo 44.º

Contra-ordenações

1 — São puníveis como contra-ordenação:

- a) As infracções ao presente Regulamento;
- b) A não apresentação na Câmara Municipal da cópia do projecto de execução de arquitectura e das várias especialidades, nos termos do n.º 4 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, no prazo de 60 dias, a contar do início dos trabalhos, relativos às operações urbanísticas, salvo justificação relevante apresentada pelo promotor ou técnico e aceite pela autarquia.

2 — As contra-ordenações previstas nas alíneas anteriores são puníveis com coima graduada de 100 euros a 3750 euros, no caso de pessoas singulares, ou até 25 000 euros, no caso de pessoas colectivas.

3 — Poderão, ainda, ser aplicadas sanções acessórias nos termos previstos na legislação em vigor.

4 — A negligência é punível.

5 — A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação, para designar o instrutor e para aplicar as coimas, pertence ao presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada em qualquer dos seus membros.

CAPÍTULO II**Disposições complementares**

Artigo 45.º

Actualização

As taxas previstas no presente Regulamento e respectiva tabela anexa, serão actualizadas, anualmente, mediante aplicação do coe-

ficiente que, em cada ano, vier a ser fixado para os arrendamentos comerciais.

Artigo 46.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidos por recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidos para apreciação e deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 47.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 48.º

Disposições transitórias

1 — O presente Regulamento aplica-se aos procedimentos que se iniciem após a data da sua entrada em vigor.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a requerimento do interessado, o regime decorrente do presente Regulamento poderá ser aplicável aos procedimentos em curso, na data da sua entrada em vigor, mediante autorização, por despacho do presidente da Câmara Municipal.

Artigo 49.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se revogados os regulamentos municipais que versem sobre a mesma matéria, bem como todas as disposições, de natureza regulamentar, aprovadas pelo município de Vouzela, em data anterior à aprovação do presente Regulamento e que, com o mesmo, estejam em contradição.

Tabela de taxas**Introdução**

A presente tabela de taxas integra o Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação e aplica-se ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e do artigo 19.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.

1 — As taxas relativas ao licenciamento e autorização de operações urbanísticas, são definidas através da seguinte fórmula:

$$\text{Taxa global} = ta + tap + tp + tu + te$$

na qual as variáveis significam:

- ta* — parcela referente à apreciação do processo;
- tap* — parcela referente à área bruta de construção;
- tp* — parcela referente ao prazo de validade do alvará de licença;
- tu* — parcela referente à utilização da edificação;
- te* — parcela referente à emissão de cada alvará de licença ou autorização.

1.1 — A parcela *ta* é paga no momento da entrega do pedido na Câmara Municipal;

1.2 — As parcelas *tap*, *tp* e *te* são pagas no acto da emissão do alvará de licença ou autorização;

1.3 — A parcela *tu* (acrescida da parcela *te*) é paga no acto da emissão do alvará de autorização de utilização.

2 — Apreciação de processos (*ta*):

2.1 — A parcela da taxa devida pela apreciação de processos, a pagar no acto da entrega dos mesmos, é de:

Tipo de processo	Objecto	Taxa (euros)
Informação prévia	Habitação unifamiliar	18,00
	Habitação multifamiliar, serviços e comércio	25,00
	Anexos, afins e construções agrícolas	15,00
	Armazéns, indústrias e afins	25,00
	Loteamentos até 10 lotes para moradias, podendo incluir serviços	75,00
	Todos os restantes loteamentos	100,00
	Demolições	18,00
	Remodelação de terrenos	15,00
Autorização em loteamento ou plano de pormenor	Habitação unifamiliar	18,00
	Habitação multifamiliar, serviços e comércio até 10 fracções, excluindo garagens	25,00
	Habitação multifamiliar, serviços e comércio com mais de 10 fracções, excluindo garagens	75,00
	Anexos, afins e construções agrícolas	18,00
	Armazéns, indústrias e afins	25,00
	Demolições	18,00
	Remodelação de terrenos	18,00
Licenciamento e autorização, fora de loteamento ou plano de pormenor.	Habitação unifamiliar	20,00
	Habitação multifamiliar, serviços e comércio até 10 fracções, excluindo garagens	30,00
	Habitação multifamiliar, serviços e comércio com mais de 10 fracções, excluindo garagens	100,00
	Anexos, afins e construções agrícolas	20,00
	Armazéns, indústrias e afins	30,00
	Demolições	20,00
	Remodelação de terrenos	20,00
Loteamentos sem obras de urbanização	Todos	50,00
Loteamentos, incluindo obras de urbanização	Até 10 lotes para moradias, podendo incluir serviços e comércio	100,00
	Todos os restantes loteamentos, habitacionais, desde que não sujeitos a discussão pública	100,00
	Sujeitos a discussão pública e ou industriais	150,00
Obras de urbanização	—	50,00
Destaque	—	15,00
Comunicação prévia	—	20,00
Licença ou autorização de utilização	Pedido	18,00

3 — Aditamentos a processos, por iniciativa do requerente:

3.1 — A taxa devida pela apresentação de aditamento para alteração de pormenor ao projecto é de 75 % da taxa de apreciação.

4 — Alvarás de licença e autorização:

4.1 — Loteamentos e obras de urbanização (*tap*) — a parcela da taxa em função do número de lotes e fracções, a pagar no acto da emissão do alvará é de:

Operação	Objecto	Taxa (euros)
Loteamentos	Habitacionais, podendo incluir serviços e comércio	25,00/lote
	Industriais	10,00/fracção autónoma 15,00/lote
Obras de urbanização	—	25,00/lote

4.2 — Alvarás de licença e autorização urbanística (*tap*):

4.2.1 — A parcela da taxa em função da área bruta de construção das operações urbanísticas é:

Operação	Objecto	Taxa (euros)
Licenciamento e autorização	Habitação unifamiliar	0,30/m ²
	Habitação multifamiliar	0,40/m ²
	Comércio, serviços	0,40/m ²
	Armazéns, indústria, agro-pecuária, pecuária e afins	0,40/m ²
	Anexos, afins e construções agrícolas	0,30/m ²

Operação	Objecto	Taxa (euros)
Licenciamento e autorização	Garagens e parques de estacionamento autónomos	0,20/m ²
	Unidades comerciais de dimensão relevante	1,00/m ²
	Vedações, muros e muros de suporte	0,50/ml
	Telheiros e alpendres, quando não integrados em edifício	0,30/m ²
	Piscinas	10,00/m ²
	Tanques industriais e depósitos de qualquer natureza	4,00/m ³
	Remodelação de terrenos que não estejam englobados em processos de licenciamento ou autorização de obras de urbanização ou edificação	0,15/m ²
	Outros fins	1,00/m ²
	Estações de radiocomunicações	100,00
	Estações e antenas de telecomunicações	100,00
	Demolições, quando não integradas em procedimentos de licenciamento ou autorização, por área de implantação	0,20/m ²

4.3 — Parcela da taxa devida pelo prazo de validade da licença ou autorização (*tp*) — para todos os alvarás de licença ou autorização e por cada período de um mês, com arredondamento por excesso — 10 euros.

4.4 — Alvará de autorização de utilização (*tu*):

4.4.1 — A parcela da taxa pela utilização de construções novas ou mudança de uso de edificações existentes é:

Objecto	Taxa (euros)
Habitação unifamiliar	20,00/fogo
Habitação multifamiliar	20,00/fracção autónoma
Comércio, serviços	0,50/m ²
Armazém, indústria, agro-pecuária, pecuária e afins	0,50/m ²
Anexos, afins e construções agrícolas	0,20/m ²
Garagens e parques de estacionamento	0,20/m ²
Unidades comerciais de dimensão relevante	1,00/m ²

4.4.2 — Taxas de autorização de utilização ou suas alterações, previstas em legislação específica:

Objecto	Taxa (euros)
Estabelecimento de restauração e de bebidas simples e mistos	150,00
Estabelecimento de restauração e ou bebidas com fabrico próprio de pastelaria/panificação e gelados, conforme decreto regulamentar em vigor	200,00
Estabelecimentos de restauração e ou bebidas com salas ou espaços destinados a dança	300,00
Salas de jogos anexas a estabelecimentos de bebidas e ou restauração	300,00
Jogos no interior de estabelecimentos de restauração	200,00
Estabelecimentos com actividades artísticas	300,00
Hotéis, hotéis-apartamentos, motéis e similares	600,00
Estalagens, pousadas, albergarias e residenciais	600,00
Pensões, hospedarias, casa de hóspedes e similares	400,00
Apartamentos turísticos e moradias turísticas	500,00
Meios turísticos complementares de alojamento	300,00

4.5 — Parcela da taxa pela emissão de alvarás (*te*) — a emissão de cada alvará de licenciamento ou autorização, está sujeita ao pagamento de uma taxa de 20 euros.

5 — Alterações a alvarás — no caso de ocorrer aumento do número de lotes, de fracções ou de área de construção, acrescem as taxas correspondentes previstas no n.º 4.1, referente às alterações. É ainda devida a parcela da taxa referida no n.º 4.5.

6 — Prorrogações de alvarás de licença ou autorização — a parcela da taxa referente ao prazo prorrogado, corresponde à taxa referida no n.º 4.3, agravada em 20 %. É ainda devida a parcela da taxa referida no n.º 4.5.

7 — Licenças parciais — no caso de licenciamento parcial para construção da estrutura serão cobradas as taxas devidas pela totalidade da obra. Pela emissão do alvará definitivo, será cobrada referida no ponto n.º 4.5.

8 — Obras inacabadas — no caso da emissão de alvará de licença especial para obras inacabadas, previstas no artigo 88.º do RJUE,

a parcela da taxa, referente ao prazo prorrogado, corresponde à taxa referida no n.º 4.3, agravada em 40 %. É ainda devida a parcela da taxa referida no n.º 4.5.

9 — Ocupação da via pública e de outros espaços públicos:

Objecto	Taxa (euros)
Ocupação com tapumes ou andaimes, outros resguardos, pela superfície do espaço público ocupado	2,50/m ² /mês
Ocupação do espaço aéreo sobre área pública, com andaimes e resguardos	5,00/m ² /mês
Ocupação com guias, guindastes, caldeiras, tubos, amassadouros, depósito de entulhos ou de materiais, bem como de outras ocupações autorizadas, fora dos resguardos ou tapumes	7,50/m ² /mês
Ocupação aérea do espaço público, por alpendres, toldos ou similares	5,00/m ² /mês
Ocupação com pavilhões, quiosques ou similares	3,00/m ² /mês
Ocupação com cabines, armário, equipamento eléctrico, postes telefónicos ou marcos postais	10,00/ano
Outras ocupações, em função da superfície do domínio público ocupado	5,00/m ² /mês

9.1 — Para cada licença acresce a taxa devida pela emissão do respectivo alvará, prevista no n.º 4.5.

10 — Vistorias:

Objecto	Taxa (euros)
Para verificação das condições de segurança e ou condições de higiene e salubridade	75,00
Vistorias para redução de caução, recepção provisória e definitiva de obras de urbanização	50,00
Vistorias a estabelecimentos de restauração e ou bebidas	50,00
Vistorias para efeito de renovação de certificado de vistoria	50,00
Para inspecção das instalações mecânicas, previstas no Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro	100,00
Outras vistorias	50,00

11 — Recepção de obras de urbanização — a taxa devida pela homologação dos autos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização, é de 30 euros, acrescida de 10 euros por cada lote e 5 euros por fracção.

12 — Prestação de serviços diversos.

Objecto	Taxa (euros)
Averbamento em procedimento de licenciamento ou autorização	25,00
Reclamação de interesse particular	15,00
Despejos sumários, executados ao abrigo do RJUE e outra legislação afim, não incluindo pagamento das despesas com o transporte dos materiais despejados	3,00/m ²

Objecto	Taxa (euros)
Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	30,00 + 15,00 por fracção.
Taxa pela emissão de certidões ou declarações ..	10,00 + 1,00 folha A4.
Fotocópias autenticadas de peças escritas ou desenhadas	2,50/folha A4
<i>Nota.</i> — No caso de folhas com formato superior, as taxas são correspondentes ao número de folhas de formato A4 ou fracção, compreendidas na respectiva dimensão.	
Fotocópias de peças escritas ou desenhadas	0,20/folha A4
<i>Nota.</i> — No caso de folhas com formato superior, as taxas são correspondentes ao número de folhas de formato A4 ou fracção, compreendidas na respectiva dimensão.	
Marcação de alinhamentos e nivelamento em terrenos confinantes com a via pública, quando requerida, por cada área de 1000 m ² ou extensão de 100 m	150, 00
Pedidos de substituição de técnicos responsáveis e de empreiteiros ou construtores civis na execução das obras	25,00
Publicação pela autarquia, num jornal de âmbito local de aviso relativo à emissão de alvará de licença ou autorização, ou da abertura de um período de discussão pública	75,00
Publicação pela autarquia, num jornal de âmbito nacional de aviso relativo à emissão de alvará de licença ou autorização, ou da abertura de um período de discussão pública	100, 00
Taxa devida pelos procedimentos administrativos, referentes à reparação de estragos em espaços públicos	20,00

13 — Publicidade

Objecto	Taxa (euros)
Exposição no exterior dos estabelecimentos ou prédios onde aqueles se encontrem:	
a) De jornais, revistas ou livros	2,00/m ² ou fracção/ano
b) De fazendas	5,00/m ² ou fracção/ano
Anúncios luminosos:	
a) Instalação e licença no 1.º ano	20,00/m ² ou fracção/ano
b) Renovação anual	15,00/m ² ou fracção/ano
Frisos luminosos quando não sejam complementares do anúncio e não entrem na sua medição	2,00/ml ou fracção/ano
Exibição transitória de publicidade:	
a) Em avião ou qualquer outra forma	50,00/anúncio/dia
b) Em carro ou qualquer outra viatura	10,00/dia
	30,00/semana
c) Em balão suspenso, por aeróstato	25,00/dia
	75,00/semana
d) Publicidade suspensa	5,00/m ² ou fracção/semana
	12,50/m ² ou fracção/mês
	25,00/m ² ou fracção/ano

Objecto	Taxa (euros)
Cartazes (de papel ou tela) a afixar nas vedações, tapumes provisórios, confinando com a via pública, onde não haja indicativo de ser proibida aquela afixação:	
a) Em exclusivo — por concessão mediante concurso público	0,20/cartaz
b) Não havendo exclusivo:	
a) Vitrinas, mostradores, tabuletas e semelhantes em lugares que enteste com a via pública	5,00/m ² ou fracção/ano
b) Renovação das licenças	3,00
c) Mupies	15,00/face/mês
Publicidade em espectáculos públicos ou outra não incluída nos objectos anteriores:	
a) Sendo mensurável em superfície, por metro quadrado ou fracção de área incluída na moldura ou num polígono rectangular envolvente da superfície publicitária	5,00/mês
	10,00/m ² ou fracção/ano
b) Quando apenas mensurável linearmente	5,00/ml ou fracção/mês
	10,00/ml ou fracção/ano
Placas de proibição de afixação de publicidade	10,00/placa/ano

14 — Regras de aplicação:

14.1 — As medições de volume, expressas em metros cúbicos de superfície, em metros quadrados e de comprimento em metros, são arredondadas para a unidade.

14.2 — Todos os arredondamentos são efectuados, por excesso, para a respectiva unidade.

JUNTA DE FREGUESIA DE AMORA

Aviso n.º 1987/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontram afixadas na secretaria desta autarquia as listagens de antiguidade dos funcionários.

Desta lista cabe reclamação, no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma.

21 de Fevereiro de 2005. — A Presidente da Junta, *Maria Odete dos Santos Pires Gonçalves*.

Aviso n.º 1988/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Amora, tomada em reunião realizada no dia 16 de Fevereiro do ano 2005 e para assegurar necessidades públicas urgentes de funcionamento dos serviços, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo por um prazo de seis meses, nos termos da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Vítor Manuel Guerreiro Lança, com a categoria de fiel de mercados, cujo vencimento será o correspondente ao escalão 1, índice 142 (450,37 euros), com início a 1 de Março de 2005. (Processo isento de visto do Tribunal de Contas.)

22 de Fevereiro de 2005. — A Presidente da Junta, *Maria Odete dos Santos Pires Gonçalves*.

JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPANHÃ

Aviso n.º 1989/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos legais, torna-se público que, por deliberação da Junta Freguesia de Campanhã na sua reunião de 2 de Fevereiro de 2005, foi deliberado renovar pelo período de um ano, o contrato a termo certo, celebrado com Elisa Maria da Rocha Costa, assistente administrativo, com efeito a partir de 3 de Março de 2005.

16 Fevereiro 2005. — O Presidente da Junta, *Fernando Amaral*.

JUNTA DE FREGUESIA DE GONÇALO

Aviso n.º 1990/2005 (2.ª série) — AP. — Pedro Miguel da Silva Pires, presidente da Junta de Freguesia de Gonçalo:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, que a Assem-

bleia de Freguesia de Gonçalo, na sua sessão ordinária de 5 de Fevereiro de 2005, sob proposta da Junta de Freguesia, ao abrigo das alíneas n) e o) do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, deliberou aprovar uma alteração ao quadro de pessoal da Junta de Freguesia de Gonçalo (publicado no apêndice n.º 82, suplemento ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 2 de Julho de 1999) consubstanciada no documento anexo.

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Quadro existente		Proposta			Quadro novo			Observações
			P	V	T	A criar	A extinguir	P	V	T	
Técnico-profissional	Técnico profissional de secretariado.	Especialista principal. Especialista Principal 1.ª classe 2.ª classe					1		1		Dotação global.

7 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Junta, *Pedro Miguel da Silva Pires*.

JUNTA DE FREGUESIA DE GUEIFÃES

Aviso n.º 1991/2005 (2.ª série) — AP. — Alteração ao quadro de pessoal, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, 404-A/98 e 412-A/98, de 30 de Dezembro:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares			Observação
			Ocupados	Vagos	Total	
Técnico superior	Técnico superior de serviço social	Técnico superior especialista Técnico superior principal Técnico superior 1.ª classe Técnico superior 2.ª classe Estagiário	— — — — 1	— — — 1 —	— — — 1 1	Dotação global (a).
Administrativo	Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista Assistente administrativo principal ... Assistente administrativo	— — 2	— — 2	— — 4	Dotação global (a).
Operário	Operário qualificado — calceteiro	Operário principal Operário	—	— 1	— 1	(a)
	Semiquualificado — jardineiro	Operário principal Operário	—	— 1	— 1	(b)
	Semiquualificado — cantoneiro	Operário	3	1	4	
Auxiliar	Auxiliar de serviços administrativos	Auxiliar de serviços administrativos ..		1	1	(b)
	Coveiro	Coveiro		2	2	
	Cantoneiro	Cantoneiro	—	1	1	
	Auxiliar de serviços gerais	Auxiliar de serviços gerais		1	1	

(a) Carreira vertical.

(b) Carreira horizontal.

Alteração ao quadro de pessoal proposta em reunião de Junta de 14 de Dezembro de 2004 e aprovada na Assembleia de Freguesia, de 30 de Dezembro de 2004.

O Presidente da Junta, (*Assinatura ilegível.*)

bro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, com Carlos Alberto Caetanito de Oliveira, com a categoria de cantoneiro de limpeza, escalão 1, índice 152.

2 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Junta, *António Miguens*.

JUNTA DE FREGUESIA DE PEGÕES

Aviso n.º 1992/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Pegões tomada em reunião realizada no dia 25 de Janeiro de 2005, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo certo, por mais um período de seis meses, a partir de 1 de Março de 2005, nos termos do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezem-

JUNTA DE FREGUESIA DO PEREIRO

Aviso n.º 1993/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º da Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal ao serviço desta freguesia, referente ao ano 2004, se encontra afixada nos locais de trabalho, para efeitos de consulta.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma, o prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

1 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Junta, *António Cavaco Ribeiros*.

JUNTA DE FREGUESIA DE POMBAL

Aviso n.º 1994/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que foi renovado o contrato de trabalho a termo certo, com os seguintes trabalhadores:

Helder Manuel Lopes Rodrigues, pelo prazo de seis meses, com início em 15 de Janeiro de 2005, para a categoria de cantoneiro de limpeza.

António dos Santos Matias, pelo prazo de seis meses, com início em 26 de Janeiro de 2005, para a categoria de cantoneiro de limpeza.

[Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

23 de Fevereiro de 2005. — Pelo Presidente da Junta, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso n.º 1995/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para efeitos do disposto no artigo 96.º do mesmo diploma, torna-se público

que a lista de antiguidade dos funcionários do quadro de pessoal desta freguesia, reportada a 31 de Dezembro de 2004, se encontra afixada na secretaria da Junta.

23 de Fevereiro de 2005. — Pelo Presidente da Junta, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso n.º 1996/2005 (2.ª série) — AP. — Mónica Sofia Duarte Dias, com a categoria de assistente administrativo, do quadro de pessoal desta freguesia, em situação de licença sem vencimento de longa duração, com início em 25 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, por deliberação da Junta de Freguesia de 18 de Outubro de 2004. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Fevereiro de 2005. — Pelo Presidente da Junta, (*Assinatura ilegível*.)

JUNTA DE FREGUESIA DE RANHADOS

Anúncio n.º 12/2005 (2.ª série) — AP. — A Junta e Assembleia de Freguesia, em reunião de 26 de Novembro de 2004 e 20 de Dezembro de 2004, ao abrigo das competências que lhes conferem a alínea a) do n.º 5 do artigo 34.º e alínea m) do n.º 2 do artigo 17.º, respectivamente, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, aprovaram por unanimidade o novo quadro de pessoal da Junta de Freguesia de Ranhados, consubstanciado no documento anexo e que obedeceu ao despacho nos Decretos-Leis n.ºs 404-A/98, de 18 de Dezembro, e 412-A/98, de 30 de Dezembro.

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Lugares	Escalões							
			1	2	3	4	5	6	7	8
Auxiliar	Auxiliar administrativo	1	128	137	146	155	170	184	199	214
	Auxiliar de serviços gerais	1	128	137	146	155	170	184	199	214

21 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Junta, *António Mateus da Silva*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA CRUZ

Aviso n.º 1997/2005 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Para os devidos efeitos se torna público que, de acordo com o estipulado no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, se encontram afixadas as listas de antiguidade dos funcionários desta autarquia, a fim de serem consultadas pelos interessados.

Nos termos do artigo 96.º do já citado Decreto-Lei n.º 100/99, cabe reclamação para o presidente da Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

23 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Junta, *João Manuel Pereira Meninas*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

Aviso n.º 1998/2005 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidades.* — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que a lista de antiguidades referente ao pessoal do quadro desta Junta, com referência a 31 de Dezembro de 2004, aprovada em reunião do executivo em 21 de Fevereiro de 2005, se encontra afixada na sede desta Junta de

Freguesia, desde esta data, a fim de ser consultada pelos interessados.

Da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, conforme determina o n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma.

23 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Junta, (*Assinatura ilegível*.)

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO JOÃO BAPTISTA (BEJA)

Aviso n.º 1999/2005 (2.ª série) — AP. — *Cessação de contrato de trabalho.* — Para os devidos efeitos se torna público que, em 21 de Fevereiro do ano em curso, acordou esta Junta de Freguesia com o contratado Duarte Martinho Lopes, cantoneiro de limpeza, nos termos dos artigos 393.º e 394.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, fazer cessar o respectivo contrato de trabalho a partir do dia 28 de Fevereiro de 2005, inclusive.

22 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Junta, *André Augusto Alves Lopes Guerreiro*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO JOSÉ

Aviso n.º 2000/2005 (2.ª série) — AP. — Conforme artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e alteração pelo Despacho Normativo n.º 31/99, de 11 de Junho, n.º 2, alínea f), «Aviso», publica-se a lista das obras adjudicadas no ano de 2004:

Obra	Formas de atribuição	Valor da adjudicação, mais IVA (em euros)	Adjudicatário
Pavimentação da Rua e Travessa do Salgueiro, Esculca	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	40 664,94	Gracovil — Granitos e Construção de Viseu, L. ^{da}
Pavimentação e execução de passeios na Travessa do Regato, na Esculca	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	17 069,95	Gracovil — Granitos e Construção de Viseu, L. ^{da}
Requalificação do Bairro de São José	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	58 133,90	Gracovil — Granitos e Construção de Viseu, L. ^{da}
Pavimentação da Rua de Azeredo Perdigão, Esculca	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	27 643,30	Almeidas & Figueiredo e Associados, L. ^{da}
Beneficiação e ampliação da escola do 1.º CEB de Santiago	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	75 124,00	Construções Fernandes & Steven, L. ^{da}
Pavimentação da Rua de São Pedro, Esculca	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	16 875,50	Almeidas & Figueiredo e Associados, L. ^{da}
Pavimentação da Rua de São Francisco	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	23 995,30	Cubestradas — Calçadas e Asfaltos, L. ^{da}
Beneficiação e ampliação da escola do 1.º CEB da Ribeira	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	34 900,00	Construções Fernandes & Steven, L. ^{da}
Pintura de sinalização horizontal de várias ruas da freguesia	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	9 544,16	Irmãos Guimarães, L. ^{da}
Requalificação da Rua da Quinta das Moitas (PROVIR)	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	25 211,75	Almeidas e Figueiredo & Associados, L. ^{da}
Águas pluviais e pavimentação da Rua da Peça, Esculca	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	42 166,04	Irmãos Guimarães, L. ^{da}
Requalificação do arruamento das traseiras da Rua de D. José da Cruz Moreira Pinto	Ajuste directo	4 212,47	Cubestradas
Aquecimento central para a escola do 1.º CEB de Santiago	Ajuste directo	7 480,00	Aguilétrica
Requalificação do cemitério velho de Santiago	Ajuste directo	4 990,00	Construções Fernandes & Steven, L. ^{da}
Colocação de rede no campo de futebol de sete na Quinta da Longra	Ajuste directo	4 980,00	Paulo J. S. Ferreira

23 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Junta, *(Assinatura ilegível.)*

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO SEBASTIÃO

Aviso n.º 2001/2005 (2.ª série) — AP. — *Listas de antiguidade.* — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, se faz público que as listas de antiguidade referente ao pessoal do quadro desta Junta de Freguesia reportada a 31 de Dezembro de 2004, encontra-se afixada na sede da Junta de Freguesia de São Sebastião desde o dia 24 de Fevereiro de 2005. Mais se faz público que da organização das listas cabe recurso, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

29 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Junta, *Joaquim Pedro Martins Parreira Cruz.*

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO SIMÃO

Aviso n.º 2002/2005 (2.ª série) — AP. — Na sequência do nosso aviso n.º 11 de 16 de Novembro de 2004 e ainda em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo (termo certo), com Maria Catarina Batista Branquinho Coxinho, para desempenhar funções correspondentes à categoria de cantoneiro de limpeza, escalão 1, índice 155, a que corresponde o vencimento de 481,01 euros, da tabela de vencimentos do regime geral da função pública, sujeito a impostos e descontos legais. O presente contrato tem a duração de um ano, eventualmente renováveis nos termos da lei, e tem início no dia 1 de Fevereiro de 2005.

1 de Fevereiro de 2005. — A Presidente da Junta, *Celestina Maria Agostinho de Brito Neves.*

JUNTA DE FREGUESIA DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO)

Aviso n.º 2003/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo/resolutivo.* — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que foi celebrado contrato de trabalho a termo certo/resolutivo entre esta Junta de Freguesia e o candidato Germano Luís Tristão Rodrigues, com a categoria de calceteiro, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho. O contrato tem a duração de nove meses, com início a 9 de Fevereiro de 2005. A remuneração é a correspondente ao índice 142.

11 de Fevereiro de 2005. — A Presidente da Junta, *Maria do Carmo Jacinto Duarte Lopes*.

Aviso n.º 2004/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo/resolutivo.* Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que foi celebrado contrato de trabalho a termo certo/resolutivo entre esta Junta de Freguesia e o candidato José Miguel Viegas Tavares Freire, com a categoria de auxiliar administrativo, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho. O contrato tem a duração de um ano, com início a 20 de Janeiro de 2005. A remuneração é a correspondente ao índice 128.

11 de Fevereiro de 2005. — A Presidente da Junta, *Maria do Carmo Jacinto Duarte Lopes*.

JUNTA DE FREGUESIA DE VERDERENA

Aviso n.º 2005/2005 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Faz-se público que, em cumprimento do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, se encontra afixada a lista de antiguidade dos funcionários desta autarquia, com referência a 31 de Dezembro de 2004, para consulta dos interessados.

Da sua organização cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, de acordo com o n.º 1 do artigo 96.º do referido decreto-lei.

18 de Fevereiro de 2005. — A Presidente da Junta, *Anabela Ventura Carvalho da Mota*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA

Aviso n.º 2006/2005 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se faz público que pelo meu despacho n.º 06/CA/2005, de 20 de Janeiro, foi autorizada (nos termos do artigo 2.º, n.º 1, e artigo 10.º, n.º 2, da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e artigo 140.º, n.º 2, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto), a renovação do contrato de trabalho, celebrado com Jorge Pereira de Abreu, na categoria de engenheiro de 2.ª classe.

A referida renovação foi pelo período de um ano e com início em 3 de Fevereiro de 2005.

20 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Henrique Rosa Carreiras*.

Aviso n.º 2007/2005 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se faz público que, pelo meu despacho n.º 12/CA/2005, de 14 de Fevereiro, foi autorizada (nos termos do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e artigo 139.º, n.º 1, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto), a renovação do contrato de trabalho a termo, celebrado

com João Paulo Simões Fernandes, Luís Filipe Monjinho Candeias e Pedro Luís Gomes Sousa Teles, na categoria de leitor-cobrador de consumos.

A referida renovação foi pelo período de um ano e com início em 1 de Abril de 2005.

24 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Henrique Rosa Carreiras*.

Aviso n.º 2008/2005 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se faz público que pelo meu despacho n.º 13/CA/2005, de 14 de Fevereiro, foi autorizada (nos termos do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e artigo 139.º, n.º 1, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto), a renovação do contrato de trabalho a termo, celebrado com Mária Sofia da Silva Gonçalves, na categoria de assistente administrativo.

A referida renovação foi pelo período de um ano e com início em 1 de Abril de 2005.

24 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Henrique Rosa Carreiras*.

Aviso n.º 2009/2005 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se faz público que pelo meu despacho n.º 14/CA/2005, de 15 de Fevereiro, foi autorizada (nos termos do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e artigo 139.º, n.º 1, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto), a renovação do contrato de trabalho a termo, celebrado com Luís Miguel Robalo dos Santos, na categoria de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais.

A referida renovação foi pelo período de um ano e com início em 1 de Abril de 2005.

24 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Henrique Rosa Carreiras*.

Aviso n.º 2010/2005 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se faz público que pelo meu despacho n.º 15/CA/2005, de 16 de Fevereiro, foi autorizada (nos termos do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e artigo 139.º, n.º 1, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto), a renovação do contrato de trabalho a termo, celebrado com Pedro Miguel de Almeida Valente, Davide Lima Conde, Fernando Jorge Rodrigues Galhoz e Victor Manuel Montes Friezas, na categoria de cabouqueiro.

A referida renovação foi pelo período de um ano e com início em 1 de Abril de 2005.

24 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Henrique Rosa Carreiras*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

Aviso n.º 2011/2005 (2.ª série) — AP. — Dando cumprimento ao disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, faz-se público que os Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo adjudicaram no ano de 2004, ao consórcio Tecnovia Açores — Sociedade de Empreitadas, L.da, e Tomás de Oliveira, Empreiteiros, S. A., mediante concurso público, pelo valor de 1 192 456,70 euros, acrescido do IVA à taxa legal de 4 %, a empreitada de construção das 6.ª e 7.ª células de resíduos sólidos do aterro sanitário intermunicipal da ilha Terceira.

27 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Elmiro Carreira Mendes*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES COLECTIVOS DO BARREIRO

Aviso n.º 2012/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, faz-se público o novo quadro de pessoal dos Serviços Municipalizados de Transportes Colectivos do Barreiro, aprovado pela Assembleia Municipal em 15 de Dezembro de 2004, sob proposta da Câmara Municipal do Barreiro.

2 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Emídio Xavier*.

Quadro de pessoal 2005

Grupo de pessoal — Nível	Carreira	Categoria	Escalões								Número de lugares					Observações
			1	2	3	4	5	6	7	8	Exis- tentes	Criados — Extintos	Total	Ocupa- dos	Vagos	
Dirigente	—	Director-delegado	—	—	—	—	—	—	—	—	1		1		1	(a)
		Chefe de divisão	—	—	—	—	—	—	—	—	3		3	2	1	
Técnico superior	Técnico superior	Assessor principal	710	770	830	900	—	—	—	—						Dotação global.
		Assessor	610	660	690	730	—	—	—	—						
		Técnico superior principal	510	560	590	650	—	—	—	—	1	1	2	1	1	
		Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545	—	—	—	—						
		Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455	—	—	—	—						
		Estagiário														
	Informática	Especialista do grau 2, nível 1	—	—	—	600	—	—	—	—						Dotação global.
		Especialista do grau 2, nível 1	—	—	—	600	—	—	—	—						
		Especialista do grau 1, nível 2	—	—	—	600	—	—	—	—	1		1	1		
		Especialista do grau 1, nível 2	—	—	—	560	—	—	—	—						
		Especialista do grau 1, nível 2	—	—	—	520	—	—	—	—						
		Especialista do grau 1, nível 2	—	—	—	480	—	—	—	—						
Técnico-profissional	Técnico profissional de méto- todos e manutenção.	Técnico profissional especia- lista principal.	305	315	330	345	360	—	—	—						Dotação global.
		Técnico profissional especia- lista.	260	270	285	305	325	—	—	—						
		Técnico profissional principal	230	240	250	265	285	—	—	—	3	0	3	3		
		Técnico profissional de 1.ª classe	215	220	230	245	260	—	—	—						
		Técnico profissional de 2.ª classe	192	202	211	220	240	—	—	—						
	Técnico profissional de trans- portes.	Técnico profissional especia- lista principal.	305	315	330	345	360	—	—	—						Dotação global.
		Técnico profissional especia- lista.	260	270	285	305	325	—	—	—						
		Técnico profissional principal	230	240	250	265	285	—	—	—	1		1	1		
		Técnico profissional de 1.ª classe	215	220	230	245	260	—	—	—						
		Técnico profissional de 2.ª classe	192	202	211	220	240	—	—	—						

Grupo de pessoal — Nível	Carreira	Categoria	Escalaões								Número de lugares					Observações
			1	2	3	4	5	6	7	8	Exis- tentes	Criados — Extintos	Total	Ocupa- dos	Vagos	
Técnico-profissional ...	Técnico profissional de secre- tariado.	Técnico profissional especia- lista principal.	305	315	330	345	360	—	—	—						Dotação global.
		Técnico profissional especia- lista.	260	270	285	305	325	—	—	—						
		Técnico profissional principal	230	240	250	265	285	—	—	—	2	1	3	2	1	
		Técnico profissional de 1.ª classe	215	220	230	245	260	—	—	—						
		Técnico profissional de 2.ª classe	192	202	211	220	240	—	—	—						
—	Tesoureiro	Especialista	330	350	370	400	430	460	—	—						Dotação global.
		Principal	260	270	285	305	325	—	—	—	1		1	1		
		Tesoureiro	215	225	235	245	260	280	—	—						
Chefia	—	Chefe de secção	330	350	370	400	430	460	—	—	4		4	4		
Administrativo	Assistente administrativo	Assistente administrativo espe- cialista.	260	270	285	305	325	—	—	—						Dotação global.
		Assistente administrativo prin- cipal.	215	225	235	245	260	280	—	—	5	2	7	5	2	
		Assistente administrativo	192	202	211	220	230	240	—	—						
Operário altamente qua- lificado.	Mecânico	Encarregado geral	290	300	320	340	—	—	—	—						Dotação global.
		Encarregado	260	270	280	290	—	—	—	—						
		Principal	225	235	245	260	275	—	—	—	14		14	12	2	
		Operário	182	192	202	215	235	—	—	—						
	Electricista	Encarregado geral	290	300	320	340	—	—	—	—						Dotação global.
		Encarregado	260	270	280	290	—	—	—	—						
		Principal	225	235	245	260	275	—	—	—	8		8	7	1	
		Operário	182	192	202	215	235	—	—	—						
	Serralheiro	Encarregado	260	270	280	290	—	—	—	—						Dotação global.
		Principal	197	207	215	230	245	—	—	—	2		2	2		
		Operário	137	146	155	165	177	192	207	225						
	Torneiro	Encarregado	260	270	280	290	—	—	—	—						Dotação global.
		Principal	197	207	215	230	245	—	—	—	1		1	1		
		Operário	137	146	155	165	177	192	207	225						
Operário qualificado	Bate-chapas	Encarregado	260	270	280	290	—	—	—	—						Dotação global.
		Principal	197	207	215	230	245	—	—	—	5		5	5		
		Operário	137	146	155	165	177	192	207	225						
	Carpinteiro	Encarregado	260	270	280	290	—	—	—	—						Dotação global.
		Principal	197	207	215	230	245	—	—	—	1		1	1		
		Operário	137	146	155	165	177	192	207	225						

Grupo de pessoal — Nível	Carreira	Categoria	Escalões								Número de lugares					Obsewrações					
			1	2	3	4	5	6	7	8	Exis- tentes	Criados — Extintos	Total	Ocupa- dos	Vagos						
Operário qualificado	Pintor	Encarregado	260	270	280	290	—	—	—	—	2	— 1	1	1		Dotação global.					
		Principal	197	207	215	230	245	—	—	—							1		1	1	
		Operário	137	146	155	165	177	192	207	225											
	Estofador	Encarregado	260	270	280	290	—	—	—	—	1		1	1		Dotação global.					
		Principal	197	207	215	230	245	—	—	—							6		6	6	
		Operário	137	146	155	165	177	192	207	225											
	Lubrificador	Encarregado	260	270	280	290	—	—	—	—	6		6	6		Dotação global.					
		Principal	197	207	215	230	245	—	—	—											
		Operário	137	146	155	165	177	192	207	225											
Operário semiquali- ficado.	Lavador de viaturas	Encarregado	240	250	260	270	—	—	—	—	2		2	2		Dotação global.					
		Operário	132	141	150	160	174	187	207	220											
Auxiliar	—	Encarregado de movimento	285	300	315	340	—	—	—	—	1		1	1							
	—	Revisor de transportes colec- tivos.	240	255	270	280	290	—	—	—	14		14	13	1						
	Agente único de transportes colectivos		207	220	240	260	285	—	—	—	148		148	139	9						
	Cobrador de transportes colectivos		169	177	187	197	207	215	230	—	4	— 2	2	2		(b)					
	Apontador		141	150	160	169	182	197	211	230	1		1	1							
	Auxiliar administrativo		123	132	141	150	165	177	192	207	1		1	1							
	Auxiliar de serviços gerais		123	132	141	150	165	177	192	207	5	1	6	4	2						
	Fiel de armazém		137	146	160	174	187	202	215	230	3		3	3							
	Bilheteiro		123	132	141	150	165	177	192	207	3	1	4	2	2						
Motorista de ligeiros		137	146	155	169	182	197	211	225	1	— 1										
Total											245	2	247	224	23						

(a) Nomeação em comissão de serviço — 3.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SANEAMENTO BÁSICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 2013/2005 (2.ª série) — AP. — José Maria Cunha e Costa, presidente do conselho de administração dos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo, torna público, para cumprimento do estabelecido no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a publicação de adjudicações das obras públicas no ano de 2004:

Relação das adjudicações de empreitadas no ano de 2004

Numero da obra	Designação	Adjudicatário	Valor (em euros)	Data da adjudicação	Tipo de concurso
245 +	Trabalhos a mais na empreitada «remodelação da central elevatória da Veiga da Areosa».	Irmãos Peixoto, L. ^{da}	9 981,80	22/12/2004	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
262	Trabalhos a mais na empreitada de estações elevatórias de Perre — conclusão da rede de saneamento Pisoc/Samonde.	Monte & Monte, S. A.	56,98	28/04/2004	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
266	Remodelação da rede de águas residuais da Meadela	António Serafim Dias Grenho	8 475,23	23/02/2004	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
267	Ampliação/remodelação de infra-estruturas da freguesia de Darque	Roberto Martins Jaques & F. ^{os} , L. ^{da}	79 463,50	06/05/2004	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
268	Trabalhos a mais na empreitada DER; instalação da ETAR — trabalhos a mais.	Telhabel	120 264,82	22/12/2004	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
270	Remodelação da rede de águas pluviais e residuais da Amorosa — área envolvente, lotes 332 a 334.	Irmãos Peixoto, L. ^{da}	3 060,00	10/03/2004	Ajuste directo.
271	Arranjos exteriores das Ursulinas	INCONS — Indústria de Construção, S. A. ...	19 540,90	01/06/2004	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
272	Infra-estruturas de Chafé — acesso ao kartódromo	Roberto Martins Jaques & F. ^{os} , L. ^{da}	69 838,18	31/05/2004	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
274	Prestação de serviços de estudo geológico-geotécnico para implementação de reservatórios.	Perfil — Fundações Hidrogeológicas	50 502,50	21/07/2004	Ajuste directo.
280	Drenagem de águas pluviais da Meadela — parque de concessões da Meadela até à EN 302.	Martins e Soares, L. ^{da}	22 250,00	22/12/2004	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
281	Pavimentação de arruamento na APPACDM — Rua dos Sobreiros — Monserrate.	Monte & Monte, S. A.	50 137,00	24/11/2004	Ajuste directo.
282	Pavimentação das Ruas da Boavista e Quão — G. Lima	António Serafim Dias Grenho	10 755,00	11/02/2005	Ajuste directo.
			12 804,00		

17 de Fevereiro de 2005. — (Assinatura ilegível.)

APÊNDICES À 2.ª SÉRIE DO DIÁRIO DA REPÚBLICA PUBLICADOS NO ANO DE 2005

N.º 1 — Contumácias — Ao DR, n.º 1, de 3-1-2005.
 N.º 2 — Autarquias — Ao DR, n.º 4, de 6-1-2005.
 N.º 3 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 5, de 7-1-2005.
 N.º 4 — Autarquias — Ao DR, n.º 7, de 11-1-2005.
 N.º 5 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 8, de 12-1-2005.
 N.º 6 — Contumácias — Ao DR, n.º 11, de 17-1-2005.
 N.º 7 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 12, de 18-1-2005.
 N.º 8 — Autarquias — Ao DR, n.º 15, de 21-1-2005.
 N.º 9 — Autarquias — Ao DR, n.º 16, de 24-1-2005.
 N.º 10 — Autarquias — Ao DR, n.º 17, de 25-1-2005.
 N.º 11 — Autarquias — Ao DR, n.º 18, de 26-1-2005.
 N.º 12 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 19, de 27-1-2005.
 N.º 13 — Autarquias — Ao DR, n.º 21, de 31-1-2005.
 N.º 14 — Contumácias — Ao DR, n.º 22, de 1-2-2005.
 N.º 15 — Autarquias — Ao DR, n.º 23, de 2-2-2005.
 N.º 16 — Autarquias — Ao DR, n.º 24, de 3-2-2005.
 N.º 17 — Autarquias — Ao DR, n.º 25, de 4-2-2005.
 N.º 18 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 26, de 7-2-2005.
 N.º 19 — Autarquias — Ao DR, n.º 30, de 11-2-2005.
 N.º 20 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 31, de 14-2-2005.

N.º 21 — Autarquias — Ao DR, n.º 33, de 16-2-2005.
 N.º 22 — Autarquias — Ao DR, n.º 34, de 17-2-2005.
 N.º 23 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 35, de 18-2-2005.
 N.º 24 — Autarquias — Ao DR, n.º 36, de 21-2-2005.
 N.º 25 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 37, de 22-2-2005.
 N.º 26 — Autarquias — Ao DR, n.º 39, de 24-2-2005.
 N.º 27 — Contumácias — Ao DR, n.º 40, de 25-2-2005.
 N.º 28 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 41, de 28-2-2005.
 N.º 29 — Autarquias — Ao DR, n.º 42, de 1-3-2005.
 N.º 30 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 43, de 2-3-2005.
 N.º 31 — Autarquias — Ao DR, n.º 44, de 3-3-2005.
 N.º 32 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 46, de 7-3-2005.
 N.º 33 — Autarquias — Ao DR, n.º 47, de 8-3-2005.
 N.º 34 — Autarquias — Ao DR, n.º 50, de 11-3-2005.
 N.º 35 — Contumácias — Ao DR, n.º 52, de 15-3-2005.
 N.º 36 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 54, de 17-3-2005.
 N.º 37 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 55, de 18-3-2005.
 N.º 38 — Autarquias — Ao DR, n.º 56, de 21-3-2005.
 N.º 39 — Autarquias — Ao DR, n.º 57, de 22-3-2005.
 N.º 40 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 59, de 24-3-2005.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 4,90



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Força Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa